

RODOLPHO RAPHAEL (ORG.)

PESQUISAS EM DEMOCRACIA, COMUNICAÇÃO & PODER



RODOLPHO RAPHAEL (ORG.)

PESQUISAS EM DEMOCRACIA, COMUNICAÇÃO & PODER



2026 by Escola do Legislativo da Paraíba
Copyright © Escola do Legislativo da Paraíba
Copyright do Texto © 2026 Os autores
Copyright da Edição © 2026 Escola do Legislativo da Paraíba
Direção Geral: Prof. Maria Helena Toscano Moura de Caldas Barros

Diagramação: Prof. Rodolpho Raphael
Edição de Arte: Prof. Rodolpho Raphael

Revisão: Os Autores

Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição
Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Pesquisas em democracia, comunicação e poder
[livro eletrônico] / organização Rodolpho
Raphael. -- 1. ed. -- João Pessoa, PB :
Escola do Legislativo do Estado da Paraíba, 2026.
PDF

Vários autores.
Bibliografia
ISBN 978-65-01-48462-4

1. Ciência política - Estudo e ensino
2. Comunicação pública 3. Democracia - Brasil
4. Direito eleitoral - Brasil 5. Fake news
6. Inovação tecnológica 7. Legitimação (Direito)
8. Política eleitoral - Brasil

26-330929.0

CDD-321.8

Índices para catálogo sistemático:

1. Democracia : Ciência política 321.8

Camila Aparecida Rodrigues - Bibliotecária CRB -
SP-010133/O

13

**A ENGRENAGEM PENAL DAS ELEIÇÕES: CRIMES TIPIFICADOS
PELA CODIFICAÇÃO ELEITORAL NACIONAL**

Armando Henrique Silva Semeão

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

36

**COMUNICAÇÃO POLÍTICA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: O
DIREITO ELEITORAL DIANTE DA NOVA DINÂMICA
INFORMACIONAL**

Francisca Sterfanny Kelly Silva Cordeiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

68

**AS REGRAS DO JOGO DA COMUNICAÇÃO POLÍTICO-ELEITORAL:
REGULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL NA LEI Nº
9.504/1997 EM CONTEXTO DE PLATAFORMIZAÇÃO**

Armando Henrique Silva Semeão

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

94

**ALGORITMOS E ARQUIVÍSTICA NO PODER LEGISLATIVO: RISCOS
ÉTICOS E DESAFIOS À NEUTRALIDADE DOCUMENTAL NA ERA DA
AUTOMAÇÃO PÚBLICA**

Josealdo Rodrigues Leite

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

129

**INSTITUIÇÕES, ESTRUTURAS E COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA
ELEITORAL**

Armando Henrique Silva Semeão

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

156

**CIDADANIA COM SENHA: OS LIMITES DA PLATAFORMIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO BRASIL**

Maytê Canassa Monteiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

199

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIBERDEMOCRACIA NO
LEGISLATIVO ESTADUAL: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A
ALEAC E A ALPB**

Igor Araújo da Silva

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

242

**LEGITIMAÇÃO LEGISLATIVA DE VIGILÂNCIA EM MASSA: RISCOS
À DEMOCRACIA, CIBERDEMOCRACIA E À LIBERDADE PÚBLICA**

Cauê Rodrigues de Aguiar

Lis Loureiro Souza

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

274

**A IMPRENSA E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES
PARAIBANAS DE 1992**

Maria Luisa Soares Marcolino

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

307

O COPO VAZIO: ALINHAMENTO ESTRUTURAL E O DESEMPENHO DA OPOSIÇÃO POLÍTICA EM ITAPARICA (BA) NAS ELEIÇÕES 2024

Jorge Antonio da Paz Ribeiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

345

FAKE NEWS E COMUNICAÇÃO POLÍTICA EM CONTEXTOS LOCAIS: UM ESTUDO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 EM SANTA LUZIA – PB

Maria do Desterro Medeiros

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

377

“¡VIVA LA LIBERTAD, CARAJO!”: O POPULISMO LIBERTÁRIO NA ARGENTINA A PARTIR DE JAVIER MILEI NO INSTAGRAM E NO TIK TOK E SEU IMPACTO NA POLÍTICA BRASILEIRA

Lucas Ribeiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

417

DO DISCURSO À ESTRATÉGIA: A CONSTRUÇÃO DA CANDIDATURA DE DANILO COELHO NA MICROPOLÍTICA DO MATO GROSSO

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

458

ESTADO, IDEOLOGIA E ESTRATÉGIA: UMA LEITURA DOWNSIANA E ROTHBARDIANA DAS CAMPANHAS DE JOÃO CAMPOS E JAVIER MILEI

Lucas Ribeiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

506

**CANDIDATURAS AUTOMATIZADAS: IA COMO ASSESSORA DE
COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA**

Andre Luiz Dias Tomazetti

538

**CAMPANHA DIGITAL EM PEQUENOS MUNICÍPIOS: VISIBILIDADE
ELEITORAL EM REALIDADES BRASILEIRAS DE BAIXO
ORÇAMENTO**

Marcelo Simões Damasceno

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

573

**A EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO PARA
CONCORRER A VEREADOR: TENSÃO QUALITATIVA FRENTE À
REPRESENTATIVIDADE**

Rômulo Blecha Veiga

A democracia contemporânea atravessa um dos períodos mais complexos e desafiadores de sua trajetória histórica. As transformações tecnológicas, a centralidade das plataformas digitais na mediação da vida pública, a aceleração dos fluxos informacionais e a reconfiguração das formas de participação política alteraram profundamente os modos de produção do debate público, de exercício do poder e de formação da vontade coletiva. Nesse cenário, o processo eleitoral permanece como espaço privilegiado de manifestação da soberania popular, mas também se converte em território sensível de disputas simbólicas, comunicacionais e institucionais cada vez mais sofisticadas. Pensar criticamente essas transformações tornou-se tarefa indispensável para todos aqueles comprometidos com a defesa da democracia, do Estado de Direito e da cidadania.

É nesse horizonte que se insere a presente obra, resultado do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa em Estudos Legislativos, Democracia, Políticas Públicas e Cidadania (GESLEG) da Escola do Legislativo da Paraíba, em parceria com a Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sumé, ao longo do ano de 2025. O livro reúne reflexões produzidas a partir de um esforço coletivo de pesquisa, diálogo acadêmico e sistematização teórica, consolidando a produção intelectual do grupo em torno de temas centrais para a compreensão do funcionamento da democracia brasileira contemporânea. Trata-se de uma obra que nasce do compromisso com o rigor científico e com o interesse público, refletindo um percurso contínuo de investigação orientado à qualificação do debate democrático.

O trabalho desenvolvido pelo GESLEG está profundamente vinculado à missão institucional da Escola do Legislativo da Paraíba, órgão integrante da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reconhecida como verdadeira Casa da Cidadania. A ELEGIS-PB cumpre papel estratégico na promoção da educação legislativa, na formação política da sociedade e no fortalecimento das instituições democráticas, atuando como espaço de produção de conhecimento, de estímulo à reflexão crítica e de aproximação entre o Poder Legislativo, a academia e a população. Ao acolher e fomentar pesquisas como as que compõem esta obra, a Escola reafirma seu compromisso com uma democracia substantiva, participativa e informada.

A consolidação desse trabalho institucional é fruto de uma gestão comprometida com a educação, com a ciência e com a cidadania. Nesse sentido, é imprescindível reconhecer e enaltecer a atuação da Diretora da Escola do Legislativo da Paraíba, Professora Maria Helena Toscano Moura de Caldas Barros, cuja condução sensível, competente e comprometida tem sido decisiva para o fortalecimento da ELEGIS-PB como espaço de formação, pesquisa e diálogo democrático. Sua dedicação à valorização do conhecimento, à qualificação das ações educativas e ao incentivo à produção científica tem permitido que a Escola ultrapasse os limites da formação técnica, assumindo papel relevante na construção de uma cultura política crítica e cidadã.

Do mesmo modo, o apoio institucional do Presidente do Poder Legislativo Estadual, Dr. Adriano Galdino, revela-se fundamental para a consolidação de iniciativas que fortalecem o papel da Assembleia Legislativa da Paraíba como Casa da Cidadania. Sob sua liderança, o Parlamento paraibano reafirma seu compromisso com a educação política, com a transparência institucional e com a promoção de ações

que aproximam o Legislativo da sociedade. O incentivo às atividades da Escola do Legislativo e à produção acadêmica vinculada às temáticas da democracia, das políticas públicas e da cidadania evidencia uma compreensão ampliada do papel do Poder Legislativo na formação democrática do povo paraibano.

A presente obra reflete, portanto, não apenas o trabalho acadêmico do GESLEG, mas também um projeto institucional mais amplo, no qual pesquisa, educação legislativa e cidadania se articulam de maneira orgânica. Os textos aqui reunidos partem do reconhecimento de que o modelo clássico de compreensão das eleições e da democracia, centrado exclusivamente em normas e procedimentos formais, já não é suficiente para explicar a complexidade do fenômeno político contemporâneo. As campanhas eleitorais deixaram de estar restritas a períodos delimitados e a meios tradicionais de comunicação, passando a operar em um ecossistema informacional contínuo, marcado pela lógica algorítmica, pela personalização das mensagens e pela aceleração do debate público.

A expansão das plataformas digitais reconfigurou profundamente a esfera pública, criando novas possibilidades de participação, mas também novos riscos à integridade democrática. A fragmentação do debate, a disseminação sistemática de desinformação, a opacidade dos algoritmos e as assimetrias informacionais desafiam princípios fundamentais do processo eleitoral, como a igualdade de chances entre os competidores, a liberdade de formação do voto e a confiança social nas instituições. Diante dessas transformações, o Direito Eleitoral e as instituições responsáveis pela organização e fiscalização das eleições são convocados a repensar suas formas de atuação, incorporando estratégias

que articulem regulação, prevenção, educação política e fortalecimento institucional.

As reflexões reunidas neste livro assumem esse desafio ao tratar a democracia como um fenômeno vivo, atravessado por tensões permanentes entre liberdade e controle, participação e manipulação, pluralismo e desigualdade informacional. A obra não se limita à descrição normativa ou institucional, mas busca oferecer diagnósticos críticos sobre os limites do modelo vigente, contribuindo para o amadurecimento do debate público e acadêmico. A pluralidade de abordagens teóricas e metodológicas reflete a vocação interdisciplinar do GESLEG e sua compreensão de que a democracia exige múltiplas lentes analíticas para ser adequadamente compreendida.

A parceria entre a Escola do Legislativo da Paraíba e a Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sumé, confere à obra um caráter singular, ao articular a pesquisa universitária com as demandas concretas das instituições legislativas e da sociedade. Essa aproximação reforça a ideia de que o conhecimento científico deve servir à cidadania e ao fortalecimento das instituições democráticas, contribuindo para a formação crítica dos cidadãos e para a qualificação das práticas públicas.

Em um tempo marcado por crises de confiança, polarizações intensas e disputas informacionais permanentes, pensar criticamente a democracia, o processo eleitoral e a esfera pública não é apenas um exercício acadêmico, mas uma exigência ética e política. Esta obra se insere nesse esforço coletivo ao oferecer ao leitor instrumentos teóricos e analíticos para compreender os desafios do presente e refletir sobre os caminhos possíveis para o fortalecimento das instituições democráticas. Ao fazê-lo, reafirma o papel da Assembleia Legislativa da Paraíba, da

Escola do Legislativo e de seus dirigentes como protagonistas na promoção da cidadania, da educação política e da defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Que este livro seja lido como expressão de um compromisso coletivo com a pesquisa, com a educação legislativa e com a construção de uma sociedade mais justa, participativa e consciente de seus direitos e deveres, reconhecendo que a democracia, mais do que um procedimento eleitoral, é um projeto histórico permanente, que se constrói cotidianamente por meio do conhecimento, do diálogo e do exercício pleno da cidadania.

Prof. Rodolpho Raphael

A ENGRENAGEM PENAL DAS ELEIÇÕES: CRIMES TIPIFICADOS PELA CODIFICAÇÃO ELEITORAL NACIONAL

*Armando Henrique Silva Semeão
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos*

A proteção penal do processo eleitoral constitui um dos fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito, na medida em que assegura a integridade da formação da vontade política e a legitimidade do exercício do poder. No constitucionalismo brasileiro, essa tutela adquire estatura singular, uma vez que o sufrágio universal, direto e secreto foi elevado pela Constituição da República de 1988 à condição de cláusula nuclear da ordem democrática. Nesse contexto, o direito penal eleitoral não se apresenta como mero ramo acessório do sistema jurídico, mas como um dos instrumentos centrais de garantia da soberania popular, operando na proteção de bens jurídicos como a liberdade do voto, a igualdade de chances entre os competidores e a autenticidade do processo de escolha dos representantes.

A codificação penal eleitoral brasileira, estruturada fundamentalmente no Código Eleitoral de 1965 e complementada por legislações posteriores, consolidou um conjunto de tipos penais destinados a reprimir condutas capazes de corromper, constranger ou manipular a vontade do eleitorado. Crimes como a corrupção eleitoral, a coação, a captação ilícita de sufrágio, a propaganda irregular e a divulgação de fatos sabidamente inverídicos expressam a preocupação histórica do legislador em impedir que o processo eleitoral seja capturado por relações de poder econômico, político ou informacional. A função desses dispositivos não é apenas sancionatória, mas também simbólica e preventiva, pois delinea os limites jurídicos da competição política em uma democracia representativa.

Nas últimas décadas, entretanto, a engrenagem penal das eleições passou a operar em um ambiente significativamente mais complexo do que aquele pressuposto pela arquitetura normativa originalmente concebida. A digitalização da vida pública, a ascensão das plataformas de mídias sociais, a circulação algorítmica de informações e a formação de redes de comunicação descentralizadas alteraram profundamente as formas de campanha, mobilização política e influência sobre o eleitorado. Esse novo ecossistema comunicacional ampliou as oportunidades de participação, mas também multiplicou as possibilidades de práticas ilícitas, como a disseminação

coordenada de desinformação, o uso de estruturas opacas de impulsionamento de conteúdos e a criação artificial de engajamento por meio de contas automatizadas ou redes de perfis.

Essas transformações desafiam diretamente os modelos tradicionais de tipificação penal eleitoral, que foram desenhados para lidar predominantemente com condutas individualizadas, territorialmente localizadas e facilmente identificáveis. No ambiente digital, ao contrário, ilícitos eleitorais podem ser praticados de forma distribuída, transnacional e mediada por infraestruturas privadas, o que dificulta a identificação da autoria, a produção da prova e a atribuição de responsabilidade penal. Nesse cenário, a atuação da Justiça Eleitoral passou a incorporar critérios probatórios mais sofisticados, especialmente nas eleições de 2022, quando o Tribunal Superior Eleitoral enfrentou casos envolvendo impulsionamento irregular, disseminação de desinformação e atuação coordenada de redes digitais, exigindo a demonstração de nexo funcional entre conduta, alcance e potencial lesivo ao processo democrático.

Ao mesmo tempo, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento segundo o qual a competência para processar e julgar crimes comuns conexos a crimes eleitorais pertence à Justiça Eleitoral, reforçando o papel central dessa jurisdição na tutela penal da democracia. Essa jurisprudência contribuiu para

fortalecer a unidade do sistema penal eleitoral, mas também intensificou a responsabilidade institucional da Justiça Eleitoral na apuração de condutas complexas, muitas vezes envolvendo estruturas tecnológicas e fluxos informacionais de difícil rastreabilidade.

Nesse contexto, a engrenagem penal das eleições brasileiras não pode mais ser compreendida apenas como um conjunto de tipos incriminadores, mas como um sistema jurídico-institucional que articula normas penais, procedimentos processuais, jurisprudência constitucional e estratégias de governança informacional. A repressão aos crimes eleitorais passa a depender não apenas da tipificação legal, mas também da capacidade do Estado de compreender e intervir nas dinâmicas tecnológicas que organizam a circulação da comunicação política.

Diante desse cenário, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida o sistema penal eleitoral brasileiro, tal como estruturado no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/1997 e na jurisprudência das Cortes Eleitorais, é capaz de responder às transformações contemporâneas do ambiente digital e de assegurar, de modo efetivo, a proteção dos bens jurídicos que sustentam a democracia representativa?

O objetivo geral deste estudo é analisar a engrenagem penal das eleições no Brasil, a partir da descrição, sistematização e interpretação dos crimes tipificados pela codificação eleitoral e

pela legislação correlata. Como objetivos específicos, busca-se: (i) identificar os principais tipos penais eleitorais e seus bens jurídicos tutelados; (ii) examinar os elementos constitutivos das principais categorias de crimes eleitorais; (iii) analisar o papel da Justiça Eleitoral na persecução penal e na produção da prova; e (iv) discutir os desafios contemporâneos da repressão penal eleitoral diante da digitalização das campanhas e da circulação algorítmica de conteúdos políticos.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com base em pesquisa jurídico-dogmática e análise documental. O corpus analítico é composto pelo Código Eleitoral, pela Lei nº 9.504/1997, pelas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e por decisões paradigmáticas proferidas nas eleições de 2022, especialmente aquelas relacionadas à propaganda digital, à desinformação e ao impulsionamento irregular de conteúdos. A seleção do material jurisprudencial considerou critérios de relevância institucional, recorrência temática e impacto sobre a interpretação dos tipos penais eleitorais. O procedimento analítico consistiu na leitura sistemática dos dispositivos legais e na reconstrução dos critérios decisórios adotados pela Justiça Eleitoral, permitindo avaliar a adequação do sistema penal eleitoral às transformações do ecossistema comunicacional contemporâneo. Foram selecionados 38 documentos normativos e jurisprudenciais e 21 obras

doutrinárias especializadas em direito eleitoral, processadas por análise temática jurídico-dogmática.

A estrutura penal do código eleitoral brasileiro: organização, finalidade e abrangência

A estrutura penal do Código Eleitoral brasileiro foi concebida para funcionar como um mecanismo de preservação da autenticidade do processo democrático, garantindo que a manifestação da vontade popular não seja corrompida por interferências externas ou práticas ilícitas. Desde sua criação, em 1965, o Código consolidou um conjunto de tipos penais que abarcam condutas variadas, indo desde a falsificação de documentos até a corrupção eleitoral e abusos relacionados à propaganda. Mesmo sendo um diploma de mais de meio século, sua lógica ainda espelha uma tentativa de organizar o sistema penal de forma coerente, delimitando condutas e ofertando respostas jurídicas proporcionais. A compreensão dessa engrenagem demanda observar tanto sua lógica interna quanto sua adequação ao cenário social contemporâneo, marcado por disputas eleitorais que se tornaram mais complexas e intensas.

A organização interna do Código Eleitoral demonstra que o legislador buscou separar de maneira ordenada os capítulos destinados às infrações penais. Esse arranjo sistemático, que se concentra particularmente no Título IV, não foi construído ao

acaso. Ele traduz a percepção de que o processo eleitoral precisa de instrumentos específicos de proteção, já que os delitos cometidos nesse contexto possuem características próprias e repercussões coletivas. A distinção entre crimes funcionais, crimes contra a honra, delitos de propaganda, de inscrição fraudulenta e de corrupção eleitoral revela uma tentativa de mapear de forma clara as vulnerabilidades das eleições. Essa estrutura demonstra o esforço do direito brasileiro em lidar com problemas que, embora antigos, permanecem atuais, especialmente quando se considera o impacto de tecnologias digitais no comportamento político.

Quando o Código Eleitoral distribui os crimes dentro de categorias bem delimitadas, ele cria guias interpretativos para juízes, promotores e demais operadores jurídicos, facilitando a articulação entre órgãos e contribuindo para respostas mais coerentes às infrações. A organização interna, portanto, não é meramente técnica; ela revela a forma como o Estado compreende a necessidade de proteger o processo eleitoral como bem jurídico fundamental.

A finalidade da estrutura penal eleitoral está diretamente relacionada à garantia de normalidade das eleições. Gomes (2024) aponta que o processo eleitoral precisa ser entendido como um fenômeno jurídico-político, no qual a integridade não pode ser negociada. A tipificação penal funciona como uma espécie de anteparo, capaz de inibir condutas que poderiam distorcer o

resultado das urnas e afetar o princípio constitucional da soberania popular. Cada crime previsto no Código não apenas descreve uma conduta proibida, mas também reforça elementos que sustentam a democracia representativa. Assim, quando a lei penaliza a compra de votos, por exemplo, ela não está apenas respondendo a um desvio moral; está defendendo o valor jurídico e social do voto livre.

A abrangência dos tipos penais eleitorais permite observar a densidade normativa produzida ao longo dos anos. Segundo Costa (2021), o direito eleitoral brasileiro tem a particularidade de combinar normas administrativas, civis e penais, resultando em um conjunto articulado que visa manter a legitimidade das eleições. Os crimes previstos no Código vão desde condutas individuais, como a fraude documental, até ações de maior escala, como o uso indevido de meios de comunicação. Há também delitos relacionados ao exercício da função pública, como a atuação irregular de servidores no dia da votação. Essa multiplicidade demonstra uma preocupação com diferentes pontos de vulnerabilidade, que podem surgir antes, durante ou depois do processo eleitoral.

A reflexão sobre essas condutas também encontra ressonância em Bauman (2001), quando ele descreve a modernidade como um espaço líquido, marcado por constantes transformações e fragilidades. Embora o autor não trate de

eleições, sua análise ajuda a perceber que normas rígidas convivem com uma sociedade em movimento. Isso é visível na própria estrutura penal eleitoral, construída em um período no qual a comunicação era limitada e o processo político seguia dinâmicas menos velozes. Hoje, porém, a circulação instantânea de informações, a presença de plataformas digitais e a descentralização das campanhas criam novas possibilidades de desvios que não estavam contempladas quando o Código Eleitoral foi elaborado. A organização penal permanece a mesma, mas o ambiente político mudou radicalmente, exigindo uma leitura interpretativa que vá além da literalidade das normas.

Parte dessa atualização interpretativa exige reconhecer que os crimes eleitorais são manifestações de conflitos sociais, e não meras infrações técnicas. No contexto eleitoral, essa ideia se revela quando se analisa o modo como a Justiça Eleitoral interpreta condutas que, embora não previstas originariamente como crimes, podem gerar efeitos prejudiciais ao eleitorado. A disseminação de desinformação, por exemplo, desafia a estrutura clássica do Código, mas encontra espaço de enfrentamento quando se articula a legislação penal com resoluções administrativas e decisões jurisprudenciais.

Essa necessidade de adaptação também está presente nos estudos de Aydin, Taspinar e Basar (2024), quando analisam como profissionais lidam com ambientes digitais. Embora sua pesquisa

trate de competências docentes, sua lógica pode ser transposta: instituições precisam desenvolver novos repertórios para responder às demandas tecnológicas. No caso eleitoral, isso se traduz na ampliação de mecanismos de fiscalização, na criação de normas complementares e na redefinição de prioridades para impedir violações. A estrutura penal, por si só, já não é suficiente; ela funciona como base, mas depende de atualizações constantes para acompanhar o ritmo das mudanças sociais.

A abrangência das normas também dialoga com a necessidade de interpretações equilibradas. Mendes (2019) observa que o direito eleitoral brasileiro se caracteriza por uma tensão permanente entre controle e liberdade. Para evitar abusos, é preciso harmonizar a força das sanções penais com o respeito às garantias fundamentais. Essa preocupação aparece quando o legislador delimita as condutas com precisão e estabelece penas proporcionais. Ela também surge na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que busca evitar punições desnecessárias e preservar a razoabilidade das decisões.

Tipologias dos crimes eleitorais: condutas, elementos e conteúdos de prova

Entre as tipificações centrais do sistema penal eleitoral destaca-se a corrupção eleitoral, prevista no art. 299 do Código Eleitoral, cujo núcleo típico consiste em “dar, oferecer, prometer,

solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto”. Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, tendo como sujeito passivo imediato o eleitor individualmente considerado e, de forma mediata, a coletividade democrática. O bem jurídico tutelado é a liberdade do sufrágio e a legitimidade da escolha política, sendo a pena cominada de reclusão de um a quatro anos e multa.

A relevância desse tipo penal reside no fato de que ele protege diretamente a liberdade do voto, buscando impedir a captura da vontade popular por meios econômicos ou materiais. Como observa Costa (2021), a corrupção eleitoral não se resume a uma transação individual, mas representa um desequilíbrio estrutural da disputa, na medida em que converte o sufrágio em mercadoria política. A consumação desse crime, muitas vezes realizada de forma clandestina, impõe desafios probatórios, exigindo o uso de depoimentos, apreensão de valores, registros audiovisuais e outros meios idôneos de prova.

A coação eleitoral, por sua vez, encontra tipificação no art. 301 do Código Eleitoral, que criminaliza o uso de violência ou grave ameaça para compelir alguém a votar ou deixar de votar em determinado candidato. O sujeito passivo é o eleitor coagido, e o bem jurídico protegido é a liberdade psicológica do voto. A pena prevista é de reclusão de até quatro anos e multa, refletindo a

gravidade da violação à autonomia da escolha política. Conforme observa Caggiano (2022), esse tipo penal pode manifestar-se tanto por meio de violência física quanto por pressões econômicas ou morais, sendo comum em contextos de dependência laboral ou social, o que torna a prova fortemente dependente da análise contextual e de padrões de comportamento.

No campo da propaganda eleitoral, diversas condutas ilícitas encontram previsão tanto no Código Eleitoral quanto na Lei nº 9.504/1997. O art. 323 do Código Eleitoral tipifica a divulgação de fatos sabidamente inverídicos capazes de influenciar o eleitorado, enquanto os arts. 36 a 57-H da Lei das Eleições disciplinam e sancionam práticas como propaganda fora do período permitido, uso de meios vedados e impulsionamento irregular de conteúdo. O bem jurídico protegido é a formação livre e informada da vontade do eleitor, bem como a isonomia entre os candidatos. Mendes (2019) ressalta que, em contextos de alta circulação informacional, a propaganda ilícita possui elevado potencial de distorção do debate público, razão pela qual a prova desses ilícitos envolve frequentemente registros digitais, conteúdos armazenados em plataformas, metadados e perícias técnicas.

Há ainda os crimes funcionais eleitorais, praticados por agentes públicos no exercício de atribuições relacionadas à organização do pleito, como aqueles previstos nos arts. 344 a 347

do Código Eleitoral, que reprimem condutas como fraude na apuração, impedimento do exercício do voto e manipulação de atos oficiais. Esses tipos protegem a regularidade procedimental do processo eleitoral e têm como núcleo a garantia de que a administração das eleições não seja capturada por interesses particulares. A prova, nesses casos, é predominantemente documental e testemunhal, envolvendo atas, registros oficiais e depoimentos de servidores.

Os crimes contra a honra em contexto eleitoral, embora dialoguem com o Código Penal comum, assumem especial relevância quando praticados com finalidade de influenciar o eleitorado, sobretudo quando potencializados por meios digitais. Ataques sistemáticos à reputação de candidatos, imputações falsas e campanhas de difamação podem configurar ilícitos eleitorais quando demonstrado o nexo entre a conduta e o impacto sobre a disputa. Como observa Caggiano (2022), a amplificação dessas práticas pelas plataformas digitais atribui a tais condutas uma dimensão coletiva e sistêmica, exigindo respostas céleres da Justiça Eleitoral.

As transformações tecnológicas ampliaram significativamente as modalidades de práticas ilícitas eleitorais e os desafios probatórios. O uso de plataformas digitais para impulsionamento irregular de conteúdo, disseminação coordenada de desinformação e manipulação de dados exige

instrumentos de investigação compatíveis com a complexidade do ambiente informacional. Nesse contexto, a prova digital, composta por registros de plataformas, metadados, rastreamento de perfis, perícias em dispositivos eletrônicos e análise de redes, tornou-se elemento central na persecução penal eleitoral contemporânea, permitindo à Justiça Eleitoral avaliar autoria, alcance e potencial lesivo das condutas em ambiente digital.

Para ilustrar a centralidade e a complexidade dessas tipificações, destaca-se o entendimento de Gomes (2024):

“Os tipos penais eleitorais, ao mesmo tempo em que buscam descrever condutas específicas, revelam a preocupação do legislador em proteger a normalidade e a legitimidade do pleito. Trata-se de um sistema que, pela sua própria natureza, deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais, especialmente porque qualquer violação pode comprometer não apenas a esfera individual, mas a própria estrutura democrática. É por isso que a análise das tipificações eleitorais requer permanente diálogo com a jurisprudência e com a evolução social, já que condutas antes inexistentes podem surgir como novas formas de interferência ilícita no processo eleitoral.” (GOMES, 2024, p. 312).

A tipologia dos crimes eleitorais precisa ser interpretada em conexão com o contexto social e tecnológico. A legislação delimita condutas, mas a realidade evolui, criando situações que exigem sensibilidade e atualização constante. Assim, os crimes eleitorais não são apenas infrações técnicas, mas expressões de

conflitos políticos que aparecem de novas maneiras. Proteger o processo eleitoral significa, portanto, compreender essas tipificações de modo amplo, atento aos desafios contemporâneos e aos impactos que cada conduta tem sobre a integridade do voto.

A atuação da justiça eleitoral no combate aos crimes: competência, procedimento e jurisprudência

A atuação da Justiça Eleitoral no enfrentamento dos crimes previstos na legislação eleitoral é peça-chave para o funcionamento do sistema democrático brasileiro. A estrutura construída ao longo das últimas décadas permite que o país conte com uma Justiça especializada, capaz de lidar com demandas sensíveis que surgem antes, durante e depois do período eleitoral. Gomes (2024) recorda que a razão de existir da Justiça Eleitoral está diretamente ligada à preservação da legitimidade do voto, pois a lisura das eleições demanda instrumentos próprios que assegurem imparcialidade, celeridade e conhecimento técnico.

A competência penal da Justiça Eleitoral envolve não apenas o julgamento de crimes definidos no Código Eleitoral, mas também o processamento de delitos comuns que guardem conexão com a disputa política. O entendimento sobre a competência penal da Justiça Eleitoral foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Inquérito nº 4435/DF, relator Min. Marco Aurélio, em que se firmou a tese de que

compete à Justiça Eleitoral processar e julgar os crimes eleitorais e os crimes comuns que lhes forem conexos. Posteriormente, esse entendimento foi reafirmado no HC nº 193.726, rel. Min. Alexandre de Moraes, consolidando a centralidade da Justiça Eleitoral na tutela penal do processo democrático.

A lógica desse arranjo institucional se apoia na ideia de que certos crimes, mesmo quando não tipificados especificamente como eleitorais, podem influenciar o equilíbrio da disputa. Mendes (2019) observa que essa interpretação ampliada evita lacunas no sistema e reforça a proteção da vontade popular. Assim, fraudes documentais, ameaças, corrupção e abusos de poder — quando direcionados a influenciar o pleito — passam a ser investigados e julgados pela Justiça Eleitoral.

No que se refere ao procedimento, a atuação começa ainda na fase de investigação, que costuma ser conduzida em conjunto com o Ministério Público Eleitoral e com as polícias judiciárias. A articulação entre esses órgãos é fundamental, especialmente em casos de corrupção eleitoral, coação, propaganda irregular e fraudes digitais. Evers, Verboom e Kreijns (2023) destacam que sistemas organizacionais funcionam melhor quando existe cooperação e autonomia equilibrada entre seus integrantes, leitura que se aplica diretamente ao modo como a Justiça Eleitoral coordena suas ações investigativas. Embora cada

órgão tenha funções específicas, a integração evita redundâncias e permite respostas mais rápidas às infrações.

A Justiça Eleitoral também atua na coleta e análise de provas, tarefa que se tornou mais complexa com a digitalização das campanhas. Prints, metadados, registros audiovisuais, rastreamentos de IP e laudos técnicos tornaram-se elementos fundamentais nas ações penais. Ergül e Taşar (2023) observam que ambientes digitais exigem instrumentos de avaliação mais rigorosos, já que a circulação veloz de informações amplia a possibilidade de distorções. No contexto eleitoral, isso significa que a Justiça precisa ampliar continuamente sua capacidade de investigação, adotando ferramentas tecnológicas, capacitando equipes e construindo protocolos de análise de evidências digitais.

Os julgamentos no âmbito eleitoral são marcados pela celeridade, principalmente durante o período do pleito. Costa (2021) explica que a rapidez é uma das características mais relevantes da Justiça Eleitoral, pois decisões tardias podem perder utilidade e comprometer o resultado final. Essa agilidade, entretanto, não dispensa o rigor procedimental: há prazos específicos, ritos próprios e possibilidade de recursos ao Tribunal Superior Eleitoral. A necessidade de equilíbrio entre rapidez e segurança jurídica é constante, já que decisões precipitadas podem gerar injustiças, enquanto decisões lentas podem favorecer a impunidade.

A jurisprudência do TSE desempenha papel central na interpretação dos crimes eleitorais. É por meio dela que se definem critérios para a configuração de condutas, parâmetros probatórios e limites de atuação administrativa. A atuação jurisprudencial é fundamental também na atualização do sentido das normas diante das transformações tecnológicas e sociais. A jurisprudência, nesse sentido, funciona como ponte entre a norma escrita e a realidade vivida, ajustando interpretações para alcançar condutas que, embora novas, representam risco à integridade democrática.

Os desafios enfrentados pela Justiça Eleitoral também envolvem disputas complexas relacionadas a desinformação. O impulsionamento indevido de conteúdos, o uso de perfis falsos e a fabricação de notícias prejudiciais a adversários exigem atenção constante. Como observa Gomes (2024), a atuação da Justiça Eleitoral exige permanente atualização interpretativa, sobretudo diante de condutas que não estavam previstas no momento da elaboração do Código Eleitoral, mas que produzem efeitos equivalentes ou mais gravosos sobre a integridade do pleito.

A necessidade de aprimorar mecanismos de fiscalização também esbarra em outra dimensão: a formação dos agentes públicos envolvidos no processo eleitoral. Aydin, Taspinar e Basar (2024) demonstram que o domínio de competências digitais é cada vez mais necessário em ambientes altamente

informatizados. Transferindo essa percepção para o contexto eleitoral, percebe-se que servidores, promotores e magistrados precisam ser continuamente capacitados para lidar com tecnologias de varredura, sistemas de monitoramento e plataformas de verificação. Sem esse preparo constante, a Justiça Eleitoral perde eficiência no enfrentamento das novas formas de criminalidade.

Para ilustrar a centralidade da atuação da Justiça Eleitoral, Gomes (2024) destaca que:

“A Justiça Eleitoral desempenha papel singular na defesa do regime democrático, pois não se limita a julgar litígios; ela administra, organiza, fiscaliza e protege o processo eleitoral em todas as suas etapas. Sua atuação, marcada pela especialização e pela urgência, permite que práticas ilícitas sejam enfrentadas com rigor e eficiência. A proteção do voto, da normalidade do pleito e da igualdade entre os competidores encontra, nessa esfera especializada, um resguardo institucional que não possui equivalente em outros ramos da Justiça.” (GOMES, 2024, p. 487).

Quando a corte decide sobre uma propaganda irregular, apura uma fraude no dia da eleição ou julga uma ação penal por corrupção eleitoral, está preservando o próprio funcionamento da democracia. Por isso, sua competência não deve ser lida de forma restrita: ela alcança tanto o universo jurídico quanto o campo simbólico da confiança social.

A jurisprudência do TSE reforça essa perspectiva. Piza, Zwager e Ruzzante (2024), ao tratarem de inovações conduzidas por professores em contextos educacionais, mostram como ambientes institucionais conseguem melhorar resultados quando adotam práticas consistentes e baseadas em evidências. Essa lógica também se aplica ao modo como a Justiça Eleitoral incorpora sua própria experiência acumulada, revisando entendimentos conforme novos desafios surgem. A evolução jurisprudencial não se dá por acaso; ela decorre da necessidade de garantir que o sistema permaneça funcional diante de circunstâncias sociais em constante mudança.

Considerações Finais

A análise da engrenagem penal das eleições brasileiras evidencia que o sistema jurídico-eleitoral foi construído para proteger um dos pilares da democracia: a livre manifestação da vontade popular.

Observou-se que a legislação eleitoral, mesmo surgida em um contexto histórico distinto do atual, ainda desempenha papel fundamental ao estabelecer limites, apontar condutas proibidas e orientar o comportamento de todos os envolvidos no processo eleitoral. A tipificação dos crimes funciona como ferramenta para equilibrar a disputa política e evitar que práticas abusivas fragilizem a legitimidade do voto. Assim, o conjunto normativo

não apenas organiza regras, mas reafirma valores que sustentam a vida democrática.

A atuação da Justiça Eleitoral, por sua vez, revela que o enfrentamento das condutas ilícitas exige muito mais do que a simples aplicação de normas. O trabalho articulado entre magistrados, Ministério Público, órgãos de investigação e equipes técnicas evidencia um esforço contínuo para adaptar procedimentos às transformações sociais e tecnológicas. A dinamização das campanhas, a circulação acelerada de informações e o surgimento de novas formas de manipulação demonstram que a Justiça Eleitoral precisa se reinventar constantemente para dar respostas eficazes às irregularidades. Essa adaptabilidade é uma das razões pelas quais o sistema eleitoral brasileiro mantém reconhecimento internacional por sua capacidade de organização e fiscalização.

Por fim, torna-se evidente que os desafios contemporâneos — especialmente aqueles relacionados à desinformação, ao uso de tecnologias digitais e às práticas indiretas de coação — impõem a necessidade de aprimoramento permanente das instituições e da legislação. Embora o Código Eleitoral ofereça base sólida, novas formas de atuação política surgem em ritmo acelerado, exigindo atualizações, reformas e a construção de interpretações jurisprudenciais capazes de acompanhar essa realidade. A preservação do processo eleitoral

depende de atenção constante, de mecanismos de fiscalização eficientes e de uma sociedade consciente da importância da integridade das eleições. Somente assim será possível assegurar que o voto continue sendo instrumento de expressão democrática e não alvo de manipulação ou abuso.

Referências

ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do eleitor*. Rio de Janeiro: Record, 2018.

AVRITZER, Leonardo. *Impasses da democracia no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. *Código Eleitoral*. Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995. *Lei dos Partidos Políticos*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Lei n.º 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis n.º 9.096/1995 e 9.504/1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.488, de 6 de outubro de 2017. Altera dispositivos das Leis n.º 9.096/1995 e 9.504/1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13488.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução TSE n.º 23.610/2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 24 nov. 2025.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. *Direito eleitoral brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

CAMPOS, Carlos Eduardo. *Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral*. São Paulo: Saraiva, 2020.

CINTRA, Antonio Carlos; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

COSTA, Adriano Soares da. *Instituições de Direito Eleitoral*. 7. ed. São Paulo: JusPodivm, 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direito Eleitoral Moderno*. Brasília: IDP; São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

COMUNICAÇÃO POLÍTICA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: O DIREITO ELEITORAL DIANTE DA NOVA DINÂMICA INFORMACIONAL

*Francisca Sterfanny Kelly Silva Cordeiro
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos*

A comunicação política, entendida como o conjunto de práticas discursivas que articulam atores, instituições e cidadãos em torno da vida pública, sofreu uma profunda reconfiguração com o advento das plataformas digitais. O espaço público, que antes se estruturava de forma mais centralizada pelos meios de comunicação de massa, passou a se dispersar e a se fragmentar em ambientes digitais dinâmicos, como as redes sociais. Essa nova ambiência informacional, marcada pela velocidade, pela personalização algorítmica e pela desintermediação, redesenha as formas de interação política e desafia os marcos jurídicos existentes.

No contexto eleitoral, essa transformação é ainda mais sensível. A utilização das redes sociais como principal ferramenta de propaganda, mobilização e debate político tem colocado em evidência tensões fundamentais entre liberdade de expressão,

combate à desinformação e proteção da integridade do processo democrático. O Direito Eleitoral brasileiro, concebido em uma era pré-digital, enfrenta o desafio de se adaptar a essa realidade, em que a comunicação política ocorre em um ambiente fluido, descentralizado e de difícil controle.

Como observa Samuel Mateus (2024), a esfera pública digital não é apenas um espaço de debate, mas também um campo de disputa informacional, no qual o poder comunicacional se converte em poder político. Nessa perspectiva, compreender a nova dinâmica comunicativa é essencial para refletir sobre a regulação jurídica e a preservação da democracia.

O problema que orienta este estudo consiste em indagar: como o Direito Eleitoral brasileiro regula, ou não, as novas práticas de comunicação política nas plataformas digitais, especialmente diante da desinformação e da manipulação algorítmica durante os processos eleitorais?

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a nova dinâmica da comunicação política nas plataformas digitais e avaliar a eficácia do ordenamento jurídico brasileiro na regulação dessas práticas no contexto democrático-eleitoral. Como objetivos específicos, busca-se:

a) compreender como a comunicação política se reconfigurou nas redes sociais;

b) investigar os impactos da personalização algorítmica e da desinformação no debate democrático;

c) identificar e analisar as principais normas jurídicas aplicáveis — Constituição Federal, Marco Civil da Internet, LGPD e resoluções do TSE;

d) avaliar os projetos de lei em trâmite sobre regulação de plataformas digitais, como o PL das Fake News.

A pesquisa é de natureza qualitativa, com método dedutivo, partindo da teoria geral sobre democracia, liberdade de expressão e comunicação política digital, para analisar as implicações específicas desses fenômenos sobre o processo eleitoral.

A comunicação política e a reconfiguração da esfera pública digital

Comunicação política pode ser definida como o conjunto de processos de produção, circulação e recepção de discursos que articulam atores políticos, meios de comunicação e cidadãos em torno da disputa por poder, legitimidade e visibilidade no espaço público (GOMES, 2021; CASTELLS, 2009). No ambiente digital, esses processos deixam de depender exclusivamente da mediação

jornalística e passam a ser estruturados por plataformas, algoritmos e dinâmicas de engajamento, o que altera profundamente a formação da opinião pública.

Por sua vez, nas plataformas digitais representa uma ruptura paradigmática na forma como o debate público se estrutura e circula (CASTELLS, 2009; GOMES, 2021; MATEUS, 2024). Tradicionalmente, a informação política era mediada por instituições jornalísticas que filtravam, hierarquizavam e enquadravam o discurso político. Com o advento das redes sociais, essa mediação foi radicalmente descentralizada, inaugurando um modelo de comunicação horizontal e participativa, em que qualquer cidadão pode ser produtor e difusor de conteúdo.

Para Habermas (2003), a esfera pública é o espaço simbólico onde os cidadãos deliberam sobre os temas coletivos, orientando a formação da opinião e da vontade política. No entanto, o autor também alerta que a qualidade dessa deliberação depende de condições comunicativas de racionalidade e reciprocidade. No ambiente digital, essas condições se veem ameaçadas pela lógica da viralização e pela economia da atenção, em que a visibilidade se torna critério de relevância.

Wilson Gomes (2021) observa que as redes digitais transformaram a política em uma experiência contínua e personalizada, na qual os discursos são moldados por algoritmos que priorizam o engajamento. Essa personalização, embora

amplie o alcance das mensagens, fragmenta o espaço público em bolhas de informação e reforça o fenômeno das câmaras de eco, descrito por SUNSTEIN (2017), nas quais os indivíduos consomem apenas conteúdos que confirmam suas crenças prévias.

Para além disso, Manuel Castells (2009), ao analisar o poder da comunicação na era das redes, destaca que a capacidade de moldar a mente e os afetos se torna a forma mais decisiva de poder político. Assim, a comunicação política digital não é apenas um instrumento de persuasão, mas um mecanismo de construção simbólica da realidade social e eleitoral.

No contexto brasileiro, essa transformação tem impacto direto sobre a democracia representativa. O eleitor conectado passa a ser alvo de estratégias sofisticadas de microdirecionamento, impulsionamento pago e manipulação emocional. Como destaca Mateus (2024, p. 87), “a esfera pública contemporânea é atravessada por dinâmicas de visibilidade e performatividade que redefinem o modo como se constrói a credibilidade política”.

Essa nova lógica comunicacional exige do Direito Eleitoral uma atualização interpretativa. A propaganda, antes regulada por parâmetros claros de tempo, espaço e conteúdo, passa a se diluir em interações cotidianas, memes, comentários e publicações patrocinadas. Surge, assim, um desafio inédito: como distinguir o

que é propaganda eleitoral legítima, o que é desinformação e o que constitui abuso de poder comunicacional?

A liberdade de expressão, desinformação e manipulação algorítmica

A liberdade de expressão constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. No Brasil, ela está consagrada no artigo 5º, inciso IX, e no artigo 220 da Constituição Federal, que garantem a livre manifestação do pensamento e proíbem qualquer forma de censura prévia. Contudo, o avanço das tecnologias digitais impõe uma reinterpretação desses dispositivos diante da complexidade informacional contemporânea.

A questão central é compreender até que ponto a liberdade de expressão pode ser invocada para legitimar práticas comunicativas que distorcem a verdade e comprometem o próprio exercício da democracia. O desafio é, portanto, equilibrar o direito de expressar opiniões e ideias com a proteção coletiva contra a manipulação e a desinformação sistemática.

Para Luís Roberto Barroso (2020), a liberdade de expressão possui uma dimensão instrumental na democracia, pois viabiliza o debate público, o controle social do poder e o pluralismo político. No entanto, o autor alerta que “a desinformação e o discurso de ódio corroem as bases racionais do debate democrático, exigindo uma resposta jurídica proporcional, mas firme”.

A desinformação política, ou fake news, quando disseminada de forma coordenada, deixa de ser um problema comunicacional para se tornar um problema jurídico e institucional. O fenômeno é agravado pela manipulação algorítmica, isto é, pela programação das plataformas digitais para maximizar engajamento, priorizando conteúdos polarizadores e emocionalmente apelativos.

Samuel Mateus (2024) explica que, na “nova teoria da publicidade”, a visibilidade é o principal capital simbólico, e as lógicas algorítmicas substituem os critérios de verdade pelos de viralização. A desinformação, nesse sentido, não se propaga apenas pela mentira, mas pelo próprio funcionamento técnico das plataformas, que exploram as vulnerabilidades cognitivas dos usuários.

Autores como SUNSTEIN (2017) e Lee McIntyre (2018) abordam a era da “pós-verdade”, em que o debate público se desloca do campo racional para o emocional, tornando-se suscetível a manipulações afetivas. Essa dinâmica mina a racionalidade comunicativa preconizada por Jürgen Habermas (2003), fragilizando o espaço de deliberação e favorecendo o populismo digital.

No contexto eleitoral, a manipulação algorítmica pode alterar o próprio equilíbrio entre candidatos, criando assimetrias de visibilidade e distorcendo a percepção do eleitor. É o que

Mateus (2024) chama de “colonização algorítmica do espaço público”, na qual os critérios democráticos de participação são substituídos por métricas de engajamento controladas por empresas privadas.

Nesse cenário, a evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 19 do Marco Civil da Internet adquiriu centralidade no debate sobre a responsabilidade das plataformas. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.037.396 (Tema 987 da Repercussão Geral), o STF firmou entendimento de que a regra da necessidade de ordem judicial para responsabilização dos provedores não pode ser interpretada de forma absoluta quando estiverem em jogo conteúdos manifestamente ilícitos ou gravemente lesivos a direitos fundamentais, especialmente em contextos de alta sensibilidade democrática, como o período eleitoral.

A decisão, amplamente divulgada em comunicado oficial do STF em 26 de junho de 2025, reconheceu que o modelo puramente reativo do art. 19, se aplicado de forma rígida, pode gerar déficit de proteção do ambiente informacional, uma vez que a velocidade de propagação algorítmica da desinformação supera o tempo da resposta judicial. Assim, consolidou-se um modelo de dever de cuidado das plataformas, compatível com a defesa da democracia e da integridade do processo eleitoral.

Ao reconhecer que conteúdos manifestamente ilícitos podem, e devem, ser removidos sem a exigência de ordem judicial prévia, o STF rompe com o paradigma estritamente reativo e fortalece a proteção do ambiente informacional. Essa nova compreensão dialoga diretamente com os desafios da desinformação, quando mensagens falsas se disseminam com velocidade algorítmica, a demora institucional agrava danos coletivos, sobretudo em períodos eleitorais. A decisão, portanto, não é apenas jurídica, mas comunicacional, pois estabelece que a defesa da integridade do debate público exige respostas proporcionais ao próprio funcionamento técnico das plataformas.

Esses fatores revelam que a liberdade de expressão, embora essencial, não pode ser compreendida de maneira absoluta. Como argumenta Barroso (2020), o discurso político goza de proteção reforçada, mas perde essa proteção quando viola direitos fundamentais de terceiros ou ameaça a própria integridade do regime democrático.

A desinformação eleitoral, portanto, situa-se no limiar entre o exercício legítimo da liberdade de expressão e o abuso do direito. A Justiça Eleitoral, nesse cenário, é chamada a exercer uma função de “guardiã da verdade pública mínima”, não no sentido de censurar, mas de preservar as condições de um debate político honesto e plural.

Direito eleitoral e os desafios regulatórios no ambiente digital

O ordenamento jurídico brasileiro, embora possua uma base sólida de proteção aos direitos fundamentais, foi concebido em uma realidade analógica, distante da lógica e da velocidade da comunicação digital. Essa defasagem gera lacunas significativas na regulação da comunicação política contemporânea.

A Constituição Federal assegura a liberdade de expressão (art. 5º, IX) e veda o anonimato (art. 5º, IV), mas também estabelece, no art. 14, a soberania popular como fundamento do sistema eleitoral, e, no art. 220, §2º, a proibição de monopólios e oligopólios na mídia. Esses dispositivos evidenciam que a liberdade de expressão deve coexistir com o dever estatal de garantir a pluralidade e a integridade informacional.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) introduziu princípios como a neutralidade da rede, a proteção à privacidade e a responsabilização dos provedores, constituindo um marco democrático na governança digital. Já a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) avançou na regulação do tratamento de dados, mas ainda não contempla de forma explícita o uso político-eleitoral desses dados.

No âmbito eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem desempenhado papel protagonista ao adaptar suas resoluções às novas realidades comunicacionais. A Resolução nº 23.610/2019,

alterada em 2022, passou a disciplinar o impulsionamento pago de conteúdo e a remoção de publicações com desinformação comprovada. Em 2021, o TSE criou o Programa de Enfrentamento à Desinformação e o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE), voltados à cooperação com plataformas digitais e agências de checagem.

Essas medidas, embora importantes, ainda têm caráter reativo e dependem de parcerias voluntárias das próprias empresas de tecnologia. Como ressalta Sander (2021), a experiência alemã com a NetzDG demonstrou que a autorregulação das plataformas é insuficiente para conter a desinformação: “a ausência de sanções efetivas reduz a cooperação e perpetua a lógica da impunidade digital”.

No Brasil, o Projeto de Lei nº 2630/2020¹, conhecido como PL das Fake News, propõe a criação de regras específicas para responsabilizar plataformas e exigir transparência nos algoritmos. Inspirado no Digital Services Act da União Europeia, o projeto busca equilibrar liberdade de expressão e dever de cuidado, mas enfrenta resistência política e técnica.

¹ O Projeto de Lei nº 2630/2020 foi arquivado em 2024 ao final da legislatura, permanecendo, contudo, como referência central no debate brasileiro sobre regulação de plataformas digitais.

Samuel Mateus (2024) observa que, ao contrário da publicidade clássica, a comunicação política digital não se limita a persuadir, mas a estruturar realidades, por meio de narrativas construídas tecnicamente. Essa constatação reforça a necessidade de um Direito Eleitoral digital, capaz de lidar com novas formas de poder simbólico e com práticas comunicacionais não previstas em legislações anteriores.

A evolução recente da jurisprudência constitucional brasileira reforça essa necessidade. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1.037.396 (Tema 987) e a ADPF 403, promoveu uma mudança paradigmática na interpretação do art. 19 do Marco Civil da Internet, flexibilizando o modelo de responsabilização das plataformas digitais. O entendimento anteriormente consolidado, segundo o qual provedores de aplicação só poderiam ser responsabilizados pela manutenção de conteúdos ilícitos mediante ordem judicial específica, deu lugar a uma leitura que impõe às plataformas deveres positivos e contínuos de cuidado, especialmente quando o conteúdo for manifestamente ilegal ou potencialmente lesivo a direitos fundamentais.

Essa mudança possui implicações diretas para o contexto eleitoral. A lógica puramente reativa, que aguardava decisão judicial para a remoção de conteúdos, mostrou-se insuficiente diante da velocidade com que a desinformação circula e se replica

dentro dos sistemas algorítmicos, sobretudo durante períodos de maior sensibilidade democrática. Ao reconhecer que determinados conteúdos, como discursos de ódio, ataques às instituições, deepfakes e campanhas coordenadas de desinformação, exigem respostas imediatas das plataformas, o STF reforça a necessidade de corresponsabilidade entre Estado, empresas de tecnologia e sociedade civil.

O novo modelo aproxima-se das diretrizes do Digital Services Act europeu ao exigir mais transparência algorítmica e mecanismos eficazes de moderação. No âmbito eleitoral, essa compreensão fortalece a atuação preventiva da Justiça Eleitoral e reduz o tempo entre a circulação de conteúdo ilícito e sua retirada, corrigindo uma assimetria que favorecia a disseminação de informações falsas. Como lembra Mateus (2024), em um ambiente marcado pela disputa acelerada por visibilidade, atrasos institucionais ampliam o impacto da desinformação. A decisão do STF, portanto, reconhece que o poder das plataformas é também um poder político, devendo ser submetido aos limites constitucionais de proteção da democracia.

Nesse contexto, o papel da Justiça Eleitoral transcende o de mero aplicador da lei, ela se torna mediadora entre os direitos individuais e os valores democráticos coletivos. Sua atuação deve

ser guiada por princípios como proporcionalidade, transparência e proteção do espaço público informacional.

Por fim, cabe destacar que a regulação da comunicação política nas plataformas digitais não deve ser pensada como restrição da liberdade de expressão, mas como instrumento de fortalecimento da democracia. Como lembra Barroso (2020), “a liberdade não é um fim em si mesma, mas um meio para a construção de uma sociedade mais justa e racional”.

Estudo de caso: as eleições de 2018 e 2022

As eleições presidenciais de 2018 representaram um marco na comunicação política digital brasileira. Foi nesse pleito que a lógica da viralização superou a lógica da mediação institucional tradicional. O uso massivo do WhatsApp permitiu a formação de redes informais, descentralizadas e altamente eficazes de disseminação de conteúdos políticos. Segundo dados jornalísticos amplamente divulgados à época, posteriormente corroborados por relatórios institucionais do TSE, milhões de mensagens circularam diariamente em grupos e listas de transmissão, muitas delas contendo desinformação, distorções factuais ou narrativas manipuladas. Esses dados são aqui utilizados apenas como indicadores de contexto midiático, sendo interpretados à luz de documentos oficiais do TSE e do STF. A ausência de instrumentos legais específicos para regular disparos

em massa, microdirecionamento e uso político de dados dificultou a atuação da Justiça Eleitoral, que se viu limitada tanto técnica quanto juridicamente.

A eleição de 2018 escancarou uma fragilidade estrutural, enquanto a comunicação política incorporava modelos algorítmicos e estratégias digitais sofisticadas, o Direito Eleitoral permanecia ancorado em categorias próprias de uma era analógica. Práticas como impulsionamento irregular, uso de bots automatizados, criação de perfis falsos e disparos em massa não encontravam enquadramento jurídico claro. Esse descompasso regulatório impactou diretamente o princípio da isonomia eleitoral e revelou que a noção clássica de propaganda, baseada em meios tradicionais de comunicação, tornara-se insuficiente para compreender o novo ecossistema informacional.

A partir dessa experiência, a resposta institucional tornou-se mais consistente no ciclo eleitoral de 2022. O Tribunal Superior Eleitoral implementou medidas inéditas, firmou parcerias com plataformas digitais e ampliou o monitoramento em tempo real de conteúdos desinformativos. A Resolução nº 23.671/2021 autorizou medidas excepcionais de combate à desinformação eleitoral, incluindo a suspensão de perfis reiteradamente ofensores e a retirada célere de conteúdos comprovadamente falsos. Além disso, o TSE estruturou o Centro Integrado de

Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE), que articulou ações entre instituições como o Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria-Geral da República e o Congresso Nacional.

Apesar desses avanços, as eleições de 2022 também foram marcadas por episódios de ataques coordenados às instituições, frequentemente impulsionados por plataformas como Telegram, YouTube e Twitter. Narrativas de desconfiança nas urnas eletrônicas, teorias conspiratórias e discursos antidemocráticos circularam em alta velocidade, explorando a lógica de engajamento das plataformas. A experiência de 2022 demonstrou que, mesmo com esforços ampliados, a estrutura normativa ainda era insuficiente diante da sofisticação dos mecanismos de viralização e da dimensão transnacional das plataformas digitais.

É nesse ponto que o novo entendimento do STF sobre o art. 19 do Marco Civil da Internet adquire grande relevância. Ao reconhecer que conteúdos manifestamente ilícitos podem, e devem, ser retirados pelas plataformas sem necessidade de ordem judicial prévia, a Corte supera o modelo reativo que limitava a capacidade estatal de resposta nas eleições de 2018 e, em parte, de 2022. Se essa interpretação já estivesse consolidada no primeiro pleito, a viralização massiva de mensagens sabidamente falsas no WhatsApp poderia ter sido enfrentada de

forma mais célere, reduzindo o alcance de campanhas de desinformação. Em 2022, a mudança jurisprudencial oferece respaldo normativo para as medidas mais firmes adotadas pelo TSE, permitindo intervenções rápidas diante de conteúdos que ameaçam a integridade do processo eleitoral.

Essa virada jurisprudencial demonstra que a proteção da democracia exige mecanismos compatíveis com a velocidade algorítmica das plataformas. A demora institucional típica do modelo anterior, no qual cada remoção dependia de ordem judicial, tornava-se incompatível com a dinâmica da desinformação, que se espalha em segundos. Ao flexibilizar esse paradigma, o STF introduz uma importante ferramenta de prevenção, reduzindo o impacto de fluxos coordenados de manipulação informacional.

A análise comparativa entre 2018 e 2022 revela uma trajetória de aprendizado institucional, mas também evidencia que a resposta democrática continua dependente do aprimoramento contínuo da regulação. Como afirma Samuel Mateus (2024), a desinformação eleitoral integra uma lógica mais ampla de colonização simbólica do espaço público, na qual o discurso político é transformado em espetáculo algorítmico. Essa espetacularização não apenas desestabiliza o debate público

racional, mas cria ambientes emocionais propícios à polarização e à erosão da confiança institucional.

Assim, o estudo de caso demonstra que, apesar dos avanços normativos e operacionais, o Brasil ainda enfrenta o desafio de consolidar um ambiente informacional seguro e plural. A regulação das plataformas digitais não pode restringir-se a medidas emergenciais, deve contemplar políticas estruturais de educação midiática, transparência algorítmica, rastreabilidade de conteúdos políticos e responsabilização proporcional de atores privados e públicos. A integridade das eleições, nesse contexto, depende tanto de inovação jurídica quanto de uma compreensão profunda das dinâmicas computacionais que moldam o comportamento político contemporâneo.

Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza descritivo-analítica, combinando revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso comparativo das eleições presidenciais de 2018 e 2022.

O corpus documental foi composto por:

(i) resoluções do Tribunal Superior Eleitoral sobre propaganda digital e desinformação (Resoluções nº 23.610/2019 e nº 23.671/2021);

(ii) documentos institucionais do TSE, especialmente os relatórios do Programa de Enfrentamento à Desinformação e do CIEDDE;

(iii) decisões e comunicados oficiais do STF relativos ao art. 19 do Marco Civil da Internet;

(iv) Também foram examinados projetos de lei que buscaram regular as plataformas digitais e a desinformação eleitoral, especialmente o PL nº 2630/2020 (PL das Fake News), bem como proposições correlatas em tramitação no Congresso Nacional até seu arquivamento em 2024, além de documentos institucionais do TSE, CIEDDE e STF.

Os critérios de inclusão dos documentos foram: (a) relevância direta para a regulação da comunicação política digital; (b) vigência ou aplicabilidade nos pleitos de 2018 ou 2022; e (c) origem institucional ou científica. Foram excluídas fontes meramente opinativas ou sem respaldo institucional.

O procedimento analítico adotado foi a análise jurídico-dogmática e de conteúdo, com organização do material em uma matriz categorial, estruturada em dois eixos: Eixo 1 – Práticas comunicacionais digitais: impulsionamento pago; microdirecionamento; disparo em massa; uso de bots; deepfakes; desinformação eleitoral. Eixo 2 – Respostas institucionais:

remoção de conteúdo; suspensão de perfis; rastreabilidade; cooperação com plataformas; responsabilização de provedores.

Cada ocorrência identificada no corpus foi analisada quanto à sua base normativa, ao tipo de resposta institucional e aos seus efeitos sobre a integridade do processo eleitoral. O estudo de caso comparativo entre 2018 e 2022 permitiu observar a evolução do aparato normativo e institucional frente às mesmas categorias analíticas, possibilitando inferências qualitativas sobre a capacidade regulatória do Direito Eleitoral.

O corpus jornalístico foi composto por 12 reportagens de veículos de imprensa de circulação nacional e internacional, incluindo BBC News Brasil, Folha de S. Paulo, O Globo e Agência Pública, selecionadas por tratarem especificamente da circulação de desinformação, disparos em massa e uso político de plataformas digitais nos pleitos de 2018 e 2022.

Por fim, a pesquisa se organiza metodologicamente pelo método de abordagem dedutivo. Parte-se de teorias gerais sobre democracia, esfera pública e comunicação política digital, para, em seguida, analisar a atuação institucional e normativa relacionada à regulação eleitoral e, por fim, examinar empiricamente a realidade brasileira recente. Essa estrutura permite compreender o fenômeno da desinformação e da manipulação algorítmica não como eventos isolados, mas como

processos estruturados que atravessam dimensões tecnológicas, jurídicas e simbólicas, reforçando a necessidade de respostas institucionais eficazes e alinhadas aos princípios democráticos.

Análise de Dados e Discussão

Os achados empíricos desta pesquisa derivam da análise combinada de resoluções do TSE, decisões do STF e do corpus jornalístico selecionado. As reportagens permitiram identificar padrões de circulação de desinformação, uso de disparos em massa e estratégias de engajamento algorítmico, enquanto os documentos institucionais forneceram os critérios jurídicos e administrativos de resposta do Estado. A partir dessa triangulação, foi possível mapear como práticas comunicacionais digitais impactaram a integridade do processo eleitoral em 2018 e 2022.

A análise dos dados levantados ao longo da pesquisa permite constatar que a comunicação política nas plataformas digitais produz uma reconfiguração profunda da esfera pública e impacta diretamente o funcionamento da democracia e do Direito Eleitoral brasileiro. A partir da literatura mobilizada e do estudo de caso das eleições de 2018 e 2022, observa-se que o ambiente digital rompe com o modelo comunicacional mediado pelos grandes veículos de imprensa e inaugura uma lógica de desintermediação, na qual qualquer sujeito pode atuar como produtor, difusor e amplificador de conteúdos políticos. Autores

como como Habermas (2003), Castells (2009), Samuel Mateus (2024), Wilson Gomes (2021), Cass Sunstein (2017) e Luís Roberto Barroso (2020) ajudam a compreender que essa nova ambiência informacional, marcada pela horizontalidade aparente, pela personalização algorítmica e pela velocidade da circulação, altera os critérios de relevância pública: a visibilidade e o engajamento passam a valer mais do que a qualidade argumentativa ou a veracidade das informações.

Os dados teóricos e empíricos convergem ao indicar que essa reconfiguração da esfera pública não gera apenas pluralização de vozes, mas também fragmentação e polarização. As chamadas bolhas informacionais e câmaras de eco, descritas por SUNSTEIN (2017) e aprofundadas por autores da “pós-verdade”, mostram-se operantes no contexto brasileiro, particularmente nas eleições analisadas. O consumo seletivo de informação, combinado com a curadoria algorítmica, reforça crenças prévias e dificulta o encontro com o contraditório, o que fragiliza as condições de deliberação racional preconizadas por Habermas. Assim, a esfera pública digital aparece menos como um espaço de debate aberto e mais como um campo de disputa simbólica, no qual visibilidade, afetos e narrativas simplificadas produzem efeitos políticos concretos.

No eixo específico da desinformação e da manipulação algorítmica, os dados colhidos no estudo de caso evidenciam que as eleições de 2018 representam um ponto de inflexão. A atuação massiva de redes de WhatsApp, por meio de disparos em massa e circulação de conteúdos falsos ou distorcidos, mostrou como a infraestrutura técnica das plataformas pode ser instrumentalizada para fins de manipulação política. A ausência, à época, de instrumentos normativos específicos e de uma cultura institucional preparada para lidar com fenômenos como bots, perfis falsos, microdirecionamento e uso de dados pessoais com finalidade eleitoral deixou a Justiça Eleitoral em posição reativa e limitada, o que impactou diretamente o princípio da isonomia entre candidaturas. Em 2022, embora se identifiquem avanços importantes – como o Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE, a criação do CIEDDE e o monitoramento ampliado de conteúdos em redes como YouTube, Telegram e Twitter –, os dados demonstram que a sofisticação dos fluxos de desinformação e a escala transnacional das plataformas ainda superam a capacidade regulatória e operacional do Estado.

A análise documental do arcabouço normativo reforça essa percepção de descompasso entre a velocidade das transformações comunicacionais e o tempo de resposta do Direito. A Constituição Federal, o Marco Civil da Internet e a LGPD oferecem bases relevantes – ao garantirem liberdade de

58

expressão, proteção de dados e princípios para o funcionamento da internet –, mas não foram originalmente desenhados para o enfrentamento de estratégias coordenadas de desinformação eleitoral e manipulação algorítmica. As resoluções do TSE, especialmente a nº 23.610/2019 e a nº 23.671/2021, revelam um esforço de atualização interpretativa e regulatória, disciplinando impulsionamento de conteúdo, propaganda digital e mecanismos de remoção de mensagens comprovadamente falsas. No entanto, os dados sugerem que essa atuação ainda se ancora em parcerias voluntárias com as plataformas e em mecanismos predominantemente reativos, o que limita sua efetividade frente à dinâmica acelerada de viralização própria dos ambientes digitais.

Nesse cenário, ganha relevo a mudança jurisprudencial promovida pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao art. 19 do Marco Civil da Internet. Ao flexibilizar o modelo que condicionava a responsabilização das plataformas à existência de ordem judicial específica para a remoção de conteúdo, o STF introduz na prática um dever positivo de cuidado, especialmente diante de conteúdos manifestamente ilícitos e potencialmente lesivos a direitos fundamentais. Essa inflexão, que se aproxima de modelos regulatórios como o Digital Services Act europeu, tem implicações diretas para o contexto eleitoral: se já estivesse consolidada em 2018, poderia ter possibilitado respostas mais céleres a campanhas de desinformação massiva; em 2022, oferece

respaldo normativo às medidas mais firmes do TSE e reduz, ao menos em tese, a distância entre a circulação de conteúdos falsos e sua efetiva retirada. Os dados analisados, contudo, indicam que essa virada jurisprudencial, embora necessária, precisa ser acompanhada de legislação específica e de mecanismos estruturais de transparência algorítmica, sob pena de permanecer circunscrita a decisões pontuais.

A partir do cruzamento entre referencial teórico, análise normativa e estudo de caso, emergem com clareza as assimetrias de poder informacional que caracterizam a comunicação política na era das plataformas. As empresas de tecnologia detêm hoje capacidade desproporcional de controlar fluxos de visibilidade, modular engajamento e estruturar o debate público, sem que esse poder seja integralmente submetido a controles democráticos. Grupos políticos com maior domínio técnico e maior acesso a recursos digitais conseguem explorar, com vantagem, as vulnerabilidades sistêmicas da ambiência online, o que afeta a igualdade de armas entre candidatos e compromete a integridade da disputa eleitoral. Isso revela que a desinformação não é um mero desvio comunicacional, mas parte de uma lógica mais ampla de colonização simbólica do espaço público, na qual métricas algorítmicas substituem critérios democráticos de pluralidade e racionalidade.

Por fim, a análise permite concluir que a vulnerabilidade democrática brasileira, no contexto da comunicação política digital, manifesta-se em dimensões simultaneamente epistêmica, institucional e eleitoral. Epistêmica, porque a erosão da verdade factual e o predomínio de narrativas emocionais corroem a confiança na própria ideia de fato verificável; institucional, porque ataques coordenados às instituições e ao sistema eleitoral se beneficiam da arquitetura das plataformas para amplificar desconfianças e teorias conspiratórias; e eleitoral, porque a manipulação algorítmica, o microdirecionamento e a desinformação impactam a formação da vontade política dos eleitores. Diante desse quadro, os dados analisados apontam para a necessidade de um redesenho normativo e institucional que articule atualização legislativa (como a aprovação de marcos específicos para plataformas digitais), fortalecimento da Justiça Eleitoral, corresponsabilização das empresas de tecnologia e investimento consistente em educação midiática e cidadania digital. Preservar a integridade das eleições e da esfera pública, no ambiente digital, exige reconhecer que liberdade de expressão e responsabilidade informacional não são valores opostos, mas dimensões complementares de uma democracia que pretende ser, ao mesmo tempo, plural, informada e substantiva.

Considerações Finais

O presente artigo demonstrou que a comunicação política nas plataformas digitais introduziu uma profunda reconfiguração da esfera pública contemporânea, alterando as dinâmicas de circulação de informação e, conseqüentemente, os próprios fundamentos que sustentam a democracia. A internet, concebida inicialmente como espaço de ampliação do pluralismo e de fortalecimento da participação cidadã, transformou-se também em ambiente propício à manipulação simbólica, à difusão acelerada de desinformação e à atuação de arquiteturas algorítmicas que modulam fluxos de visibilidade e engajamento. Nesse cenário, o processo eleitoral torna-se especialmente vulnerável, pois a racionalidade necessária ao debate democrático é tensionada por estratégias comunicacionais que exploram vulnerabilidades cognitivas e emocionais dos cidadãos.

A análise empreendida permitiu concluir que o Direito Eleitoral brasileiro ainda se encontra em processo de adaptação frente aos desafios impostos pela ambiência digital. Embora a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados representem instrumentos essenciais de proteção jurídica, mostram-se insuficientes diante da complexidade das práticas comunicacionais contemporâneas. As dinâmicas de impulsionamento, microdirecionamento, uso de dados pessoais, automação e opacidade algorítmica revelam

lacunas regulatórias que comprometem a isonomia e a integridade do processo eleitoral.

Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral tem desempenhado papel relevante ao atualizar normativas, firmar parcerias institucionais e desenvolver mecanismos inovadores de monitoramento e enfrentamento da desinformação. Contudo, tais iniciativas ainda se apoiam em modelos de autorregulação mitigada das plataformas digitais, dependentes da disposição voluntária das empresas e limitadas pela ausência de legislação abrangente que discipline deveres positivos de transparência, rastreabilidade e responsabilização.

No que se refere aos objetivos propostos, o artigo cumpriu integralmente sua finalidade ao analisar a nova dinâmica informacional das plataformas digitais, examinar seus impactos sobre a democracia e avaliar a capacidade do ordenamento jurídico brasileiro de responder a esses desafios. Constatou-se que, embora existam avanços institucionais e normativos, o país ainda carece de um marco regulatório robusto que dialogue com a velocidade, a escala e a complexidade das tecnologias digitais.

Diante desse quadro, torna-se imperativo repensar a regulação da comunicação política digital a partir de três eixos estruturantes: (1) atualização legislativa com a aprovação de marcos como o PL das Fake News (PL nº 2630/2020), que propõe mecanismos de responsabilização e transparência algorítmica; (2)

fortalecimento de políticas de educação midiática e cidadania digital, fundamentais para a formação crítica dos indivíduos; e (3) desenvolvimento contínuo das capacidades institucionais do TSE e ampliação da cooperação internacional, tendo em vista que a desinformação opera em redes transnacionais e exige respostas coordenadas.

Como afirma Barroso (2020), “a democracia depende da verdade factual e da confiança pública para sobreviver”. Garantir essas condições no ambiente digital contemporâneo constitui desafio central do Direito Eleitoral no século XXI. Assim, mais do que enfrentar a desinformação, trata-se de reconstruir a esfera pública democrática em um ecossistema mediado por algoritmos e permeado por disputas simbólicas que moldam percepções, afetos e formas de mobilização política.

Por fim, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem dimensões ainda incipientes no campo, tais como:

- (a) o impacto das inteligências artificiais generativas na produção de conteúdo político;
- (b) a eficácia comparada de modelos internacionais de regulação de plataformas digitais;
- (c) a relação entre microdirecionamento político, privacidade e formação da vontade eleitoral;
- (d) o estudo empírico das redes de desinformação em municípios e territórios periféricos, pouco explorados pela literatura;

(e) a análise de como deepfakes e manipulações audiovisuais poderão redesenhar a disputa eleitoral nos próximos ciclos democráticos.

A consolidação de uma democracia substantiva, capaz de equilibrar liberdade, responsabilidade e pluralidade, dependerá, em grande medida, da capacidade de compreender esses fenômenos emergentes e de desenvolver respostas normativas, institucionais e educativas compatíveis com a complexidade da era digital.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. 5. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

GRAGNANI, J. *Um Brasil dividido e movido a notícias falsas: uma semana dentro de 272 grupos políticos no WhatsApp*. BBC News Brasil, 05 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45666742>. Acesso em: 5 dez. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.037.396 (Tema 987 da Repercussão Geral). Responsabilidade civil de provedores de aplicações de internet. Julgamento concluído em 26 jun. 2025. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021*. Dispõe sobre regras para as eleições e medidas de enfrentamento à desinformação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Programa de Enfrentamento à Desinformação*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

CASTELLS, Manuel. *Communication Power*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

CHOMSKY, Noam. *Media Control: The Spectacular Achievements of Propaganda*. New York: Seven Stories Press, 2013.

DOURADO, Bruna. *Confira quais são as redes sociais mais usadas no Brasil*. RD Station, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://www.rdstation.com/blog/marketing/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/>. Acesso em: 5 dez. 2025.

GOMES, Wilson. *Transformações da esfera pública*. São Paulo: Paulus, 2021.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KEYES, Ralph. *The Post-Truth Era*. New York: St. Martin's Press, 2004.

MATEUS, Samuel. *O fim da esfera pública e a nova teoria da publicidade*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2024.

MCINTYRE, Lee. *Post-Truth*. Cambridge: MIT Press, 2018.

POLITIZE. *PL das Fake News: o que é e quais os principais pontos*. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/pl-das-fake-news/>. Acesso em: 5 dez. 2025.

SANDER, Jenny Gesley. *Germany: Network Enforcement Act Amended to Better Fight Online Hate Speech*. Library of Congress, 2021.

SUNSTEIN, Cass. *Republic.com 2.0*. Princeton: Princeton University Press, 2017.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. *Information Disorder*. Council of Europe Report, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 5 dez. 2025.

YIN, Robert K. *Case Study Research: Design and Methods*. 5. ed. Thousand Oaks: Sage, 2014.

AS REGRAS DO JOGO DA COMUNICAÇÃO POLÍTICO-ELEITORAL: REGULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL NA LEI Nº 9.504/1997 EM CONTEXTO DE PLATAFORMIZAÇÃO

*Armando Henrique Silva Semeão
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos*

A propaganda eleitoral ocupa papel estruturante no funcionamento das democracias contemporâneas, na medida em que constitui um dos principais dispositivos de mediação entre candidatos, partidos políticos e o corpo eleitoral durante os períodos de disputa política institucionalizada. No caso brasileiro, esse processo é regulado, de forma central, pela Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, que estabelece um conjunto de normas voltadas à organização da comunicação eleitoral, à delimitação das práticas permitidas e vedadas e à preservação de princípios constitucionais fundamentais, como a igualdade de

oportunidades entre os concorrentes, a liberdade de expressão e a proteção da vontade do eleitor.

A literatura especializada distingue, em termos analíticos, a comunicação política — entendida como o conjunto amplo e permanente de práticas comunicacionais relacionadas à política, às instituições e ao exercício do poder — da comunicação eleitoral, circunscrita às estratégias mobilizadas em períodos de campanha com a finalidade imediata de obtenção de votos. No entanto, no contexto contemporâneo, essa distinção revela-se progressivamente insuficiente, sobretudo em razão da intensificação da comunicação contínua proporcionada pelas plataformas digitais e da crescente sobreposição entre práticas políticas permanentes e estratégias eleitorais. Diante desse cenário, o presente estudo adota a noção de comunicação político-eleitoral como categoria analítica capaz de abarcar esse campo híbrido, no qual se articulam ações comunicacionais orientadas simultaneamente à disputa eleitoral e à construção continuada de imagens públicas, narrativas simbólicas e identidades políticas.

Desde o processo de redemocratização, especialmente a partir da década de 1990, a regulação da propaganda eleitoral no Brasil passou por sucessivas reconfigurações, em resposta a transformações institucionais, sociais e tecnológicas. A promulgação da Lei nº 9.504/1997 consolidou um marco normativo destinado a sistematizar as campanhas eleitorais e a

disciplinar os meios de comunicação política. A introdução da internet no processo eleitoral, ainda de forma incipiente nas eleições de 1998, inaugurou, entretanto, uma etapa de crescente complexificação do ecossistema comunicacional. Nas décadas subsequentes, a consolidação das tecnologias digitais, a expansão das plataformas de mídias sociais e a intensificação dos fluxos informacionais contínuos impuseram novos desafios à regulação jurídica da propaganda, exigindo interpretações normativas capazes de lidar com a velocidade da circulação de conteúdos, a fragmentação dos públicos e a multiplicação dos atores envolvidos na produção e difusão de mensagens políticas.

Nesse contexto, a Lei das Eleições opera como instrumento de moderação normativa, ao organizar modalidades tradicionais de propaganda, como o Horário de Propaganda Eleitoral Gratuita (HPEG) no rádio e na televisão, e ao estabelecer limites destinados a conter práticas suscetíveis de comprometer a isonomia da disputa e o equilíbrio do processo democrático. Paralelamente, a Justiça Eleitoral, sobretudo por meio das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, passou a desempenhar papel central na atualização interpretativa da legislação, buscando adaptar o arcabouço jurídico às dinâmicas emergentes da comunicação digital, às novas formas de engajamento político e aos riscos associados à desinformação e ao uso assimétrico de recursos comunicacionais.

O estudo adota abordagem qualitativa de análise documental. O corpus empírico é composto por: (i) a Lei nº 9.504/1997; (ii) as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.610/2019 e nº 23.671/2021; e (iii) um conjunto de decisões do TSE proferidas nas eleições de 2022 relacionadas à propaganda eleitoral na internet, remoção de conteúdos e responsabilização de plataformas digitais. A seleção das decisões baseou-se em três critérios: referência explícita à desinformação eleitoral, determinação de retirada de conteúdos em plataformas digitais e menção a risco sistêmico ao processo eleitoral.

O procedimento analítico consistiu na codificação temática dos documentos segundo três categorias: isonomia eleitoral, governança informacional e integridade do processo eleitoral. A partir dessas categorias, comparou-se o modelo normativo da Lei das Eleições com sua aplicação no ambiente digital, permitindo identificar deslocamentos no regime jurídico da propaganda.

A problemática que orienta esta investigação consiste em analisar de que maneira a Lei nº 9.504/1997 organiza a regulamentação da propaganda eleitoral no Brasil e quais efeitos esse arcabouço normativo produz sobre o equilíbrio, a transparência e a qualidade da comunicação político-eleitoral nas campanhas contemporâneas. Como objetivos, o estudo propõe-se a examinar a estrutura jurídica da propaganda eleitoral e as modalidades normativamente previstas, bem como a analisar os

desafios impostos pelas transformações digitais à aplicação dessas normas, oferecendo uma leitura interpretativa dos principais pontos de tensão entre regulação jurídica, comunicação digital e integridade do processo democrático.

Este artigo parte da hipótese de que, no contexto da plataformização da comunicação política, a regulação da propaganda eleitoral no Brasil deixou de operar predominantemente como um sistema de controle de formatos e conteúdos e passou a configurar um modelo de governança informacional, no qual o Tribunal Superior Eleitoral atua como mediador das infraestruturas digitais responsáveis pela circulação de mensagens políticas.

Nesse sentido, ao articular o debate teórico sobre comunicação político-eleitoral com a análise do marco normativo brasileiro, o presente artigo busca contribuir para a compreensão crítica dos limites e das potencialidades da regulação da propaganda eleitoral em contextos democráticos marcados pela centralidade da comunicação digital. Ao evidenciar os tensionamentos entre liberdade de expressão, igualdade de condições na disputa eleitoral e integridade informacional, o estudo pretende oferecer subsídios analíticos tanto para o campo acadêmico quanto para o debate institucional sobre o aprimoramento das normas eleitorais. Estruturalmente, o trabalho organiza-se em três momentos principais: inicialmente, apresenta-

se uma discussão conceitual sobre comunicação política, comunicação eleitoral e suas interseções no ambiente digital; em seguida, examina-se o arcabouço jurídico da propaganda eleitoral no Brasil, com ênfase na Lei nº 9.504/1997 e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral; por fim, são analisados os desafios contemporâneos da regulação da propaganda eleitoral diante das transformações tecnológicas e comunicacionais, culminando nas considerações finais.

2 ESTRUTURA JURÍDICA DA PROPAGANDA ELEITORAL NO BRASIL

A estrutura jurídica que regula a propaganda eleitoral no Brasil foi construída de forma gradual, acompanhando transformações tecnológicas, mudanças sociais e o amadurecimento das instituições democráticas. A Lei nº 9.504/1997 consolidou-se como o eixo central dessa normatização, definindo prazos, formatos permitidos e limites para a veiculação de conteúdos eleitorais.²

² A Justiça Eleitoral brasileira foi criada em 1932, pelo Decreto nº 21.076, no contexto das reformas institucionais do período pós-revolução de 1930. Mesmo durante o regime autoritário instaurado em 1964, a Justiça Eleitoral foi mantida e, a partir da década de 1970, passou por um processo de informatização, ampliação de competências e revisão de procedimentos, consolidando-se como uma das principais instituições de organização e controle do processo eleitoral no país.

A partir dela, o país passou a contar com um marco regulatório capaz de organizar a comunicação política durante as campanhas e minimizar desequilíbrios provocados por condições econômicas ou pelo uso abusivo dos meios de comunicação. Autores como Gomes (2022) ressaltam que essa legislação se tornou uma peça fundamental na proteção da igualdade de oportunidades entre os concorrentes, permitindo que o eleitor receba informações de forma mais transparente e com menor interferência do poder econômico.

A Constituição Federal, como lembra Bulos (2023), estabelece princípios que orientam todo o sistema eleitoral, entre eles a liberdade de expressão, a soberania popular e a isonomia entre os candidatos. A Lei nº 9.504/1997 se articula diretamente com esses princípios, funcionando como instrumento que traduz valores constitucionais em normas concretas.

Ela aborda desde a organização do Horário de Propaganda Eleitoral Gratuita (HPEG) até as restrições aplicáveis às propagandas em bens públicos, veículos particulares, veículos oficiais e espaços públicos. Porto (2018) observa que a importância dessa legislação está justamente em sua capacidade de harmonizar manifestações próprias das disputas eleitorais com critérios que preservam a legitimidade do processo democrático.

A legislação também se apoia em resoluções complementares editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, como a

Resolução TSE nº 23.610/2019, que detalha procedimentos operacionais e atualiza a interpretação da lei diante de novas tecnologias. Essa atuação normativa do TSE é mencionada por Caggiano e Lembo (2019), que destacam o papel da Justiça Eleitoral como guardião da legalidade durante o período eleitoral. Para os autores, o conjunto de normas não deve ser visto apenas como mecanismo de contenção, mas como instrumento que garante igualdade de condições, evitando que disputas políticas se tornem uma competição desleal marcada pelo uso indiscriminado dos meios de comunicação.

A lei define propaganda como qualquer manifestação com objetivo de captar votos ou influenciar a vontade do eleitor. Gomes (2022) lembra que essa definição não se restringe ao conteúdo explícito de pedido de voto; abrange também mensagens que, mesmo de forma indireta, buscam construir imagem favorável ou negativa de candidatos e partidos. Essa compreensão mais ampla é essencial para que o TSE identifique abusos e mantenha a integridade das disputas, sobretudo em um cenário político em que a comunicação se faz presente em múltiplos ambientes, meios e formatos.

No interior dessa estrutura jurídica, há um esforço constante de equilibrar liberdade e limitação. Albuquerque (2021) argumenta que a comunicação política é parte essencial da disputa democrática, mas deve se desenvolver dentro de critérios que

evitem manipulações ou práticas que comprometam a formação da opinião pública. O ordenamento brasileiro adota, portanto, um modelo de liberdade regulada, que permite ampla manifestação, mas impõe barreiras quando há risco de violação de princípios constitucionais ou prejuízo à igualdade entre concorrentes. Essa lógica também reflete a preocupação histórica com o uso indevido dos meios de comunicação, especialmente rádio e televisão, cuja capacidade de alcance pode influenciar com intensidade o processo eleitoral.

Nesse ponto, Caggiano (2018) destaca que as regras eleitorais não surgem apenas para estabelecer proibições, mas para garantir que a comunicação política seja um instrumento democrático, e não uma ferramenta de coerção de massa. A autora ressalta que o Estado deve assegurar condições equitativas, impedindo que determinados grupos capturem o debate público e comprometam o pluralismo político. Em suas palavras, “a propaganda eleitoral exige limites que preservem a liberdade, mas coíbam os abusos” (CAGGIANO, 2018, p. 67). Essa afirmação reforça o entendimento de que a legislação não é uma barreira à disputa, mas uma forma de qualificá-la.

Ao dialogar com essa reflexão, é possível perceber que o conjunto normativo estruturado ao longo das últimas décadas procura promover um ambiente eleitoral mais equilibrado. A citação de Caggiano se sustenta quando se observa a intenção do

legislador ao distribuir tempo de propaganda, limitar práticas comerciais que favoreçam candidatos e impor regras sobre uso de bens públicos e privados. Essas medidas não têm como objetivo impedir a manifestação política, mas evitar vantagens indevidas e assegurar que o debate seja amplo, plural e acessível ao eleitorado.

Os dispositivos legais também tratam de temas como a liberdade de imprensa, a responsabilidade pela divulgação de conteúdos e a proteção da honra e imagem dos candidatos. Bulos (2023) explica que a Constituição garante proteção especial a esses direitos, sobretudo durante o período eleitoral, quando qualquer informação pode gerar impacto significativo sobre o comportamento político. Assim, a legislação eleitoral procura harmonizar valores constitucionais concorrentes, como liberdade de expressão e tutela da veracidade das informações, evitando que o processo eleitoral seja contaminado por discursos ofensivos, caluniosos ou difamatórios.

A Justiça Eleitoral exerce papel ativo na análise de denúncias, representação contra irregularidades e aplicação de penalidades previstas na lei. Gomes (2022) observa que esse controle institucional se tornou imprescindível diante da complexidade das campanhas e da proliferação de meios de comunicação. A fiscalização visa garantir que regras sejam observadas e que eventuais abusos sejam corrigidos com rapidez,

impedindo que irregularidades se consolidem ou comprometam a segurança do processo.

As mudanças tecnológicas, os novos hábitos de consumo de informação e a multiplicação dos canais digitais exigem revisões contínuas na legislação. Porto (2018) afirma que a história eleitoral brasileira revela um padrão de adaptação normativa, em que as leis acompanham – ainda que com atraso – as demandas sociais e a evolução da comunicação. Diante disso, o ordenamento jurídico precisa permanecer atento às transformações que influenciam a circulação de informação e a forma como os cidadãos interagem com essa comunicação.

Modalidades de Propaganda e Seus Limites Legais

A Lei nº 9.504/1997 organiza a propaganda eleitoral em diversas modalidades, cada uma com requisitos, vedações e orientações específicas. Essa estrutura normativa procura equilibrar liberdade de expressão e proteção do eleitor, garantindo que as campanhas se desenvolvam de forma justa e coerente com os princípios constitucionais. Gomes (2022) explica que a comunicação política, embora seja instrumento legítimo de disputa democrática, não pode ocorrer de forma ilimitada, pois o excesso ou o abuso tende a comprometer a igualdade entre os candidatos e o direito do eleitor a informações claras e verdadeiras. A

legislação, portanto, funciona como eixo orientador para que as campanhas ocorram dentro de parâmetros razoáveis.

Entre as formas mais tradicionais de propaganda está o Horário de Propaganda Eleitoral Gratuita (HPEG) no rádio e na televisão, que é distribuído conforme critérios definidos no art. 47 da Lei nº 9.504/1997. Essa modalidade busca compensar a desigualdade financeira entre os concorrentes, oferecendo espaço institucional para apresentação de propostas. Caggiano e Lembo (2019) afirmam que esse modelo se consolidou como ferramenta democrática, pois cria ambiente em que candidatos podem se comunicar sem depender exclusivamente de recursos privados. A ideia é prevenir que disputas eleitorais sejam guiadas apenas pela capacidade de compra de espaço publicitário, algo incompatível com o ideal de isonomia.

Além disso, a legislação trata especificamente da propaganda em jornais impressos e folhetos, autorizando sua circulação, desde que contenham tiragem identificada e respeitem os limites temporais estabelecidos para o período eleitoral. A lei também exige que todo material traga o número do CNPJ ou CPF do responsável e da gráfica, reforçando a transparência. Porto (2018) observa que o cuidado com materiais impressos surgiu de um histórico de abusos no Brasil, quando panfletagens maciças eram usadas para influenciar eleitores em massa sem qualquer

identificação de autoria. Esse tipo de prática estimulou o legislador a impor requisitos de responsabilidade e origem dos conteúdos.

A propaganda por meio de outdoors, por exemplo, é terminantemente proibida desde a edição da Lei nº 11.300/2006, que alterou a Lei nº 9.504/1997. Essa proibição se baseia no grande impacto visual que esse meio gera, favorecendo candidatos com maior acesso a recursos financeiros. Gomes (2022) sustenta que a vedação do outdoor busca impedir desequilíbrios significativos, pois sua natureza comercial e alto preço tornam essa modalidade de difícil acesso para campanhas menores. Assim, o legislador procura preservar a competitividade entre os concorrentes.

O art. 37 da Lei nº 9.504/1997 proíbe a veiculação de conteúdos eleitorais em prédios públicos, postes, viadutos, semáforos, árvores e pontes. Em bens privados, a autorização deve partir do proprietário, e o material precisa ser removido após o pleito. Bulos (2023) explica que a restrição em bens públicos visa evitar a apropriação do Estado por grupos políticos, preservando a neutralidade institucional. Em bens particulares, apesar de haver maior liberdade, o legislador impõe cautela para impedir poluição visual e ocupação excessiva do espaço urbano.

A legislação também contempla a propaganda eleitoral por meio de alto-falantes e carros de som, permitida apenas em horários específicos e com distanciamento mínimo de hospitais, fóruns, escolas e sedes de órgãos públicos. Caggiano (2018)

recorda que campanhas anteriores ao ano 2000 utilizavam carros de som de forma intensa e desregulada, causando poluição sonora e conflitos em comunidades locais. Por isso, o regramento atual estabeleceu limites para reduzir perturbações e garantir convivência mais equilibrada entre o período eleitoral e a dinâmica das cidades.

Nesse ponto, é relevante destacar a propaganda feita por meio de comícios e caminhadas, que continua permitida, desde que observados horários e autorizações necessárias. Porto (2018) descreve os comícios como práticas tradicionais do processo democrático, capazes de aproximar lideranças e eleitores. Contudo, o TSE estabelece regras para evitar abusos, como a distribuição de brindes, oferta de refeições e contratação de artistas, ações consideradas formas inadequadas de captação de votos.

Ainda no campo das modalidades clássicas, a legislação prevê regras específicas para a propaganda realizada por meio de debates e entrevistas. A participação deve respeitar critérios de representatividade previstos em lei, garantindo que emissoras não favoreçam determinados grupos políticos. Gomes (2022) enfatiza que essa modalidade exige neutralidade das empresas de comunicação, que têm papel fundamental na formação da opinião pública.

A seguir, uma citação importante que sintetiza essa relação entre liberdade e limitação: “A propaganda eleitoral deve servir ao esclarecimento do eleitor, não ao predomínio do poder econômico.” (GOMES, 2022, p. 98). Esse trecho aponta para a essência da legislação, que não tenta restringir a manifestação política, mas impedir que o processo eleitoral seja capturado por estruturas de poder. Ao dialogar com essa afirmação, percebe-se que o conjunto de regras sobre modalidades de propaganda busca promover condições equitativas, evitando que candidatos com maior capital financeiro dominem os meios de divulgação. Com isso, o Estado garante que a disputa eleitoral permaneça conectada à ideia de pluralidade e à proteção do eleitor como sujeito de direitos.

A legislação também dedica atenção às mudanças recentes, como as regras que proíbem o uso de showmícios e limitam a participação de artistas em favor de campanhas. Caggiano e Lembo (2019) explicam que essa proibição surgiu para impedir associações entre fama artística e promoção política remunerada, evitando manipulação da percepção do público. A valorização da igualdade de condições aparece mais uma vez, demonstrando a coerência interna da legislação eleitoral.

É importante considerar que, mesmo com um arcabouço legal relativamente detalhado, a propaganda eleitoral permanece em permanente processo de atualização, em razão da velocidade

das transformações comunicacionais. Nesse contexto, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral assumem papel estratégico, pois permitem adaptar, em ciclos curtos, a aplicação da Lei nº 9.504/1997 às dinâmicas emergentes das campanhas. A edição da Resolução TSE nº 23.671/2021, por exemplo, ilustra essa capacidade de resposta institucional, ao introduzir novos parâmetros para a propaganda na internet e para o enfrentamento da desinformação sem depender de uma reforma legislativa, que exigiria maior tempo e negociação política. Desse modo, o TSE passa a atuar como instância de atualização contínua do regime jurídico da propaganda eleitoral, assegurando maior aderência entre norma e realidade comunicacional.

Novos desafios da propaganda eleitoral na era digital

A expansão das tecnologias digitais reconfigurou de forma estrutural a propaganda eleitoral, deslocando-a de um modelo centrado em meios de comunicação de massa relativamente estáveis para um ecossistema comunicacional marcado por plataformas de mídias sociais, aplicativos de mensageria instantânea, fluxos informacionais contínuos e mediação algorítmica. Diferentemente do ambiente regulado do rádio, da televisão e da imprensa escrita, a circulação de mensagens políticas no espaço digital ocorre de forma descentralizada, permanente e altamente fragmentada. Nesse novo cenário, a Lei nº 9.504/1997,

concebida para disciplinar formatos relativamente previsíveis de propaganda, passou a operar em um ambiente caracterizado pela multiplicação de atores comunicacionais, pela opacidade dos mecanismos de distribuição de conteúdo e pela intensa volatilidade dos fluxos informacionais (GOMES, 2022).

Essa transformação não implica a obsolescência dos meios tradicionalmente utilizados na comunicação política, como a televisão, o rádio e a imprensa, que permanecem relevantes na construção de imagens públicas e na formação da opinião política. Contudo, esses meios passaram a integrar um ecossistema mais amplo, no qual plataformas digitais, redes de mensageria e conteúdos produzidos por usuários individuais desempenham papel crescente. Assim, a distinção entre “mídia tradicional” e “mídia digital” torna-se analiticamente insuficiente, pois ambos os ambientes hoje se interpenetram e retroalimentam, produzindo efeitos combinados sobre a percepção do eleitor e a dinâmica das campanhas.

No plano normativo, a incorporação da internet ao processo eleitoral levou o legislador e a Justiça Eleitoral a concentrarem sua atenção em instrumentos como o impulsionamento de conteúdo, cuja contratação passou a ser restrita a candidatos, partidos e coligações, com o objetivo de impedir o uso de financiamentos paralelos, como o pagamento de publicidade política por empresas privadas, grupos econômicos,

associações ou apoiadores não registrados na prestação de contas da campanha, bem como a contratação indireta de serviços de marketing digital por terceiros. Essas práticas, recorrentes em eleições recentes, produzem assimetrias ocultas de visibilidade e alcance. Essa preocupação reflete a tentativa de preservar a isonomia da disputa em um ambiente no qual o alcance das mensagens pode ser artificialmente amplificado por mecanismos pagos ou automatizados. Como observa Albuquerque (2021), a comunicação política digital ampliou tanto as possibilidades de participação quanto a competição por atenção e controle de narrativas, criando um espaço em que assimetrias informacionais e simbólicas podem ser produzidas com rapidez e em larga escala.

Nesse contexto, a desinformação passou a ser compreendida não apenas como um conjunto de conteúdos falsos ou enganosos, mas como um fenômeno sistêmico capaz de afetar a integridade do processo eleitoral. Mensagens distorcidas, teorias conspiratórias, vídeos manipulados e narrativas fabricadas podem ser disseminados de forma viral, produzindo efeitos cumulativos sobre a percepção dos eleitores, a confiança nas instituições e a legitimidade das disputas políticas. Diante desse quadro, a Justiça Eleitoral passou a adotar uma abordagem que ultrapassa a mera repressão a ilícitos isolados, incorporando instrumentos voltados à mitigação de riscos informacionais estruturais. Conforme apontam Caggiano e Lembo (2019), a atuação institucional passou a integrar

mecanismos de rastreabilidade, responsabilização e cooperação com plataformas digitais, sinalizando uma mudança qualitativa no modelo de regulação da propaganda eleitoral.

Essa mudança foi formalizada, em 2020, com a criação do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral, que estruturou parcerias com plataformas de mídias sociais, agências de checagem de fatos, universidades e organizações da sociedade civil. Tal iniciativa marcou a transição de um modelo predominantemente normativo, centrado na fiscalização de peças de propaganda e na aplicação de sanções ex post, para um regime de governança informacional ativa, no qual o Tribunal Superior Eleitoral passou a atuar também como gestor do ecossistema comunicacional eleitoral. A Resolução nº 23.671/2021, ao ampliar as hipóteses de remoção de conteúdos, reforçar deveres de transparência e atribuir responsabilidades aos provedores de aplicação, materializa juridicamente esse novo papel institucional.

Esse deslocamento regulatório pode ser empiricamente observado nas decisões do TSE durante as eleições de 2022, que determinaram a retirada de conteúdos de plataformas como Telegram, YouTube e TikTok por disseminação sistemática de desinformação eleitoral, ainda que inexistisse pedido explícito de voto. Nessas situações, o critério decisório deixou de se limitar à análise formal do discurso — como a presença de propaganda

irregular ou ofensa direta — e passou a incorporar seus efeitos sistêmicos sobre a integridade do processo eleitoral. A propaganda digital passou, assim, a ser avaliada não apenas como ato comunicativo individual, mas como componente de um ecossistema capaz de produzir distorções estruturais na formação da vontade política.

As decisões analisadas, a exemplo daquelas que determinaram a suspensão de canais e a remoção de conteúdos por propagação coordenada de desinformação, indicam que o TSE passou a considerar não apenas a licitude formal das mensagens, mas seus efeitos sistêmicos sobre a formação da vontade política, como amplificação artificial, alcance em larga escala e potencial de erosão da confiança eleitoral.

Essa lógica de regulação por risco informacional se conecta diretamente ao funcionamento algorítmico das plataformas, que prioriza conteúdos de alto engajamento, independentemente de sua veracidade, qualidade informativa ou impacto democrático. Como observa Porto (2018), embora disputas por controle da informação sempre tenham marcado as eleições brasileiras, o ambiente digital potencializou essas dinâmicas ao criar bolhas informacionais, padrões de consumo político altamente segmentados e circuitos de retroalimentação que reforçam crenças preexistentes. Esses mecanismos dificultam a exposição do eleitor

a perspectivas divergentes e comprometem a formação de uma opinião pública plural e informada.

Além disso, o conceito jurídico de propaganda tornou-se mais difuso no ambiente digital. Conteúdos políticos circulam sob múltiplas formas — vídeos curtos, transmissões ao vivo, memes, textos, imagens e mensagens privadas — frequentemente dissolvendo as fronteiras entre informação jornalística, entretenimento e comunicação eleitoral. Como observa Gomes (2022), essa multiplicidade amplia significativamente o universo de manifestações capazes de influenciar o voto, exigindo da Justiça Eleitoral interpretações mais sofisticadas, que levem em conta não apenas a forma explícita do discurso, mas sua função política e seus efeitos no ecossistema comunicacional.

Práticas como a microsegmentação e o uso intensivo de dados ampliam ainda mais esse desafio. A possibilidade de direcionar mensagens a públicos específicos, com base em características comportamentais, demográficas ou psicológicas, cria novos riscos à igualdade de condições na disputa e à autonomia do eleitor. Embora a legislação eleitoral discipline o impulsionamento, permanece uma lacuna regulatória quanto aos limites da segmentação algorítmica, o que envolve diretamente direitos fundamentais à privacidade, à proteção de dados e à autodeterminação informativa (BULOS, 2023).

Nesse ecossistema, as plataformas digitais assumiram papel estrutural na circulação da propaganda político-eleitoral. Seus modelos de negócio, baseados na monetização da atenção e na priorização de conteúdos de alto engajamento, produzem incentivos que nem sempre são compatíveis com os objetivos democráticos de pluralismo, informação de qualidade e debate público racional. Como argumenta Caggiano (2018), submeter o processo eleitoral às lógicas comerciais e às normas privadas dessas empresas implica riscos à soberania democrática, o que reforça a necessidade de incorporá-las a regimes públicos de responsabilização e cooperação regulatória.

Assim, a propaganda eleitoral na era digital deixou de ser apenas uma questão de formatos, peças de campanha ou pedidos explícitos de voto, passando a envolver a governança das infraestruturas que organizam a circulação da informação política. O modelo regulatório brasileiro, ao integrar a Lei nº 9.504/1997, resoluções do TSE, programas institucionais de enfrentamento à desinformação e decisões judiciais, indica uma transição para um sistema que busca administrar os riscos sistêmicos produzidos pelas plataformas digitais sobre o processo eleitoral. Ainda que enfrente limitações técnicas, jurídicas e institucionais, esse movimento revela uma transformação profunda na própria concepção jurídica da propaganda eleitoral, que passa a ser compreendida como elemento de um ecossistema informacional

cuja regulação é central para a integridade da democracia contemporânea.

A análise permite distinguir três regimes de regulação da propaganda eleitoral no Brasil: um regime clássico, centrado no controle de formatos e meios de divulgação; um regime de transparência e rastreabilidade, focado em impulsionamento e financiamento; e um regime emergente de governança informacional, orientado à mitigação de riscos sistêmicos produzidos pelas plataformas digitais. Essa tipologia ajuda a compreender a transição institucional observada a partir de 2020.

Considerações Finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que a Lei nº 9.504/1997 constitui o eixo normativo da regulação da propaganda eleitoral no Brasil, ao definir formatos, limites e responsabilidades aplicáveis à comunicação político eleitoral. A organização das modalidades tradicionais de propaganda e as restrições ao uso de recursos econômicos revelam um modelo jurídico originalmente orientado à contenção de assimetrias e à preservação da isonomia na disputa. Nesse sentido, a legislação permanece funcional para regular ambientes comunicacionais relativamente estáveis, como rádio, televisão e materiais impressos.

No que se refere ao primeiro objetivo do estudo, verificou-se que a estrutura jurídica da propaganda eleitoral opera a partir de um conjunto articulado de dispositivos que regulam tanto os meios de divulgação quanto as condições de competição entre os atores políticos, o que inclui a disciplina do horário eleitoral, as vedações a determinadas modalidades de propaganda e os mecanismos de transparência e responsabilização.

Em relação ao segundo objetivo, a análise não se limitou a uma avaliação discursiva das transformações digitais, mas foi operacionalizada por meio de três indicadores normativos e institucionais específicos: a criação do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2020, a edição da Resolução TSE nº 23.671/2021 e a jurisprudência formada nas eleições de 2022 sobre remoção de conteúdos e responsabilização de plataformas. Esses elementos permitem verificar empiricamente que o regime jurídico da propaganda eleitoral passou a incorporar critérios de risco informacional e governança das infraestruturas digitais, e não apenas de controle formal de mensagens de campanha.

A partir desses indicadores, observa-se que a incorporação das plataformas digitais ao processo eleitoral produziu um deslocamento relevante no modo de operação do sistema regulatório. O foco da atuação institucional passou da fiscalização de peças isoladas de propaganda para a administração dos efeitos

sistêmicos da circulação algorítmica de conteúdos, como desinformação em larga escala, amplificação artificial de narrativas e segmentação opaca de públicos.

Esse resultado permite afirmar que o modelo brasileiro de regulação da propaganda eleitoral encontra-se em transição de um regime centrado em formatos e conteúdos para um regime de governança informacional. Trata-se de uma transformação qualitativa do papel da Justiça Eleitoral, que passa a atuar não apenas como árbitro da legalidade das campanhas, mas como mediadora das infraestruturas que organizam a circulação da informação política.

Por fim, o estudo indica que a eficácia futura da regulação da propaganda eleitoral dependerá da capacidade institucional de integrar normas legais, resoluções administrativas e cooperação com plataformas digitais em um quadro coerente de governança democrática da informação. A qualidade do processo eleitoral, nesse contexto, está vinculada à possibilidade de administrar os riscos produzidos por ecossistemas comunicacionais mediados por tecnologia, o que reposiciona a propaganda eleitoral como um problema central de arquitetura institucional da democracia contemporânea.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Afonso de. *Comunicação política: princípios e estratégias*. São Paulo: Contexto, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 20 set. 1995.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 1º out. 1997.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. *Direito eleitoral e liberdade de expressão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem; LEMBO, Cláudio. *Propaganda política: aspectos constitucionais e legais*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

GOMES, José Jairo. *Direito eleitoral*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOMES, José Jairo. *Propaganda eleitoral: limites e possibilidades*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PORTO, Walter Costa. *História das eleições no Brasil*. 2. ed. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2018.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil: da colônia à 3ª República*. Brasília, DF: Senado Federal, 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e

candidatos. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral*, Brasília, DF, 20 dez. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). Resolução nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021. Dispõe sobre propaganda eleitoral na internet e enfrentamento da desinformação. *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral*, Brasília, DF, 16 dez. 2021.

CAPÍTULO 4

ALGORITMOS E ARQUIVÍSTICA NO PODER LEGISLATIVO: RISCOS ÉTICOS E DESAFIOS À NEUTRALIDADE DOCUMENTAL NA ERA DA AUTOMAÇÃO PÚBLICA

*Josealdo Rodrigues Leite
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos*

O presente artigo examina criticamente os impactos da incorporação de algoritmos e sistemas de inteligência artificial na gestão documental do Poder Legislativo, em um contexto no qual

a digitalização acelerada do setor público tem provocado transformações profundas nas rotinas administrativas e nos processos de preservação da memória institucional.

Partindo da premissa de que sistemas algorítmicos não são neutros, mas carregam valores, pressupostos e padrões sociotécnicos que moldam a interpretação, a organização e a circulação das informações, o estudo problematiza os riscos que emergem quando decisões tradicionalmente atribuídas a arquivistas e especialistas passam a ser parcialmente delegadas a mecanismos automatizados. Tais riscos incluem vieses estatísticos, opacidade decisória, fragilização da cadeia de custódia, invisibilização de registros minoritários e possíveis distorções na reconstrução da história administrativa e política do Legislativo.

O estudo tem como objetivo geral analisar, à luz da literatura contemporânea, de que maneira os algoritmos influenciam a teoria arquivística, a ética digital e os modelos de governança da informação, com especial atenção aos desafios enfrentados por assembleias legislativas brasileiras que vêm adotando sistemas de automação em seus fluxos documentais.

Especificamente, busca-se: (a) identificar os principais riscos éticos e arquivísticos associados ao uso de IA; (b) discutir como esses riscos afetam princípios como autenticidade, organicidade, proveniência e integridade; (c) examinar debates recentes sobre transparência, explicabilidade e accountability

algorítmica; e (d) apontar contribuições práticas para a construção de políticas de governança de IA no âmbito legislativo.

A relevância deste estudo reside no fato de que a documentação legislativa não apenas sustenta processos administrativos, mas constitui patrimônio democrático, base probatória e registro histórico das atividades públicas. Assim, compreender como a IA pode interferir em sua produção, organização e preservação é fundamental para assegurar a confiança social no Parlamento e fortalecer mecanismos de controle democrático.

Metodologicamente, trata-se de uma revisão de literatura de caráter qualitativo, exploratório e analítico, conduzida a partir de levantamento sistemático de obras publicadas entre 2019 e 2024 nas principais bases de dados nacionais e internacionais, além de diretrizes e relatórios institucionais de iniciativas como InterPARES Trust AI e Interlegis. A análise foi realizada por meio de categorização temática e leitura crítica orientada pelos princípios da arquivística e pelas abordagens recentes da ética algorítmica, permitindo identificar convergências, lacunas, tensões e emergências conceituais no campo. Essa metodologia é apropriada para estudos que buscam consolidar o estado da arte, especialmente em áreas marcadas por rápida transformação tecnológica e intensa produção teórica em curto espaço de tempo.

O artigo está estruturado em quatro seções principais. Na primeira, apresenta-se o marco teórico que articula inteligência artificial, ética algorítmica e fundamentos da arquivística, tomando como referência autores clássicos e contemporâneos que tratam da neutralidade, da proveniência e da cadeia de custódia.

Na segunda seção, discute-se como a IA interfere nas diferentes etapas do ciclo de vida documental, reinterpretando a teoria das três idades diante dos desafios do ambiente digital. A terceira seção dedica-se à análise dos riscos, tensões e impactos identificados na literatura recente, com ênfase nos efeitos práticos observados em instituições do setor público.

Por fim, na quarta seção, são apresentadas considerações finais que sintetizam os achados do estudo e oferecem recomendações para o desenvolvimento de políticas de governança algorítmica no Poder Legislativo, reforçando a necessidade de inovação responsável, transparência e supervisão humana permanente.

Reinterpretação da Teoria das Três Idades no Contexto da Automação Documental

A teoria das três idades, formulada por Schellenberg (2004), constitui um dos pilares conceituais mais sólidos da arquivística moderna, estruturando o ciclo de vida dos

documentos em fases que orientam políticas de gestão, preservação e acesso. No entanto, a incorporação crescente de algoritmos e sistemas de inteligência artificial aos fluxos documentais do setor público tem exigido uma releitura aprofundada desse modelo, uma vez que a automação introduz novos vetores de interferência que alteram substancialmente a dinâmica tradicional das idades corrente, intermediária e permanente. A literatura recente tem demonstrado que tais tecnologias não apenas reorganizam processos antes sob responsabilidade exclusiva de profissionais especializados, mas reconfiguram a própria natureza das decisões arquivísticas, introduzindo riscos, lacunas interpretativas e potenciais distorções que demandam atenção crítica.

Na idade corrente, responsável pelo registro, classificação inicial e uso administrativo imediato dos documentos, observa-se impacto direto das ferramentas automatizadas. Conforme argumentam Lemos e Silva (2020), a introdução de classificadores automáticos, sistemas de extração de metadados e mecanismos de sugestão temática desloca para o algoritmo decisões que historicamente pertenciam ao quadro técnico-administrativo. Essa transferência de autoridade decisória, ao privilegiar padrões estatísticos em detrimento da compreensão funcional e institucional dos documentos, fragiliza princípios basilares da arquivística. Hernández (2021) demonstra que erros originados

nesse estágio têm efeito multiplicador, uma vez que metadados incorretos, séries equivocadas ou descrições enviesadas tendem a se perpetuar nas fases seguintes do ciclo documental, prejudicando recuperação, avaliação e preservação.

Duranti (2022) reforça esse diagnóstico ao afirmar que a organicidade — relação natural e funcional entre documentos — está particularmente ameaçada na idade corrente, pois algoritmos não reconhecem contextos administrativos, mas apenas recorrências matemáticas, o que pode resultar em rupturas significativas na estrutura documental.

A idade intermediária, na qual ocorre a avaliação e definição dos prazos de guarda, também enfrenta tensões profundas decorrentes da automação. A literatura pós-2019 tem sido enfática ao afirmar que a avaliação documental, por sua natureza interpretativa, histórica e institucional, não pode ser reduzida a modelos preditivos. MacNeil (2020) sustenta que a avaliação é um ato social e cultural, não meramente estatístico, e portanto exige análise humana criteriosa. No entanto, sistemas de IA têm sido empregados para sugerir retenções, identificar supostos documentos redundantes ou determinar potenciais eliminações. Wu e Li (2022) demonstram que tais modelos tendem a subvalorizar documentos de baixa recorrência, privilegiando critérios quantitativos de uso, o que compromete o princípio de preservação da memória coletiva. Isso se torna ainda

mais grave quando se considera o alerta de Gilliland (2021) sobre o risco de apagamento algorítmico: documentos produzidos por grupos minoritários, registros de episódios politicamente sensíveis ou materiais pouco representados nos dados históricos podem ser erroneamente descartados ou invisibilizados, perpetuando desigualdades e distorções na construção da memória institucional.

A idade permanente, dedicada à custódia de longo prazo e à preservação definitiva dos documentos de valor histórico ou probatório, também tem sido profundamente afetada pelas tecnologias de automação. Nos últimos cinco anos, pesquisas de preservação digital têm se concentrado em analisar a opacidade de processos automatizados, especialmente aqueles que realizam migrações de formato, verificações de integridade, compactações ou otimizações de armazenamento. Segundo Conway (2021), sistemas de preservação automatizada podem realizar transformações substanciais nos documentos sem qualquer evidência perceptível para usuários ou gestores, tornando invisíveis alterações estruturais que afetam a autenticidade e a confiabilidade dos registros. Os achados da InterPARES Trust AI (2022) reforçam essa preocupação ao defender que a preservação digital no século XXI exige rastreabilidade absoluta das ações tecnológicas, de modo que cada migração, modificação ou manipulação algorítmica seja integralmente documentada. Sem

tais registros, argumentam os pesquisadores, a cadeia de custódia digital se fragiliza, colocando em risco o valor probatório do documento e sua legitimidade institucional.

Dessa forma, embora a teoria das três idades permaneça como referencial fundamental para a gestão documental, a literatura contemporânea converge em afirmar que sua aplicação ao ambiente digital deve ser reinterpretada à luz dos desafios impostos pela automação pública. Os algoritmos não apenas aceleram fluxos e otimizam tarefas, mas introduzem riscos inéditos relacionados à opacidade, ao viés, à perda de organicidade e à fragilização da autenticidade documental. Assim, compreender como a IA interfere em cada etapa do ciclo de vida — da criação à preservação permanente — torna-se essencial para delinear políticas de governança que garantam não apenas eficiência tecnológica, mas integridade arquivística, transparência institucional e proteção da memória pública.

Inteligência Artificial e Ética Algorítmica: Contribuições da literatura atual

A ética algorítmica consolidou-se como campo de estudo a partir de meados da década de 2010, especialmente após O’Neil (2016) demonstrar como modelos matemáticos, quando aplicados indiscriminadamente, podem reproduzir e amplificar desigualdades sociais. Nos últimos cinco anos, contudo, a

literatura passou a explorar de maneira mais sistemática o impacto da IA no setor público, destacando os riscos que emergem quando decisões administrativas são delegadas a sistemas automatizados. Floridi (2022) afirma que algoritmos são “infraestruturas morais” porque afetam diretamente direitos, acessos e garantias dos cidadãos; logo, sua utilização exige vigilância ética permanente. Essa visão reforça que automatizar não implica neutralizar, e que escolhas técnicas têm consequências políticas e documentais profundas.

Diversos estudos demonstram que algoritmos incorporam vieses oriundos de seus dados de treinamento, de sua modelagem estatística ou até do ambiente institucional em que são implementados. Autores como Noble (2020) e Birkett (2021) destacam que o viés algorítmico não é um defeito isolado, mas uma propriedade estrutural das tecnologias de IA quando aplicadas em contextos sociais complexos. Em instituições públicas, esses vieses ganham ainda mais gravidade, porque tendem a cristalizar desigualdades, reproduzir padrões administrativos excludentes e impactar a forma como documentos são classificados, descritos ou priorizados pelos sistemas. Gilliland (2021) alerta que isso pode conduzir ao “apagamento algorítmico”, fenômeno em que certos tipos documentais tornam-se menos visíveis ou acessíveis devido a erros sistemáticos de classificação automática.

Outro ponto amplamente discutido é a opacidade algorítmica, característica especialmente presente em modelos de aprendizado profundo. Wachter, Mittelstadt e Russell (2020) afirmam que a ausência de explicabilidade compromete a auditoria, a rastreabilidade e a accountability, pilares fundamentais da administração pública. No campo arquivístico, essa opacidade é particularmente problemática porque impede compreender como metadados são atribuídos, quais regras guiam a classificação e como alterações estruturais ocorrem nos sistemas digitais de preservação. Duranti (2022) reforça que, sem transparência algorítmica, não há garantia de autenticidade documental, já que interferências invisíveis podem comprometer a cadeia de custódia digital.

A literatura mais recente também destaca que a adoção de IA demanda novos modelos de governança institucional. Kroll et al. (2023) defendem a criação de marcos regulatórios específicos para algoritmos utilizados no setor público, enfatizando critérios como explicabilidade, documentação técnica, auditoria contínua e participação de especialistas multidisciplinares. InterPARES Trust AI (2022) reforça essa perspectiva ao propor diretrizes que assegurem integridade e rastreabilidade em ambientes digitais de preservação documental. Esses estudos reconhecem que a IA não elimina o papel humano; ao contrário, requer atuação mais ativa de arquivistas, gestores de informação, juristas e cientistas de

dados para evitar que automatizações descontroladas comprometam direitos e memórias institucionais.

Quadro 01. Principais Riscos Algorítmicos à Gestão Documental no Poder Legislativo

<i>Categoria de Risco</i>	<i>Descrição Sintética</i>	<i>Impactos na Arquivística</i>
<i>Vieses Algorítmicos</i>	Reprodução de desigualdades presentes nos dados ou modelos.	Invisibilização de documentos minoritários; distorção de classificações; comprometimento da neutralidade documental.
<i>Erros de Classificação</i>	Atribuição equivocada de assuntos, séries ou metadados.	Perda de organicidade; falhas de recuperação; efeito cascata no ciclo de vida documental.
<i>Opacidade / Falta de Explicabilidade</i>	Algoritmos funcionam como “caixas-pretas”.	Impossibilidade de auditoria; fragilidade da cadeia de custódia digital; dúvidas sobre autenticidade.
<i>Automação sem Supervisão Humana</i>	Decisões tomadas automaticamente sem revisão técnica.	Eliminação indevida; indexação errada; dependência excessiva de sistemas; terceirização cognitiva.
<i>Alterações Não Registradas</i>	Sistemas alteram versões, formatos ou metadados sem gerar logs.	Ruptura da cadeia de custódia; perda de confiabilidade probatória;

	comprometimento da preservação digital.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Importante ressaltar que a literatura atual converge em afirmar que a ética algorítmica não é acessória, mas uma condição indispensável para que sistemas de IA operem legitimamente em ambientes públicos. Isso implica observar princípios como não discriminação, proporcionalidade, transparência, responsabilidade e justiça informacional. Tais princípios são fundamentais para instituições legislativas, cuja credibilidade depende diretamente da confiabilidade de seus documentos e da neutralidade de seus processos decisórios. Assim, ao analisar a produção científica recente, torna-se evidente que a incorporação de IA ao tratamento documental deve ser acompanhada de mecanismos rigorosos de controle, de políticas institucionais robustas e de capacitação permanente das equipes, para que a tecnologia opere como ferramenta de fortalecimento e não de vulnerabilização — do ambiente arquivístico.

Vieses e discriminações algorítmicas

O’Neil (2016) inaugurou o debate contemporâneo indicando que algoritmos podem se tornar “armas de destruição

matemática”. Desde 2019, a literatura ampliou o argumento, aplicando-o diretamente ao gerenciamento documental.

Noble (2020, p. 57) afirma que “algoritmos reproduzem estruturas de poder e silenciam conteúdos menos frequentes”. No contexto legislativo, isso pode significar exclusão de documentos minoritários ou interpretações enviesadas de categorias temáticas.

Birkett (2021) destaca três fontes centrais de viés: viés dos dados, quando conjuntos de treinamento são desequilibrados; viés dos modelos, quando a lógica matemática reforça padrões de exclusão; viés institucional, quando algoritmos reproduzem assimetrias de poder existentes.

Segundo Elish & boyd (2021), o viés algorítmico no setor público é particularmente perigoso porque tende a adquirir “aura de neutralidade técnica”. Autores como Wachter, Mittelstadt & Russell (2020) argumentam que a falta de explicabilidade impede auditorias profundas e compromete o controle democrático sobre sistemas automatizados. Para eles, “um algoritmo sem explicabilidade é incompatível com instituições públicas que exigem prestação de contas”. Em pesquisas de 2023, Kroll e colaboradores destacam que a lógica algorítmica muitas vezes “naturaliza decisões administrativas”, mascarando escolhas políticas e arquivísticas. Duranti (2022, p. 41) afirma que “a cadeia

de custódia digital deve registrar cada intervenção tecnológica, caso contrário o documento perde confiabilidade

Em 2022, o Arquivo Nacional dos EUA publicou relatório alertando que rotinas de IA utilizadas em sistemas de preservação podem: modificar conteúdos sem registro; alterar estruturas internas; comprometer trilhas de auditoria. Assim, a literatura contemporânea confirma que a IA representa simultaneamente oportunidade e ameaça para o ambiente arquivístico público.

Neutralidade, Transparência e Integridade Documental na literatura recente

A literatura recente sobre arquivística e inteligência artificial demonstra que a neutralidade documental, embora tratada historicamente como princípio estruturante, tem sido substancialmente tensionada pelas práticas automatizadas adotadas nas instituições públicas.

No contexto do Poder Legislativo da Paraíba, essa discussão torna-se particularmente relevante diante da crescente digitalização dos processos legislativos e administrativos, impulsionada tanto por iniciativas internas quanto por programas nacionais, como o Interlegis, que desde 1997 promove diretrizes para modernização e padronização da gestão da informação no parlamento brasileiro. Autores como Cook (2020) e Gilliland (2021) destacam que a neutralidade não é inerente ao

documento, mas construída pelas práticas de registro, classificação e preservação, práticas que, ao serem mediadas por algoritmos, passam a carregar riscos de vieses estatísticos e invisibilizações temáticas. No caso da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB), cuja produção documental é marcada por forte diversidade temática, diferentes comissões permanentes e uma história política plural, sistemas automatizados de classificação e descrição podem inadvertidamente reforçar assimetrias, priorizando conteúdos recorrentes e marginalizando registros excepcionais, sensíveis ou produzidos por atores legislativos minoritários. Assim, os debates contemporâneos sobre neutralidade encontram eco direto na realidade paraibana, indicando que a automação exige supervisão humana continuada e aderência às boas práticas disseminadas pelo Interlegis no que diz respeito à padronização e transparência dos processos documentais.

Da mesma forma, a literatura que discute transparência e integridade documental se articula diretamente com os desafios e oportunidades enfrentados pelo Legislativo estadual da Paraíba na consolidação de sua governança digital. Duranti (2022) e o InterPARES Trust AI (2022) reforçam que a integridade de documentos digitais depende da documentação completa de cada ação tecnológica — desde migrações e indexações até interferências automatizadas de modelos preditivos. Essa

exigência dialoga com protocolos e orientações do Interlegis, que há anos alerta que modernização legislativa não pode ocorrer à custa da rastreabilidade ou da autenticidade documental. Para a ALPB, que avança na implantação de sistemas eletrônicos e na integração de fluxos administrativos e legislativos, a literatura indica que a ausência de transparência algorítmica pode comprometer não apenas a memória institucional, mas também a legitimidade das decisões parlamentares perante a sociedade. Wachter, Mittelstadt e Russell (2020) demonstram que sistemas automatizados opacos reduzem a auditabilidade e dificultam o controle externo — um risco especialmente sensível para o ambiente legislativo, cuja função central é garantir publicidade, accountability e segurança jurídica. Nesse sentido, integrar princípios de governança algorítmica, fortalecer a cadeia de custódia digital e adotar boas práticas recomendadas pelo Interlegis emergem como condições indispensáveis para assegurar documentos públicos confiáveis, íntegros e socialmente legitimados na realidade paraibana.

Neutralidade como construção sociotécnica

Segundo Cook (2020), “nenhum arquivo é neutro; a busca pela neutralidade reside na transparência do processo decisório”. Em sistemas automatizados, essa transparência depende da abertura dos algoritmos.

Já Ribeiro & Duarte (2022) afirmam que “a automatização obscurece intencionalidades e produz camadas de neutralidade aparente”. A literatura sobre governo aberto, especialmente Margetts (2021), destaca que algoritmos aplicados a documentos públicos exigem: logs completos, documentação de metadados, supervisão humana contínua, políticas de auditoria independentes. Sem isso, a integridade do processo legislativo é comprometida. Integridade e cadeia de custódia

Estudos recentes, como o de Lepri et al. (2023), afirmam que “a integridade documental no século XXI é inseparável da integridade algorítmica”. Documentos cujo percurso tecnológico não é documentado tornam-se “opacos, contestáveis e potencialmente inválidos como prova administrativa”.

Metodologia

A presente revisão de literatura adotou uma abordagem metodológica qualitativa, de caráter exploratório e analítico, orientada para compreender criticamente como a produção científica recente tem abordado os impactos da inteligência artificial e dos algoritmos na gestão documental, especialmente no Poder Legislativo. Buscou-se identificar, mapear e interpretar contribuições teóricas publicadas entre 2019 e 2024, período correspondente ao crescimento exponencial das aplicações de IA

e ao avanço das discussões sobre transparência algorítmica, ética digital, governança da informação e preservação documental. A metodologia baseia-se na compreensão de que revisões sistemáticas podem contribuir significativamente para consolidar o estado da arte, permitindo identificar tanto convergências quanto lacunas teóricas emergentes.

A primeira etapa consistiu em uma busca estruturada em bases de dados nacionais e internacionais, como Scopus, Web of Science, ACM Digital Library, SpringerLink, SciELO e a IFLA Library. Os descritores utilizados incluíram combinações das expressões: *algorithmic governance*, *archival science*, *digital preservation*, *automated classification*, *record integrity*, *bias in machine learning*, *legislative archives* e *explainable AI*. Filtros de data foram aplicados para priorizar publicações dos últimos cinco anos, permitindo captar debates recentes e alinhados ao rápido avanço tecnológico. Foram selecionados livros, artigos acadêmicos, relatórios institucionais, documentos técnicos e diretrizes de entidades internacionais como InterPARES Trust AI e UNESCO.

Na segunda etapa, realizou-se a triagem do material encontrado, com base em critérios de relevância, consistência teórica e relação direta com os temas centrais desta pesquisa: neutralidade documental, ética algorítmica, integridade dos registros, cadeia de custódia digital e impacto da automação no ciclo de vida documental. Foram excluídos textos que tratavam de

IA de forma genérica, sem conexão explícita com preservação documental ou gestão pública. Os estudos foram organizados em um corpus analítico e categorizado em eixos temáticos: algoritmos e ciclo documental, vieses e ética, opacidade e governança, preservação digital, e impactos no setor público.

A terceira etapa consistiu na análise de conteúdo, conforme metodologia proposta por Bardin (2011), adaptada para revisões teóricas. Cada obra selecionada foi examinada quanto às contribuições centrais, argumentos, métodos utilizados pelos autores, alinhamento conceitual com princípios arquivísticos e possíveis pontos de tensão entre teoria arquivística e práticas automatizadas. Essa análise permitiu identificar tendências nas pesquisas recentes, como a crescente ênfase na necessidade de explicabilidade algorítmica, no fortalecimento da cadeia de custódia digital e na revisão crítica de conceitos arquivísticos clássicos, como autenticidade e organicidade.

Por fim, os achados foram sintetizados em uma estrutura interpretativa que possibilitou articular autores clássicos Schellenberg, Duranti, MacNeil com contribuições recentes, Kitchin, Floridi, Gilliland, Birkett, Kroll, InterPARES Trust AI. Essa triangulação teórica foi essencial para compreender como a literatura atual reinterpreta princípios arquivísticos diante da pressão tecnológica, revelando avanços, conflitos e assimetrias conceituais. A metodologia adotada, portanto, não se limitou a

compilar referências, mas buscou interpretar criticamente os caminhos da ciência arquivística frente ao uso crescente de algoritmos no ambiente legislativo.

Foram inicialmente recuperados 312 registros nas bases consultadas. Após a remoção de duplicidades, restaram 247 textos para triagem. Na fase de leitura de títulos e resumos, 146 trabalhos foram excluídos por tratarem de inteligência artificial sem relação com arquivística ou gestão pública. Permaneceram 101 textos para leitura integral, dos quais 63 foram excluídos por não abordarem neutralidade documental, cadeia de custódia ou ética algorítmica. O corpus final foi composto por 38 publicações, entre artigos científicos, livros acadêmicos e relatórios institucionais, que fundamentaram a análise temática.

As categorias analíticas foram construídas de forma indutiva, a partir da recorrência temática nos textos, resultando nos eixos: vieses algorítmicos, opacidade, integridade documental, cadeia de custódia digital e governança da informação.

Análise dos Resultados

A análise da literatura recente revela que o impacto da inteligência artificial sobre a gestão documental legislativa não é apenas teórico, mas prático e diretamente observável nas rotinas

institucionais. Um dos achados centrais diz respeito à dependência crescente de classificadores automáticos na idade corrente, que são utilizados para organizar documentos, propor categorias e sugerir assuntos. Pesquisadores como Hernández (2021) afirmam que essa automação reduz o tempo de tratamento, porém cria riscos significativos quando aplicada sem supervisão humana constante. Na prática, estudos mostram que documentos legislativos complexos, como pareceres de comissões, atos normativos e notas técnicas, são frequentemente classificados de forma equivocada quando algoritmos treinados com bases genéricas são aplicados a conteúdos altamente especializados.

Esse cenário revela que o impacto da automação documental legislativa não ocorre de forma abstrata, mas se manifesta concretamente nas rotinas institucionais e na própria operacionalização do ciclo de vida dos documentos. Diante da multiplicidade de desafios identificados na literatura — que vão desde erros de classificação e perda de contexto até riscos de apagamento algorítmico — torna-se necessário sistematizar esses achados a fim de evidenciar, de maneira comparativa, como cada fase do processo arquivístico é afetada. Para sintetizar esses impactos e tornar mais clara a relação entre as etapas do ciclo documental e suas vulnerabilidades diante dos sistemas automatizados, apresenta-se a seguir um quadro que organiza os

principais riscos observados e suas respectivas implicações para a gestão documental legislativa.

Quadro 02. Síntese dos achados na literatura

Achado Principal	Descrição	Implicação para o Legislativo
Persistência de erros ao longo do ciclo documental	Um erro de metadado se replica nas idades corrente, intermediária e permanente.	Prejudica pesquisas, auditorias e transparência.
Apagamento de documentos de baixa recorrência	Algoritmos priorizam documentos frequentes; registros minoritários tornam-se invisíveis.	Risco direto à memória política e institucional.
Avaliação automatizada insuficiente	IA prioriza métricas quantitativas, ignorando valor histórico.	Possível descarte indevido de documentos essenciais.
Opacidade dos sistemas	Falta de trilha de auditoria e explicação de decisões.	Reduz accountability e confiabilidade probatória.
Dependência excessiva dos servidores	Automação gera “terceirização cognitiva”.	Fragiliza autonomia técnica e crítica dos arquivistas.

Fontes: Hernández (2021); Wu e Li (2022); Gilliland (2021); Wachter, Mittelstadt e Russell (2020); InterPARES Trust AI (2022).

Outro ponto recorrente nas análises é que erros produzidos na idade corrente tendem a se perpetuar em todo o ciclo documental, tornando-se praticamente invisíveis até que prejudiquem o acesso ou a preservação. A literatura destaca casos

reais em instituições públicas nos quais documentos foram indexados com palavras-chave incorretas e, por isso, “desapareceram” dos sistemas de busca por anos (González, 2020). Em ambientes legislativos, nos quais a recuperação rápida de informações é essencial para subsidiar debates, decisões e investigações, tais equívocos afetam diretamente a eficiência institucional e podem comprometer a fidelidade histórica do processo legislativo.

A avaliação documental, etapa decisiva na idade intermediária, também aparece como uma das áreas mais afetadas pela automação. Pesquisas recentes revelam que sistemas de IA têm sido utilizados para sugerir prazos de guarda e até identificar documentos candidatos à eliminação. No entanto, Wu e Li (2022) demonstram que esses modelos privilegiam apenas métricas de uso, frequência de acesso, reincidência temática, repetição de padrões, ignorando completamente valores culturais, jurídicos e institucionais que só podem ser identificados por especialistas. Esse cenário tem levado a avaliações equivocadas em órgãos públicos: relatórios de auditoria, documentos de minorias políticas e registros de processos legislativos sensíveis são, algumas vezes, indicados automaticamente para descarte, porque não apresentam alto índice de consultas nos sistemas.

Um dos problemas mais mencionados na literatura é o apagamento arquivístico algorítmico, conceito utilizado por Gilliland (2021) para descrever como decisões automatizadas podem eliminar ou invisibilizar documentos produzidos por grupos de menor representatividade política ou administrativa. No contexto legislativo, isso se aplica a documentos de comissões temáticas pouco ativas, registros de mandatos curtos, proposições rejeitadas ou arquivadas e documentos de caráter fiscalizatório. Esses registros, embora aparentemente menos utilizados, possuem valor histórico e probatório essencial para reconstrução de dinâmicas políticas e institucionais.

A opacidade algorítmica surge como outro ponto crítico amplamente discutido. Conforme argumentam Wachter, Mittelstadt e Russell (2020), muitos sistemas utilizados na gestão documental funcionam como caixas-pretas, ou seja, executam operações sem que seja possível compreender, exatamente, como chegaram à sua decisão. Isso ocorre tanto em softwares proprietários quanto em modelos baseados em aprendizado profundo. A consequência prática é que equipes de arquivo e controle interno não conseguem auditar corretamente as interferências tecnológicas. Em estudos de caso analisados por Kroll et al. (2023), instituições públicas só perceberam erros na classificação automática após detectarem incongruências em

relatórios gerenciais, sem que houvesse registro documental que explicasse a origem do problema.

A integridade documental, aspecto central da arquivística, também é fragilizada por processos algorítmicos não documentados. Segundo Duranti (2022), a autêntica cadeia de custódia digital exige rastreamento completo de cada modificação realizada no documento. Entretanto, pesquisas recentes mostram que sistemas automatizados de versionamento, migração e otimização de armazenamento frequentemente realizam modificações sem gerar logs adequados. Há relatos de repositórios permanentes em que arquivos foram recompressados automaticamente, alterando hashes criptográficos e comprometendo a verificação de autenticidade (InterPARES Trust AI, 2022). No Poder Legislativo, isso representa risco grave, pois documentos podem deixar de ser considerados prova válida em auditorias ou procedimentos judiciais.

Em termos de transparência pública, a literatura demonstra que a automação pode produzir efeitos paradoxais. Embora algoritmos prometam maior clareza e padronização, em muitos casos tornam processos menos compreensíveis para cidadãos e servidores. Margetts (2021) explica que, quando decisões administrativas dependem de cálculos internos de sistemas de IA, é difícil explicar ao usuário por que determinado documento foi classificado ou priorizado. Isso tem acontecido em

sistemas de tramitação digital que passaram a “sugerir” caminhos documentais: servidores muitas vezes seguem a recomendação sem saber exatamente qual lógica motivou aquela rota automatizada.

A análise prática identificada na literatura mostra também que algoritmos podem reforçar desigualdades internas, ao priorizar tipos documentais predominantes nas bases de treinamento. Em levantamentos de Ribeiro & Duarte (2022) sobre órgãos legislativos latino-americanos, verificou-se que documentos estruturados, como projetos de lei, atas e resoluções, são tratados com mais precisão pelos algoritmos, enquanto documentos complexos e textualmente densos — relatórios de investigação, estudos técnicos, pareceres jurídicos; apresentam maiores distorções. Isso gera um ecossistema documental assimétrico, no qual determinados tipos de registros se tornam mais visíveis e acessíveis que outros.

Além disso, a literatura aponta que há uma tendência de dependência excessiva dos servidores em relação aos sistemas automatizados, sobretudo quando as rotinas são integradas a plataformas como SEI, SE-Suite, PBdoc ou equivalentes. Estudos de Silva & Bertotti (2022) mostram que, em órgãos públicos brasileiros, decisões que antes exigiam análise documental agora são delegadas automaticamente a sistemas de categorização, sem revisão humana. Esse fenômeno, chamado pelos autores de

“terceirização cognitiva”, reduz a capacidade crítica dos servidores e cria vulnerabilidades institucionais, especialmente quando os algoritmos não são transparentes.

Por fim, a literatura converge na necessidade de políticas sólidas de governança de IA no setor legislativo. Floridi (2022) argumenta que o poder público deve adotar frameworks éticos que contemplem responsabilidade, transparência, explicabilidade e supervisão humana obrigatória. Duranti (2023) reforça que o arquivista deve assumir papel central na definição dessas políticas, garantindo que princípios arquivísticos não sejam subordinados a critérios puramente computacionais. Estudos de MacNeil (2023) mostram que instituições que implementaram comitês de governança algorítmica, envolvendo arquivistas, juristas, cientistas de dados e gestores, obtiveram maior controle sobre o ciclo documental e reduziram significativamente problemas de integridade e classificação. Assim, o panorama atual indica que a automação pode coexistir com a arquivística tradicional, desde que acompanhada de diretrizes rígidas, auditorias periódicas e supervisão humana qualificada.

Considerações finais

A revisão de literatura realizada evidencia que a introdução de algoritmos na gestão documental representa um ponto de

inflexão para a arquivística contemporânea, modificando estruturas conceituais e operacionais que antes eram relativamente estáveis. Embora a literatura indique benefícios significativos em termos de eficiência e padronização, o conjunto de estudos analisados demonstra que o uso de IA interfere na neutralidade, organicidade, autenticidade e integridade dos documentos legislativos.

Essa constatação adquire relevância particular quando se observam os desafios enfrentados pelas assembleias estaduais brasileiras, incluindo a Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) que, ao digitalizarem grandes acervos, passam a depender crescentemente de sistemas automatizados cujo funcionamento nem sempre é transparente. Assim, a preservação da confiança pública sobre os documentos depende, cada vez mais, de políticas explícitas de governança informacional e auditoria algorítmica.

No contexto paraibano, a incorporação dessas tecnologias ocorre em meio a um processo amplo de modernização administrativa, alinhado às diretrizes nacionais de governo digital e às recomendações técnicas de instituições como o Interlegis, programa do Senado Federal voltado à modernização e à integração do Poder Legislativo brasileiro. O Interlegis, desde a década de 1990, defende que a modernização documental deve ocorrer "sem ruptura com os princípios fundamentais da administração legislativa" (Interlegis, 2019), alertando que

soluções tecnológicas devem respeitar valores como autenticidade, transparência e memória institucional. Ao analisar essa diretriz à luz da literatura recente sobre IA, nota-se que os riscos apontados como classificação algorítmica enviesada, decisões automatizadas pouco explicáveis e fragilização da cadeia de custódia digital, encontram-se plenamente alinhados às preocupações já levantadas pelo programa, que sempre enfatizou a importância do controle institucional sobre processos técnicos e informacionais.

Outro elemento ressaltado pela literatura, e diretamente relacionado ao Legislativo paraibano, é a complexidade funcional da produção documental legislativa. Os órgãos da ALPB produzem documentos que vão desde proposições parlamentares e atas de comissões até relatórios técnicos, estudos especializados, peças de controle externo e comunicações administrativas. Segundo o Interlegis (2020), é justamente essa multiplicidade que demanda sistemas robustos de gestão documental capazes de registrar, interpretar e preservar o contexto de produção. No entanto, algoritmos treinados com bases incompletas ou enviesadas tendem a priorizar documentos de maior frequência e estrutura mais rígida, invisibilizando registros menos comuns, um risco que, conforme demonstram Wu & Li (2022), impacta fluxos documentais legislativos que lidam com pautas minoritárias, análises eventuais ou atividades fiscalizatórias menos recorrentes.

A realidade paraibana também revela desafios vinculados à preservação digital, especialmente na guarda de documentos permanentes e históricos. Em iniciativas recentes, o Estado tem avançado na digitalização e organização de acervos legislativos, esforço que se articula às diretrizes nacionais do Interlegis e aos referenciais de preservação da InterPARES. Contudo, a literatura demonstra que sistemas automatizados de migração, compactação ou análise de integridade podem alterar documentos sem documentação adequada, prejudicando a cadeia de custódia digital, tema recorrente nas preocupações de Duranti (2022). No âmbito da ALPB, onde muitos documentos possuem valor probatório e histórico, tais interferências representam risco direto à memória política da Paraíba e às garantias de autenticidade das informações utilizadas por parlamentares, servidores, pesquisadores e cidadãos.

Do ponto de vista institucional, destaca-se a necessidade de políticas formais de governança de IA incluindo diretrizes éticas, protocolos de explicabilidade e mecanismos de auditoria. O Interlegis, em suas formações e documentos técnicos, enfatiza que parlamentos devem adotar políticas de informação que garantam "controle público, padronização e conformidade com princípios arquivísticos" (Interlegis, 2021). Essa orientação converge diretamente com autores contemporâneos, como Floridi (2022) e Kroll (2023), que defendem que a IA só pode atuar

legitimamente em ambientes públicos quando acompanhada de supervisão humana qualificada e documentação rigorosa. Para a Assembleia Legislativa da Paraíba, tal governança se torna essencial, dada a expansão do uso de sistemas digitais e o aumento da dependência de processos automatizados nas etapas de produção, tramitação e arquivamento.

Em síntese, os achados desta revisão tornam evidente que a automação documental no Poder Legislativo da Paraíba deve ser conduzida com equilíbrio entre inovação e cautela. A tecnologia pode, sem dúvida, contribuir para a modernização institucional conforme reforça o próprio Interlegis, mas apenas se acompanhada de políticas que assegurem integridade, neutralidade, autenticidade e transparência. O desafio central consiste em garantir que algoritmos não substituam o julgamento arquivístico, mas o complementem; que não ocultem processos, mas os tornem auditáveis; e que não criem assimetrias, mas promovam equidade no acesso e preservação da memória legislativa. Assim, a consolidação de uma governança documental robusta, envolvendo arquivistas, gestores, parlamentares e especialistas em tecnologia, torna-se condição indispensável para que o Legislativo paraibano avance na transformação digital sem comprometer os pilares democráticos que sustentam sua atuação.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

BIRKETT, Andrew. Ethical challenges of artificial intelligence: from bias to discrimination. *Journal of Technology Ethics*, v. 5, n. 2, p. 45–67, 2021.

CONWAY, Paul. *Digital preservation in the algorithmic age*. Cambridge: MIT Press, 2021.

COOK, Terry. *Beyond the screen: transformations in archival theory in the digital era*. New York: Routledge, 2020.

DURANTI, Luciana. *Preserving the documentary heritage: the role of the archivist in a digital age*. Cham: Springer, 2017.

DURANTI, Luciana. *Authenticity and the digital chain of custody*. Vancouver: InterPARES Trust, 2022.

ELISH, Madeleine; BOYD, Danah. Anatomy of an AI system. *MIT Technology Review*, 2018. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2018/09/18/240096/anatomy-of-an-ai-system/>. Acesso em: 5 dez. 2025.

GILLILAND, Anne. Memory, marginalized records and algorithmic invisibility. *Archival Science*, v. 21, n. 4, p. 321–345, 2021.

GONZÁLEZ, Marta. Classification errors in automated archival systems: impacts on retrieval and access. *Records Management Journal*, v. 30, n. 3, p. 217–233, 2020.

HERNÁNDEZ, Marcos. Metadata inaccuracies in automated archival environments. *Archival Science*, v. 20, p. 75–94, 2021.

INTERLEGIS. *Caderno técnico: transparência legislativa e modernização administrativa*. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/publicacoes>. Acesso em: 5 dez. 2025.

INTERLEGIS. *Guia de gestão documental para o Poder Legislativo*. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/biblioteca>. Acesso em: 5 dez. 2025.

INTERLEGIS. *História do Interlegis*. Brasília: Senado Federal, 1997–. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/sobre/historia>. Acesso em: 5 dez. 2025.

INTERLEGIS. *Programa Interlegis: modernização e integração do Legislativo brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

INTERLEGIS. *Relatório de boas práticas em transformação digital no Legislativo*. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br>. Acesso em: 5 dez. 2025.

INTERPARES TRUST AI. *Guidelines for algorithmic accountability in digital records preservation*. Vancouver: InterPARES, 2022.

KITCHIN, Rob. *The data revolution revisited: datafication, algorithms and public life*. 2. ed. London: SAGE, 2021.

KROLL, Joshua et al. Accountability in algorithmic systems: challenges and emerging frameworks. *Oxford Journal of Law and Technology*, v. 5, n. 1, p. 1–31, 2023.

LEPRI, Bruno et al. Algorithmic integrity in public administration: risks and governance models. *Government Information Quarterly*, v. 40, n. 3, p. 112–135, 2023.

LEMOS, Maria; SILVA, Ricardo. Documentos automatizados e gestão pública: desafios e oportunidades. *Cadernos de Administração Pública*, v. 19, n. 2, p. 150–172, 2020.

MACNEIL, Heather. *Trusting records in the cloud: authenticity and accountability in a digital world*. Oxford: Oxford University Press, 2020.

MARGETTS, Helen. *Digital era governance: rethinking public administration for a data-rich world*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

NOBLE, Safiya Umoja. *Algorithms of oppression in public institutions*. New York: New York University Press, 2020.

O'NEIL, Cathy. *Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy*. New York: Crown Publishing Group, 2016.

RIBEIRO, Beatriz; DUARTE, André. Arquivos e algoritmos: desafios éticos da automação pública. *Revista Informação & Sociedade*, v. 32, n. 1, p. 55–74, 2022.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. *Artificial intelligence: a modern approach*. 4. ed. London: Pearson, 2020.

SCHELLENBERG, Theodore R. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Tradução de Nilza Teixeira Soares. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SILVA, João; BERTOTTI, Flávia. Cognitive outsourcing and automation bias in digital bureaucracies. *Public Administration Review*, v. 82, n. 4, p. 689–703, 2022.

UNITED STATES NATIONAL ARCHIVES. *Artificial intelligence and digital records preservation*. Washington, DC, 2022. Disponível em: <https://www.archives.gov>. Acesso em: 5 dez. 2025.

WACHTER, Sandra; MITTELSTADT, Brent; RUSSELL, Chris. Explainable artificial intelligence and public decision-making. *AI & Ethics*, v. 1, n. 2, p. 73–89, 2020.

WU, Yong; LI, Xia. Automated retention scheduling in governmental document management. *Government Information Quarterly*, v. 39, n. 2, p. 210–234, 2022.

CAPÍTULO 5

INSTITUIÇÕES, ESTRUTURAS E COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL

*Armando Henrique Silva Semeão
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos*

A Justiça Eleitoral brasileira consolidou-se como uma das instituições fundamentais para o funcionamento do Estado Democrático de Direito, desempenhando funções que vão desde a organização administrativa das eleições até o julgamento de irregularidades e conflitos que emergem do processo político. Criada para garantir a lisura e a legitimidade dos pleitos, ela foi estruturada constitucionalmente nos artigos 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceram sua composição,

suas competências e seu papel no sistema democrático. Conforme enfatiza o Tribunal Superior Eleitoral (2015), a Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário, dotado de características próprias e vocacionada para assegurar a soberania do voto e a regularidade do processo eleitoral. Essa especialização se revela particularmente relevante em um país de dimensões continentais e com acentuado pluralismo político, no qual a condução das eleições demanda uma infraestrutura organizada e tecnicamente preparada.

O Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) complementa a base constitucional ao detalhar a estrutura e o funcionamento dos órgãos que compõem a Justiça Eleitoral: o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais. Segundo CUNHA (2021), essa organização hierárquica, aliada à atuação permanente dos seus quadros técnicos, confere ao sistema eleitoral brasileiro um alto nível de profissionalização e eficiência, sendo um dos fatores que explicam a capacidade da instituição em conduzir pleitos complexos em curto espaço de tempo. Já a Resolução TSE nº 23.578/2018 reafirma e atualiza essa estrutura administrativa, adaptando-a às demandas contemporâneas e garantindo o alinhamento entre prática administrativa e segurança jurídica.

A evolução democrática pós-1988 trouxe novos desafios ao processo eleitoral e ampliou significativamente o escopo de

atuação da Justiça Eleitoral. Questões relativas ao financiamento de campanhas, propaganda digital, combate à desinformação e fiscalização de práticas ilícitas passaram a integrar a rotina dos órgãos eleitorais. Nesse contexto, a Lei nº 9.504/1997 conhecida como Lei das Eleições representa um marco regulatório essencial, definindo regras para propaganda, condutas vedadas, arrecadação e gastos de recursos, além de disciplinar mecanismos de controle e responsabilização. Como observa FELISBINO (2019), essa lei introduziu padrões mais rígidos de transparência e fiscalização, o que redefiniu a atuação dos juízes e tribunais eleitorais na garantia da igualdade entre os concorrentes.

Outro elemento que reforça o papel da Justiça Eleitoral no sistema democrático é a Lei Complementar nº 64/1990, que trata das inelegibilidades e estabelece parâmetros de moralidade para o exercício da vida pública. Segundo SOARES (2018), a legislação sobre inelegibilidades contribui para proteger o processo eleitoral contra abusos de poder e contra a participação de agentes que não atendam às condições legais de probidade e idoneidade, constituindo uma barreira institucional para preservar a integridade do pleito. Essa dimensão normativa reforça a natureza não apenas administrativa, mas também jurisdicional da Justiça Eleitoral, que atua como guardião dos requisitos necessários ao exercício dos direitos políticos.

Outra função de destaque da Justiça Eleitoral é o julgamento de crimes eleitorais e de ilícitos relacionados à disputa política. Essa competência, que muitos países distribuem entre órgãos distintos, é centralizada no Brasil e encontra respaldo tanto no Código Eleitoral quanto na jurisprudência dos tribunais superiores. Pesquisas de BARCELOS (2019) e LOPES (2020) analisam a ampliação dessa competência após decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que diz respeito ao julgamento de crimes comuns conexos com crimes eleitorais, demonstrando como a Justiça Eleitoral se transformou em uma instância relevante para o enfrentamento de práticas ilícitas que buscam influenciar o resultado das eleições.

Além das funções jurisdicionais, a Justiça Eleitoral desempenha responsabilidades administrativas que envolvem planejamento, logística e atendimento à população. A organização das seções eleitorais, o cadastro biométrico, a capacitação de mesários, as auditorias públicas e a manutenção dos sistemas eletrônicos de votação são atividades descritas detalhadamente no Compêndio de Orientações Técnico-Administrativas (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2021). De acordo com estudos do TRE-SC e do TRE-ES sobre estrutura organizacional, essa capacidade administrativa é um dos fatores que sustentam a confiança da sociedade brasileira na confiabilidade do processo eleitoral, cujo

modelo é frequentemente citado por organismos internacionais como uma referência de modernidade e eficiência.

O combate à corrupção eleitoral, por sua vez, destaca outra faceta da atuação jurisdicional. DRUMMOND (2019) ressalta que o enfrentamento de práticas como compra de votos, abuso de poder econômico e irregularidades no financiamento de campanha demanda atuação célere e técnica da Justiça Eleitoral, especialmente durante o período eleitoral. Nesse sentido, normas como o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 e o art. 41-A do Código Eleitoral reforçam o caráter repressivo da instituição, que tem poderes para cassar registros e mandatos quando comprovadas condutas que comprometam a legitimidade do processo democrático.

Em síntese, a análise das instituições, da estrutura e das competências da Justiça Eleitoral revela um sistema complexo e articulado, sustentado por uma base normativa robusta e por uma prática administrativa consolidada. Nesse arranjo, convivem funções de natureza jurisdicional, normativa e administrativa, todas orientadas para garantir eleições íntegras, seguras e representativas. Em um cenário contemporâneo marcado pela rápida circulação de informações e pela intensificação das disputas políticas, compreender a dinâmica de funcionamento da Justiça Eleitoral torna-se fundamental para avaliar sua importância na preservação da ordem democrática e na proteção

dos direitos políticos dos cidadãos. Assim, este estudo busca aprofundar a análise desse ramo especializado do Poder Judiciário, destacando os aspectos legais, organizacionais e institucionais que sustentam sua atuação e asseguram a continuidade do processo democrático no Brasil.

Estrutura Institucional da Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral brasileira consolidou-se, ao longo das últimas décadas, como uma das instituições mais relevantes para a estrutura democrática do país. Sua organização institucional resulta de um processo histórico que buscou responder a contextos políticos marcados por fraudes, instabilidade e intervenções autoritárias. Ao analisar a evolução dessa estrutura, autores como Soares (2018) reconhecem que a Justiça Eleitoral foi concebida com a finalidade de criar um sistema capaz de assegurar neutralidade, eficiência e estabilidade ao processo eleitoral. Essa concepção se mantém até os dias atuais e explica a forte confiança social depositada na instituição, especialmente em um cenário político no qual a legitimidade dos resultados eleitorais é elemento central para a manutenção da ordem democrática.

A estrutura da Justiça Eleitoral é distribuída em níveis nacional, regional e local, formando uma arquitetura institucional complexa e altamente coordenada. No topo, encontra-se o

Tribunal Superior Eleitoral (TSE), responsável por editar resoluções, formular diretrizes, uniformizar entendimentos e coordenar o processo eleitoral em âmbito federal. Além disso, cabe ao TSE administrar sistemas informatizados, organizar o alistamento eleitoral nacional e fiscalizar o funcionamento dos partidos políticos. De acordo com o TSE (2015), sua função central é garantir a integridade do processo democrático, assegurando isonomia e transparência para todos os atores envolvidos.

Em nível intermediário, situam-se os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), responsáveis pela administração das eleições em seus respectivos estados. Eles atuam no julgamento de recursos, supervisão das zonas eleitorais, nomeação de juízes eleitorais e acompanhamento das campanhas políticas regionais. São essas instâncias que lidam diretamente com especificidades locais, promovendo a adaptação das normas gerais às diferentes realidades estaduais. Essa função descentralizada é fundamental para assegurar que o processo eleitoral alcance regiões com diferentes níveis de infraestrutura e desafios particulares.

Na base da estrutura, encontram-se os Juízes Eleitorais e os cartórios eleitorais, responsáveis pelo contato direto com o eleitor e pela organização prática das eleições. Esses profissionais atuam na criação das seções eleitorais, na nomeação de mesários, no atendimento cotidiano da população, no processamento de requerimentos de transferência, alistamento e revisão cadastral,

além de fiscalizarem o cumprimento das normas durante as campanhas. Esse nível operacional é essencial para garantir capilaridade e presença institucional em praticamente todos os municípios brasileiros, fator destacado por Soares (2018) como uma das características que mais contribuem para a legitimidade social da Justiça Eleitoral.

Essa arquitetura institucional não é apenas hierárquica, mas também funcional. Cunha (2021) destaca que a Justiça Eleitoral possui uma “composição híbrida”, unindo magistrados de carreira e juristas provenientes da advocacia, o que garante diversidade interpretativa e reduz riscos de captura política. Essa combinação favorece decisões mais imparciais e técnicas, reforçando a legitimidade e a credibilidade da instituição diante da sociedade. Essa pluralidade interna também contribui para a construção de entendimentos jurisprudenciais mais equilibrados e pluralistas.

A atuação administrativa da Justiça Eleitoral é contínua e não se limita ao período eleitoral. O Compêndio de Orientações Técnico-Administrativas, publicado pelo TSE em 2021, evidencia que a instituição opera de maneira ininterrupta, realizando atendimento ao eleitor, manutenção de cadastros, gestão de sistemas, organização de treinamentos e elaboração de campanhas de educação para a cidadania. Essa rotina constante fortalece a organização interna e evita improvisos durante as

eleições, garantindo que o funcionamento do sistema não seja comprometido por demandas inesperadas. O caráter permanente das atividades reforça a compreensão de que a Justiça Eleitoral é uma instituição essencial de Estado, e não apenas um órgão que se ativa a cada dois anos.

Assim, sua estrutura articulada, a diversidade de seus integrantes e a continuidade de sua atuação fazem da Justiça Eleitoral uma instituição singular na proteção da democracia brasileira, capaz de combinar eficiência administrativa, segurança tecnológica e equilíbrio jurisdicional.

Outro destaque importante é a infraestrutura tecnológica. Barcellos (2019) observa que a introdução da urna eletrônica tornou-se marco essencial na evolução da Justiça Eleitoral, permitindo maior precisão e rapidez na apuração dos votos. A segurança do sistema se baseia em procedimentos auditáveis e em protocolos que envolvem universidades, especialistas e entidades fiscalizadoras. Para Lopes (2020), essa modernização fortaleceu ainda mais a confiança internacional no modelo eleitoral brasileiro.

O TSE (2021), ao descrever seus procedimentos, afirma que:

“A organização administrativa envolve planejamento logístico, preparação de urnas, fiscalização permanente de sistemas, orientação

de mesários e atendimento contínuo aos eleitores, exigindo articulação constante entre as instâncias da Justiça Eleitoral.”

Essa citação reflete a dimensão operacional da estrutura, que precisa coordenar milhões de eleitores e centenas de milhares de seções eleitorais em todo o território nacional.

A capilaridade da instituição também é ressaltada por Soares (2018), que reconhece que a presença de cartórios eleitorais em praticamente todos os municípios fortalece a proximidade entre Estado e cidadão, facilitando o exercício dos direitos políticos. Essa estrutura descentralizada também permite identificar problemas regionais e solucionar conflitos de forma mais rápida e eficiente.

Por fim, a Justiça Eleitoral se sustenta em princípios como neutralidade, transparência e eficiência. Sua estrutura institucional combina bases legais rígidas, planejamento técnico e constante atualização operacional. Essa organização explica por que, mesmo diante de desafios sociais e tecnológicos, o sistema eleitoral brasileiro mantém elevada credibilidade nacional e internacional.

Competências Administrativas e Jurisdicionais da Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral exerce competências que abrangem tanto atividades administrativas quanto funções jurisdicionais, tornando-a uma instituição singular no mundo. Essa

particularidade resulta da forma como foi estruturada para operar em um sistema integrado, no qual planejamento, execução, fiscalização e julgamento caminham de maneira articulada. Essa combinação é destacada por Cunha (2021), que afirma que a entidade foi concebida para atuar “de modo integrado”, assegurando que a organização das eleições e a resolução de conflitos ocorram sob o mesmo arcabouço institucional. Essa configuração evita fragmentações e permite que decisões sejam tomadas com maior coerência e uniformidade, o que contribui diretamente para a estabilidade do processo eleitoral.

No campo administrativo, a Justiça Eleitoral é responsável por organizar o processo eleitoral em todas as suas etapas, desde o planejamento inicial até a concretização do pleito. Suas atribuições incluem planejamento logístico, distribuição de urnas eletrônicas, definição de locais de votação, capacitação de mesários e desenvolvimento de campanhas educativas direcionadas ao eleitorado. O TSE (2021) enfatiza que essas funções exigem rígida coordenação nacional e regional, especialmente pela complexidade territorial e cultural do Brasil. Em estados de grande extensão, ou em regiões isoladas, o transporte de urnas demanda a utilização de aeronaves, barcos, veículos adaptados e, em alguns casos, deslocamentos fluviais ou terrestres de longa distância. A atualização constante do cadastro eleitoral — intensificada com a adoção da biometria — também

compõe as competências administrativas e fortalece a segurança do sistema ao reduzir riscos de duplicidade, fraudes e inconsistências cadastrais.

Outra dimensão administrativa necessária ao pleno funcionamento do sistema diz respeito à educação para a cidadania. Felisbino (2019) destaca que a Justiça Eleitoral passou a atuar de forma mais ativa no esclarecimento das regras eleitorais e no combate à desinformação. Essa atuação ganhou ainda mais relevância com a ascensão das redes sociais, que intensificaram a velocidade de circulação de conteúdos e ampliaram o risco de manipulação da opinião pública. A instituição precisou readequar suas estratégias de comunicação e monitoramento, ampliando sua presença digital e criando mecanismos permanentes de enfrentamento às fake news, buscando prevenir práticas que comprometam a igualdade de condições entre os candidatos e a formação de um eleitorado informado.

No aspecto jurisdicional, a Justiça Eleitoral possui competências amplas que envolvem o julgamento de registros de candidatura, fiscalização de atos de propaganda, apreciação de ações relacionadas a abuso de poder político, econômico ou midiático e análise das prestações de contas partidárias e de campanhas. Barcellos (2019) afirma que as decisões sobre abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação são fundamentais para assegurar equilíbrio na disputa eleitoral,

pois impedem que candidatos com maior poder financeiro ou visibilidade distorçam a vontade popular. Essas decisões possuem impacto direto na legitimidade do processo, podendo resultar em cassação de mandatos, inelegibilidades ou anulação de votos.

Lopes (2020) acrescenta que, após decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, a Justiça Eleitoral consolidou competência para julgar crimes comuns conexos a delitos eleitorais, ampliando significativamente sua atuação no combate a práticas ilícitas complexas. Essa ampliação fortalece a proteção do processo democrático, pois evita a fragmentação de julgamentos e assegura que crimes correlatos sejam analisados por uma mesma instância especializada, garantindo maior coerência processual.

Assim, ao integrar funções administrativas e jurisdicionais, a Justiça Eleitoral se destaca como uma instituição altamente especializada, capaz de organizar, fiscalizar e proteger o processo eleitoral com rigor técnico e segurança jurídica, contribuindo diretamente para a consolidação da democracia brasileira.

O julgamento das prestações de contas configura-se como uma das atividades de maior relevância política exercidas pela Justiça Eleitoral, dada sua capacidade de influenciar diretamente a lisura e a competitividade do processo eleitoral. Drummond (2019) destaca que, com a criação dos fundos públicos de campanha, tornou-se necessário um aprimoramento substancial

dos sistemas de análise, incorporando mecanismos mais robustos de verificação, cruzamento de dados e rigor técnico para prevenir irregularidades financeiras e assegurar a correta aplicação dos recursos. Tal função é decisiva para garantir transparência, equidade e respeito aos parâmetros éticos que devem orientar a disputa eleitoral. Nesse sentido, o TSE (2021), ao explicitar o escopo de suas atividades jurisdicionais, ressalta que “a Justiça Eleitoral examina atos que interferem na normalidade das eleições, coibindo práticas que distorcem a vontade popular, assegurando o princípio da isonomia entre os concorrentes”. A afirmação evidencia que as decisões judiciais proferidas nesse âmbito não apenas regulam condutas, mas exercem impacto direto sobre a integridade democrática e a preservação da vontade soberana do eleitorado.

As competências penais incluem julgamento de crimes eleitorais, como compra de votos, falsificação de documentos, transporte irregular de eleitores e outras condutas que ameaçam a legitimidade do pleito. Barcellos (2019) observa que essas ações demandam celeridade, pois interferem diretamente na disputa política e podem comprometer resultados se julgadas tardiamente.

Assim, ao combinar funções administrativas e judiciais, a Justiça Eleitoral apresenta um modelo de atuação capaz de integrar organização, fiscalização e julgamento. Essa se torna sua

maior singularidade e, ao mesmo tempo, seu maior desafio. A instituição precisa conciliar eficiência na realização das eleições com rigor técnico no julgamento de conflitos, mantendo neutralidade e confiança pública.

Desafios Contemporâneos e Mecanismos de Fortalecimento Democrático

A Justiça Eleitoral enfrenta desafios contemporâneos que refletem transformações sociais, tecnológicas e políticas cada vez mais aceleradas. A expansão das redes sociais, a disseminação de desinformação, o aumento da polarização política e a complexidade crescente do financiamento eleitoral são elementos que exigem respostas rápidas e estratégicas da instituição. Felisbino (2019) observa que o ambiente digital intensificou a circulação de conteúdos falsos, tornando a desinformação uma ameaça séria ao processo democrático, sobretudo porque interfere na formação da opinião pública e pode influenciar comportamentos eleitorais de maneira artificial. Essa nova configuração informacional desafia a Justiça Eleitoral a elaborar mecanismos de monitoramento e enfrentamento capazes de acompanhar a velocidade com que boatos e notícias manipuladas se disseminam.

O combate às fake news tornou-se prioridade institucional. Para o TSE (2021), a articulação com plataformas digitais e a

criação de programas permanentes de enfrentamento da desinformação são medidas fundamentais para preservar a integridade do processo eleitoral. Essa atuação envolve monitoramento de conteúdos suspeitos, parcerias com empresas de tecnologia, produção de informações verificadas e comunicação direta com a população para corrigir boatos, esclarecer procedimentos e reduzir inseguranças coletivas. A instituição também tem investido em campanhas educativas que estimulam o consumo crítico de informação, reforçando a importância da checagem de fontes e da responsabilidade cidadã na circulação de conteúdos.

Outro desafio central é a crescente judicialização da política. Barcellos (2019) afirma que o número de ações relacionadas a registros de candidatura, propagandas irregulares e abuso de poder cresceu significativamente nas últimas décadas, impulsionado tanto pelas mudanças legislativas quanto pela maior vigilância social sobre condutas eleitorais. Essa explosão de litígios exige maior organização interna, ampliação de equipes técnicas, reforço nos gabinetes e constante atualização dos tribunais para evitar que processos volumosos prejudiquem o andamento normal das eleições. A judicialização excessiva, ao mesmo tempo em que demonstra maior rigor no campo democrático, também pressiona a estrutura judicial, que precisa manter celeridade e

precisão nas decisões para impedir que disputas judiciais provoquem instabilidade política.

No campo financeiro, Drummond (2019) aponta que as mudanças no financiamento eleitoral — especialmente após a adoção dos fundos públicos — impuseram novas responsabilidades à Justiça Eleitoral, que precisou aprimorar ferramentas de análise de contas para identificar desvios, irregularidades e inconsistências. O aumento do volume de documentos, notas fiscais e comprovantes exige maior precisão técnica, cruzamentos eletrônicos de dados e sistemas capazes de detectar movimentações suspeitas. O controle financeiro tornou-se ainda mais rigoroso, já que a utilização de recursos públicos eleva a responsabilidade institucional e exige transparência absoluta. A fiscalização dessas contas é essencial para garantir a equidade entre candidatos, evitando que grupos econômicos ou interesses particulares distorçam a disputa.

Somam-se a esse cenário os desafios logísticos e operacionais. O Brasil é um país de grandes dimensões territoriais, com populações distribuídas em regiões remotas, ribeirinhas, indígenas e rurais. A organização das eleições nessas localidades exige da Justiça Eleitoral planejamento detalhado, transporte especial de urnas, adaptação de seções e capacitação de equipes locais. Em paralelo, a instituição precisa assegurar acessibilidade plena para pessoas com deficiência, implementando adaptações

físicas, tecnológicas e procedimentais que garantam igualdade no exercício do voto.

Diante de tantos desafios, torna-se evidente que a Justiça Eleitoral precisa articular tecnologia, equipe técnica, comunicação institucional e rigor jurídico para preservar a legitimidade do processo democrático. Seu papel não se limita a organizar eleições, mas se amplia para a defesa contínua da soberania popular em um ambiente político e digital em constante transformação.

Lopes (2020) destaca ainda a importância da segurança cibernética. O Brasil, por possuir um dos maiores sistemas eleitorais eletrônicos do mundo, precisa manter protocolos rígidos de proteção, evitando ataques externos e internos que possam comprometer a confiança pública. O TSE realiza testes públicos de segurança e aprimora constantemente seus softwares, buscando identificar vulnerabilidades e corrigir falhas antes das eleições.

O TSE (2021) resume esse desafio ao afirmar:

“A proteção do processo eleitoral demanda investimento contínuo em segurança da informação, protocolos de integridade e auditorias, garantindo que o ambiente digital não comprometa a manifestação da vontade popular.”

As dificuldades logísticas também permanecem. Cunha (2021) recorda que o Brasil realiza eleições em regiões remotas, comunidades indígenas, áreas ribeirinhas e localidades com pouca infraestrutura. A Justiça Eleitoral precisa planejar rotas, distribuir urnas especiais e garantir acessibilidade universal, mostrando grande capacidade operacional.

Além disso, a polarização política e discursos de descrédito às instituições representam riscos à estabilidade democrática. Soares (2018) defende que fortalecer a confiança pública é um dos principais desafios atuais, e isso só é possível por meio de transparência, comunicação clara e decisões fundamentadas.

Assim, para enfrentar esses desafios, a Justiça Eleitoral investe em inovação, ampliação de equipes técnicas, parcerias institucionais e divulgação de informações confiáveis. O fortalecimento democrático depende da capacidade de a instituição se renovar sem perder sua essência: proteger a vontade popular.

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender, de forma ampla e fundamentada, a relevância estratégica da Justiça Eleitoral no cenário democrático brasileiro.

A instituição, que se destaca por sua estrutura peculiar e pelo conjunto de competências que acumula, demonstra que, no Brasil, o processo eleitoral não se limita a um evento periódico, mas constitui uma engrenagem permanente sustentada por mecanismos administrativos, jurisdicionais e tecnológicos que se articulam em prol da preservação da soberania popular. Essa compreensão é essencial para que se reconheça que as eleições no país não se realizam apenas por força da tradição democrática, mas graças à atuação constante, técnica e especializada dos órgãos que compõem esse ramo do Poder Judiciário.

O primeiro ponto que se destacou ao longo da reflexão foi a estrutura institucional da Justiça Eleitoral. Sua composição hierárquica, envolvendo um órgão de cúpula, instâncias regionais e uma rede capilarizada de zonas e cartórios eleitorais, demonstra a complexidade de um sistema que precisa alcançar efetivamente todos os cidadãos, independentemente das condições geográficas e logísticas das regiões onde vivem. Essa arquitetura não apenas permite a uniformização de procedimentos, mas também garante que o processo eleitoral seja conduzido com eficiência e segurança em todas as partes do território nacional. A combinação de magistrados de carreira com membros da advocacia assegura pluralidade interpretativa, equilibra perspectivas jurídicas e reforça a credibilidade institucional. Essa pluralidade, somada ao rigor técnico e à constante renovação dos quadros, contribui para

sustentar a imparcialidade que deve orientar toda atuação no campo eleitoral.

As competências administrativas, analisadas a partir de autores que vêm estudando a instituição, revelaram uma dimensão igualmente robusta e complexa. A Justiça Eleitoral organiza eleições de modo contínuo, coordenando logística, planejamento, distribuição de equipamentos, treinamento de pessoal e atendimento diário às demandas do eleitorado. Além disso, administra um dos maiores cadastros biométricos do mundo, atualiza sistemas tecnológicos, supervisiona partidos políticos, fiscaliza registros e prestações de contas e desenvolve programas de educação para a cidadania. Todos esses elementos reforçam a compreensão de que sua atuação não ocorre de forma episódica, mas constitui uma atividade ininterrupta, cuja eficiência depende da articulação precisa entre setores administrativos, unidades regionais e equipes técnicas altamente especializadas. O processo eleitoral, portanto, só alcança a transparência e a agilidade reconhecidas internacionalmente porque está ancorado em uma estrutura que funciona de maneira contínua, meticulosa e planejada.

No campo jurisdicional, os estudos analisados evidenciaram que a Justiça Eleitoral desempenha papel determinante na proteção do equilíbrio entre os concorrentes e na repressão de condutas ilícitas que ameaçam a legitimidade das

disputas políticas. O julgamento de registros de candidatura, a análise de irregularidades em propagandas, a investigação de abusos de poder e o combate a práticas fraudulentas demonstram a amplitude do olhar jurídico da instituição. A atuação jurisdicional não se limita à aplicação da lei; ela tem impacto direto na estabilidade política, pois corrige distorções, impede candidaturas irregulares, combate vantagens indevidas e assegura a igualdade de condições. A ampliação da competência para julgar crimes comuns conexos a delitos eleitorais reforça ainda mais sua importância no enfrentamento de práticas que podem comprometer a lisura das eleições. Esse conjunto de competências jurisdicionais faz da Justiça Eleitoral um agente essencial na proteção da democracia, na medida em que impede que interesses particulares se sobreponham ao interesse público.

Os desafios contemporâneos analisados no terceiro tópico evidenciaram que, embora a Justiça Eleitoral possua estrutura e competências consolidadas, ela enfrenta um cenário cada vez mais complexo. A transformação digital do ambiente político trouxe novas dificuldades, principalmente no que se refere à velocidade com que informações — e desinformações — circulam pelas redes sociais. A disseminação de notícias falsas, práticas de manipulação digital, uso indevido de dados e estratégias que buscam influenciar o eleitor por meios ilícitos exigem que a instituição desenvolva mecanismos de monitoramento

sofisticados, parcerias com plataformas digitais e campanhas permanentes de esclarecimento. Esses desafios não são meramente técnicos; eles têm impacto direto na percepção pública da democracia e na integridade do processo eleitoral.

Além disso, o aumento da judicialização demonstra que o processo político passou a depender, com maior frequência, da intervenção da Justiça Eleitoral para solucionar conflitos. Isso exige maior organização interna, ampliação de equipes técnicas e melhoria contínua de rotinas administrativas e sistemas eletrônicos. A complexidade do financiamento político, especialmente após mudanças legislativas que alteraram as fontes de recursos, também gera novas responsabilidades para a instituição, que precisa fiscalizar com rigor receitas, despesas e a legalidade das prestações de contas. O crescimento do uso de fundos públicos, por sua vez, exige instrumentos de análise cada vez mais sofisticados.

Os desafios logísticos continuam sendo uma constante na realidade brasileira. A diversidade geográfica, climática e socioeconômica do país demanda soluções específicas para regiões de difícil acesso, áreas rurais, comunidades tradicionais e territórios vulneráveis. A logística eleitoral precisa ser precisa para garantir que todos os cidadãos exerçam seu direito ao voto. Por outro lado, a necessidade de garantir acessibilidade plena —

sobretudo para pessoas com deficiência — implica reorganizações permanentes dos espaços e procedimentos eleitorais.

Diante desse cenário, fica evidente que a Justiça Eleitoral desempenha papel que extrapola sua função tradicional de administrar eleições. Ela se tornou uma instituição que protege a democracia, atua na prevenção de conflitos, combate práticas ilícitas, orienta a sociedade, regula partidos políticos, desenvolve tecnologia própria e, principalmente, preserva a expressão da vontade popular. Seu funcionamento contínuo, sua capacidade de adaptação e seu compromisso com a neutralidade explicam por que seus resultados são reconhecidos internacionalmente como exemplo de eficiência.

Assim, a conclusão que emerge deste estudo é que a Justiça Eleitoral não é apenas um mecanismo legal, mas um pilar institucional que sustenta a vida democrática brasileira. Sua estrutura hierárquica, suas competências amplas e sua atuação diante dos desafios contemporâneos demonstram que o sistema eleitoral brasileiro depende diretamente de sua solidez, transparência e capacidade de reinvenção. Preservar e fortalecer a Justiça Eleitoral significa proteger a democracia, garantir a autenticidade do voto e assegurar que os cidadãos continuem sendo protagonistas do processo político. A instituição, portanto, não apenas organiza eleições: ela organiza a própria possibilidade de manter viva a democracia no Brasil.

Referências Bibliográficas

BARCELOS, Guilherme. Competência criminal da Justiça Eleitoral após o Inquérito 4435/DF. *Resenha Eleitoral*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 150-170, 2019. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/36>.

Acesso em: 23 nov. 2025.

CUNHA, Adriana Goulart da. Limites convencionais à competência da autoridade eleitoral. *Resenha Eleitoral*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 1-22, 2021. Disponível em: <https://resenhaeleitoral.tre-sc.ius.br/revista/article/view/138>. Acesso em: 23 nov. 2025.

DRUMMOND, Flávio de Carvalho. Contributo para o estudo do crime de corrupção eleitoral. *Revista Brasileira de Direito Eleitoral*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 33-55, 2019. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/revistabrasileiradedireitoeleitoraln21.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2025.

FELISBINO, Diego Messina. *Desafios legísticos do Direito Eleitoral brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/605626>. Acesso em: 23 nov. 2025.

LIMA, Alexandre de Castro. *Organização administrativa da Justiça Eleitoral brasileira*. Brasília: Escola Judiciária Eleitoral do TSE, 2017. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes>. Acesso em: 23 nov. 2025.

LOPES, Alessandro dos Santos. Competência criminal da Justiça Eleitoral: análise dos crimes comuns conexos. *Revista Eleições & Cidadania*, Teresina, v. 1, n. 1, p. 45-60, 2020. Disponível em:

<https://revista.tre-pi.ius.br/index.php/revista/article/view/31>.

Acesso em: 23 nov. 2025.

MARTINS, Denisson Duarte. Competência penal da Justiça Eleitoral: questões práticas. *Revista da Escola Judiciária Eleitoral do Maranhão – EJE-MA*, São Luís, v. 3, n. 2, p. 88-104, 2018. Disponível em: <https://www.tre-ma.ius.br/eje/revista>. Acesso em: 23 nov. 2025.

NETO, José Barbosa. *A Justiça Eleitoral no Brasil*. Salvador: Tribunal de Justiça da Bahia, 2024. Disponível em: <https://www.tjba.ius.br/unicorp/wp-content/uploads/2024/09/A-JUSTICA-ELEITORAL-NO-BRASIL-artigo.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2025.

SOARES, Ricardo de Paula. Autonomia institucional da Justiça Eleitoral: limites e possibilidades. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 55, n. 218, p. 153-170, 2018. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/558043>. Acesso em: 23 nov. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO. *Atribuições e estrutura dos órgãos da Justiça Eleitoral*. Vitória: TRE-ES, 2020. Disponível em: <https://www.tre-es.ius.br/comunicacao/boletins-tecnicos>. Acesso em: 23 nov. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). *Compêndio de orientações técnico-administrativas da Justiça Eleitoral*. Brasília: TSE, 2021. Disponível em: <https://www.tse.ius.br/institucional/publicacoes>. Acesso em: 23 nov. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). *Justiça Eleitoral: composição, competências e funções*. Revista Eletrônica da Escola

Judiciária Eleitoral, n. 1, ano 4, p. 1-20, 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes>. Acesso em: 23 nov. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). *Manual do Mesário: Eleições 2022*. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/material-de-campanha-e-manuais>. Acesso em: 23 nov. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). *Relatório de Gestão da Justiça Eleitoral – Exercício 2023*. Brasília: TSE, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/relatorios>. Acesso em: 23 nov. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). *Resolução nº 23.578, de 12 de junho de 2018: dispõe sobre a organização da Justiça Eleitoral*. Brasília: TSE, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23578>. Acesso em: 23 nov. 2025.

CAPÍTULO 6

CIDADANIA COM SENHA: OS LIMITES DA PLATAFORMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO BRASIL

Maytê Canassa Monteiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

A expansão da tecnologia na gestão pública brasileira tem sido apresentada como um marco de modernização administrativa, prometendo eficiência, transparência e desburocratização. Contudo, analisar seus efeitos concretos exige considerar as particularidades socio-históricas que moldaram a formação social do país, profundamente marcada por desigualdades estruturais que determinam quem acessa — e quem é excluído — dos serviços digitalizados. Assim, a

plataformização dos serviços públicos não pode ser compreendida apenas como um avanço técnico, mas como um fenômeno que dialoga com a própria lógica de exclusão que historicamente organiza o espaço social brasileiro.

Ao examinar a relação entre tecnologia e cidadania, observa-se que o acesso às plataformas digitais está condicionado por fatores como renda, escolaridade, território e infraestrutura básica. Para milhões de brasileiros, a falta de internet estável, de dispositivos adequados ou de alfabetização digital representa uma barreira intransponível, que transforma políticas públicas constitucionalmente garantidas em direitos de difícil materialização. A digitalização, desse modo, pode ampliar o fosso existente entre quem está integrado à sociedade informacional e aquele que permanece à margem dela.

Essa realidade é especialmente sentida pela classe trabalhadora, que historicamente vivencia processos de exploração, alienação e reificação — conceitos que, em Marx, evidenciam o distanciamento entre o trabalhador, os meios de produção e os frutos de seu próprio trabalho. A lógica tecnológica, quando subordinada aos interesses do capital e não aos direitos sociais, tende a reproduzir essa alienação, reduzindo o indivíduo a um usuário que deve se adequar às plataformas, e não o contrário. Assim, aquilo que deveria aproximar o Estado da população pode se tornar mais um instrumento de estranhamento e exclusão.

Por sua vez, a formação histórica do capitalismo brasileiro — dependente, desigual e excludente — reforça esse diagnóstico. Mesmo após a Constituição de 1988 inaugurar um novo horizonte de proteção social, o país permaneceu tensionado por projetos societários antagônicos.

A ascensão de políticas neoliberais, sobretudo após os anos 1990, deslocou para o indivíduo grande parte das responsabilidades de acesso a direitos, enquanto o Estado reduziu sua dimensão presencial, favorecendo processos de automação e terceirização via plataformas digitais. A reforma trabalhista (2017) e previdenciária (2019) integram esse movimento, ao mesmo tempo em que aprofundam mecanismos de precarização estrutural.

Nesse contexto, o discurso governamental da modernização tecnológica se fortaleceu como justificativa para reorganizar o aparato estatal. A digitalização dos serviços passou a ser associada à eficiência, mas raramente foi acompanhada da preocupação com as condições reais de acesso da população. Assim, aquilo que se apresenta como inovação pode, paradoxalmente, reforçar desigualdades históricas, criando novos padrões de exclusão digital que se somam às desigualdades educacionais, territoriais, raciais e econômicas já existentes.

A partir dos anos 2000, o governo intensificou a implementação de Tecnologias da Informação e Comunicação

(TICs) em áreas como previdência, assistência social, educação e saúde. Contudo, a expansão desses sistemas ocorreu simultaneamente ao fechamento ou à redução do atendimento presencial, o que resultou na fragmentação do acesso às políticas públicas e na ampliação da vulnerabilidade social. As plataformas não eliminaram filas: apenas as deslocaram para ambientes virtuais, invisibilizando a experiência de sofrimento daqueles que, sem apoio tecnológico, tornam-se impedidos de acessar direitos básicos.

Essa problemática afeta não somente os usuários, mas também os profissionais que atuam na linha de frente das políticas sociais. Assistentes sociais, por exemplo, trabalham diretamente com populações vulneráveis, para as quais o uso das plataformas é frequentemente inviável. A plataformização altera a dinâmica do trabalho, reduz o tempo de escuta qualificada, dificulta análises técnico-operativas e compromete o papel mediador desses profissionais entre o Estado e os sujeitos. Em muitos casos, o próprio trabalhador se vê subordinado à lógica algorítmica, enfrentando sobrecarga de demandas e exigências de produtividade incompatíveis com as complexidades humanas do atendimento social.

Essas contradições revelam que a digitalização dos serviços públicos brasileiros, apesar de sua aparência de neutralidade, está profundamente imbricada nas condições sociais que estruturam o

país. Quando implementada sem políticas de inclusão digital, sem investimentos em infraestrutura tecnológica e sem preservação de modelos híbridos de atendimento, a tecnologia deixa de ser instrumento de garantia de direitos e se converte em marca das novas formas de marginalização produzidas pelo Estado neoliberal. A promessa de acessibilidade universal não se concretiza enquanto persistir a distância material e simbólica entre os que têm e os que não têm acesso às ferramentas digitais.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo analisar criticamente os impactos da plataformização dos serviços públicos no Brasil, demonstrando que sua implementação atende mais à lógica de racionalização estatal do que ao compromisso constitucional com a cidadania.

Busca-se evidenciar que a tecnologia, quando utilizada de modo descontextualizado, intensifica desigualdades e limita o alcance das políticas sociais, especialmente no campo previdenciário, onde a digitalização tem produzido profundas dificuldades de acesso e compreensão para a população usuária.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica crítica e análise documental. Foram consultados autores clássicos e contemporâneos da tradição marxista, estudos sobre governança digital e políticas públicas, documentos oficiais do governo federal, legislações, decretos, planos de modernização

administrativa e dados estatísticos sobre exclusão digital no Brasil. Essa metodologia permite articular fundamentos teóricos, evidências empíricas e elementos da realidade concreta, possibilitando compreender a tecnologia como fenômeno social, político e econômico e não apenas como aparato técnico.

Por fim, o artigo está estruturado em duas seções centrais. A primeira — “Aspectos sócio-históricos brasileiros e o paradigma da plataformização dos serviços públicos” — analisa a formação da desigualdade no país, o desenvolvimento do Estado brasileiro e a incorporação da digitalização como instrumento de gestão. A segunda seção — “Os impactos da plataformização dos serviços previdenciários” — examina de modo mais aprofundado como a digitalização afeta o acesso aos direitos previdenciários, evidenciando tensões, obstáculos e contradições vivenciadas pela população trabalhadora. Ao final, são apresentadas reflexões críticas e encaminhamentos que evidenciam a necessidade de modelos híbridos, políticas de inclusão digital e fortalecimento das estruturas públicas para que a tecnologia cumpra seu papel de ampliar, e não restringir, o exercício da cidadania.

Aspectos sócio-históricos brasileiros e o paradigma da plataformização dos serviços públicos

A formação sócio-histórica do Brasil, foi inexoravelmente afetada a partir do processo colonizatório português após o ano de 1500, nas práticas religiosas, cultural, social e econômica, as quais foram moldadas ante o caráter exploratório deste período. Neste contexto, o ente regulador das distintas relações – como mercantil e social – seguiam a supremacia da coroa colonizadora, cuja implantou nas capitanias hereditárias em meados de 1530 para que estes alimentassem a produtividade de forma forçada até 1888, com a abolição dessa forma de exploração e, diante do grande interesse da coroa inglesa essa proibição mitigava o tráfico das pessoas escravizadas no continente africano, para que ela passasse a fazer parte da dinâmica produtiva britânica.

Em termos sociológicos, os fundamentos legais e políticos dessa dominação colonial exigiam uma ordem social em que os interesses das Coroas e dos colonizadores pudessem ser institucionalmente preservados, incrementados e reforçados, sem outras considerações. (Fernandes, 1975)

Posteriormente, o capitalismo monopolístico passou – paulatinamente, diante da condição de economia satélite³ – a dar espaço para o adensamento da presença da tecnologia no

³ O conceito de plataformação é utilizado neste artigo no sentido proposto por Srnicek (2017), como a reorganização de atividades sociais, econômicas e estatais mediadas por infraestruturas digitais e modelos de intermediação algorítmica.

território brasileiro, com os maquinários advindos de outros países, tal como o seu modo de produção. Elementos esses, componentes da espinha dorsal do curso econômico e sócio-histórico nacional, com o seu estopim defronte a segunda fase da Revolução Industrial no século XIX entre 1808 e 1929 – com as manufaturas. O terceiro momento, afetado pela Grande Depressão oriunda do território estadunidense, situado após os anos 30, teve como aspecto relevante na intensificação tecnológica no país a presença das políticas industriais, cujas fitavam diminuir as práticas de importação. Frisa-se que o Brasil não foi espaço da fase concorrencial do capital, pois, em meados de 1860 o território ocupava a qualidade de economia dependente, com pseudo-indústrias e aumento de estradas de ferro, formando o início da sua própria dinâmica capitalista.

É de exacerbada importância ressaltar que na cena descrita, a massa laboral organizada politicamente exerceu pressões objetivando aproximar-se da experimentação dos direitos sociais básicos – direito à vida, liberdade a critério de exemplo – defronte à influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Isso posto, as constituições pretéritas a de 1988 - a de 1824 e 1891 - não exprimiam princípios de dignidade humana, igualdade, paridade entre os indivíduos, laicização do Estado, o respeito à diversidade religiosa e, de disposições acerca da proteção do idoso e dos menores de idade,

demonstrando assim um Estado produtor e reprodutor de um projeto societário burguês⁴, norteado pela acumulação de riqueza concentrada. Ademais, observa-se um grande espaço entre os textos e, paralelamente, o questionamento sobre as pautas que o Poder Legislativo considerava relevantes neste país nestes períodos.

Por conseguinte, o período ditatorial nacional (1964-1985) além de ter sido caracterizado pela centralização das decisões políticas, jurídicas e sociais no país, também sedimentou aspectos administrativos presentes até a contemporaneidade - como a burocratização dos serviços⁵. Esse período teve como um de seus objetivos a produção de uma massa trabalhadora minimamente capacitada para operar máquinas na jornada da intensificação industrial. Essa acepção é alicerçada pela Lei 5.692/1971, a qual tece parâmetros para a inserção dos estudantes como trabalhadores na ótica da preparação destes para as necessidades da atmosfera laboral da região, diante de levantamentos periodicamente renovados (artigo, 5º, §2, linha b).

⁴ É uma projeção do grupo social em destaque de acordo com seus interesses como classe social, os quais são focados na concentração produtiva, das riquezas, da legislação mínima para a sua regulamentação (e consequente tributação) e máxima para dar condições mínimas de reprodução social da força de trabalho.

⁵ Processo de regulamentação, normatização os quais complexificam serviços - que a depender de sua desenvoltura pode ser danoso para o acesso pleno a um serviço público, fomentando a violação de direitos.

Nesta toada, a Carta Magna de 1988 materializou além dos direitos sociais um novo projeto societário, envolto por direitos, o vislumbre de políticas públicas e da sua maior humanização. Entretanto, é de mister importância tecer que este espaço de disputa parlamentar não deixou de atender aos parâmetros neoliberais do Estado de Bem-Estar Social⁶, com lastro em políticas focalistas e desiguais, as quais buscam manter na qualidade de sobrevivente a classe trabalhadora para que esta continue a alimentar a dinâmica capitalista e, paralelamente, não se organize politicamente para alcançar a emancipação humana. Ademais, cabe ressaltar que essa conjuntura se fragiliza, em virtude da gritante desigualdade do país não mitigada.

Neste quadro analítico, o governo inturgesce a retórica supracitada com a Reforma Trabalhista de 2017 – a qual despe os direitos elencados na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 – e da Reforma da Previdência de 2019, que mudou as regras para o acesso ao benefício e implementou o aumento progressivo da idade mínima para a aposentadoria, dentre demais mudanças. Pois, essas medidas configuraram um regresso avantajado dos direitos socialmente conquistados, posicionando a classe

⁶ É uma conduta estatal de responsabilização deste ente como norteador de direitos básicos e operacionalizador destes, por meio de políticas públicas para combater - minimamente - os efeitos das formas de agudização de pobreza, vivenciadas pela população.

trabalhadora como frágeis em face do Estado neoliberal, cujo modifica sua estrutura legislativa defronte os esgotamentos capitalistas e crises desta sistemática, para mantê-la viva em detrimento da massa que a nutre.

Ajunta-se que a jornada dos movimentos sociais continuou após os anos 2000, por meio de protestos em 2013 contrários ao valor da tarifa dos transportes urbanos no país, os quais sofreram violenta repressão policial – expressão da concordância estatal com não só a existência dos abismos sociais, como o seu aprofundamento, ceifando vidas trabalhadoras e exploradas. Outro objeto de questionamento neste período, por parte da população, foi o elevado direcionamento pecuniário do governo brasileiro para construir estruturas voltadas para os eventos esportivos estrangeiros, em detrimento dos serviços básicos secularmente defasados no país.

Diante da intensificação da globalização e do maior acesso à internet no mundo e, conseqüentemente da sua necessidade como meio de comunicação, transações financeiras, no mundo do trabalho e da plataformização de serviços, as relações socioeconômicas passaram a aderir ao formato digital . Fenômeno esse inerente à década de 1990 no Brasil, envolto pela continuidade do adensamento industrial “seguindo ao longo dos últimos trinta anos com políticas públicas abrangentes que visam

atender desde infraestrutura, até a formação de uma consciência digital cidadã da sociedade” (Mata, 2009).

Nas últimas três décadas, a digitalização do serviço público tem avançado no Brasil, evoluindo do paradigma eletrônico para o digital, em busca da implantação da Estratégia de Governança Digital com o objetivo de modernizar o Estado, apostando na oferta de informações e serviços públicos por meio digital, visando a desburocratização e simplificação de processos, facilitando o acesso à informação pública, pretendendo desta forma, melhorar os serviços de atendimentos, bem como a diminuição dos gastos públicos [...] (Mata, 2009)

Na década em análise, o Coeficiente Gini, método de quantificação da pobreza e desigualdades em uma nação, totalizou 0,6540 – o 0 expressa igualdade e o 1 a máxima expressão de desigualdade - no Brasil. Cujo método fora concebido pelo estatístico italiano Corrado Gini em 1912, lastreado na distribuição de renda, podendo também usar da concentração de terra e demais formas de riqueza. Nessa senda, o Coeficiente quantifica algumas das expressões da questão social², as quais reverberam diretamente no acesso a equipamentos eletrônicos, à internet e, conseqüentemente, no uso dos serviços públicos plataformizados no Brasil.

Em 1992 foi realizada a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro (ECO-92 ou RIO-92) a qual sedimentou as condições para a primeira

conexão de *internet* no país - inerente ao evento em pauta - acessada por multisetores do governo, entidades civis, academias e empresas para a veiculação de propagandas de produtos, notícias, assuntos governamentais e as informações da Conferência na época (RNP, 2022). Esse momento abriu espaço para o espraiamento dessa forma de comunicação no Brasil, tanto no âmbito da automatização e da mecanicidade, quanto no âmbito da prestação de serviços e veiculação de notícias e comunicação social.

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRE), foi um documento publicado em 1996, em contrapartida aos moldes administrativos e políticos anteriores - no período ditatorial entre 1964 a 1985 - os quais foram apontados como descompassados com as funções básicas do Estado o que reverberou na gradual deterioração dos seus serviços e, conseqüentemente nos usuários de maior fragilidade financeira (Brasil, Presidente, 1995).

Este “Plano Diretor” procura criar condições para a reconstrução da administração pública em bases modernas e racionais. No passado, constituiu grande avanço a implementação de uma administração pública formal, baseada em princípios racional-burocráticos, os quais se contrapunham ao patrimonialismo, ao clientelismo, ao nepotismo, vícios estes que ainda persistem e que precisam ser extirpados. (Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, 1995)

Entretanto, o Congresso Constituinte estendeu aos serviços estatais e as suas empresas regras burocráticas rígidas inerentes ao núcleo estratégico do Estado.

A nova Constituição determinou a perda da autonomia do Poder Executivo para tratar da estruturação dos órgãos públicos, instituiu a obrigatoriedade de regime jurídico único para os servidores civis da União, dos Estados membros e dos Municípios, e retirou da administração indireta a sua flexibilidade operacional, ao atribuir às fundações e autarquias públicas normas de funcionamento idênticas às que regem a administração direta. (Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, 1995)

Sendo assim, à luz das movimentações administrativas pautadas no contexto político-jurídico nacional caracterizado por disputas - seculares - de projetos societários opostos - conservadores e progressistas. A racionalização no uso de recursos e o princípio da descentralização da execução de serviços sociais e de infraestrutura foram elementos previstos na Carta Magna, dando seguimento às formas de controle social (Conselhos de Direito à critério de exemplo).

Os impactos da plataformização dos serviços previdenciários

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) foram inseridas nos serviços públicos com o objetivo de integrá-los, torná-los mais eficientes e transparentes, e reduzir burocracias e morosidades inerentes ao atendimento presencial — tais como baixa mobilidade, custos com deslocamento, formação de filas em órgãos estatais, acúmulo de demandas e limitações de estrutura física. Ademais, as TIC possibilitam maior aproximação entre Estado e população, ampliando a autonomia dos usuários sobre suas próprias informações, desde que disponham dos meios materiais e técnicos necessários para acessar essas plataformas com segurança e regularidade.

Desde 2016, com a implementação do programa *INSS Digital* e posteriormente com a consolidação do aplicativo e portal *Meu INSS*, houve uma mudança paradigmática na forma de acesso aos serviços previdenciários. Passou-se de um modelo predominantemente presencial para um modelo quase integralmente digital, movido por justificativas de eficiência administrativa, redução de custos operacionais e racionalização do quadro de pessoal. No entanto, essa transição não levou em conta as desigualdades sociotécnicas do país. Segundo o IBGE (2022), 39,3% da população brasileira não possui habilidades digitais básicas, percentual que ultrapassa 60% entre pessoas com 60 anos ou mais. No meio rural, apenas 55% dos domicílios possuem acesso regular à internet. Isso significa que grande parte do

público usuário do INSS não dispõe das condições mínimas para utilizar plataformas digitais de forma autônoma, transformando a digitalização em uma barreira concreta ao exercício do direito previdenciário.

O encerramento gradual de guichês de atendimento presencial pode ser observado empiricamente. Dados do Ministério da Previdência indicam que entre 2017 e 2022 mais de 1.000 unidades do INSS tiveram redução significativa de atendimento presencial, sendo que dezenas de agências em municípios pequenos do Norte e Nordeste passaram a operar apenas com agendamento digital ou foram incorporadas a polos regionais, obrigando segurados a percorrer longas distâncias ou recorrer exclusivamente ao aplicativo Meu INSS.

Assim, o que antes era um atendimento direto, com suporte técnico de servidores capacitados, transformou-se em uma jornada digital complexa, que exige conhecimentos específicos para navegação em plataformas, envio de documentos digitalizados, criação de senhas seguras e acompanhamento de protocolos eletrônicos. A ausência desses elementos transforma a digitalização em mecanismo de exclusão social, deslocando a responsabilidade do Estado para o indivíduo, que se vê obrigado a dominar ferramentas e procedimentos que não fazem parte de sua realidade cotidiana.

Além disso, a digitalização massiva dos serviços previdenciários impulsionou a criação de um mercado paralelo de intermediários. Reportagens da Folha de S. Paulo (2021), Agência Pública (2022) e BBC Brasil (2023) documentam a proliferação de despachantes digitais, *lan houses* e escritórios informais que cobram entre R\$ 50 e R\$ 300 para realizar pedidos no Meu INSS, evidenciando a privatização informal do acesso a direitos públicos.

Esse fenômeno reforça a lógica neoliberal de terceirização informal do Estado, transferindo para o mercado e para o indivíduo a responsabilidade pelo acesso ao direito, e transformando a própria cidadania em objeto de compra e venda. O que deveria ser uma política pública universal torna-se uma experiência marcada por desigualdades, mediações privadas e cobranças indevidas.

A plataformização no campo previdenciário evidencia limites da lógica algorítmica aplicada a direitos sociais. Como demonstra Eubanks (2018, p. 47), sistemas automatizados tendem a penalizar populações pobres por meio de critérios rígidos e opacos. No Brasil, Lima e Galdino (2020, p. 91) identificam que grande parte dos indeferimentos no Meu INSS decorre de inconsistências cadastrais, vínculos informais e falhas de interoperabilidade, o que afeta justamente trabalhadores rurais, informais e intermitentes.

Essa lógica automatizada fragiliza a própria noção de direito, pois transforma aquilo que deveria ser garantido pelo Estado em uma disputa com sistemas automatizados, algoritmos e exigências técnicas que reificam a relação entre usuário e política pública. Em vez de fortalecer o atendimento humanizado, a plataformização reforça uma dinâmica tecnocrática, distante das necessidades concretas da população, e dificulta a atuação dos trabalhadores do serviço público, que lidam diariamente com sobrecargas, escassez de recursos e demandas complexas que não são resolvidas pela automatização.

Segundo o IBGE (2022), 29,6 milhões de brasileiros não possuem acesso à internet. Entre os 20% mais pobres, apenas 58% estão conectados, enquanto entre os 20% mais ricos o percentual ultrapassa 95%. Entre idosos, 46% nunca utilizaram aplicativos digitais. Esses dados demonstram que a exclusão digital no Brasil não é marginal, mas estrutural, e coincide com os públicos que mais dependem de serviços previdenciários e assistenciais.

Ela não é um fenômeno isolado; ela se articula a desigualdades históricas que afetam especialmente idosos, mulheres, pessoas negras, moradores de áreas rurais e sujeitos em situação de pobreza extrema. Esses grupos são justamente aqueles que mais necessitam da proteção previdenciária e assistencial, e que, contraditoriamente, encontram maiores dificuldades para acessá-la. Assim, a plataformização, longe de

democratizar os serviços, reproduz e aprofunda desigualdades estruturais, reafirmando a tese de que a tecnologia, quando descontextualizada das condições sociais, não é instrumento de libertação, mas de dominação.

Outro impacto relevante diz respeito à invisibilização das filas. Antes, as filas presenciais evidenciavam a demanda reprimida, permitindo que o Estado reconhecesse a insuficiência de sua estrutura. Com a digitalização, as filas tornam-se virtuais, espalhadas pelos aplicativos e sistemas, sem qualquer visibilidade pública. O sofrimento do usuário, antes exposto em longas esperas físicas, agora se desloca para esperas silenciosas dentro de plataformas, indeferimentos automáticos e processos estagnados por meses. A invisibilidade da fila digital produz, portanto, uma despolitização do problema, impedindo mobilização social e dificultando a responsabilização estatal.

Desta forma, a plataformização dos serviços previdenciários revela uma profunda contradição entre a lógica neoliberal de eficiência e a natureza dos direitos sociais. Benefícios previdenciários não podem ser considerados produtos a serem otimizados; são parte de um pacto constitucional que visa proteger o trabalhador e sua família diante de riscos sociais. Transformar esse acesso em processo digital excludente representa uma ruptura com a função social da previdência e com o papel do Estado como garantidor de direitos.

Serviços públicos e a desigualdade no Brasil

A organização dos serviços públicos no Brasil é historicamente vinculada ao padrão desigual de desenvolvimento que marcou a constituição socioeconômica do país. Como aponta Fernandes (1972), a modernização brasileira ocorreu de maneira “conservadora”, isto é, incorporando elementos institucionais do capitalismo sem romper com estruturas coloniais e escravocratas que sustentavam uma sociedade profundamente estratificada. Isso explica por que, conforme destaca Prado Júnior (2000), a desigualdade não é um acidente histórico, mas um traço constitutivo da formação social brasileira. Nesse cenário, os serviços públicos sempre refletiram — e reproduziram — as desigualdades de classe, raça e território existentes no país.

Embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça o princípio da universalidade dos direitos sociais, autores como Souza (2018) e Pochmann (2017) demonstram que a distância entre o texto constitucional e a efetivação concreta das políticas é ampla. A presença de um “Estado dual”, nas palavras de Santos (1998), evidencia essa assimetria: para as elites econômicas, há acesso a serviços privados de alta qualidade; para a população pobre, o Estado se apresenta de modo fragmentado, subfinanciado e marcado por precariedades históricas. Assim, o acesso desigual aos serviços públicos não resulta apenas da

eficiência administrativa, mas de determinações estruturais que condicionam quem pode usufruir plenamente dos direitos sociais.

As desigualdades regionais aprofundam esse quadro. Segundo dados do IBGE (2022), Estados como Acre, Maranhão, Piauí e Pará apresentam menos da metade da densidade de agências do INSS por habitante quando comparados a São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina (IBGE, 2022). Enquanto no Sudeste há uma agência para cerca de 45 mil habitantes, em partes do Norte esse número ultrapassa 120 mil, agravando o impacto da digitalização compulsória. Como argumenta Arretche (2015), o federalismo brasileiro é marcado por desigualdades que dificultam a implementação homogênea das políticas sociais, reforçando um círculo de vulnerabilidades entre municípios pobres e populações historicamente marginalizadas.

O letramento digital é elemento central para enfrentar essa exclusão. Conforme Moreira (2020), letramento digital não se limita ao uso técnico de dispositivos, mas envolve a capacidade crítica de navegar, interpretar, avaliar e interagir em ambientes digitais. Iniciativas como o EducaMídia reforçam que políticas públicas digitais só são inclusivas quando acompanhadas de programas permanentes de formação cidadã em tecnologia.

No campo da saúde, pese os avanços representados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pesquisadores como Noronha, Lima e Machado (2020) apontam que persistem diferenças

significativas entre regiões no acesso a equipamentos de média e alta complexidade, na distribuição de profissionais e na qualidade da infraestrutura.

Na educação básica, estudos de Ribeiro (2019) mostram que escolas situadas em periferias urbanas e áreas rurais enfrentam déficits de infraestrutura, carência de bibliotecas, laboratórios e equipamentos tecnológicos, enquanto instituições privadas atendem majoritariamente camadas sociais de maior renda, aprofundando desigualdades educacionais.

A assistência social, estruturada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), também é marcada pela sobrecarga de demandas e insuficiência de equipes. Como destaca Sposati (2013), a precarização das políticas sociais revela a permanência de um Estado que, embora formalmente garantidor de direitos, opera de modo seletivo, focalizado e insuficiente diante da magnitude das vulnerabilidades sociais. Essa seletividade ressalta a lógica neoliberal apontada por Harvey (2005), segundo a qual o Estado assume funções de mercado, reduz sua presença social e transfere responsabilidades ao indivíduo.

A digitalização dos serviços públicos introduziu um novo vetor de desigualdade: a desigualdade tecnológica. Autores como Castells (2010) e Warschauer (2004) demonstram que a exclusão digital não se limita ao acesso à internet, mas compreende também habilidades de uso, disponibilidade de dispositivos,

letramento digital e adequação das plataformas às condições concretas dos sujeitos. No Brasil, tal exclusão coincide com marcadores de classe, raça, idade e território, o que significa que a digitalização, quando mal planejada, reforça estruturas de opressão existentes.

O racismo estrutural também é um elemento central nessa discussão. Conforme reflete Almeida (2019), as populações negras são desproporcionalmente concentradas nas periferias urbanas e regiões de menor infraestrutura pública, enfrentando barreiras maiores no acesso a serviços essenciais. Assim, a desigualdade nos serviços públicos não pode ser compreendida fora das dinâmicas de racialização que atravessam o país desde o período escravocrata. À luz da teoria marxista, a desigualdade se expressa não apenas nas condições materiais, mas também na forma como os sujeitos se relacionam com o Estado e os meios de acesso aos direitos.

Marx (2011) observa que a alienação ocorre quando o indivíduo perde o controle sobre as condições sociais que determinam sua vida. No Brasil contemporâneo, essa alienação manifesta-se quando a população depende de serviços públicos que não funcionam adequadamente, ou que exigem competências e recursos que ela não possui, reforçando a percepção de distanciamento e impotência diante das instituições estatais.

A partir das contribuições de Jessop (2002), é possível compreender que o Estado neoliberal reorienta suas funções para priorizar eficiência gerencial, focalização e resultados quantificáveis, deixando de lado a universalidade e a equidade. Isso ajuda a explicar por que, mesmo após avanços institucionais, os serviços públicos brasileiros permanecem atravessados por desigualdades estruturais e por um déficit de cidadania.

Desta forma, discutir serviços públicos e desigualdade no Brasil implica reconhecer que a provisão estatal não é neutra, tampouco igualitária. A superação dessas desigualdades exige políticas redistributivas, financiamento adequado, fortalecimento da presença estatal nos territórios vulneráveis e reconhecimento de que a desigualdade é estrutural, conforme argumenta Souza (2018), e não fruto de escolhas individuais. Sem enfrentar esses elementos, o Estado continuará a operar como agente reprodutor e não superador das desigualdades que marcam a sociedade brasileira.

O caso INSS: direitos em formato digital

À luz do quadro de desigualdade estrutural dos serviços públicos no Brasil, marcado por assimetrias regionais, de classe, raça e acesso à tecnologia (FERNANDES, 1972; SOUZA, 2018), torna-se imprescindível observar casos concretos em que essas contradições se materializam de maneira exemplar.

A política previdenciária, operacionalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), constitui um desses casos paradigmáticos, pois atende majoritariamente a população trabalhadora, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, justamente os segmentos mais afetados pela exclusão social e digital. Assim, o estudo do INSS em sua forma digitalizada permite articular, de modo concreto, a relação entre serviços públicos, desigualdade e plataformização dos direitos sociais.

Entre 2019 e 2023, o número de requerimentos analisados exclusivamente por via digital no INSS ultrapassou 90% do total de pedidos, segundo dados do Ministério da Previdência. No mesmo período, mais de 60% dos indeferimentos iniciais foram revertidos posteriormente por recurso ou ação judicial, indicando falhas estruturais no sistema automatizado de análise (Brasil, 2023).

A digitalização dos serviços previdenciários, especialmente após a implementação do INSS Digital em 2016 e a expansão do *Meu INSS* a partir de 2017, representa um dos exemplos mais emblemáticos das transformações produzidas pela plataformização das políticas sociais no Brasil. A proposta governamental era modernizar o atendimento, reduzir filas, acelerar análises e ampliar a autonomia dos usuários. No entanto, como observam Lima e Galdino (2020), “a digitalização, quando implementada de forma abrupta e sem políticas de inclusão, tende a aprofundar desigualdades já existentes no campo da

seguridade social” (p. 87). Nesse sentido, o INSS tornou-se uma referência central para compreender as contradições dos direitos sociais em formato digital.

O fechamento gradual das agências físicas e a redução significativa do atendimento presencial deslocaram o acesso aos direitos previdenciários para o ambiente virtual. Este movimento está alinhado à racionalidade neoliberal descrita por Dardot e Laval (2016), segundo a qual o Estado assume práticas gerenciais orientadas pela eficiência, pela redução de custos e pela substituição das relações humanas por procedimentos técnicos e algoritmos. Assim, o cidadão deixa de ser sujeito de direitos e passa a ser, nas palavras de Cocco e Galvão (2021), “usuário de plataformas cujo funcionamento está condicionado à lógica da automação e da autogestão individual” (p. 54).

A automação dos processos, entretanto, não considerou as especificidades da população que depende da previdência social — majoritariamente idosos, pessoas com baixa escolaridade, trabalhadores rurais, desempregados e indivíduos em situação de vulnerabilidade. O IBGE (2022) aponta que mais de 39% dos brasileiros não possuem habilidades digitais básicas, e entre os idosos esse número é ainda maior. Castells (2010) destaca que “a exclusão digital não é apenas técnica, mas profundamente social”, pois depende de condições materiais, culturais e educacionais. No

caso do INSS, a exclusão digital se converte diretamente em exclusão previdenciária.

Outro aspecto crítico refere-se ao funcionamento algorítmico do sistema. Solicitações de benefícios frequentemente são indeferidas de forma automática, com base em cruzamentos de dados que não reconhecem informalidades, vínculos antigos, documentos deteriorados ou situações de vulnerabilidade. Como observa Eubanks (2018), sistemas automatizados tendem a reproduzir e amplificar desigualdades, especialmente quando aplicados a populações pobres. No Brasil, isso se manifesta na crescente quantidade de indeferimentos por “falta de documentação”, mesmo quando os documentos foram enviados corretamente, ou por inconsistências cadastrais sobre as quais o trabalhador não tem controle.

A digitalização também transferiu para o cidadão a responsabilidade por tarefas antes cumpridas por servidores: digitalizar documentos, acompanhar prazos, compreender exigências técnicas e monitorar protocolos eletrônicos. Essa transferência de responsabilidade reflete o que Sennett (2018) identifica como “a lógica da responsabilização individual típica do Estado neoliberal”, em que o fracasso em acessar um direito é interpretado como incapacidade ou falta de preparo do indivíduo, e não como falha estrutural da política pública. Assim, o que

deveria ser mecanismo de ampliação do acesso converte-se em barreira adicional.

Paralelamente, a plataformização dos serviços previdenciários estimulou o surgimento de intermediários privados — *lan houses*, despachantes, “consultores digitais”, comércios locais — que passaram a cobrar pelos serviços de acesso, envio de documentos e acompanhamento de processos no *Meu INSS*. Essa privatização informal do acesso a direitos sociais remete ao conceito de “mercantilização da cidadania” proposto por Offe (1984), segundo o qual o Estado delega ao mercado funções essenciais, transformando direitos em serviços condicionados à capacidade de pagamento. No caso do INSS, quem não domina as ferramentas digitais frequentemente precisa pagar para acessar um direito gratuito.

A invisibilização das filas é outro efeito relevante. Antes, as filas físicas denunciavam a insuficiência estrutural do Estado e mobilizavam pressão social e política. Com as filas digitais, como aponta Silveira (2021), “o sofrimento administrativo torna-se silencioso e individualizado”, impedindo que a sociedade perceba a dimensão do problema e dificultando a responsabilização governamental (p. 112). O sofrimento desloca-se para longos períodos de espera online, mensagens automáticas, sistemas instáveis e indeferimentos sem explicação.

Do ponto de vista dos trabalhadores do INSS, a digitalização também produziu efeitos significativos. A intensificação do trabalho, a pressão por produtividade e a distribuição automatizada de processos criaram condições laborais próximas ao que Antunes (2020) chama de “uberização do trabalho público”, marcada pela despersonalização das atividades e pela redução da autonomia profissional. Servidores passam a lidar com grande volume de análises técnicas sem o suporte presencial ao usuário, o que compromete a qualidade do atendimento e gera desgaste emocional e físico.

Entre a inovação e a exclusão: riscos e desafios

A digitalização dos serviços públicos, embora frequentemente apresentada como símbolo de inovação, eficiência e modernização estatal, revela um conjunto complexo de riscos e desafios quando observada à luz da realidade social brasileira. Como afirma Castells (2010, p. 22), “a tecnologia não determina a sociedade; ela expressa a sociedade que a produz”. Assim, em um país profundamente marcado por desigualdades estruturais, a inovação tecnológica tende a reproduzir — e, por vezes, intensificar — as exclusões históricas que atravessam o acesso aos direitos. A tensão entre modernização técnica e

exclusão social é, portanto, central para compreender os limites da plataformização das políticas públicas.

O discurso oficial de inovação frequentemente se ancora em valores gerenciais como eficiência, rapidez e redução de custos. Dardot e Laval (2016) argumentam que essa racionalidade neoliberal transforma o Estado em uma máquina de performance, orientada pela lógica do mercado e por métricas produtivistas, o que desloca o foco das políticas públicas do atendimento humano para a otimização de processos. Nessa perspectiva, a tecnologia deixa de ser instrumento de garantia de direitos e passa a operar como mecanismo de controle, padronização e racionalização das relações estatais.

Contudo, como observam Graham e Marvin (2001), processos de modernização urbana e digital frequentemente criam “infraestruturas partidas” (*splintering urbanism*), nas quais grupos privilegiados acessam serviços aprimorados enquanto populações vulneráveis ficam dependentes de sistemas precários ou inacessíveis. No contexto brasileiro, essa fragmentação se intensifica devido à exclusão digital, que, segundo dados do IBGE (2022), ainda afeta milhões de pessoas, especialmente idosos, moradores de áreas rurais, populações indígenas e famílias de baixa renda. A digitalização, portanto, não é universalizante; ao contrário, produz novas fronteiras de cidadania.

Outro desafio diz respeito ao desenho das plataformas. Tecnologias mal planejadas ou inadequadas às necessidades reais dos usuários geram o que Norman (2013) chama de “falhas de usabilidade”, que dificultam a interação e produzem frustração, aumentando a distância entre cidadão e Estado. Em serviços essenciais, como previdência, saúde e assistência social, essas falhas não são meramente administrativas, mas têm efeitos diretos na vida das pessoas, podendo implicar atrasos na concessão de benefícios, perda de prazos e vulnerabilização econômica.

Além da barreira técnica, a inovação digital pode produzir formas sutis de violência institucional. Eubanks (2018, p.12) demonstra que sistemas automatizados de avaliação, classificação e triagem aplicados a populações pobres frequentemente reforçam preconceitos e desigualdades, criando o que a autora denomina “welfare automation bias”. No Brasil, os algoritmos utilizados em plataformas públicas podem reproduzir inconsistências cadastrais, desconsiderar informalidades laborais e operar com critérios rígidos que não captam as especificidades das trajetórias sociais dos usuários.

A centralização de dados em grandes plataformas governamentais também levanta desafios éticos e de proteção da privacidade. Doneda e Almeida (2020) alertam que a ampliação do uso de dados pessoais pelo Estado deve ser acompanhada por

mecanismos robustos de transparência, auditabilidade e proteção contra abusos, sob pena de violar direitos fundamentais e ampliar práticas de vigilância digital. Em contextos de vulnerabilidade, a exposição de informações sensíveis pode aprofundar estigmas e desigualdades.

Há, ainda, o risco de dependência tecnológica. A rápida substituição do presencial pelo digital, sem manutenção de estruturas híbridas, cria o que Sennett (2018) denomina “fragilidade institucional”, pois sistemas complexos dependem de infraestrutura, energia, conectividade, atualização contínua e capacitação técnica — elementos que não estão garantidos em vastas regiões brasileiras. A inovação, nesse caso, torna-se frágil, pois seu funcionamento depende de condições que não são universais.

Ademais, a digitalização afeta diretamente a relação entre Estado e cidadão. Habermas (1987) argumenta que a esfera pública só se sustenta quando há condições reais de participação e comunicação. Se as plataformas se tornam barreiras — e não pontes — para o diálogo, o Estado corrói sua legitimidade democrática. Quando usuários não conseguem acessar serviços básicos, ou quando são substituídos por mensagens automáticas e respostas padronizadas, ocorre um esvaziamento simbólico do próprio sentido de cidadania.

Há também implicações para os trabalhadores do setor público. Conforme analisa Antunes (2020), a intensificação tecnológica pode resultar em “uberização do trabalho” mesmo dentro de instituições estatais, marcada por metas inalcançáveis, sobrecarga, adoecimento e perda de autonomia profissional. Assim, a inovação, ao invés de qualificar o trabalho, pode precarizá-lo, gerando tensões internas que afetam a qualidade dos serviços prestados.

Diante desses elementos, torna-se evidente que inovação e exclusão caminham lado a lado quando a tecnologia é implementada sem políticas de inclusão digital, sem investimento em infraestrutura e sem atenção às desigualdades que estruturam o país. Como sintetiza Lavinhas (2021), “não basta digitalizar direitos; é preciso garantir que todas as pessoas possam exercê-los” (p. 37). A inovação, portanto, só se torna emancipadora quando incorporada em um projeto social que enfrente desigualdades e que posicione a tecnologia como meio — e não como fim — da ação estatal.

Análise e discussão

A análise das transformações recentes nos serviços públicos brasileiros revela um processo complexo de reconfiguração estatal que articula inovação tecnológica, racionalidade neoliberal e desigualdades estruturais

historicamente consolidadas. O fenômeno da plataformização dos direitos sociais, longe de representar mero avanço administrativo, assume dimensões políticas e sociológicas que precisam ser examinadas à luz da formação social brasileira e das dinâmicas de exclusão que caracterizam o país. Nesse sentido, a discussão aqui proposta busca integrar os elementos apresentados nos capítulos anteriores, articulando-os em uma interpretação crítica sobre o impacto da digitalização sobre o acesso aos direitos.

Inicialmente, verifica-se que a digitalização dos serviços públicos não ocorre em um “vazio social”, mas em uma sociedade profundamente hierarquizada por classe, raça, território, escolaridade e acesso à tecnologia. Como argumenta Souza (2018), a desigualdade brasileira não pode ser compreendida como falha conjuntural, mas como resultado direto de um processo histórico de concentração de vantagens e privações que moldou o Estado, o mercado e a vida social. A inserção de inovações tecnológicas, portanto, tende a reproduzir essas assimetrias, sobretudo quando implementada sem mecanismos de inclusão ou sem uma leitura crítica da realidade socioeconômica dos usuários.

Ao relacionar esse quadro à plataformização dos serviços, observa-se que a inovação tecnológica assume uma racionalidade própria, alinhada aos princípios de eficiência, produtividade e redução de custos característicos do neoliberalismo (DARDOT;

LAVAL, 2016). Essa mudança de orientação enfraquece a noção de direitos como bens universais, substituindo-a por um modelo de “autogestão obrigatória” do cidadão, que passa a ser responsabilizado por todos os passos necessários ao acesso aos serviços digitais. Assim, limitações materiais e cognitivas — como falta de acesso à internet, dificuldade no uso de aplicativos e obstáculos na digitalização de documentos — são interpretadas como problemas individuais, e não como reflexo das desigualdades estruturais.

O caso do INSS, analisado no capítulo anterior, exemplifica com clareza essa dinâmica. A digitalização integral dos serviços previdenciários deslocou a demanda por atendimento para plataformas eletrônicas, ao mesmo tempo em que reduziu drasticamente os mecanismos presenciais de orientação e acolhimento. O resultado é a produção do que Eubanks (2018) chama de “automação da desigualdade”: sistemas supostamente neutros que ampliam vulnerabilidades ao converter o acesso a direitos em processos técnicos e algoritmos opacos. Para idosos, trabalhadores rurais, mulheres negras, pessoas com baixa escolaridade e residentes de regiões periféricas, as barreiras digitais tornam-se tão ou mais impeditivas que as filas presenciais.

A análise demonstra também que a digitalização não apenas reorganiza fluxos administrativos, mas redefine relações de poder entre Estado e população. Habermas (1987) argumenta

que a legitimidade democrática depende da existência de espaços efetivos de interação e comunicação. Contudo, as plataformas digitais tendem a substituir o diálogo humano por respostas padronizadas e sistemas automatizados, fragmentando a capacidade de reivindicação e dificultando a compreensão do usuário sobre seu próprio processo. A fila digital, invisível e silenciosa, não mobiliza indignação pública e, ao contrário das filas físicas, oculta a dimensão coletiva do problema.

Do ponto de vista do trabalho estatal, observa-se uma reorganização marcada pela intensificação de tarefas, pela pressão por cumprimento de metas e pela lógica de produtividade individual, características associadas ao que Antunes (2020) denomina “uberização do trabalho”. Essa dinâmica afeta diretamente a qualidade do atendimento, pois reduz o tempo dedicado ao exame qualificado das demandas e aumenta a dependência de decisões algorítmicas, sobrecarregando os servidores e precarizando as condições de trabalho.

A análise dos impactos da plataformização revela ainda a existência de mecanismos de privatização informal do acesso aos direitos. A proliferação de intermediários pagos — despachantes, lan houses, consultores digitais — reforça o argumento de Offe (1984) de que o neoliberalismo promove a mercantilização da cidadania ao transferir responsabilidades estatais para o mercado. Nesse processo, o direito constitucionalmente universal passa a

depende da capacidade de pagamento e da familiaridade do indivíduo com práticas digitais, criando barreiras que contradizem o espírito redistributivo da seguridade social.

A partir dessa discussão, torna-se evidente que a tecnologia, embora necessária e potencialmente emancipadora, não opera de maneira neutra. Como afirma Castells (2010, p. 23), “as tecnologias são expressões das relações de poder que compõem a sociedade”. Assim, quando incorporadas em ambientes marcados por desigualdades estruturais, elas tendem a reforçar — e não a corrigir — essas desigualdades. No Brasil, a digitalização da previdência, da assistência social e de outros serviços públicos evidencia a permanência de um padrão seletivo de cidadania, no qual o acesso aos direitos depende do domínio de ferramentas tecnológicas e da capacidade individual de navegar por estruturas burocráticas complexas.

Dessa forma, a discussão aponta para um impasse: inovação não garante inclusão. A digitalização, quando implementada sem políticas de alfabetização digital, sem garantia de acesso à internet de qualidade, sem manutenção de atendimento híbrido e sem revisão crítica dos algoritmos utilizados, transforma-se em mecanismo de exclusão e em instrumento de aprofundamento das desigualdades sociais. A promessa de modernização estatal se converte, portanto, em uma estrutura que privilegia alguns e penaliza muitos, reiterando a

advertência de Lavinas (2021) de que “não basta digitalizar direitos; é necessário democratizar as condições de acesso a eles” (p. 37).

A análise e discussão aqui desenvolvidas confirmam, assim, que a tecnologia no campo dos serviços públicos brasileiros opera simultaneamente como promessa e ameaça: promessa de inovação administrativa, mas ameaça real de ampliação das desigualdades quando adotada de forma descontextualizada. Esse paradoxo é central para compreender os limites e as possibilidades do Estado digital em um país atravessado por profundas desigualdades sociais, territoriais e tecnológicas.

Considerações finais

A análise da plataformização dos serviços públicos no Brasil, com ênfase no caso do INSS, permite concluir que a digitalização estatal, embora frequentemente apresentada como símbolo de inovação administrativa, opera em um contexto profundamente marcado por desigualdades estruturais que condicionam o acesso aos direitos sociais. Em uma sociedade onde classe, raça, território, escolaridade e renda continuam a determinar oportunidades, a modernização tecnológica não se materializa de forma homogênea nem universal. Pelo contrário, tende a reproduzir — e por vezes intensificar — as assimetrias

históricas que caracterizam o Estado brasileiro desde sua formação.

O estudo demonstrou que a transição para plataformas digitais nos serviços previdenciários reorganizou profundamente a relação entre Estado e população, deslocando responsabilidades antes estatais para o indivíduo e reduzindo o espaço do atendimento presencial, tradicionalmente fundamental para usuários em situação de vulnerabilidade. A desigualdade digital, evidenciada pela ausência de conectividade, falta de habilidades tecnológicas e dificuldade de acesso a dispositivos adequados, converte-se diretamente em barreira ao exercício da cidadania. Assim, o direito, ainda que formalmente garantido, torna-se materialmente inacessível para amplos segmentos sociais.

Ao mesmo tempo, observa-se que a lógica que orienta esse processo está alinhada aos princípios neoliberais de eficiência, produtividade e redução de custos, que transformam o cidadão em gestor de seu próprio acesso aos direitos, conforme argumentam Dardot e Laval (2016). Esse deslocamento, somado à automatização de decisões e à opacidade dos sistemas digitais, gera aquilo que Eubanks (2018) chama de “automação da desigualdade”: a criação de barreiras técnicas e administrativas que ampliam vulnerabilidades e desumanizam o atendimento. O caso do INSS, com filas invisíveis, indeferimentos automáticos e

fragilidade da comunicação com o usuário, constitui exemplo significativo dessa tendência.

As considerações apresentadas evidenciam que a digitalização, quando implementada sem políticas estruturadas de inclusão digital, sem investimentos em infraestrutura tecnológica e sem preservação de canais híbridos de atendimento, transforma-se em mecanismo de exclusão social. A promessa de modernização estatal só se realiza plenamente quando acompanhada de ações que considerem as especificidades da população atendida, incluindo formação digital, expansão de equipamentos públicos de acesso à internet, revisão dos algoritmos utilizados e fortalecimento da atuação dos servidores públicos.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de repensar a implementação das TICs no setor público, especialmente na previdência e nas demais políticas sociais. Não se trata de negar a importância da inovação, mas de assegurar que ela esteja subordinada ao princípio da equidade e ao compromisso constitucional de universalização dos direitos. A tecnologia deve operar como meio — e não como barreira — para a ampliação do acesso e para a consolidação de um Estado mais justo, transparente e inclusivo.

Por fim, este estudo reforça que o debate sobre digitalização e direitos sociais não pode ser deslocado das

discussões mais amplas sobre desigualdade, política econômica e projeto de sociedade. Como afirmam Castells (2010), tecnologia e poder caminham juntos; portanto, cabe ao Estado e à sociedade civil definir se a modernização será instrumento de emancipação ou de aprofundamento da exclusão. A construção de políticas públicas capazes de promover inclusão digital, fortalecer estruturas presenciais e humanizar os atendimentos é condição indispensável para que a inovação cumpra seu papel transformador. Sem isso, o risco é que o Brasil avance tecnologicamente, mas retroceda socialmente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Acesso à Internet**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

COCCO, Giuseppe; GALVÃO, André. **Plataformização, trabalho e subjetividade**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgílio Afonso de. **Privacidade, proteção de dados e democracia**. São Paulo: Jota, 2020.

EUBANKS, Virginia. **Automating inequality: how high-tech tools profile, police, and punish the poor**. New York: St. Martin's Press, 2018.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

GRAHAM, Stephen; MARVIN, Simon. **Splintering urbanism: networked infrastructures, technological mobilities and the urban condition**. London: Routledge, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da ação comunicativa: racionalidade da ação e racionalização social**. Vol. 1. São Paulo: WMF Martins Fontes, 1987.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2005.

JESSOP, Bob. **The future of the capitalist state**. Cambridge: Polity Press, 2002.

LAVINAS, Lena. **A digitalização e a erosão da cidadania social**. Revista *Civitas*, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 20–40, 2021.

LIMA, Carolina; GALDINO, Rafael. **Digitalização da previdência e exclusão social**. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 24, n. 2, p. 80–98, 2020.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2011.

NORMAN, Donald. **O design do dia a dia**. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

NORONHA, José; LIMA, Luciana Dias; MACHADO, Cristiani Vieira (orgs.). **Políticas de saúde: organização e financiamento**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

OFFE, Claus. **Contradições do Estado do bem-estar social**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

POCHMANN, Marcio. **Estado, território e desenvolvimento**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

RIBEIRO, Carlos Antonio. **Desigualdades educacionais no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1998.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A sociedade de rastros**. São Paulo: Hedra, 2021.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência social no Brasil: desafios e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2013.

WARSCHAUER, Mark. **Technology and social inclusion: rethinking the digital divide**. Cambridge: MIT Press, 2004.

CAPÍTULO 7

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIBERDEMOCRACIA NO LEGISLATIVO ESTADUAL: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A ALEAC E A ALPB

Igor Araújo da Silva

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

A aceleração da transformação digital e a crescente incorporação de tecnologias emergentes no setor público vêm reconfigurando, de maneira profunda, as práticas de governança, participação cidadã e formulação de políticas no Brasil e no

mundo. Nesse contexto, as Assembleias Legislativas, enquanto instituições centrais do processo democrático, são chamadas a repensar seus modelos de funcionamento, suas estruturas administrativas e seus mecanismos de interação com a sociedade. A inovação tecnológica, especialmente a Inteligência Artificial (IA), deixa de ser um recurso acessório e passa a constituir elemento estratégico para ampliar a transparência, a eficiência institucional e a legitimidade do processo legislativo na era digital.

Contudo, apesar de avanços pontuais, a adoção de ferramentas digitais e soluções de IA no âmbito dos parlamentos estaduais ocorre de forma desigual, influenciada por fatores estruturais, históricos e organizacionais.

As diferenças entre as Assembleias no que se refere à maturidade tecnológica, à capacidade de inovação e ao grau de institucionalização de práticas voltadas à modernização digital reforçam a necessidade de análises comparativas que permitam compreender como cada instituição responde aos desafios contemporâneos da cultura digital e da ciberdemocracia.

Assim, investigar como diferentes Casas Legislativas utilizam ou deixam de utilizar recursos tecnológicos torna-se fundamental para avaliar sua capacidade de promover processos mais transparentes, eficientes e participativos.

Nesse sentido, o presente artigo se orienta pela seguinte questão norteadora: de que maneira a Assembleia Legislativa do

Estado do Acre (ALEAC) e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB) têm incorporado inovações tecnológicas e ferramentas baseadas em Inteligência Artificial em suas estruturas administrativas, processos internos e mecanismos de participação cidadã, e quais são as potencialidades e limitações dessa adoção?

Essa problemática guia a investigação e permite compreender não apenas o estágio atual de inovação dessas instituições, mas também os desafios e oportunidades que permeiam a transformação digital no Legislativo estadual brasileiro.

Para responder a essa questão, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em análise documental e bibliográfica. Foram examinados os sítios eletrônicos oficiais das Assembleias, suas plataformas digitais, atos normativos, relatórios públicos, iniciativas de transparência, mecanismos de participação cidadã e registros institucionais relacionados à inovação tecnológica.

A etapa bibliográfica mobiliza autores de referência nos campos da ciberdemocracia, da cultura digital, da governança algorítmica e da inteligência artificial aplicada ao setor público. A análise segue uma perspectiva comparativa, buscando identificar padrões, divergências e boas práticas, bem como avaliar o nível de maturidade digital de cada Casa Legislativa.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como parlamentos estaduais, marcados por diferentes realidades socioeconômicas e capacidades institucionais, vêm respondendo às transformações tecnológicas que impactam o poder público no século XXI.

Ao articular fundamentos teóricos contemporâneos com um diagnóstico empírico das práticas legislativas, o artigo contribui para o debate sobre inovação democrática, participação cidadã digital e modernização do Legislativo brasileiro, oferecendo subsídios para o aprimoramento institucional e para futuras pesquisas sobre parlamentos digitais.

Transformação Digital Do Estado e Maturidade Institucional

A incorporação intensiva de tecnologias digitais pelas instituições públicas não pode ser compreendida como um simples processo de modernização administrativa ou de informatização de rotinas burocráticas. Conforme assinala a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2020), a transformação digital do Estado envolve uma reconfiguração estrutural dos modos pelos quais o poder público produz políticas, organiza serviços, processa informações e exerce autoridade. Trata-se de uma mudança que incide não apenas sobre instrumentos técnicos, mas sobre os próprios arranjos

institucionais, as relações de poder e os mecanismos de interação entre governo e sociedade.

Nesse sentido, a literatura internacional tem distinguido com clareza os estágios de digitalização governamental. Modelos tradicionais de e-government, centrados na disponibilização de serviços e informações por meios eletrônicos, tendem a operar de forma paralela às estruturas burocráticas clássicas. Já a noção de governo digital, ou digital government, pressupõe a integração de tecnologia aos processos decisórios, à governança de dados, às práticas de transparência e à cultura organizacional das instituições públicas (OCDE, 2022). Apenas neste segundo nível é possível falar propriamente em transformação digital, pois nele a tecnologia deixa de ser um suporte e passa a atuar como elemento estruturante da ação estatal.

É nesse contexto que emerge o conceito de maturidade digital institucional. Amplamente utilizado por organismos como a OCDE, o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas, esse conceito refere-se à capacidade das organizações públicas de utilizar tecnologias digitais de maneira estratégica, integrada e orientada ao interesse público. Instrumentos como o Digital Government Index (OCDE, 2022) e o GovTech Maturity Index (Banco Mundial, 2021) operam a partir de múltiplos indicadores, incluindo infraestrutura tecnológica, governança de dados, interoperabilidade, capacidade analítica, engajamento cidadão e

alinhamento normativo. A maturidade digital, portanto, não se mede apenas pela presença de plataformas ou sistemas informatizados, mas pela articulação entre tecnologia, normas, processos e capacidades institucionais.

A adoção dessa perspectiva permite compreender que instituições públicas com baixa maturidade digital tendem a operar de forma fragmentada, com sistemas isolados, baixa capacidade de análise de dados e limitada interação com a sociedade. Em contrapartida, organizações em estágios mais elevados de maturidade apresentam maior integração entre bases de dados, processos decisórios e canais de participação, o que amplia sua eficiência administrativa e, sobretudo, sua legitimidade democrática. Nesse sentido, a maturidade digital pode ser compreendida como uma dimensão da própria capacidade estatal de governar em ambientes informacionalmente complexos.

No contexto do Poder Legislativo, essa noção assume relevância ainda maior. Parlamentos não são apenas arenas de deliberação normativa, mas sistemas complexos de processamento, produção e circulação de informação política. Conforme observa Castells (2013), nas sociedades em rede o poder se organiza, em grande medida, por meio do controle dos fluxos informacionais, da capacidade de moldar agendas públicas e da definição dos circuitos de visibilidade social. Assim, a forma como Assembleias Legislativas estruturam seus sistemas digitais,

seus portais, seus bancos de dados e seus canais de comunicação influencia diretamente sua capacidade de cumprir funções essenciais como representação, fiscalização e transparência.

Assembleias que operam com bases de dados fragmentadas, portais pouco interativos e baixa transparência digital tendem a restringir o acesso da sociedade às informações legislativas, dificultando o controle social e a participação cidadã. Em contraste, parlamentos que desenvolvem arquiteturas digitais integradas, com dados abertos, mecanismos de busca eficientes, sistemas de acompanhamento de proposições e canais permanentes de interação ampliam significativamente a qualidade democrática de sua atuação. Nesse sentido, a maturidade digital legislativa constitui uma dimensão central da institucionalização da democracia em ambientes mediados por tecnologia.

A análise crítica de Zuboff (2019) sobre o capitalismo de vigilância também contribui para esse debate ao demonstrar que, na economia informacional contemporânea, organizações que não dominam a produção, a circulação e a análise de dados tornam-se estruturalmente dependentes de plataformas privadas. Transposta ao campo público, essa lógica indica que parlamentos com baixa maturidade digital correm o risco de terceirizar, ainda que indiretamente, funções centrais de mediação democrática a empresas de tecnologia. Isso compromete não apenas a

autonomia institucional do Legislativo, mas também a soberania informacional do Estado e a integridade dos processos políticos.

Desse modo, a maturidade digital legislativa deve ser compreendida como uma dimensão estratégica da capacidade democrática. Ela envolve a integração entre tecnologia, rotinas administrativas, práticas de transparência, mecanismos de participação e estruturas de tomada de decisão. Quanto maior essa integração, maior a capacidade do Parlamento de atuar como agente público relevante em uma sociedade atravessada por fluxos digitais de informação, desinformação e mobilização política.

Ciberdemocracia, Parlamentos Digitais e Governança Algorítmica

Importante se faz ressaltar que a presente pesquisa se fundamenta em um arcabouço teórico interdisciplinar que articula cultura digital, ciberdemocracia, direito digital e inteligência artificial aplicada ao setor público. O objetivo é compreender em que medida as Assembleias Legislativas do Acre e da Paraíba incorporam práticas democráticas mediadas por tecnologias digitais e como essas transformações impactam a participação cidadã, a transparência e a modernização institucional. Essa base

conceitual permite avaliar não apenas a presença de ferramentas tecnológicas, mas sobretudo a qualidade da interação entre instituições e sociedade na era digital.

O conceito de ciberdemocracia emerge no campo da teoria política e da comunicação como uma tentativa de compreender as transformações que as tecnologias digitais introduzem nos processos de participação, deliberação e controle público. Autores como Dahlberg (2011) e Coleman e Blumler (2009) sustentam que a democracia digital não pode ser reduzida à mera circulação de discursos online, mas depende da criação de arquiteturas institucionais capazes de integrar a sociedade civil de forma sistemática aos processos de formação da vontade política. Nesse sentido, a ciberdemocracia pressupõe não apenas tecnologia, mas desenho institucional, normas, procedimentos e mecanismos de mediação que conectam cidadãos e poder público.

Essa perspectiva dialoga diretamente com a obra *Do Público para as Redes*, de Massimo Di Felice (2008), que rompe com concepções tradicionais de esfera pública ao introduzir o conceito de “cidadanias conectadas”. Para o autor, as redes digitais produzem formas de engajamento político baseadas em coletividades fluidas, articuladas por interações distribuídas em rede e não mais ancoradas em um espaço público fixo.

Essa noção é central para compreender como plataformas institucionais, como transmissões legislativas, ouvidorias digitais, consultas públicas online e portais interativos, podem funcionar como arenas democráticas ou, alternativamente, como espaços de comunicação unidirecional. Assim, analisar as experiências da ALEAC e da ALPB implica verificar se suas infraestruturas digitais favorecem a constituição de cidadanias conectadas ou se reproduzem padrões tradicionais de baixa interatividade.

No campo dos parlamentos digitais, a ciberdemocracia se materializa por meio de mecanismos como dados abertos, sistemas de acompanhamento legislativo, audiências públicas digitais, consultas online e canais permanentes de interlocução entre representantes e representados. Gomes (2018) argumenta que, quando institucionalizada, a democracia digital amplia a responsividade, fortalece a transparência e reduz a assimetria informacional entre elites políticas e cidadãos. Contudo, tais efeitos dependem da existência de infraestruturas técnicas e normativas capazes de sustentar a participação de forma contínua, e não apenas episódica ou simbólica.

À medida que os parlamentos se digitalizam, passam também a operar sob lógicas algorítmicas. A visibilidade de proposições, a organização dos portais, os mecanismos de busca e os sistemas de recomendação estruturam aquilo que o público vê, acessa e

compreende. Floridi (2014) denomina esse ambiente de infosfera, um espaço no qual informação, poder e tecnologia se entrelaçam de forma estrutural. Nesse contexto, algoritmos deixam de ser instrumentos técnicos neutros e passam a atuar como dispositivos de mediação política.

A governança algorítmica torna-se, assim, um elemento central da vida democrática. Pasquale (2015) demonstra que sistemas algorítmicos produzem assimetrias de poder ao operarem como caixas-pretas, nas quais os critérios de ordenação, priorização e ocultamento de informações permanecem opacos aos usuários. Quando aplicados aos parlamentos digitais, esses mecanismos podem afetar diretamente a visibilidade de projetos, o acesso a debates e a capacidade da sociedade de fiscalizar seus representantes. A arquitetura digital das Assembleias, portanto, não apenas comunica o que ocorre no Legislativo, mas organiza o próprio campo de possibilidades da participação cidadã.

Yeung (2018) aprofunda essa análise ao sustentar que a governança algorítmica redefine o exercício do poder ao deslocar decisões relevantes para sistemas automatizados que organizam comportamentos, fluxos e percepções. No contexto legislativo, isso significa que escolhas técnicas sobre portais, bases de dados, indexadores e sistemas de IA produzem efeitos normativos e

políticos, mesmo quando não são formalmente reconhecidas como tais.

Nesse cenário, a inteligência artificial emerge como uma dimensão decisiva da modernização institucional. Kai-Fu Lee (2019) demonstra que a IA ultrapassa o status de ferramenta auxiliar e passa a estruturar novas formas de organização social e institucional, redefinindo eficiência, previsibilidade e capacidade analítica. No setor público, isso implica a possibilidade de processar grandes volumes de dados, identificar padrões de demandas sociais, apoiar decisões legislativas e criar novos canais de interação com os cidadãos. Para o Legislativo, a IA pode atuar como mediadora da escuta pública, do acompanhamento de políticas e da transparência ativa.

Do ponto de vista jurídico, essa incorporação tecnológica exige marcos normativos e estratégias institucionais claras. Ramos (2021) destaca que o uso de tecnologias digitais e de IA pelo poder público deve ser orientado por princípios de legalidade, proteção de dados, transparência, acessibilidade e responsabilidade institucional. Esse enfoque permite avaliar se ALEAC e ALPB dispõem de políticas, normativas ou estratégias internas capazes de orientar o uso ético, seguro e democrático das tecnologias digitais.

Complementarmente, a obra *Ciberdemocracia: a Internet como Ágora Digital*, de Campos Dutra e Oliveira (2018), reforça a noção de que a internet amplia as possibilidades de um exercício democrático mais interativo e participativo, desde que existam mecanismos institucionais que canalizem essa potencialidade. Os autores mostram que consultas públicas online, deliberações virtuais e plataformas participativas podem transformar a relação entre representantes e cidadãos, desde que não se limitem à mera divulgação de informações.

Ao articular esses referenciais, torna-se possível compreender que a ciberdemocracia não consiste apenas na digitalização de procedimentos, mas na construção de ecossistemas institucionais capazes de promover participação ativa, ampliar a acessibilidade e mediar relações políticas por meio de tecnologias inteligentes. Assim, a maturidade digital de um parlamento envolve a integração entre infraestrutura tecnológica, cultura institucional, governança de dados, mecanismos interativos e, cada vez mais, soluções baseadas em inteligência artificial.

Dessa forma, a análise comparativa entre a ALEAC e a ALPB não examina apenas níveis de informatização, mas modelos distintos de inserção do Legislativo na infosfera democrática. A arquitetura das plataformas, os regimes de governança algorítmica e a capacidade de promover cidadanias conectadas configuram hoje

dimensões centrais da própria democracia representativa em contextos digitais.

Inovação Tecnológica e Inteligência Artificial no Setor Público

A incorporação de inovações tecnológicas no setor público tem se intensificado nas últimas décadas, impulsionada por transformações sociais, econômicas e culturais que redefinem a relação entre Estado e sociedade. A emergência de tecnologias digitais, associadas a sistemas automatizados e soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), tem desafiado modelos tradicionais de gestão pública e exigido uma reestruturação dos processos administrativos, das formas de governança e dos mecanismos de participação cidadã. Segundo Reis (2025), “a transformação digital no setor público tem avançado rapidamente, redefinindo a interação entre governo e sociedade ao promover maior eficiência, transparência e acessibilidade aos cidadãos”, o que demonstra que a digitalização deixou de ser uma opção e tornou-se um imperativo institucional.

A Inteligência Artificial, nesse contexto, ocupa papel central. Lee (2019) argumenta que a IA deve ser compreendida não apenas como ferramenta técnica, mas como “uma força

transformadora capaz de reconfigurar estruturas sociais, relações de trabalho e processos decisórios”. No setor público, essa transformação se manifesta na criação de sistemas de apoio à decisão, automação de tarefas repetitivas, ferramentas de análise preditiva e algoritmos capazes de analisar grandes volumes de dados institucionais. Essas aplicações ampliam a capacidade do Estado de atuar de forma mais eficiente, especialmente em áreas que demandam triagem, classificação de informações ou respostas rápidas a demandas sociais.

Do ponto de vista da administração pública contemporânea, a inovação tecnológica está associada à capacidade institucional de desenvolver políticas, processos e serviços que incorporem soluções digitais de forma estratégica e sustentável. Autores como Davenport e Ronanki (2018) destacam que a inovação baseada em IA no setor público pode ocorrer em três níveis: automação de processos, ampliação das funções analíticas da máquina e, por fim, transformação dos modelos organizacionais. Em todos esses níveis, observa-se impacto direto na governança pública, na alocação de recursos e na qualidade da prestação de serviços ao cidadão.

Contudo, a modernização tecnológica do Estado não se limita à introdução de ferramentas digitais. É fundamental que haja capacidade administrativa, adequação normativa e cultura

institucional favorável à inovação. Ramos (2021), ao analisar o direito e a mídia digital, afirma que o setor público enfrenta desafios significativos relacionados à privacidade, à segurança da informação e à adaptação jurídica às novas tecnologias. Para o autor, “a consolidação de práticas inovadoras depende da criação de marcos regulatórios claros e da adoção de governança digital responsável”, o que implica reconhecer que a tecnologia não substitui a necessidade de planejamento institucional e de políticas públicas estruturadas.

No campo democrático, a integração entre inovação tecnológica e IA suscita reflexões sobre participação cidadã, transparência e legitimidade. Dutra e Oliveira (2018) defendem que a internet e as tecnologias digitais constituem uma “nova ágora”, na qual o cidadão adquire condições ampliadas de participação política e de interação com as instituições. Nesse cenário, a IA pode atuar como mediadora inteligente entre o Estado e a sociedade, oferecendo mecanismos de escuta pública, triagem automatizada de demandas, assistentes virtuais e sistemas de análise de dados capazes de identificar padrões de interesse público. Quando utilizada de forma ética e transparente, a IA pode fortalecer processos democráticos e aperfeiçoar as práticas de governança.

Entretanto, é necessário reconhecer que o avanço tecnológico também introduz riscos importantes. A opacidade algorítmica, a possibilidade de enviesamento automatizado e a ampliação de desigualdades digitais são desafios que precisam ser mitigados. Floridi (2014) adverte que sistemas baseados em IA devem ser desenvolvidos dentro de uma perspectiva de “ética informacional”, que considere seus impactos sociais e políticos, especialmente em contextos de tomada de decisão pública. A governança algorítmica, portanto, deve ser acompanhada de mecanismos de transparência, auditoria e controle democrático, a fim de evitar a reprodução de desigualdades e a limitação dos direitos fundamentais.

Assim, a inovação tecnológica e a inteligência artificial no setor público representam um fenômeno complexo, multifacetado e profundo, que envolve aspectos técnicos, jurídicos, sociais e institucionais. A modernização do Estado demanda não apenas a implementação de plataformas digitais, mas uma transformação cultural que incorpore princípios de eficiência, responsabilidade, inclusão e participação cidadã.

Quando articuladas de forma estratégica, tais tecnologias podem contribuir para um setor público mais ágil, transparente e responsivo, alinhado às demandas da sociedade contemporânea. Contudo, o êxito de tais iniciativas dependerá do equilíbrio entre

inovação e ética, tecnologia e governança, eficiência e democracia, elementos centrais para o fortalecimento das instituições no século XXI.

Metodologia

A pesquisa desenvolvida neste artigo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, voltada à compreensão do processo de incorporação de inovações tecnológicas e de ferramentas de inteligência artificial no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC) e da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB). Parte-se da questão norteadora apresentada na introdução, que busca identificar de que maneira essas Casas Legislativas vêm integrando tecnologias digitais e soluções baseadas em IA em seus processos internos, estruturas administrativas e mecanismos de participação cidadã, bem como os desafios e potencialidades decorrentes desse movimento.

O recorte temporal concentra-se no período de 2020 a 2025, marcado pela intensificação da transformação digital no setor público brasileiro, especialmente em decorrência dos impactos da pandemia de Covid-19, que acelerou a digitalização de serviços e a adoção de ferramentas tecnológicas no Poder Legislativo. Nesse intervalo, foram observadas iniciativas relevantes de modernização, bem como a consolidação de políticas públicas

voltadas à inovação e ao governo digital, o que torna o período particularmente adequado ao objeto estudado.

Do ponto de vista técnico, a investigação fundamenta-se em análise documental e pesquisa bibliográfica. A etapa documental compreendeu o exame sistemático de informações disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais das duas Assembleias, incluindo regimentos internos, resoluções, atos administrativos, relatórios institucionais, sistemas de transparência, canais de comunicação digital, plataformas de transmissão de sessões, iniciativas de participação cidadã e registros históricos relacionados à inovação tecnológica. Sempre que possível, privilegiaram-se documentos oficiais atualizados e fontes primárias de natureza institucional.

A pesquisa bibliográfica, por sua vez, apoiou-se em autores de referência nos campos da ciberdemocracia, cultura digital, inovação pública e inteligência artificial aplicada ao setor público, como Massimo Di Felice, Kai-Fu Lee, Pedro Henrique Ramos, Deo Campos Dutra e Eduardo Oliveira, além de publicações técnicas e relatórios produzidos por organismos internacionais, em especial a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como iniciativas nacionais como o LegisTech Brasil. Esse referencial teórico permitiu construir um arcabouço analítico capaz de articular o diagnóstico empírico com debates

contemporâneos sobre parlamentos digitais e democracia em rede.

A análise dos dados foi conduzida por meio de um protocolo de análise documental comparativa, estruturado a partir de cinco dimensões analíticas: (i) infraestrutura digital, (ii) estruturas organizacionais voltadas à inovação, (iii) mecanismos de participação cidadã digital, (iv) uso de ferramentas de inteligência artificial e (v) maturidade institucional.

Para cada dimensão, foram definidos indicadores operacionais mínimos, utilizados de forma idêntica para ambas as Assembleias. A classificação “básica”, “moderada” ou “avançada” foi atribuída com base na presença ou ausência de evidências documentais verificáveis, tais como: existência de plataformas próprias, normativas institucionais, programas formais, sistemas ativos e dados públicos disponíveis nos portais oficiais.

Por exemplo, a dimensão “infraestrutura digital” foi avaliada segundo a presença de portais de transparência estruturados, sistemas próprios de transmissão, digitalização de acervos e serviços online ao cidadão. A dimensão “participação cidadã” foi mensurada pela existência de consultas públicas digitais, ouvidorias eletrônicas, canais interativos e plataformas de engajamento.

A coleta dos dados ocorreu entre maio e agosto de 2025, por meio do exame sistemático dos sítios oficiais da ALEAC (<https://www.al.ac.leg.br>) e da ALPB (<https://www.al.pb.leg.br>), bem como de documentos institucionais, relatórios públicos e páginas específicas de inovação e transparência. Todos os quadros comparativos apresentados neste artigo derivam exclusivamente dessas evidências documentais, garantindo rastreabilidade e reprodutibilidade do estudo.

O estudo não pretende inferir aspectos subjetivos de cultura organizacional, limitando-se à análise objetiva das evidências documentais disponíveis. Dessa forma, os níveis de maturidade digital atribuídos às Assembleias referem-se exclusivamente à existência, formalização e funcionamento público de estruturas e ferramentas tecnológicas no período analisado.

Neste estudo, “maturidade digital” é entendida como o grau em que uma instituição legislativa possui infraestrutura tecnológica, normas internas, processos organizacionais e serviços digitais capazes de sustentar, de forma contínua, a transparência, a participação cidadã e a gestão informacional, conforme parâmetros adotados por organismos internacionais como a OCDE e pela literatura especializada sobre parlamentos digitais.

Para garantir consistência entre os dois casos analisados, cada indicador foi codificado segundo uma escala ordinal de três níveis:

(0) inexistente, quando não havia qualquer evidência documental; (1) básico ou limitado, quando a ferramenta ou estrutura existia de forma parcial, não institucionalizada ou sem funcionamento contínuo; e (2) avançado, quando havia previsão normativa, funcionamento regular e acesso público comprovado. A pontuação por dimensão correspondeu à média dos indicadores que a compõem, sendo posteriormente convertida nos rótulos “básica”, “moderada” ou “avançada” utilizados nos quadros comparativos.

Análise Comparativa: ALEAC x ALPB

As referências históricas às Assembleias Legislativas não possuem finalidade meramente descritiva, mas funcionam como variável institucional explicativa, uma vez que a trajetória organizacional, a estabilidade administrativa e a formação de memória institucional influenciam diretamente a capacidade de adoção, implementação e sustentação de políticas de inovação tecnológica e transformação digital no período analisado (2020–2025).

A origem da Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC) está profundamente vinculada ao processo de transformação do antigo Território Federal do Acre em estado da federação. Nos primeiros anos de funcionamento do Poder Legislativo acreano, não havia sede própria, pois as condições

econômicas e estruturais ainda eram incipientes e insuficientes para abrigar um parlamento estadual. Diante desse cenário, a Assembleia passou a operar provisoriamente nas instalações da Escola Normal Lourenço Filho, situada no centro da capital. O edifício, que à época serviu como espaço improvisado para as primeiras atividades legislativas, mantém até hoje sua vocação educacional, sendo atualmente denominado Colégio Estadual Barão do Rio Branco, uma das instituições escolares mais tradicionais do Acre.

O marco inaugural da institucionalização legislativa ocorreu em 10 de dezembro de 1962, quando foram eleitos os primeiros deputados estaduais, bem como a primeira Mesa Diretora da recém-criada Assembleia Legislativa. Ao todo, foram escolhidos 15 parlamentares, e o deputado Carlos Meixeira Affonso tornou-se o primeiro presidente da ALEAC. Observa-se, entretanto, que nenhuma mulher foi eleita naquele pleito, refletindo o contexto de sub-representação feminina que caracterizava a política acreana e brasileira naquele período.

Poucos meses mais tarde, em março de 1963, foi promulgada a primeira Constituição do Estado do Acre, documento jurídico fundamental que consolidou a estrutura política estadual e que permanece vigente, ainda que com diversas modificações ao longo do tempo. A evolução da

representatividade parlamentar, contudo, ocorreu de forma gradual. Inicialmente composta por 15 deputados, a ALEAC passou a contar com 24 cadeiras, preenchidas a cada legislatura por voto direto.

Um marco relevante na trajetória política do Acre ocorreu em 1978, quando, conforme registro oficial da Assembleia Legislativa, tomaram posse as três primeiras mulheres deputadas do estado: Iolanda Fleming, Mirian Pinho Pascoal e Railda Pereira da Silva. A entrada simultânea dessas parlamentares representou um avanço expressivo em termos de pluralidade e inclusão feminina na política acreana, sobretudo porque ocorreu em um período histórico no qual a representação das mulheres nos espaços de poder ainda era significativamente limitada no Brasil. Esse episódio sinaliza um movimento pioneiro na ampliação da participação feminina no Legislativo estadual, indicando mudanças estruturais na composição política e refletindo, ainda que de forma inicial, a abertura institucional para a diversidade de gênero.

Outro acontecimento de grande relevância na história recente do Parlamento acreano foi o incêndio ocorrido em 1992, que comprometeu severamente as instalações físicas da Assembleia Legislativa. O sinistro, segundo registros jornalísticos, destruiu grande parte do prédio onde o Legislativo funcionava,

demandando sua transferência temporária para a sede da Fundação Cultural do Estado. Embora não tenha causado vítimas fatais, o episódio mobilizou intensivamente o Corpo de Bombeiros Militar e gerou perdas significativas, incluindo danos a documentos e arquivos históricos. De acordo com o laudo técnico posteriormente divulgado, a causa do incêndio esteve associada a uma sobrecarga elétrica decorrente do uso excessivo de aparelhos de ar-condicionado conectados a uma rede incompatível com a demanda instalada. O evento constitui um dos mais emblemáticos casos de perda patrimonial institucional no Acre, evidenciando as fragilidades estruturais e a necessidade de investimentos contínuos em preservação documental e segurança predial.

No âmbito da modernização administrativa e educacional, destaca-se a criação, em 2002, da Escola do Legislativo Acreano (ELA), concebida com o propósito de promover ações formativas e ampliar a difusão do conhecimento legislativo. A instituição consolidou iniciativas diversificadas, como o programa EducALEAC, que oferta cursos preparatórios presenciais e on-line para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), além de atividades de formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), idiomas, canto coral e outras áreas voltadas à capacitação cidadã. Em 2017, a escola implementou ainda o projeto Jovem Parlamentar, que proporciona a estudantes da rede pública uma imersão prática no processo legislativo durante oito meses,

incluindo diplomação simbólica, posse e participação simulada em atividades parlamentares. Essa iniciativa reforça a dimensão educativa do Legislativo e demonstra o compromisso institucional com a formação cidadã e com a aproximação entre Parlamento e sociedade.

Outra medida que vem sendo adotada pelo Poder Legislativo Estadual do Acre é o Programa Centro de Apoio às Câmaras Municipais, com objetivo de contribuir com os mandatos dos vereadores de todos os municípios acreanos, de forma positiva, por intermédio de encontros anuais, com cursos, seminários, palestras e exposições que abordam boas práticas de gestão e administração pública. No tocante a esse aspecto, cumpre destacar:

As boas práticas na gestão municipal são iniciativas que, ao demonstrar resultados concretos e positivos, tornam-se referências valiosas para outros gestores. (...) São sustentadas por dados e diagnósticos consistentes, o que confere solidez técnica às decisões tomadas. Contam com planejamento estruturado, cronogramas, etapas definidas e instrumentos de monitoramento, além de priorizarem a eficiência e a economicidade, gerando mais resultados com menos desperdício. (PARANÁ, 2022)

Com relação à transmissão das sessões em tempo real, a ALEAC as realiza por intermédio da TV ALEAC, que pode ser acompanhada através do aplicativo YouTube e pela rede social Facebook, além de fisicamente acessível na sede do parlamento, em um local destinado exclusivamente aos cidadãos que optarem por acompanhá-las de forma presencial. Tal medida se tornou de uso contínuo e de destaque, notadamente após a pandemia de Covid-19, que impôs o isolamento social e a realização de sessões de forma remota.

Esses elementos indicam que a maturidade tecnológica, tal como operacionalizada neste estudo, não depende apenas da existência de ferramentas digitais, mas da presença documentada de estruturas, plataformas e serviços institucionais acessíveis ao cidadão. Nesse sentido, a ALPB apresenta maior consistência estrutural, enquanto a ALEAC evidencia avanços recentes, porém ainda fragmentados. O quadro a seguir sintetiza essas diferenças.

Quadro 01. Infraestrutura Digital e Maturidade Tecnológica

Dimensão	ALEAC	ALPB
Plataformas de transparência	Básica	Avançada

Transmissão de sessões	YouTube e Facebook	Sistema próprio e redes integradas
Digitalização de documentos	Limitada	Ampla, com acervo histórico
Acessibilidade digital	Moderada	Alta
Sistemas de gestão interna	Tradicional	Parcialmente modernizada

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados dos portais institucionais da ALEAC e da ALPB (2025).

Após o retorno dos trabalhos presenciais, tal parâmetro se tornou habitual, sendo o espaço utilizado principalmente por movimentos sociais, sindicais e grevistas do setor público e privado em busca de solução para suas demandas. Segundo informações fornecidas pelo setor de comunicação social do referido parlamento, não existem comissões relacionadas à tecnologia da informação, direito digital ou inteligência artificial implantadas, apenas estudos para viabilizar tais demandas, havendo apenas comissões relacionadas à ciência e tecnologia no âmbito educacional. Atualmente a ALEAC conta com 24 deputados estaduais, sendo apenas três deputadas, totalizando uma representação feminina de aproximadamente 12,5%.

A Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) tem suas origens no período imperial brasileiro. Com a Constituição de 1824 foram criados os Conselhos Gerais nas províncias, mas somente com o Ato Adicional de 1834, surgiram as Assembleias Legislativas Provinciais, permitindo que cada província tivesse seu próprio parlamento. A Assembleia Provincial da Paraíba foi instalada oficialmente em 5 de abril de 1835, marco inicial da atividade legislativa no estado.

Durante o século XIX, a Assembleia atuou como órgão legislativo provincial, com legislaturas curtas e forte influência do governo central do Império. Com o advento da República, em 1889, a estrutura política foi redesenhada e a Paraíba passou a ter sua própria assembleia estadual, agora integrada ao novo federalismo republicano.

A história da ALPB inclui interrupções significativas. Durante o Estado Novo (1937–1945), as assembleias estaduais foram dissolvidas pelo governo de Getúlio Vargas, ficando inativas até a redemocratização e a Constituição de 1946, que restabeleceu o poder legislativo nos estados. Após esse período, a ALPB retomou suas atividades plenamente, modernizando-se ao longo das décadas seguintes.

Com a Constituição Federal de 1988, a ALPB consolidou suas competências legislativas, incluindo a elaboração de leis

estaduais, fiscalização do Poder Executivo, análise do orçamento público e representação política da sociedade paraibana. Atualmente, a Casa conta com 36 deputados estaduais.

A sede atual da Assembleia é a Casa de Epitácio Pessoa, localizada na Praça João Pessoa, em João Pessoa. O prédio integra o conjunto arquitetônico e político do centro histórico da capital, compondo um dos principais marcos culturais e institucionais do estado. Ao comparar as estruturas internas voltadas à inovação, observa-se que a institucionalização de práticas tecnológicas ainda é incipiente em ambas as Assembleias, embora com diferenças relevantes. A ALEAC não possui comissões permanentes, grupos técnicos ou setores estratégicos orientados à pauta de tecnologia, inovação ou inteligência artificial. Sua atuação concentra-se em programas educativos, como a Escola do Legislativo, mas sem uma agenda estruturada de transformação digital.

A ALPB, por sua vez, demonstra uma trajetória institucional mais articulada nesse campo, tendo mantido, entre 2019 e 2022, a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia e Inovação. Embora atualmente inativa, a existência formal do grupo indica maior abertura para discussões legislativas sobre modernização tecnológica. Além disso, a ALPB possui estruturas administrativas mais organizadas, especialmente no que se refere à preservação

da memória legislativa e à gestão documental, o que revela maturidade institucional mais elevada.

Essas diferenças refletem graus distintos de compromisso com a inovação e com a criação de ambientes institucionais favoráveis à modernização. O quadro a seguir apresenta a síntese comparativa.

Quadro 02. Estruturas Organizacionais e Cultura de Inovação

Critério	ALEAC	ALPB
Comissão temática de inovação	Não possui	Já teve, mas está inativa
Programas permanentes de inovação	Ausentes	Parcialmente existentes
Escola do Legislativo	Forte enfoque formativo	Forte enfoque institucional
Projetos ligados à tecnologia	Escassos	Moderados
Abertura institucional à transformação digital	Baixa	Média

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados dos portais institucionais da ALEAC e da ALPB (2025).

Recentemente, o Projeto de Lei n.º 2.018/2024, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que "Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado da Paraíba e dá outras providências." Foi vetado pelo Governador do Estado por vício de inconstitucionalidade. Referido projeto almejava em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado da Paraíba, a qual será efetivada por meio da articulação entre os Poderes, Órgãos de Segurança Pública e entes da sociedade civil.”.

Nesse sentido, observa-se um projeto de lei no sentido de regulamentar uma temática de inteligência artificial. Atualmente a ALPB conta com 36 deputados estaduais, sendo apenas seis deputadas, totalizando uma representação feminina de aproximadamente 16%. Referidas considerações denotam a importância da solidez de políticas públicas que demonstrem resultados reais e estruturados, priorizando aspectos tangíveis ao mesmo tempo que obedecem a princípios caros a uma boa administração pública, como a legalidade e a eficiência, pilares de gestões transparentes.

Participação cidadã e plataformas digitais

A análise da participação cidadã digital nas Assembleias Legislativas do Acre e da Paraíba demonstra que ambas se encontram em estágio inicial de incorporação de práticas que dialoguem com os princípios da ciberdemocracia e com as potencialidades da inteligência artificial aplicada ao setor público.

O avanço exponencial da IA nas últimas décadas tem provocado transformações profundas na administração pública e na formulação de políticas, tornando-se instrumento estratégico para ampliar transparência, eficiência, acessibilidade e capacidade decisória. Como observa Reis, a transformação digital no setor público redefiniu a interação entre governo e sociedade, reduzindo burocracias e otimizando recursos, ao integrar tecnologias automatizadas que expandem a capacidade institucional de atendimento e análise.

Apesar dessa tendência global, a incorporação de IA e de mecanismos de participação cidadã digital ainda ocorre de forma desigual nas estruturas legislativas estaduais, que historicamente se concentram em debates e pautas predominantemente federais. Entretanto, verifica-se crescente protagonismo de parlamentos estaduais brasileiros na tentativa de modernizar seus processos internos e ampliar o engajamento público por meio de plataformas digitais. Essa modernização, no entanto, ainda é

tímida quando comparada às potencialidades tecnológicas disponíveis.

No caso das Assembleias analisadas, tanto a ALEAC quanto a ALPB utilizam recursos básicos de comunicação digital, como transmissões ao vivo e canais institucionais. Contudo, não apresentam ainda ferramentas estruturadas de participação colaborativa, tais como consultas públicas permanentes, sistemas deliberativos online, espaços de escuta ativa, plataformas de dados legislativos interativos ou assistentes virtuais baseados em IA. Isso revela que, embora as tecnologias digitais possibilitem a emergência de cidadanias conectadas, conforme analisa Massimo Di Felice, as instituições ainda operam em modelos unidirecionais de comunicação, mantendo o cidadão mais como receptor de informações do que como agente ativo de deliberação legislativa.

A ausência de ferramentas baseadas em IA para interação com a sociedade e para apoio ao processo legislativo reforça esse diagnóstico. Tecnologias como chatbots, mecanismos de análise automática de proposições, algoritmos de classificação de demandas sociais e sistemas de acompanhamento inteligente de políticas públicas poderiam ampliar significativamente a capacidade das Assembleias de ouvir a população, analisar grandes volumes de dados e promover mais eficiência

institucional. No entanto, até o momento, nenhuma das Casas analisadas adota essas soluções de forma sistemática.

Essa lacuna contrasta com a transformação digital descrita por Dutra e Oliveira, para quem a internet eliminou barreiras tradicionais da comunicação analógica e criou condições para um exercício democrático ampliado, no qual o cidadão pode participar, intervir e interagir diretamente com as instituições políticas. Consultas públicas virtuais, audiências digitais interativas e plataformas de escuta governamental tornaram-se parte da dinâmica democrática contemporânea no Brasil, especialmente em órgãos federais. Entretanto, esse movimento ainda não foi incorporado integralmente pelas Assembleias estudadas, o que revela um hiato entre a potencialidade da ciberdemocracia e sua efetiva realização no contexto estadual.

Assim, a comparação demonstra que, embora existam avanços no campo da transparência e na oferta de informações públicas, ainda há um grande percurso a ser consolidado para que ALEAC e ALPB alcancem patamares de participação cidadã condizentes com as possibilidades oferecidas pela cultura digital contemporânea e pelo uso estratégico da inteligência artificial. A síntese dessas constatações encontra-se no quadro a seguir.

Quadro 03. Participação Cidadã e Ciberdemocracia

Dimensão	ALEAC	ALPB
Mecanismos de participação digital	Limitados	Moderados
Consultas públicas online	Não estruturadas	Em fases pontuais
Espaços de deliberação digital	Não presentes	Ausentes
Proximidade com o cidadão via redes	Média	Alta
Aderência ao conceito de “cidadanias conectadas” (Di Felice)	Baixa	Moderada

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados dos portais institucionais da ALEAC e da ALPB (2025).

Estruturas organizacionais voltadas à inovação

A Constituição Federal, ao estabelecer em seu artigo 25 que os Estados se organizam por meio de suas próprias Constituições, observando os princípios da Carta Magna, e ao dispor no artigo 27, §3º, sobre a autonomia das Assembleias Legislativas para regularem seus serviços administrativos, reforça a importância da análise das estruturas e práticas adotadas por cada Casa. Dois aspectos se destacam: a obrigatoriedade do respeito ao princípio da simetria constitucional e a autonomia administrativa das Assembleias, o que confere legitimidade e

pertinência à comparação entre diferentes realidades legislativas estaduais.

Nesse contexto, esta pesquisa dialoga com iniciativas nacionais e internacionais que promovem a modernização dos parlamentos, como o LegisTech Brasil, que fomenta a adoção de tecnologias legislativas no país; o Programa Interlegis, do Senado Federal, voltado à modernização institucional das Casas Legislativas; e os relatórios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que vêm destacando as boas práticas de parlamentos digitais e abertos no mundo.

De acordo com a Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais (BRASSCOM), acerca da iniciativa do LegisTech, que reúne diversos setores da sociedade, administração pública, empresas privadas e ativistas independentes:

O LegisTech Forum vem mostrar à sociedade civil a importância deste ecossistema de Inovação Pública voltado ao aumento da eficiência do Legislativo, otimizando os recursos públicos, melhorando a qualidade do processo legislativo e os canais de interlocução com a sociedade. (BRASSCOM, 2019)

Com esse objetivo em mente, observa-se a crescente presença das tecnologias digitais e da inteligência artificial no

campo público, especialmente no Poder Legislativo como enfoque do atual artigo.

A OCDE, como importante organismo internacional, também contribui de maneira significativa para o estudo da temática legislativa no que tange à modernização dos parlamentos. Possuindo atualmente 38 membros, é uma instituição multilateral que tem como objetivo a reunião dos países para discussão de políticas públicas, econômicas, culturais e sociais, além de promover uma troca de experiência entre os respectivos governos e suas sociedades, trazendo pesquisas e levantamentos que contribuem significativamente para o aprimoramento das administrações públicas em geral, sejam na esfera federal, estadual e até mesmo local.

A originalidade do estudo reside justamente em propor um diagnóstico comparativo entre duas Assembleias Legislativas estaduais com diferentes contextos políticos e tecnológicos, contribuindo não apenas para o avanço do debate acadêmico interdisciplinar, mas também para a formulação de políticas públicas que fomentem a transparência, a participação cidadã e a eficiência institucional. O mapeamento de boas práticas e de lacunas estruturais poderá subsidiar futuras iniciativas de inovação e transformação digital nos parlamentos estaduais brasileiros. O Brasil está em processo de adesão como membro

pleno desde o ano de 2022, quando recebeu um convite formal da instituição para assim fazê-lo. De acordo com a instituição, importantes ações devem ser adotadas, dentre elas:

A OCDE desenvolveu um Marco de Políticas Integradas para apoiar uma abordagem integral do governo (whole-of-government), que conduza à criação de políticas coerentes na era digital. O marco reconhece tecnologias, dados e modelos de negócios como propulsores da transformação digital, e se desenvolve através da análise do vetor transversal da transformação, numa série de áreas diferentes que são responsáveis pela elaboração de políticas. (OCDE, 2020, p.23)

Além disso, reconhece que o uso de “Infraestruturas e serviços de comunicação confiáveis, sustentam o uso de todas as tecnologias digitais, além de facilitar interações entre pessoas, organizações e máquinas conectadas.” (OCDE, 2020, p.25), trazendo informações que podem contribuir de forma significativa na condução de sólidas melhorias em políticas públicas de inclusão digital. Também é trazido à baila pela instituição iniciativas brasileiras de inserção da tecnologia no setor público, a exemplo da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), que abrangeu um período de quatro anos (2018-2021). Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, essa estratégia coordenou diferentes iniciativas

governamentais sobre questões digitais em uma estrutura coerente, para fomentar o processo de digitalização da produção, promover o ensino e o treinamento para o ambiente digital, além de possibilitar o crescimento econômico.

Considerações Finais

A análise comparativa entre a Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC) e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB) permitiu constatar que ambas as Casas Legislativas avançaram em iniciativas de modernização institucional, especialmente no que se refere à digitalização de serviços, à ampliação dos canais de comunicação e ao oferecimento de plataformas de transparência e transmissão de sessões. Contudo, observou-se que a incorporação de tecnologias mais sofisticadas, como sistemas de inteligência artificial, ainda se encontra em estágio inicial e pouco estruturado, revelando desafios importantes para a consolidação de um ambiente legislativo verdadeiramente digital, eficiente e orientado pelos princípios da ciberdemocracia.

A pesquisa evidenciou que, apesar da presença de ações relevantes — como escolas legislativas, programas de divulgação científica, transmissões online e espaços de participação cidadã —, nem a ALEAC nem a ALPB dispõem atualmente de comissões temáticas permanentes voltadas para inovação, transformação

digital ou Inteligência Artificial. Esse dado demonstra que a pauta tecnológica ainda não ocupa posição central na agenda legislativa estadual, embora esteja intrinsicamente ligada ao aprimoramento da governança pública, à expansão da transparência e ao fortalecimento da participação cívica mediada por tecnologias digitais.

Os resultados obtidos indicam, ainda, que a cultura digital nos parlamentos estaduais permanece condicionada a fatores estruturais, históricos e organizacionais. Enquanto algumas iniciativas pontuais demonstram potencial para ampliar o diálogo entre Legislativo e sociedade, a ausência de políticas internas robustas e de estratégias de longo prazo limita o alcance transformador dessas ações. A comparação entre as Casas também revela diferenças significativas em maturidade digital, organização administrativa, memória institucional e diversidade representativa, aspectos que influenciam diretamente o ritmo e a profundidade da inovação tecnológica.

Em síntese, o estudo cumpriu seu objetivo geral de analisar comparativamente o nível de adoção tecnológica e o uso de Inteligência Artificial no contexto das duas Assembleias analisadas, bem como os objetivos específicos relacionados à identificação de recursos digitais, avaliação da participação cidadã, levantamento de estruturas organizacionais e compreensão das perspectivas para a modernização legislativa. Os

dados coletados e interpretados apontam que, embora haja avanços, os desafios são consideráveis e exigem investimentos contínuos em formação técnica, infraestrutura tecnológica, cultura organizacional e regulamentação jurídica adequada.

À luz dessas conclusões, recomenda-se que estudos futuros explorem temas complementares ainda pouco desenvolvidos, como:

(a) a análise da maturidade digital de outras Assembleias Legislativas brasileiras, permitindo uma comparação em escala nacional;

(b) o impacto da inteligência artificial generativa no processo legislativo, especialmente na produção normativa e na gestão documental;

(c) a relação entre desigualdades regionais e capacidade tecnológica dos parlamentos estaduais;

(d) modelos internacionais de parlamentos digitais e suas possíveis adaptações ao contexto federativo brasileiro;

(e) estudos empíricos com servidores, parlamentares e cidadãos para compreender percepções, resistências e potencialidades no uso de IA e inovação legislativa.

Por fim, conclui-se que a construção de um Legislativo estadual moderno, transparente e acessível depende não apenas da adoção de tecnologias emergentes, mas da consolidação de uma cultura institucional orientada pela inovação, pela

participação cidadã e pelos princípios da ciberdemocracia. Apenas a partir desses elementos será possível transformar as Assembleias Legislativas em espaços efetivamente conectados às demandas da sociedade contemporânea e aptos a exercer plenamente seu papel político, representativo e deliberativo no século XXI.

Referências Bibliográficas

ALEAC – Assembleia Legislativa do Estado do Acre. História Geral. Disponível em: <https://www.al.ac.leg.br/institucional>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASSCOM. LegisTech Forum 2019: ecossistema de inovação pública no Legislativo. Disponível em: <https://brasscom.org.br/eventos/legistech-forum/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

CAMPOS DUTRA, Deo; OLIVEIRA, Eduardo. Ciberdemocracia: a internet como ágora digital. Revista Direitos Humanos e Democracia, Ijuí, v. 6, n. 11, p. 134–166, 2018.

DI FELICE, Massimo. Do público para as redes. São Caetano do Sul: Difusão, 2008.

FLORIDI, Luciano. The fourth revolution: how the infosphere is reshaping human reality. Oxford: Oxford University Press, 2014.

LEE, Kai-Fu. Inteligência artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. 290 p. Tradução de Marcelo Barbão.

OCDE. A caminho da era digital no Brasil. Paris: OCDE Publishing, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1787/45a84b29-pt>. Acesso em: 03 dez. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado de Planejamento. Boas práticas na gestão municipal. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2022. Disponível em: <https://www.planejamento.pr.gov.br/conecta399/Pagina/Boas-praticas-na-gestao-municipal>. Acesso em: 16 ago. 2025.

RAMOS, Pedro Henrique. Direito e mídia digital: melhores práticas. São Paulo: Editora Dialética, 2021. 212 p.

AC24HORAS. Há 33 anos, incêndio apagava parte da história legislativa no Acre. Rio Branco, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://ac24horas.com/2025/04/30/ha-33-anos-incendio-apagava-parte-da-historia-legislativa-no-acre/>. Acesso em: 03 dez. 2025.

REIS, Alex da Fonseca. Inteligência artificial na administração pública: caminhos para a transparência, acessibilidade e governança digital. Revista PsiPro, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 34–51, jun. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15525002. Disponível em: <https://revistapsipro.com.br/index.php/psipro/article/view/93>. Acesso em: 16 ago. 2025.

LEGITIMAÇÃO LEGISLATIVA DE VIGILÂNCIA EM MASSA: RISCOS À DEMOCRACIA, CIBERDEMOCRACIA E À LIBERDADE PÚBLICA

Cauê Rodrigues de Aguiar

Lis Loureiro Souza

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

A aparente estabilidade da vida em sociedade revela-se, em grande medida, como uma ilusão que encobre um processo contínuo e historicamente situado de regulação social. Longe de ser espontânea, a ordem social resulta de uma arquitetura invisível composta por mecanismos de normatização, vigilância e controle, cujo exame tem instigado a sociologia e a teoria política desde seus primórdios. Autores como Durkheim, Althusser, Foucault e Bourdieu forneceram aportes fundamentais para compreender como as instituições operam como instâncias centrais de reprodução da ordem vigente. Nesse quadro analítico, vigilância e controle social configuram-se como dimensões complementares: enquanto o controle se manifesta por meio da normatividade e da intervenção institucional, a vigilância atua como base informacional e condição de possibilidade desse processo (SIERRA; FREIRE, 2021).

Esse debate adquire novos contornos no contexto da ciberdemocracia. A promessa inicial de uma ágora digital, orientada à ampliação da participação cidadã e ao fortalecimento do debate público, foi progressivamente tensionada pela ascensão do chamado capitalismo de vigilância, no qual a interação online tende a servir menos ao empoderamento cívico e mais à coleta massiva de dados, à modulação comportamental e ao controle social (COSTA, 2024). A expansão das plataformas digitais, longe de neutralizar relações de poder, reconfigura-as em novas bases técnicas e normativas.

A genealogia da vigilância contemporânea remonta ao panóptico de Jeremy Bentham, concebido no século XVIII e posteriormente ressignificado por Michel Foucault como paradigma das sociedades disciplinares (GANDY, 1989). Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1977) descreve a vigilância como mecanismo central do controle social moderno, destacando a transição de formas ostensivas de dominação para modalidades mais sutis, contínuas e internalizadas de exercício do poder. Esse movimento, que marca a passagem da sociedade do espetáculo para a sociedade da vigilância, intensifica-se na contemporaneidade com a proliferação de dispositivos tecnológicos de monitoramento incorporados ao cotidiano de bilhões de indivíduos.

Exemplos recentes evidenciam a centralidade e a atualidade desse fenômeno. Reportagem do jornal *The Guardian*

revelou alegações sobre o uso, por instituições militares israelenses, de tecnologias em nuvem da Microsoft para práticas de vigilância em massa da população palestina, no contexto do conflito israelo-palestino (DAVIES; ABRAHAM, 2025). De modo semelhante, a Human Rights Watch (2023) denunciou a utilização, pelo governo chinês, de aplicativos móveis para monitorar e deter arbitrariamente muçulmanos na região de Xinjiang, consolidando sistemas estruturados de vigilância e repressão.

Nesse cenário, Gandy (1989) já advertia para a emergência de sistemas automáticos de vigilância capazes de escapar aos mecanismos tradicionais de controle jurídico, como ocorre de maneira emblemática nos Estados Unidos sob um modelo fragmentado de vigilância capitalista. A controvérsia central, contudo, não reside apenas na expansão dessas tecnologias, mas sobretudo em seus processos de legitimação política e jurídica. Sob o argumento da segurança pública, da eficiência administrativa ou da estabilidade social, Estados têm justificado a adoção de práticas de vigilância em massa, frequentemente desconsiderando os riscos éticos, sociais e democráticos associados à intensificação da intrusão na esfera privada (FONTES; LÜTGE, 2022).

É precisamente nesse ponto que se insere o presente estudo, ao investigar de que maneira a ação legislativa, no período compreendido entre 2020 e 2025, tem buscado legitimar o uso de

tecnologias de vigilância em massa, bem como ao evidenciar os riscos de sua normalização como mecanismos autoritários de controle social sustentados por discursos de “segurança” e “eficiência” no contexto global.

A relevância da pesquisa reside em examinar, de forma articulada, a dimensão ética do rigor democrático e os impactos políticos dessas práticas. A adoção generalizada de sistemas tecnológicos de vigilância afeta amplos contingentes populacionais e pode produzir consequências duradouras e irreversíveis, especialmente quando empregada de modo abusivo ou opaco. Diante disso, torna-se imperativo ampliar o debate acadêmico e público sobre os limites da vigilância estatal, contribuindo para o fortalecimento da Ciência Política e para uma compreensão crítica dos desafios que essas práticas impõem às democracias contemporâneas.

Fundamentos teóricos da vigilância e do controle social

O surgimento dos mecanismos de vigilância na modernidade fundamenta-se no projeto do Panóptico, idealizado pelo filósofo Jeremy Bentham (2013). O modelo consistia em uma estrutura carcerária composta por um anel periférico de celas individuais e uma torre central de vigilância, a partir da qual um observador poderia ver o interior de todas as celas sem que os detentos soubessem se estavam sendo monitorados em determinado

momento. Sua eficácia não dependia da vigilância contínua, mas da certeza permanente de sua possibilidade, convertendo o prisioneiro no principal agente de sua própria disciplina (BENTHAM, 2013; GANDY, 1989).

A partir desse modelo de poder, Michel Foucault desenvolveu sua teoria da sociedade disciplinar. Para o autor, o panoptismo não se limita a uma construção arquitetônica, mas constitui um diagrama de tecnologia de poder aplicável a diferentes instituições voltadas ao controle dos indivíduos. Seu objetivo não é apenas punir, mas treinar, otimizar e normalizar comportamentos, produzindo os chamados corpos dóceis, sujeitos moldados por técnicas disciplinares previsíveis e funcionalmente integrados às instituições sociais, por meio da gestão minuciosa de atividades, gestos, tempos e espaços. Nesse sentido, o projeto de Bentham exemplifica a análise foucaultiana segundo a qual a disciplina é uma anatomia política do detalhe (FOUCAULT, 1977, p. 139, tradução nossa).

Entretanto, o poder disciplinar exercido sobre o corpo individual constitui apenas uma das dimensões do que Foucault denominou biopoder. A outra face desse dispositivo corresponde à biopolítica, uma tecnologia de poder voltada não ao indivíduo isolado, mas à população enquanto totalidade. Seu objeto central é a gestão da vida coletiva, expressa no controle das taxas de natalidade e

mortalidade, na promoção da saúde pública e na otimização da longevidade. Nessa perspectiva, o Estado e suas instituições passam a administrar a vida do chamado corpo-espécie, estabelecendo normas e padrões destinados a produzir populações saudáveis e produtivas, de modo que o poder moderno opere simultaneamente em dois registros: a disciplina dos corpos individuais e a regulação das populações (NETO et al., 2007; FOUCAULT; BRANDÃO, 2008).

Essa estrutura de poder, analisada por Foucault (1977) na transição da sociedade do espetáculo para a sociedade da vigilância, encontra sua máxima expressão na era digital. Observa-se, nesse contexto, o predomínio de formas cada vez mais sutis, contínuas e internalizadas de dominação, aplicadas de maneira abrangente a populações inteiras. Esse novo cenário materializa-se por meio de tecnologias que permeiam o cotidiano, incorporando-se às práticas sociais e refletindo, ao mesmo tempo, as racionalidades políticas que as orientam.

É nesse quadro que Zuboff (2021) identifica a emergência do capitalismo de vigilância, entendido como uma lógica de acumulação que ultrapassa a exploração tradicional do trabalho ao apropriar-se da experiência humana em sua totalidade como matéria-prima. Segundo a autora, a extração massiva de dados, favorecida pela persistente insuficiência de marcos regulatórios,

não se limita à previsão de comportamentos, mas atua ativamente em sua modulação, instaurando um regime de poder assimétrico orientado por interesses econômicos.

A vigilância em massa, frequentemente implementada sob o pretexto da segurança pública, suscita questões centrais relacionadas ao seu uso exacerbado e ao grau de intrusão na privacidade individual (FONTES; LÜTGE, 2022). Como ponderam Pompeu, Trindade e Sato (2024), vive-se uma era de complexa ambiguidade, na qual os benefícios das tecnologias digitais coexistem com efeitos deletérios sobre a autonomia, a liberdade e os direitos fundamentais. A opacidade dos sistemas algorítmicos e a ausência de mecanismos eficazes de auditoria tornam ainda mais urgente o debate acerca dos limites éticos da vigilância em massa, da reafirmação dos direitos humanos no ciberespaço e da criação de instrumentos de transparência capazes de submeter o poder tecnológico ao escrutínio democrático.

Tecnologias de vigilância em massa e seus riscos

Nas últimas décadas, a evolução das tecnologias da informação foi marcada por avanços significativos na velocidade de transferência de dados, no poder de processamento, nas técnicas de visualização e na capacidade de armazenamento. Nesse contexto, tais transformações ofereceram aos Estados e a atores privados oportunidades inéditas para ampliar suas capacidades de

vigilância e coleta de inteligência, redefinindo os limites tradicionais do monitoramento social (LEMIEUX, 2018). As tecnologias de vigilância em massa mais difundidas podem ser agrupadas em diferentes subcategorias, entre as quais se destacam as seguintes.

Vigilância por vídeo

Também conhecida como Closed Circuit Television (CCTV), a vigilância por vídeo consiste em uma rede privada de monitoramento na qual as imagens captadas por câmeras são transmitidas para conjuntos específicos de monitores ou dispositivos de gravação. A característica central desse circuito fechado reside em sua natureza autocontida, uma vez que o sinal de vídeo não é difundido publicamente, mas restrito a uma rede controlada.

Ao longo do tempo, a CCTV evoluiu para plataformas integradas de controle inteligente e análise automatizada, incorporando funcionalidades como a detecção de movimento e a identificação da presença humana por meio do reconhecimento facial (NURHOPIAH; HARJOKO, 2018). Essa evolução contribui para a normalização do olhar estatal no cotidiano e, do ponto de vista democrático, acarreta riscos associados à erosão da esfera pública enquanto espaço de livre expressão, anonimato e contestação política.

Reconhecimento facial

O reconhecimento facial constitui uma tecnologia biométrica destinada à identificação ou verificação de indivíduos a partir da comparação de padrões faciais extraídos de imagens digitais ou de quadros de vídeo com bancos de dados previamente constituídos. Seu processamento pode ocorrer tanto em tempo real, integrado a sistemas de CCTV, quanto de forma retrospectiva, por meio da análise de imagens e gravações armazenadas (SLOBOGIN; BRAYNE, 2022). Diferentemente da mera detecção de rostos, essa tecnologia avança para a identificação individual, cruzando dados biométricos únicos, como a distância entre os olhos, o formato do maxilar e o contorno do nariz.

Embora frequentemente apresentada como tecnicamente precisa, todas as etapas do reconhecimento facial envolvem graus relevantes de subjetividade humana e técnica, o que impõe a necessidade de uma análise crítica de sua aplicação, especialmente em contextos sensíveis (SLOBOGIN; BRAYNE, 2022). Trata-se de uma tecnologia que não apenas observa, mas também identifica, cataloga e rastreia indivíduos, de modo que seus vieses algorítmicos ameaçam diretamente o princípio da isonomia, sobretudo em práticas discriminatórias direcionadas a minorias. No âmbito da ciberdemocracia, isso implica o enfraquecimento do anonimato protetivo, inibindo a participação

em debates públicos online e a organização de movimentos sociais diante do temor de identificação e retaliação.

Rastreamento de celulares

O avanço das tecnologias digitais ampliou as possibilidades de monitoramento de cidadãos. Entre os mecanismos mais recorrentes, a vigilância móvel se destaca pela ubiquidade dos smartphones e pela capacidade de gerar informações detalhadas sobre a rotina dos usuários. A coleta e o armazenamento desses dados configuram uma prática de vigilância constante, pouco visível e, muitas vezes, fora do alcance de regulamentações eficazes. Nesse contexto, observa-se que diferentes estudos descrevem de forma contundente o alcance e os riscos associados a esse tipo de vigilância:

“Cada minuto de cada dia, em todo o planeta, dezenas de empresas, em grande parte não regulamentadas e pouco fiscalizadas, registram os movimentos de dezenas de milhões de pessoas com telefones celulares e armazenam as informações em arquivos de dados gigantescos” (SLOBOGIN; BRAYNE, 2022 apud THOMPSON; WARZEL, 2022, p. 5, tradução nossa).

Todavia, percebe-se que a vigilância móvel não se restringe ao monitoramento técnico, visto que, a depender do uso dos dados coletados, pode envolver dimensões sociais e políticas que exigem maior atenção acadêmica e regulatória (STEWART, 2012).

O dilema democrático aqui é a supressão do espaço para a deliberação íntima e a organização autônoma, cuja privacidade é invadida, alicerce para que ocorra o desenvolvimento de um pensamento crítico e da oposição política.

Monitoramento de comunicações

Engloba um conjunto de práticas e tecnologias voltadas para a interceptação, monitoramento e análise de comunicações eletrônicas, sejam elas realizadas por meio de chamadas telefônicas, mensagens de texto, e-mails, redes sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas (SLOBOGIN; BRAYNE, 2022). Esse tipo de vigilância, como sempre, a depender do uso dos dados coletados, pode gerar diferentes graus e tipos de impacto, como exemplo do caso citado na introdução da atual crise Israelo-Palestina (Human Rights Watch, 2023).

A interceptação de comunicações indiscriminada é um ataque direto à liberdade de expressão e do pensamento, dado que ao violar o sigilo da correspondência, o Estado invade a esfera privada, com riscos de autocensura de forma geral, tanto em questões de debate de ideias, quanto em posicionamentos políticos contrários.

Sensores de iot e residências inteligentes

A Internet das Coisas (IoT) pode ser entendida como uma “rede de dispositivos físicos, veículos, eletrodomésticos e outros objetos materiais que possuem sensores, softwares e conectividade de rede integrados, permitindo a coleta e o compartilhamento de dados” (IBM, 2023, tradução nossa). Segundo Statista (2025), o número de dispositivos IoT conectados deverá ultrapassar 40 bilhões em 2034, com a maior concentração na região da Grande China, seguida pela Europa e América do Norte. O fenômeno da IoT revela implicações em termos sociais, econômicos e políticos, visto que vem, recentemente, criando novas oportunidades de vigilância em massa e revolucionando os métodos tradicionais de coleta de informações (LEMIEUX, 2018).

Esse tipo de vigilância representa a forma mais totalizante de controle, no qual o olhar panóptico está presente a todo momento, visto que erode a esfera íntima de modo a comprometer a capacidade do indivíduo de se desenvolver como um ser autônomo, uma das condições para existir uma cidadania democrática.

Utilização de dados públicos e compartilhados

Uma prática comum no mercado de dados é a coleta de informações a partir de fontes públicas para o seu reaproveitamento, somada à venda, por parte de empresas, de dados compartilhados por seus clientes. Essas informações

podem ser utilizadas em análises comportamentais, como as realizadas pela Cambridge Analytica (CA) por meio da mineração de redes sociais. Especializada em “microdirecionamento psicográfico”, a CA identifica traços específicos de públicos-alvo até o nível individual, consultando políticos sobre como customizar mensagens. Esse modelo foi amplamente utilizado em 2014; a empresa foi contratada por 44 campanhas políticas nos EUA, atuando depois nas bem-sucedidas campanhas de Ted Cruz e de Donald Trump em 2016 (UNDERWOOD; SAIEDIAN, 2021).

Este caso é um dos casos que representam como a arquitetura da ciberdemocracia pode ser “hackeada” para fins antidemocráticos, com o uso de perfilamento psicográfico para disseminar desinformação, manipular o eleitorado e corroer a integridade do processo eleitoral (COSTA, 2024). Nesse sentido, ao utilizar dados para criar perfis psicográficos, como no caso da CA, o objetivo transcende o monitoramento para ativamente moldar o comportamento e o resultado de processos eleitorais. Isso corrompe a essência da ciberdemocracia e substitui o debate público informado pela modulação comportamental oculta.

A retórica da vigilância: discurso legislativo e justificativas

No Brasil, Ranieri e Tavares (2020) abordam as tentativas de normalização da utilização de câmeras em ambientes escolares brasileiros na justificativa principal da garantia da segurança. Na

visão das autoras, a questão da privacidade tem enfoque no alerta à necessidade de legislações e regulações para que se controle a circulação e o uso das imagens provenientes desses sistemas, deslocando-se da alegação de violação da intimidade.

Embora o Brasil possua a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ela não abrange o tratamento de dados pessoais para fins de segurança pública, e mesmo com as controvérsias éticas, projetos de lei como 391/2019 em Minas Gerais e 318/2019 no Rio de Janeiro visam à utilização de sistemas de reconhecimento facial em espaços públicos, mesmo com a ausência de uma legislação que garanta a proteção da privacidade dos dados da população (CAVALCANTI, 2022).

Por outro lado, no contexto global, Vagianos e Stavrou (2023) apontam para os riscos dos sistemas de vigilância de Inteligência Artificial (IA) para a democracia e os direitos humanos na China. Esses sistemas possibilitam a coleta e manipulação massiva de dados pessoais, utilizados para espalhar desinformação e restringir as liberdades individuais da população.

Além disso, tais sistemas refletem vieses discriminatórios e são instrumentalizados para o controle político e repressão de minorias, como exemplo, os sistemas de reconhecimento facial na

China intensificam a perseguição de minorias étnicas, como os uigures.

Woods (2025) ainda define os sistemas de vigilância chineses como uma relação de parceria entre empresas privadas e o Estado, na qual as empresas são participantes ativas desse processo, com o governo chinês aproveitando-se das capacidades tecnológicas das empresas privadas.

Adicionalmente, para Farinella (2023), legislações recentes na China, como a Personal Information Protection Law (PIPL) e a Data Security Law (DSL), demonstram maior preocupação em assegurar o controle estatal e soberano dos dados do que em proteger a privacidade individual dos cidadãos. Durante a pandemia de COVID-19, o governo utilizou a crise sanitária como justificativa para ampliar e normatizar os mecanismos de vigilância (FARINELLA, 2023; VAGIANOS; STAVROU, 2023).

Nos Estados Unidos, a dificuldade em alcançar consenso político sobre os limites da vigilância decorre, em grande parte, da incerteza e das ambiguidades morais que permeiam o tema. Conforme analisam Almeida, Shmarko e Lomas (2021), o cenário legislativo norte-americano é fragmentado pela ausência de uma lei federal de proteção de dados, o que faz com que a responsabilização pelo uso indevido de sistemas de

reconhecimento facial dependa de ações judiciais individuais — geralmente lentas e ineficazes.

Os autores ainda destacam que a utilização desses sistemas é frequentemente justificada pelas autoridades policiais sob o argumento de garantir a segurança pública, apesar das controvérsias éticas. Essa prática tem sido questionada até mesmo por grandes empresas de tecnologia, algumas das quais declararam que suspenderiam a venda dessas ferramentas ao governo caso não houvesse regulamentação adequada.

No âmbito legislativo internacional, destaca-se a entrada em vigor, em 2024, do Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, que estabelece parâmetros de regulação da tecnologia. De forma similar, no Brasil tramita o Projeto de Lei nº 2338/2023 (BRASIL, Senado Federal, 2023), que busca disciplinar o uso da inteligência artificial, mas ainda apresenta lacunas e preocupa especialistas quanto à sua sobreposição com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (VITORINO; FRAGA; ALEXANDRE, 2024).

O que emerge desses exemplos é um processo consistente de normalização da vigilância por meio de discursos que encontram, na esfera legislativa, seu principal campo de legitimação. Iniciativas como o Regulamento europeu de IA e o PL 2338/2023 representam tentativas de impor limites, mas

enfrentam a força retórica que naturaliza a vigilância como condição necessária de segurança e eficiência social.

Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, crítica, documental e comparativa, orientada pela análise do discurso e pela interpretação político-normativa das tecnologias de vigilância em massa. O delineamento metodológico foi estruturado em três etapas complementares, organizadas de modo a possibilitar a identificação dos mecanismos de legitimação legislativa da vigilância, a análise crítica das tecnologias envolvidas e a comparação entre distintos modelos normativos no cenário internacional.

A primeira etapa consistiu no mapeamento e na análise dos discursos e estratégias retóricas mobilizados em ambientes legislativos para justificar a adoção de tecnologias de vigilância em massa.

Para tanto, realizou-se um levantamento bibliográfico e documental de materiais produzidos entre 2020 e 2025, referentes ao Brasil, aos Estados Unidos e à China, países selecionados por representarem modelos políticos, institucionais e regulatórios distintos. O corpus documental incluiu projetos de lei, regulamentos, marcos normativos, relatórios institucionais e produções científicas, examinados a partir da identificação de

justificativas recorrentes, como segurança pública, eficiência administrativa, estabilidade social e combate ao crime.

A segunda etapa teve como objetivo identificar as principais tecnologias contemporâneas de vigilância em massa e os riscos associados à sua implementação. Nessa fase, foi realizado um levantamento de produções científicas, relatórios técnicos e reportagens especializadas publicadas no mesmo período, com ênfase na descrição do funcionamento técnico desses sistemas, nos mecanismos de coleta e processamento de dados e em seus impactos sociais, políticos e democráticos. Essa etapa permitiu relacionar a dimensão normativa da vigilância com sua materialidade tecnológica, evidenciando como determinadas inovações ampliam a capacidade de monitoramento e intensificam assimetrias de poder.

A terceira etapa consistiu em um estudo comparativo entre modelos legislativos democráticos e autoritários, buscando identificar semelhanças e diferenças nas formas de legitimação jurídica da vigilância tecnológica e avaliar os efeitos dessas normativas sobre a prática democrática, a proteção da privacidade e o exercício das liberdades públicas. A comparação foi conduzida de forma sistemática, considerando o contexto político-institucional de cada país e a relação entre Estado, mercado e sociedade civil na governança da vigilância.

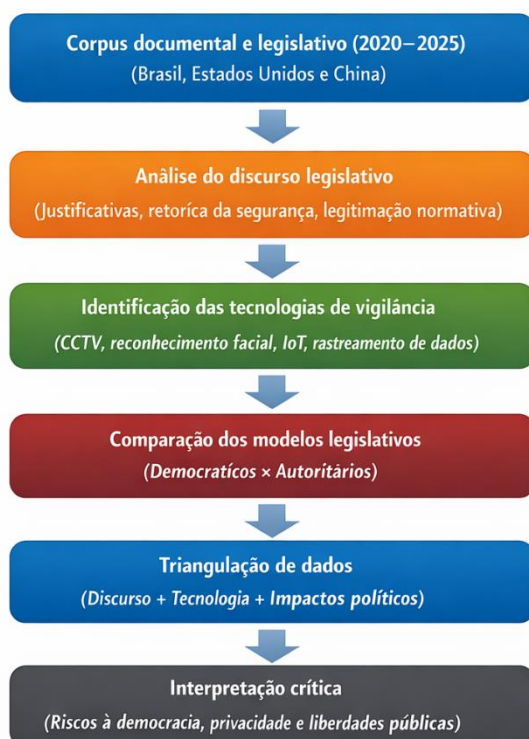
As três etapas foram integradas por meio da triangulação de dados, articulando os resultados da análise discursiva, da identificação tecnológica e da observação dos impactos políticos. Como referencial interpretativo, mobilizaram-se conceitos teóricos clássicos e contemporâneos, como o panoptismo e o biopoder em Foucault, bem como princípios associados à ciberdemocracia, permitindo compreender de que modo a retórica legislativa contribui para a naturalização e aceitação social da vigilância em massa.

Para assegurar rigor metodológico, transparência e replicabilidade, os documentos legislativos analisados foram selecionados a partir dos seguintes critérios: (i) pertinência direta à regulação da vigilância tecnológica ou da inteligência artificial; (ii) tramitação ou vigência no período entre 2020 e 2025; e (iii) incidência sobre espaços públicos, segurança pública ou governança de dados.

Foram excluídos documentos de caráter meramente administrativo ou sem impacto normativo direto. A análise comparativa seguiu um protocolo comum, observando-se: justificativas oficiais, escopo regulatório, atores envolvidos e implicações para os direitos fundamentais, possibilitando contrastar modelos democráticos e autoritários de legitimação da vigilância.

Conforme sintetizado no fluxograma apresentado na Ilustração 1, a pesquisa estrutura-se em um percurso metodológico sequencial e integrado, que parte da análise do discurso legislativo, avança para a identificação das tecnologias de vigilância em massa e culmina na comparação entre modelos normativos democráticos e autoritários. A triangulação dessas etapas permite articular retórica política, infraestrutura tecnológica e impactos sociais, oferecendo uma interpretação crítica dos limites éticos, jurídicos e democráticos da vigilância estatal em sociedades digitais.

Ilustração 1. Fluxograma das etapas metodológicas



Modelos legislativos comparados: Brasil, EUA e china

A análise comparativa dos modelos legislativos do Brasil, Estados Unidos e China revela três abordagens distintas para a governança da vigilância em massa, cada qual refletindo seu respectivo contexto político, cultural e econômico. Embora as justificativas retóricas frequentemente convirjam para a narrativa da segurança, as estruturas legais, os atores dominantes e as consequências para os direitos fundamentais são marcadamente diferentes. Esta seção visa a desvelar como regimes democráticos e autoritários legitimam e normalizam o monitoramento populacional.

China: a vigilância como projeto de soberania estatal

O modelo chinês constitui um paradigma de vigilância estatal soberana, no qual o aparato tecnológico é explicitamente instrumentalizado para fins de controle social e de preservação da estabilidade política.

Como analisam Aho e Duffield (2020), o Sistema de Crédito Social (SCS) configura-se como uma resposta “proativa”, que se apropria da lógica do capitalismo de vigilância não em favor do lucro corporativo, mas em função da arte de governar (state-craft). Nesse contexto, legislações como a Personal Information

Protection Law (PIPL) e a Data Security Law (DSL), embora empreguem uma retórica de proteção, na prática reforçam o monopólio estatal sobre o fluxo informacional, subordinando a privacidade individual às exigências de segurança nacional e de manutenção do regime (MARTINELLI, 2024).

A relação entre o Estado e as grandes empresas de tecnologia na China é simbiótica e estratégica: o governo mobiliza a infraestrutura e a expertise privada para expandir sua capacidade de monitoramento, enquanto as corporações são recompensadas com contratos estatais e a proteção de um mercado interno altamente regulado. A legitimação desse controle em larga escala é sustentada por um discurso oficial de “segurança e harmonia social”, que encontra ressonância em setores da população dispostos a valorizar a ordem em detrimento das liberdades individuais (CHEN; ZHAN, 2025).

Entretanto, a consequência mais graves desse arranjo é a instrumentalização política da arquitetura de vigilância para a repressão de minorias. A securitização da etnia uigur, como apontam Baker-Beall e Clark ilustram como tecnologias originalmente justificadas sob o argumento da segurança pública são empregadas como ferramentas de discriminação, controle étnico e silenciamento de dissidências.

Estados Unidos: o capitalismo de vigilância e a fragmentação regulatória

Em nítido contraste, o modelo norte-americano materializa o capitalismo de vigilância em um vácuo regulatório. O poder primário de coleta de dados reside nas mãos de um oligopólio de big techs, cuja lógica de acumulação foi teorizada por Zuboff. O Estado, em vez de atuar como principal arquiteto da vigilância, posiciona-se frequentemente como um “cliente” privilegiado dessas tecnologias, especialmente após o 11 de Setembro (SILVA, 2019). A retórica da “guerra ao terror” e da “segurança nacional” serviu como justificativa para expandir o poder de agências como a NSA, que operam em estreita colaboração com empresas de tecnologia, muitas vezes à margem do escrutínio público, conforme revelado por Snowden.

O cenário legislativo é descrito como um “mosaico” ou uma “colcha de retalhos” (ALMEIDA; SHMARKO; LOMAS, 2021). A ausência de uma legislação federal abrangente de proteção de dados, similar à LGPD brasileira ou ao GDPR europeu, cria um ambiente de fragmentação. A responsabilização por abusos depende majoritariamente de ações judiciais individuais, que são lentas e insuficientes para conter o poder estrutural das corporações (SILVA, 2019). A consequência social é a normalização de uma vigilância primariamente comercial que, no entanto, pode

ser rapidamente convertida para fins de controle estatal, erodindo a privacidade e a autonomia sem um debate democrático robusto sobre seus limites.

Brasil: o modelo híbrido em disputa

O Brasil emerge como um modelo híbrido e em permanente disputa, posicionado entre a tradição europeia de proteção de direitos e as pressões de um discurso securitário crescente. A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei no 13.709/2018, representou um avanço civilizatório, estabelecendo um arcabouço de direitos e deveres inspirado no GDPR (MARTINELLI, 2024). No entanto, a própria LGPD contém uma exceção crucial: sua não aplicabilidade para fins de segurança pública e persecução penal.

É precisamente nessa brecha que a retórica da vigilância ganha força. Projetos de lei que visam implementar tecnologias de reconhecimento facial em espaços públicos, por exemplo, são frequentemente justificados pela necessidade de combate ao crime, como apontam Fontes e Lütge (2022). Essa “era de complexa ambiguidade” se manifesta na tensão entre um marco legal que garante a privacidade e uma prática política que busca expandir o monitoramento estatal sem uma regulação específica e adequada para esses fins. A parceria público-privada aqui se dá na contratação de tecnologias de vigilância por órgãos de

segurança, muitas vezes com pouca transparência sobre a eficácia e os riscos de vieses discriminatórios. O resultado é um cenário de insegurança jurídica, onde a proteção da privacidade se torna um campo de batalha político e judicial.

O Quadro 1 apresenta a comparação entre China, EUA e Brasil, evidenciando como contextos políticos, legais e econômicos distintos moldam as práticas de monitoramento, parcerias público-privadas e proteção da privacidade em cada país.

Quadro 1 – Modelos legislativos de vigilância

Critério	China	EUA	Brasil
Lógica Dominante	Controle estatal e estabilidade do regime (AHO; DUFFIELD, 2020).	Lucro via extração de dados, com apoio estatal (ZUBOFF, 2021).	Disputa entre LGPD e vigilância securitária (MARTINS, 2024).
Justificativa	“Segurança nacional” e controle social (BAKER-BEALL; CLARK, 2021).	Antiterrorismo e lógica de mercado (SILVA, 2019).	Segurança pública e combate ao crime (FONTES; LÜTTICH, 2024).
Arcabouço Legal	PIPL e DSL priorizam o Estado (AHO; DUFFIELD, 2020).	Sem lei federal geral; regulação fragmentada (ALMEIDA; SHMARKO; LOMAS, 2021).	LGPD com exceções para segurança, brechas legais.
Parceria Público-Privada	Integração entre Partido e big techs.	Corporações repassam dados ao governo.	Contratação de tecnologia sem transparência.
Consequências	Repressão política e panóptico digital.	Erosão da privacidade e manipulação (ZUBOFF, 2021).	Insegurança jurídica e normalização da vigilância.

Fonte: Elaborada pelos autores, 2025.

Considerações Finais

A pesquisa demonstrou que a retórica da segurança, reiteradamente mobilizada no discurso legislativo, constitui o principal mecanismo contemporâneo de legitimação da vigilância em massa, configurando-se como um risco estrutural às democracias. Ao naturalizar práticas de monitoramento extensivo sob argumentos de proteção coletiva, eficiência administrativa ou estabilidade social, o poder público tende a deslocar o debate dos direitos fundamentais para uma lógica de exceção permanente, na qual a vigilância se apresenta como condição necessária de governabilidade.

Ao articular os referenciais teóricos de Michel Foucault e Shoshana Zuboff com a análise comparativa dos modelos legislativos da China, dos Estados Unidos e do Brasil, verificou-se que, apesar das diferenças político-institucionais e dos distintos arranjos normativos, a normalização do controle social opera de forma convergente. Em todos os casos, observa-se a subordinação sistemática do direito fundamental à privacidade a supostos bens superiores, como a segurança nacional, a ordem pública ou a eficiência do Estado, o que evidencia a transversalidade do fenômeno da vigilância em massa em regimes democráticos e autoritários.

A análise das tecnologias de vigilância e das narrativas que sustentam sua adoção revelou que a ausência ou a fragilidade de marcos regulatórios específicos, aliada à insuficiência de mecanismos efetivos de accountability, converte a inovação tecnológica em vetor de poder assimétrico. Nesse contexto, a vigilância deixa de ser um instrumento excepcional e passa a integrar de forma estrutural as práticas de governo, corroendo progressivamente os pilares do Estado de Direito e enfraquecendo os controles democráticos sobre o exercício do poder.

Diante desse cenário, a consolidação de um panóptico digital, seja sob a forma de vigilância estatal direta, seja sob a lógica corporativa do capitalismo de vigilância, compromete a promessa emancipatória da ciberdemocracia. Em vez de ampliar a participação cidadã e o pluralismo, a mediação tecnológica passa a operar como mecanismo de modulação comportamental, disciplinamento social e redução do espaço público de deliberação crítica.

Conclui-se, portanto, que o dilema entre segurança e liberdade permanece como um dos desafios centrais da era digital. O futuro das democracias dependerá da capacidade de formular marcos regulatórios transparentes, éticos e efetivos, capazes de submeter a vigilância tecnológica ao escrutínio público, fortalecer a proteção dos direitos fundamentais e

assegurar que a defesa da coletividade não se realize à custa da erosão das liberdades individuais.

Referências Bibliográficas

Referências

AHO, B.; DUFFIELD, R. Beyond surveillance capitalism: privacy, regulation and big data in Europe and China. *Economy and Society*, v. 49, n. 2, p. 187–212, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1080/03085147.2019.1690275>.

ALMEIDA, D.; SHMARKO, K.; LOMAS, E. The ethics of facial recognition technologies, surveillance, and accountability in an age of artificial intelligence: a comparative analysis of US, EU, and UK regulatory frameworks. *AI and Ethics*, v. 2, n. 3, p. 377–387, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1007/s43681-021-00077-w>.

BAKER-BEALL, C.; CLARK, R. A post-Copenhagen analysis of China's securitization of the Uyghur: a counterproductive securitization? *Democracy and Security*, v. 17, n. 4, p. 427–454, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1080/17419166.2021.2020037>.

BENTHAM, J. *O panóptico*. Tradução de Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 2.338, de 2023*. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 16 abr. 2025.

CAVALCANTI, L. S. *The role of surveillance technologies in Brazil's public security: addressing legal and ethical concerns*. Padova: Università degli Studi di Padova, 2022.

CHEN, D.; ZHAN, J. V. When does surveillance trigger resistance? Public response to escalating digital control in China. *Journal of*

Chinese Political Science, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11366-025-09918-5>.

COSTA, A. C. M. T. *Vigilância e manipulação digitais: a democracia sob ataque*. 2024. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

DAVIES, H.; ABRAHAM, Y. Microsoft launches inquiry into claims Israel used its tech for mass surveillance of Palestinians. *The Guardian*, 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2025/aug/15/microsoft-launches-inquiry-claims-israel-used-tech-mass-surveillance-palestinians>. Acesso em: 2025.

FARINELLA, N. *Acceptance or resignation? Surveillance technologies in China between the Social Credit System and Covid-19*. Padova: Università degli Studi di Padova, 2023.

FONTES, A. C.; LÜTGE, C. Vigilância e relações de poder: o uso de tecnologias de reconhecimento facial e identificação biométrica a distância em espaço público e impactos na vida pública. *Direito Público*, v. 18, n. 100, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1111/rdp.v18i100.6203>.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.

FOUCAULT, M.; BRANDÃO, E. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977–1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GANDY, O. H. The surveillance society: information technology and bureaucratic social control. *Journal of Communication*, v. 39, n. 3, p. 61–76, 1989. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1460-2466.1989.tb01040.x>.

HUMAN RIGHTS WATCH. *China's algorithms of repression*. 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2019/05/01/chinas->

[algorithms-repression/reverse-engineering-xinjiang-police-mass.](#)

Acesso em: 2025.

IBM. *What is the Internet of Things (IoT)?* 2023. Disponível em:

<https://www.ibm.com/think/topics/internet-of-things>. Acesso

em: 2025.

LEMIEUX, F. Intelligence and surveillance technologies. In: _____.

Surveillance and intelligence. [S.l.]: Emerald, 2018. p. 165–190.

DOI: <https://doi.org/10.1108/978-1-78769-171-120181008>.

MARTINELLI, C. R. *Capitalismo de vigilância: uma análise do direito fundamental à privacidade na sociedade de controle*. 2024. 97 f.

Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2024.

NETO, L. F. et al. *Biopolítica em Foucault*. Florianópolis: UFSC, 2007.

NURHOIPAH, A.; HARJOKO, A. Motion detection and face recognition for CCTV surveillance system. *Indonesian Journal of Computing and Cybernetics Systems*, v. 12, n. 2, p. 107–116, 2018.

DOI: <https://doi.org/10.22146/ijccs.18198>.

POMPEU, B.; TRINDADE, E.; SATO, S. K. Consumo, cidadania e vigilância: reflexões sobre a expansão tecnológica e seus impactos no contexto brasileiro. *Estudos Avançados*, v. 38, n. 110, p. 87–104, 2024.

RANIERI, N. B. S.; TAVARES, L. A. Temas contemporâneos de direito à educação: a utilização de sistema de vigilância por câmeras nas escolas e o direito à privacidade. *Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura*, v. 21, p. 139–149, 2020.

SIERRA, V. M.; FREIRE, S. D. M. A moderna construção da vigilância e do controle social no Brasil. *Revista Katálisis*, v. 24, n. 1, p. 168–176, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75233>.

SILVA, A. M. *Vigilância estatal em massa no século XXI: conflito de pretensões entre o individual e o coletivo no mundo internacionalizado*. 2019. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2019.

SLOBOGIN, C.; BRAYNE, S. Surveillance technologies and constitutional law. *Annual Review of Criminology*, v. 6, n. 1, p. 219–240, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev-criminol-030421-035102>.

STATISTA. *Number of IoT connected devices 2020–2034, by region*. 2025. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1194677/iot-connected-devices-regionally/>. Acesso em: 2025.

STEWART, D. R. *Social media and the law: a guidebook for communication students and professionals*. [S.l.]: Routledge, 2012.

THOMPSON, S. A.; WARZEL, C. Twelve million phones, one dataset, zero privacy. In: *Ethics of data and analytics*. [S.l.]: Auerbach Publications, 2022. p. 161–169.

UNDERWOOD, B.; SAIEDIAN, H. Mass surveillance: a study of past practices and technologies to predict future directions. *Security and Privacy*, v. 4, n. 2, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1002/spy2.142>.

VAGIANOS, D.; STAVROU, G. Surveillance infrastructure and artificial intelligence challenging democracy and human rights in China. *[Revista]*, v. 20, p. 27, 2023.

VITORINO, B. M.; FRAGA, M. A. O.; ALEXANDRE, W. N. Evolução da inteligência artificial no legislativo brasileiro: breve análise do Projeto de Lei nº 2338/2023. In: *Anais do 10º Fórum Rondoniense de Pesquisa*. Porto Velho, 2024.

WOODS, D. AI as a tool for surveillance: China's concave trilemma. *Journal of Chinese Political Science*, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11366-025-09907-8>.

ZUBOFF, S. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

A IMPRENSA E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES PARAIBANAS DE 1992

*Maria Luisa Soares Marcolino
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos*

A participação feminina na política brasileira é historicamente marcada por exclusões e resistências, refletindo estruturas patriarcais que atravessam as instituições e os espaços de poder. No estado da Paraíba, localizado na Região Nordeste do Brasil, essas desigualdades se manifestam de forma particular, sobretudo no âmbito da política municipal, historicamente dominada por elites masculinas e oligarquias familiares. Embora as mulheres representem mais de 50% do eleitorado nacional, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua presença nos cargos eletivos permaneceu, ao longo do século XX, significativamente limitada, especialmente em contextos locais.

A caça às bruxas continua em nossos dias. De uma maneira dissimulada, porém muito real e cruel. Basta que uma mulher se projete em qualquer ramo de atividade pública. [...] O sistema dominante composto de homens, procura castrá-la, usando de todos os meios para isso, opondo toda a sorte de obstáculos a sua ascensão.⁷ (Braga, Lúcia Navarro. p. 120, 1995)

⁷ A epígrafe em questão é um fragmento da obra “Tempo de viver, tempo de contar” (1995), de Lúcia Braga, primeira mulher eleita deputada federal na Paraíba.

No cenário brasileiro, o início da década de 1990 foi marcado pela consolidação do processo de redemocratização, que trouxe consigo a promessa de uma maior inclusão política. A Assembleia Constituinte (1987-1988), por exemplo, se destacou pela participação ativa de mulheres, culminando na formação da chamada "Bancada do batom"⁸. No entanto, apesar desses avanços, as mulheres ainda enfrentavam desafios estruturais, preconceitos e resistências culturais que dificultavam sua ascensão na política, especialmente em estados como a Paraíba, onde oligarquias familiares e práticas conservadoras moldavam o cenário político local.

A escolha do recorte temporal – as eleições municipais de 1992 – não é aleatória. Este pleito após o período de redemocratização representa um marco histórico para analisar o impacto das mudanças políticas na participação feminina. Além disso, esse momento reflete a retomada de candidaturas femininas em várias cidades paraibanas, algumas das quais haviam sido inibidas durante a Ditadura Militar (1964-1985). A representação feminina nesse contexto é emblemática, pois revela não apenas as dinâmicas sociais e políticas da época, mas também os desafios enfrentados por essas mulheres para se inserirem em um espaço historicamente dominado por homens.

É importante destacar que, apesar das mulheres representarem mais de 50% do eleitorado brasileiro - segundo dados do IBGE - na década de 1990 sua participação política era extremamente limitada, com uma representatividade inferior a 10%. Phillips (1991) argumenta que esse apagamento deve ser

⁸ A "bancada do batom" foi um grupo informal de deputadas federais eleitas para a Assembleia Constituinte de 1987-1988 no Brasil. Composto por 26 mulheres, esse grupo teve papel fundamental na inclusão de direitos das mulheres na Constituição de 1988, como a igualdade de gênero, licença-maternidade de 120 dias e proteção contra violência doméstica.

compreendido a partir de uma perspectiva multicausal, considerando tanto os processos de socialização e constrangimentos culturais quanto os entraves institucionais, como os sistemas eleitorais e as conformações partidárias. A ocupação de espaços de poder pelas mulheres, como aponta Joana Pedro (2012), é essencial para defender e fortalecer pautas femininas, dando maior visibilidade social e promovendo debates fundamentais, como igualdade política e direitos reprodutivos.

A relevância deste estudo reside na ampliação do entendimento sobre a presença feminina na política paraibana, contribuindo para preencher lacunas na historiografia política local e no debate sobre gênero e poder no Brasil. Ao focar na interação entre imprensa, política e gênero, observamos como as candidaturas femininas foram representadas durante as eleições municipais de 1992 na Paraíba, utilizando como principal fonte de análise a cobertura de três jornais locais: *Correio da Paraíba*, *Jornal O Norte* e *A União*.

A abordagem foca em compreender as narrativas construídas pela mídia, buscando identificar padrões e mudanças na representação das mulheres eleitas. A imprensa, enquanto agente formador de opinião, desempenha um papel crucial nesse processo, podendo atuar tanto como aliada quanto como barreira para a ascensão feminina.

Metodologia e Fontes

A metodologia adotada neste estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, de caráter histórico-documental, centrada na análise da participação feminina nas eleições municipais da Paraíba em 1992. A escolha desse pleito justifica-se por seu contexto político específico, uma vez que se trata das primeiras

eleições municipais realizadas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, marco fundamental na ampliação dos direitos políticos e civis no Brasil, especialmente no que diz respeito às discussões sobre igualdade de gênero e representação feminina na esfera pública.

O recorte empírico contempla tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo municipal, considerando que a presença das mulheres nesses dois espaços institucionais permite observar diferentes formas de inserção política e distintos enquadramentos midiáticos atribuídos às candidatas e eleitas. A análise conjunta desses poderes possibilita compreender como a imprensa construiu narrativas específicas sobre prefeitas e vereadoras, ora ressaltando a excepcionalidade de suas trajetórias, ora silenciando suas agendas políticas.

A pesquisa baseia-se na análise documental de três periódicos paraibanos: *A União* (1992 e 1993), *Correio da Paraíba* (1992) e *O Norte* (1992), selecionados por sua ampla circulação estadual, relevância histórica e papel central na formação da opinião pública paraibana no início da década de 1990. Além disso, os jornais apresentam perfis editoriais distintos — oficial, tradicional e comercial — o que permite uma leitura comparativa das representações construídas pela imprensa acerca da participação feminina na política municipal. As edições analisadas encontram-se disponíveis para consulta no Arquivo Histórico Waldemar Duarte, vinculado à Fundação Espaço Cultural da Paraíba.

A delimitação temporal da análise compreende os meses de outubro de 1992, período diretamente relacionado à realização das eleições municipais, e janeiro de 1993, momento posterior ao pleito, quando já se delineavam os desdobramentos políticos e simbólicos da ocupação de cargos públicos por mulheres. Esse recorte visa apreender tanto a cobertura eleitoral propriamente

dita quanto as narrativas produzidas após a consolidação dos resultados.

No total, foram identificadas e analisadas seis matérias jornalísticas que abordavam diretamente mulheres eleitas, incluindo prefeitas e vereadoras. A seleção dessas matérias obedeceu a critérios de pertinência temática, centralidade da figura feminina no conteúdo noticioso e recorrência discursiva, permitindo examinar de que maneira a imprensa local construiu sentidos sobre a presença das mulheres no poder político municipal.

O procedimento analítico articula a análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), com aportes da análise do discurso, especialmente no que se refere à produção de sentidos, enquadramentos narrativos e silenciamentos discursivos. Foram observados títulos, escolhas lexicais, estratégias narrativas e ausências significativas, buscando compreender como a imprensa contribuiu para legitimar ou tensionar a presença feminina na política paraibana. Essa abordagem dialoga com autoras que discutem as relações entre gênero, poder e esfera pública, como Michelle Perrot (1996), Glória Rabay (2010) e Diva Muniz (2018).

Cabe destacar que parte significativa da bibliografia mobilizada neste estudo é composta por obras publicadas na mesma década ou em período próximo aos acontecimentos analisados. Essa escolha metodológica busca preservar a historicidade das interpretações, permitindo compreender os fatos a partir das concepções, valores e disputas simbólicas vigentes à época.

Por fim, a opção por uma abordagem interdisciplinar, articulando história política, estudos de gênero e análise da imprensa, visa ampliar os horizontes interpretativos da historiografia, conferindo visibilidade às trajetórias das mulheres paraibanas na política municipal e problematizando as narrativas que moldaram sua

representação pública. Como destaca Muniz (2018, p. 164), “pesquisar, escrever e ensinar história é um ato político”.

Contexto Histórico e Político

A história política brasileira foi, em grande medida, estruturada sob a hegemonia masculina e sob o controle das chamadas elites políticas, compostas por grandes famílias que concentraram poder, influência econômica e capital simbólico ao longo do tempo. Esse padrão também se reproduziu na Paraíba, onde se consolidaram dinâmicas próprias de manutenção do poder desde o período pós-1930, marcadas pela presença de oligarquias familiares que se perpetuaram tanto na esfera municipal quanto estadual. Nessas estruturas, a política frequentemente se organizava como um patrimônio privado, transmitido entre membros da mesma família, seja de pai para filho ou, em alguns casos, de marido para esposa, configurando um modelo de herança política que restringiu o acesso de novos atores, especialmente das mulheres.

Nesse contexto, a exclusão feminina da política paraibana não se deu apenas por impedimentos legais, mas também por barreiras culturais, sociais e simbólicas profundamente enraizadas. A naturalização da política como espaço masculino, associada à divisão sexual dos papéis sociais, relegou às mulheres a atuação no âmbito privado, doméstico ou assistencial, dificultando sua inserção em arenas decisórias. Como aponta Muniz (2018, p. 148), narrar a trajetória dessas mulheres exige reconhecer o esforço permanente de “provar e comprovar” que elas também são sujeitos históricos, moldados por seu tempo e inseridos nas disputas e contradições do processo histórico.

Apesar dessas limitações estruturais, algumas mulheres lograram destaque na política paraibana, como Lúcia Braga, Zarinha, Socorro Marques, Estefânia Maroja e Dona Dida. Embora vinculadas a diferentes partidos e projetos políticos, suas trajetórias ilustram a luta pela ocupação de espaços historicamente negados às mulheres no estado, evidenciando tanto avanços quanto os limites impostos por uma cultura política marcada pelo patriarcalismo e pelo clientelismo.

A participação feminina na política brasileira, contudo, antecede a década de 1990. Ela remonta ao final do século XIX e início do século XX, com o movimento sufragista e a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), na década de 1920. As mulheres envolvidas nesses movimentos eram frequentemente retratadas como “rivals dos homens”, conforme registra Vieira (1922), revelando a resistência social à ampliação dos direitos políticos femininos. Ainda assim, tais mobilizações foram fundamentais para a conquista do voto feminino em 1932 e para a eleição, em 1933, da primeira deputada federal do país, Carlota Pereira de Queiroz, pelo estado de São Paulo.

Na Paraíba, registros da participação feminina em eventos políticos datam de 1928, segundo o jornal *A União*. Em 1930, na cidade de Campina Grande, a campanha da Aliança Liberal contou com a criação da Cruzada Feminina Liberal Clara Camarão, organização que defendia as propostas de Getúlio Vargas. Essas iniciativas, classificadas pela imprensa como “manifestações cívicas” (RABAY, 2010, p. 14), contribuíram para a inserção gradual das mulheres no debate político, ainda que de forma limitada e frequentemente subordinada às lideranças masculinas.

Apesar desses avanços iniciais, a inserção efetiva das mulheres na política institucional paraibana foi lenta. As primeiras

candidaturas femininas no estado ocorreram apenas em 1945, com Neusa Vinagre de Andrade, pelo Partido Democrata Cristão (PDC), e Luzia Ramalho Clerot, pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB). Nas décadas seguintes, outras tentativas, como a de Elizabeth Teixeira, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), não obtiveram êxito eleitoral. Somente em 1972, Ofélia Gondim foi eleita a primeira vereadora da Paraíba. Ainda assim, desde 1966, o Nordeste concentrava 81,25% das prefeitas do Brasil, configurando-se como a região com maior presença feminina na política municipal, ainda que em números absolutos reduzidos.

Na década de 1990, observa-se um crescimento mais expressivo no número de mulheres candidatas e eleitas. Em 1992, Emília Augusta Lins Freire, filiada ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), foi eleita vice-prefeita de João Pessoa na chapa encabeçada por Chico França. No mesmo pleito, foram eleitas 14 prefeitas, correspondendo a 8,18% do total estadual, e 216 vereadoras, o que representava 10,69% das cadeiras legislativas municipais, em um cenário nacional que contabilizou quase quatro mil vereadoras eleitas. Embora proporcionalmente inferior aos percentuais registrados na década de 1960 — sobretudo em razão da criação de novos municípios —, o Nordeste manteve-se como a região com maior representatividade feminina.

Esse crescimento pode ser compreendido como um desdobramento das mobilizações femininas intensificadas a partir do chamado “Lobby do Batom”, protagonizado por parlamentares e movimentos de mulheres durante os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1987-1988 (TABAK, 1987; PEDRO, 2010). Além disso, a aprovação da legislação que determinou a reserva mínima de 30% das candidaturas para mulheres, em 1996, representou um avanço institucional importante, ainda que sua aplicação efetiva só tenha ocorrido a partir de 2009, evidenciando a

resistência dos partidos políticos à ampliação da representatividade feminina.

No plano partidário, o cenário político paraibano em 1992 era dominado por três grandes siglas: o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o Partido da Frente Liberal (PFL) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT). O PMDB destacava-se como força hegemônica, controlando 81 prefeituras, o que representava mais de um terço dos 171 municípios existentes no estado naquele ano. Tal domínio refletia o poder consolidado de lideranças regionais vinculadas às elites políticas tradicionais, frequentemente sustentadas por redes familiares e alianças locais. O PFL e o PDT, embora com menor capilaridade, também exerciam influência significativa em regiões estratégicas, contribuindo para a manutenção de um sistema político polarizado e pouco permeável à renovação.

Para Rabay (2010, p. 33), a política paraibana pode ser compreendida como uma “instituição corporativa de representação de interesses”, na qual as elites políticas mantêm sua influência ao longo das décadas por meio da reprodução hereditária do poder. Tabak (1987) complementa essa análise ao observar que a inserção de mulheres na política ocorre, muitas vezes, como extensão do “prestígio político” de pais, maridos ou outros familiares, o que evidencia as limitações estruturais enfrentadas pelas mulheres para construir trajetórias políticas autônomas.

Assim, o contexto histórico da década de 1990 revela a coexistência entre avanços institucionais e a persistência de estruturas tradicionais de poder. Ao mesmo tempo em que se ampliam as lutas feministas e se diversificam suas pautas, incorporando dimensões de gênero, classe e raça, permanecem obstáculos relacionados à sub-representação e à resistência

cultural. Essa dualidade caracteriza o cenário político do período e permite compreender como as eleições municipais de 1992 se configuram como um marco relevante para analisar a presença feminina na política paraibana e os limites impostos pelas estruturas de poder historicamente constituídas.

Elas Foram Eleitas: Cultura Política e Gênero nas Eleições de 1992

A cultura de gênero na política refere-se ao conjunto de normas, valores, práticas e representações que estruturam as relações de poder entre homens e mulheres nos espaços institucionais. Trata-se de uma cultura historicamente marcada pela centralidade masculina, resultado de estruturas patriarcais que, ao longo do tempo, associaram liderança, autoridade e racionalidade política ao universo masculino, relegando as mulheres a posições de subordinação ou excepcionalidade. Nesse sentido, as desigualdades de gênero na política não podem ser compreendidas como fruto exclusivo de escolhas individuais, mas como expressão de arranjos institucionais, partidários e simbólicos que limitam a participação feminina de forma sistemática.

Como argumenta Anne Phillips (1991), a exclusão das mulheres dos espaços de poder deve ser analisada a partir de uma perspectiva estrutural, considerando tanto os mecanismos formais dos sistemas políticos quanto as normas culturais que moldam o acesso às instâncias decisórias. Para a autora, partidos políticos dominados por lideranças masculinas, sistemas eleitorais pouco inclusivos e a persistência de estereótipos de gênero constituem barreiras que dificultam a competitividade das candidaturas femininas. Essa leitura é reforçada por Humberto Dantas (2017), ao destacar que a sub-representação das mulheres na política decorre, em grande medida, de arranjos partidários e

institucionais que restringem suas chances eleitorais, mesmo em contextos de ampliação formal da participação democrática.

Michelle Perrot (1996; 2019) contribui para essa análise ao enfatizar que a construção histórica do espaço público ocorreu de forma excludente, consolidando-se como um território prioritariamente masculino. A invisibilidade das mulheres na política resulta, assim, de processos de longa duração, nos quais a separação entre os âmbitos público e privado relegou as mulheres ao espaço doméstico, afastando-as das decisões de interesse coletivo. Quando essas fronteiras começam a ser tensionadas, a presença feminina nos cargos públicos passa a ser vista como algo disruptivo, frequentemente acompanhada de resistências simbólicas e institucionais.

No contexto brasileiro, e particularmente no recorte das eleições municipais de 1992, essas dinâmicas tornaram-se evidentes. Embora o pleito tenha registrado a eleição de mulheres para cargos no Executivo e no Legislativo municipal, a presença feminina permaneceu numericamente reduzida e socialmente condicionada. Como observa Joana Maria Pedro (2012), a ocupação de cargos públicos por mulheres não implica, automaticamente, a incorporação de pautas feministas ou a transformação das relações de poder. Ainda assim, a presença feminina nos espaços institucionais contribui para ampliar a visibilidade das questões de gênero e tensionar a lógica tradicional da política.

É importante destacar que nem todas as mulheres que ingressaram na política compartilhavam uma agenda voltada aos direitos das mulheres ou à igualdade de gênero. Um exemplo emblemático foi a resistência de algumas lideranças femininas à implementação das cotas de 30% para candidaturas de mulheres, sob o argumento de que tal medida poderia reforçar estigmas de

inferioridade. Por outro lado, havia aquelas que compreendiam a política como uma missão pública e se engajavam em ações voltadas à promoção de direitos sociais, especialmente nas áreas de assistência, educação e saúde.

No caso específico da Paraíba, muitas das mulheres eleitas em 1992 possuíam vínculos com famílias politicamente influentes, reproduzindo um padrão recorrente na política brasileira. Em diversos municípios, a inserção feminina ocorreu por meio de laços familiares, como filiação, casamento ou substituição de figuras masculinas impedidas por razões legais ou de saúde. Essa lógica de acesso ao poder, analisada por Tabak (1987) como “prestígio político”, evidencia os limites estruturais enfrentados pelas mulheres para a construção de trajetórias políticas autônomas.

Outro caminho recorrente de inserção feminina na política foi o exercício do papel de primeira-dama. Muitas mulheres iniciaram sua atuação pública a partir de funções ligadas às áreas sociais, utilizando essas posições para construir redes de sociabilidade e capital político. Embora esse percurso tenha possibilitado maior visibilidade, ele também reforçou estereótipos de gênero, restringindo a atuação feminina a campos considerados tradicionalmente “femininos” e afastando-as de áreas estratégicas da gestão pública.

Apesar dessas limitações, alguns casos assumem relevância histórica e simbólica. Conforme aponta Rabay (2010), a maioria das mulheres eleitas em 1992 na Paraíba estava vinculada a partidos de centro ou direita e a famílias com tradição política e recursos para financiar campanhas. Entretanto, exceções como a eleição de Nancy Cassiano, primeira mulher indígena eleita prefeita no estado, pela coligação PMDB/PFL no município de Baía da Traição, representam um marco significativo. Sua eleição

ultrapassa a dimensão da representatividade feminina, incorporando também a valorização da identidade indígena e o fortalecimento dos povos originários na política paraibana.

Assim, a análise das eleições municipais de 1992 revela que a presença das mulheres na política paraibana, embora crescente naquele período, ocorreu de forma desigual e condicionada por estruturas históricas de poder. Ainda que essas trajetórias não tenham sido suficientes para romper plenamente com a lógica patriarcal e oligárquica, elas contribuíram para tensionar os limites da cultura política vigente e abriram caminhos para transformações futuras na representação feminina.

Análise e Discussão dos Recortes de Jornais

De acordo com Silva (2005), os jornais como fonte histórica têm ganhado crescente atenção em pesquisas recentes, evidenciando a importância da comunicação impressa em diferentes contextos, incluindo o político. No campo da história política, Silva (2006) destaca que a imprensa desempenha um papel fundamental como objeto historiográfico, especialmente quando se reconhece sua especificidade no cenário político, sua dinâmica própria e sua função de mediação entre a sociedade e o Estado.

Nesse sentido, a análise historiográfica da produção jornalística de períodos específicos se torna essencial para compreender os múltiplos fatores que contribuíram para a formação de determinados cenários políticos. Os jornais não apenas refletem, mas também moldam as narrativas políticas e sociais de sua época, oferecendo aos historiadores um rico material para explorar a interação entre a esfera pública e as

instituições estatais, bem como para identificar os interesses e ideologias em disputa. Assim como nos aponta Le Goff:

A intervenção do historiador que escolhe o documento, extraindo-o do conjunto dos dados do passado, preferindo-o a outros, atribuindo-lhe um valor de testemunho que, pelo menos em parte, depende da própria posição da sociedade da sua época e da sua organização mental, insere-se numa situação inicial que é ainda menos “neutra” do que a sua intervenção. [...] [O documento] é antes de mais nada o resultado de uma montagem (consciente ou não) do historiador, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver [...] durante as quais continuou a ser manipulado (Le Goff, 1990: 540-541).

Para a análise e o discurso apresentados neste artigo, utilizamos três periódicos paraibanos com o objetivo de compreender como as mulheres eleitas no pleito municipal de 1992 foram retratadas pela imprensa. Esses jornais representam importantes fontes para identificar as percepções e os discursos veiculados acerca da presença feminina na política local durante aquele período.

A análise dos recortes jornalísticos foi conduzida a partir de uma abordagem qualitativa de análise do discurso, articulando procedimentos da análise de conteúdo categorial (BARDIN, 2011) com contribuições da análise do discurso francesa, especialmente no que se refere à produção de sentidos, enquadramentos e silenciamentos (CHARAUDEAU, 2008; KERBRAT-ORECCHIONI, 2006). Foram observados títulos, léxico empregado, enquadramentos narrativos e ausências discursivas, buscando compreender como a imprensa construiu representações sobre a presença feminina na política municipal.

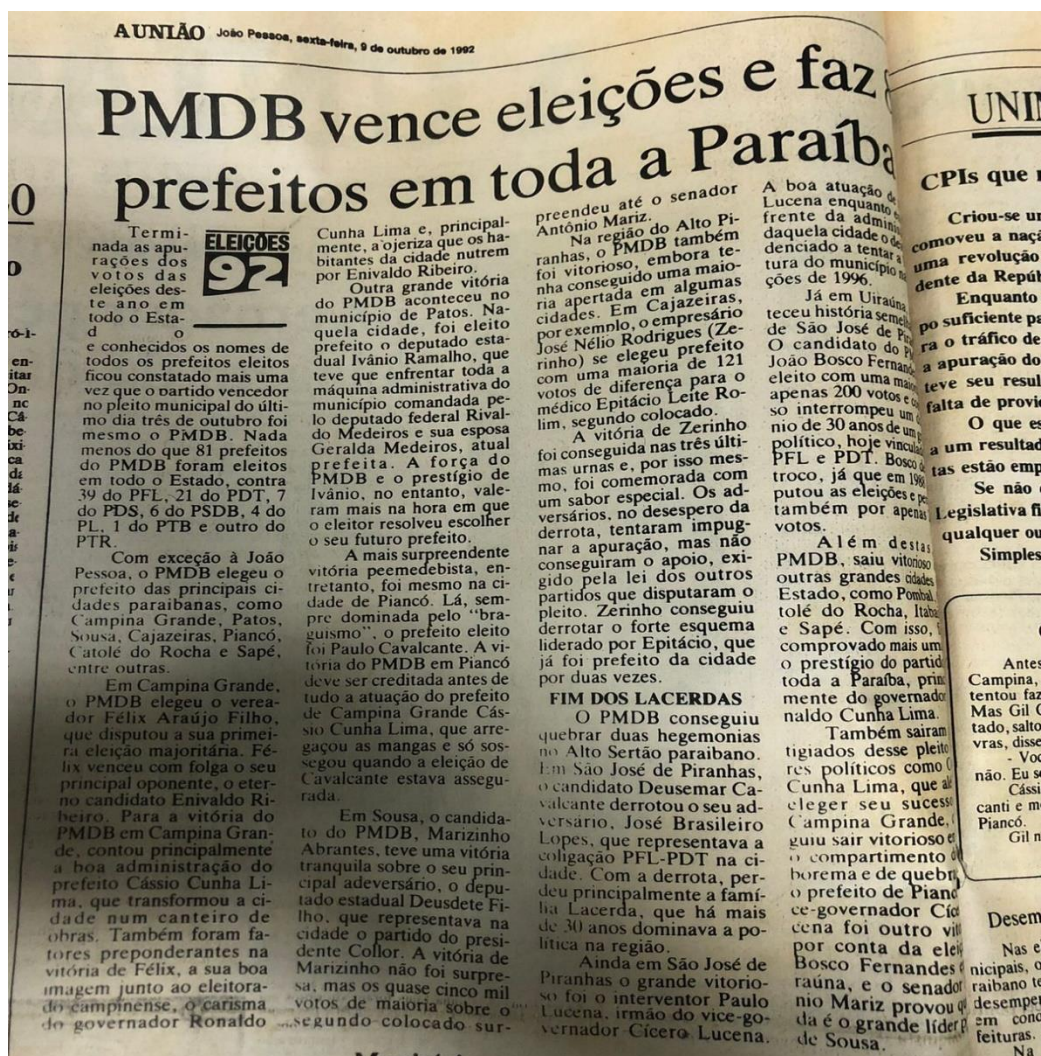
O primeiro periódico analisado foi *A União*, criado em 2 de fevereiro de 1893 como jornal oficial do Partido Republicano, sob a presidência provincial de Álvaro Lopes Machado (1892-1896). Em sua obra *Paraíba: imprensa e vida*, Araújo (1986, p. 255) destaca *A União* como um verdadeiro "patrimônio paraibano", evidenciando seu papel central na história da comunicação no estado. Atualmente, *A União* é considerado um dos jornais mais antigo do Brasil, se destacando pela sua relevância na construção de narrativas políticas, sociais e culturais da Paraíba. A longevidade e a continuidade editorial do periódico oferecem um rico acervo para análises historiográficas, especialmente no que diz respeito às representações sociais e às dinâmicas de poder na sociedade paraibana.

Os recortes abaixo (imagens 1 e 2) pertencem à edição nº 204, datada de 9 de outubro de 1992. Foi nessa edição que identificamos as primeiras referências ao primeiro turno da eleição municipal do ano citado.

O trecho acima evidencia a hegemonia do PMDB nas eleições municipais de 1992 na Paraíba, fenômeno em grande parte sustentado por alianças políticas estratégicas e pela continuidade da influência de oligarquias locais. A reduzida diversidade partidária nos cargos do Executivo municipal reflete a permanência do poder nas mãos de grupos tradicionais, revelando um quadro de estabilidade das elites políticas mesmo após a promulgação da Constituição de 1988. Nesse sentido, observamos uma acomodação dessas elites ao novo cenário institucional, sem que isso representasse, ao menos de forma imediata, uma ampliação real do acesso ao poder por parte de grupos historicamente marginalizados. A eleição de figuras como Nanci Cassiano, portanto, configura uma ruptura simbólica e pouco visibilizada nesse processo. A expressiva vitória do PMDB, longe de representar uma efetiva renovação democrática, sinaliza

antes a resiliência das estruturas tradicionais de dominação política.

Imagem 1: “PMDB vence eleições e faz 81 prefeitos em toda a Paraíba”



Fonte: A UNIÃO. Edição nº 204. João Pessoa, 9 out. 1992. Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Imagem 2: “Municípios e prefeitos eleitos”

Municípios e prefeitos eleitos		
PMDB (81 prefeitos eleitos)		
1. Alagoas Nova - Otávio Leite	65. São João do Cariri - Josele Gomes	PDT (21 prefeitos eleitos)
2. Alhandra - Antonio Cláudio	66. São João do Rio do Peixe - José Alcides	
3. Araruna - Nivaldo Isidoro	67. São João do Tigre - Jenuino José Raimundo	1. Arara - José Ibiapina
4. Areial - Assis Fernandes	68. São José de Caiana - Judivan Lopes da Silva	2. Alagoas Grande - Hildon Régis Araújo - Francisco Monteiro
5. Aroeiras - Fernando Pedro	69. São José de Espinharas - Arciano Wanderley	3. Aracagi - Reba
6. Baía da Traição - Nancy Cassiano (em coligação com PSD)	70. São José de Piranhas - Deusemar Cavalcante	4. Bayeux - Reba
7. Belém - Edmilson Rocha	71. São Sebastião de Umbuzeiros - Janduí Monteiro	5. Bonito de Santa Fé - Antônio Pedro
8. Barra de São Miguel - Maria Vanda da Silva	72. São Vicente do Seridó - Juaci	6. Brejo dos Santos - Sebastião Pedro
9. Bonsucesso - Ivaldo Washington de Lima	73. Sape - Fátima Feliciano	7. Cabacanga - Pedro Alves
10. Boa Ventura - Antonio Alvarenga	74. Serra da Raiz - Luiz Machado	8. Guarabira - Jader Pimentel
11. Borborema - José Amâncio Ramalho	75. Serra Grande - Hermeto Nunes	9. Itaporanga - José Silvino
12. Caaporá - Carlos Alberto da Silva	76. Serraria - Elias Asfora	10. Jerico - Damão de Oliveira
13. Cacimba de Dentro - Olenka Maranhão	77. Sousa - Marizinho Abrantes	11. Lastro - José Vivaldo Diniz
14. Cajazeiras - José Nêlio Rodrigues (Ze-ninho)	78. Taperoa - Geraldo Nôe	12. Mari - Manoel Monteiro
15. Campina Grande - Félix Araújo Filho	79. Tavares - João Caizua de Melo	13. Nova Olinda - José Alves
16. Catingueira - Zuila Pires	80. Uiraúna - João Bosco Fernandes	14. Passagem - Raimundo Alves
17. Catolé do Rocha - Leomar Maia	81. Umbuzeiro - Teófilo de Sousa Filho	15. Pedra Branca - José de Souza
18. Condado - Fragoço		16. Pitimbu - Hércules Ribeiro
19. Conde - Temístocles (em coligação com PSDB-PST)	PFL (elegeu 39 prefeitos eleitos)	17. Riacho dos Cavalos - Raiton da Costa
20. Cubati - Davinni	1. Aguiar - Ivaldo Cabral de Sousa	18. Santana de Mangueira - José Al-berto
21. Cuité - Antonio Medeiros	2. Areia - Antonio Cacau	19. São Miguel de Taipú - José Queiroz
22. Cuitetá - Telma Paulino	3. Barra de Santa Rosa - Alberto Nepomuceno	20. Sumé - Genival Paulino
23. Curral Velho - Luís Alves Barbosa	4. Belém de Brejo do Cruz - João Forte	21. Tacima - Miguel Avelino
24. Diamante - Hermes Mangueira	5. Bom Jesus - Evandro Gonçalves Brito	
25. Dona Inês - Luís José	6. Brejo do Cruz - Francimar	PRN (elegeu 6 prefeitos eleitos)
26. Fagundes - Paulo Roberto	7. Cabacanga - Jorge Gilson	1. Bananeiras - Paulo Lins
27. Frei Martinho - José Pinto	8. Cachoeira dos Índios - Chico Lino	2. Cacimba de Areia - Nanô Soares
28. Gurinhem - Antonio Alves da Silva	9. Caldas Brandão - Saulo Rolim	3. Juarez Távora - Alberto Mendonça
29. Gurjão - Petronio Medeiros	10. Camalau - Carlos Roberto Ventura	4. Mamanguape - Guilherme Soares
30. Ibiara - Jesus Ramalho	11. Carrapateira - Antonio Galdino	5. São José dos Cordões - Paulo Me-nes
31. Itabaiana - Geraldo Fonseca	12. Conceição - João Deon	6. Serra Redonda - Nivaldo Lima de Al-berto
32. Itapororoca - José Adamastor Madruga		
33. Itatuba - José Ramalho	13. Congo - Valdemar Bezerra	PDS (7 prefeitos eleitos)
34. Juazeirinho - Chico Marinho	14. Cruz do Espírito Santo - Rafael Júnior	1. Cabedelo - José Régis
35. Juripiranga - Arnaldo Mousinho da Silva	15. Deserto - Geraldo Leite	2. Coremas - João da Silva
36. Juru - Antonio Teixeira	16. Desterro de Malta - Maria do Socorro Marques	3. Emas - Antônio Loureiro
37. Lagoa de Dentro - Nicodemus Freire	17. Duz Estradas - Geraldo Batista	4. Montadas - Antônio Veríssimo
38. Lucena - Lando Faleiro	18. Esperança - Luis Martins	5. Pilar - José Benício
39. Malta - José Maurício Cajuz	19. Imaculada - Marcos Caetano	6. Vista Serrana - Maria do Socorro Me-nes
40. Mogeiro - Dona Didi	20. Ingá - Iremar	7. Mãe D'Água - Luis Cleber de Figuei-reira
41. Monte Horebe - Erivan Dias	21. Jacaré - Danda Ribeiro	
42. Monteiro - Antonio de Sousa Nunes	22. Junco do Seridó - Edmilson Gamba-rra	PSDB (cinco prefeitos eleitos)
43. Mulungu - Aquiles Leal Filho	23. Livramento - Flávio Antônio Chaves	1. Boqueirão - João Fernandes
44. Nova Friburgo - Raimundo Lopes	24. Massaranduba - Roberto Sabino	2. Piripitupa - Humberto de Freitas
45. Olho D'Água - Max Carvalho	25. Matança - Eliane Maria Cavalcante Lira	3. Santana dos Garretes - William To-rra
46. Natividade - Idemar Araújo Andrade	26. Nova Palmeira - Luis Medeiros de Araújo	4. Santos
47. Olivedos - Lídio Meira	27. Pão de Açúcar - Armando Mendes da Silva	5. Santa Rita - Oildo Soares
48. Ouro Velho - Cláudia Dantas	28. Princesa Isabel - Gonzaga Bento	6. Solânea - Francisco Chaves
49. Patos - Ivânio Ramalho	29. Santa Cruz - Chico de Costa	
50. Paulista - Jurandir Dantas	30. Santa Helena - Elair Brasileiro	PL (4 prefeitos eleitos)
51. Pedras de Fogo - Luís Vansconcelos	31. São Bento - Milton Lúcio	1. Água Branca - Hércules Sidney
52. Piancó - Paulo Cavalcante	32. São José da Lagoa Tapada - Cláudio An-tonio	2. Lagoa - José de Jud
53. Píscul - Sebastião	33. São José do Bonfim - Vavá Marques	3. Pedra Lavrada - João de Melo Alve-s
54. Pilões - Hermes de Castro	34. São José do Sabugi - Bula	4. Remigio - José Passos
55. Pocinhos - Adriano Galdino	35. São Manoel - Joacil Bento Morais	
56. Pombal - Azenete Olímpio	36. Soledade - Claudio Ramos	PTB (um prefeito eleito)
57. Prata - Lilia Salvador de Lima	37. Triunfo - Rita Pereira	1. Lagoa Seca - Bola Coutinho
58. Quixadá - Cristóvão Lins	38. Várzea - Ottoni Medeiros	
59. Quixadá - Sebastião de Paula do Rego	39. Alagoinha - Vicente de Lucena Beltrão	PTR (um prefeito eleito)
60. Quixadá - Totó Candeia		1. Serra Branca - Agostinho Nunes Fi-gueira
61. Rio Tinto - José de Almeida Braga		
62. Salgadinho - João Bosco		
63. Salgado de São Félix - Luís Apolinário		
64. Santa Terezinha - Regina Carvalho		

Fonte: A UNIÃO. Edição nº 204. João Pessoa, 9 out. 1992. Diário Oficial do Estado da Paraíba.

O recorte a seguir (imagem 3) se refere a uma matéria publicada no Jornal A União, datada de junho de 1993. No entanto, devido à rasura na data da edição, não foi possível identificar com precisão o dia da publicação durante a análise documental. A

reportagem foi veiculada após a posse⁹ das prefeitas eleitas em 1992 e tem como foco o caso de Telma Paulino, eleita para o cargo de prefeita no município paraibano de Cuitegi. O texto adota um tom claramente favorável à gestora, destacando suas ações iniciais no comando do Executivo municipal e afirmando que, em curto espaço de tempo, a prefeita teria conseguido “reverter a má imagem administrativa deixada por seu antecessor”. Entre as medidas mencionadas pela reportagem para reverter a situação citada, destaca-se o pagamento de servidores e fornecedores em atraso, a reestruturação da máquina pública, a realização de reformas em unidades escolares e o planejamento de novos projetos, como a implantação de um centro de saúde e melhorias na infraestrutura urbana. A matéria atribui a essas ações a crescente aceitação da prefeita por parte da população.

Imagem 3: Administração de Telma já tem aceitação em Cuitegi



Fonte: A UNIÃO. João Pessoa, jun. 1993. Diário Oficial do Estado da Paraíba.

⁹ De acordo com dados do TSE, a posse dos eleitos no pleito de 1992 ocorreu em maio de 1993.

O segundo periódico analisado é O Norte, fundado em 7 de maio de 1908, na cidade de João Pessoa¹⁰, pelos irmãos Oscar Soares e Orris Eugênio Soares, de família tradicional no comércio e política estadual.

À época, o jornal representou uma verdadeira revolução para a imprensa paraibana, ao introduzir novos formatos textuais e editoriais que romperam com os padrões tradicionais vigentes.

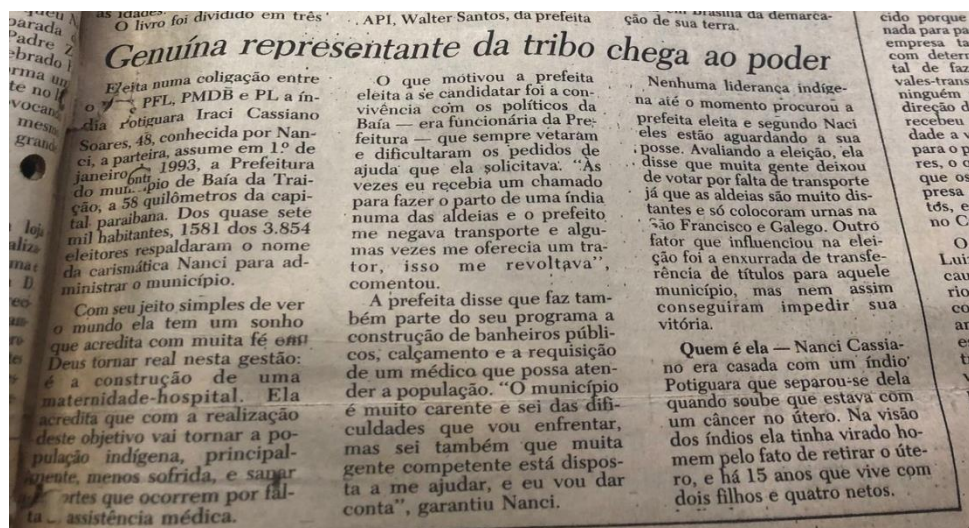
Em 1954, foi incorporado ao grupo de comunicação liderado por Assis Chateaubriand, passando a integrar a cadeia dos Diários Associados, um dos maiores conglomerados midiáticos do país. Desde então, O Norte se consolidou como um dos principais veículos de informação da Paraíba, circulando regularmente na capital até o ano de 2012, quando encerrou suas atividades impressas.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, O Norte se destacou como o periódico que mais veiculou matérias relacionadas à eleição municipal de 1992, se tornando uma fonte fundamental no processo dessa pesquisa.

A cobertura oferecida pelo jornal possibilitou uma análise mais aprofundada do contexto eleitoral, como algumas matérias de mulheres eleitas como apresentado nos recortes das Imagens 4, 5 e 6, abaixo.

¹⁰ Em 1908, a capital paraibana era chamada Parahyba do Norte. Somente em 4 de setembro de 1930 passou a se chamar João Pessoa, em homenagem ao então presidente do estado, João Pessoa, assassinado no Recife.

Imagem 4: Genuína representante da tribo chega ao poder



Fonte: O NORTE. Geral 1º-12. João Pessoa, 8 out. 1992.

O recorte acima apresenta uma narrativa linear e factual sobre a eleição de Nanci Cassiano Soares, mulher indígena da etnia Potiguara, à prefeitura de Baía da Traição (PB), em 1992. A eleição de uma mulher indígena para um cargo executivo municipal reflete essa abertura institucional, mas ainda em contexto de forte exclusão estrutural. Ao destacar que ela é uma "genuína representante da tribo", o jornal marca sua ascendência étnica como central para sua legitimidade. Isso pode ser interpretado como reconhecimento de uma representação política comunitária. Eleita por uma coligação entre partidos tradicionais (PFL, PMDB, PL), Nanci se apresenta como alguém que conhece de perto as dificuldades dos indígenas — falta de transporte, saúde, infraestrutura —, sugerindo uma gestão sensível às necessidades populares e étnicas. A matéria, ao mesmo tempo que reconhece a legitimidade da candidatura de Nanci Cassiano Soares, reproduz visões estereotipadas e limita o debate sobre os reais desafios da política indígena e das desigualdades de gênero e raça.

Na imagem 5, observamos a reprodução da mesma tabela veiculada na edição do Jornal A União; contudo, o periódico O Norte apresentou a informação sob o título “Todos os prefeitos já são conhecidos”, o que revela uma imprecisão factual. Tal afirmação contradizia a realidade do processo eleitoral daquele momento, uma vez que, embora diversos municípios já tivessem definido seus representantes, ainda havia localidades em que a escolha do chefe do executivo municipal dependia do segundo turno, previsto para ocorrer em 15 de novembro de 1992. A divulgação prematura desse tipo de informação compromete não apenas a credibilidade jornalística, mas também a compreensão pública do andamento do pleito eleitoral.

No entanto, ao examinar o quadro apresentado no impresso, é possível observar a predominância de siglas partidárias como PMDB, PFL, PDT e PTB, caracteristicamente associadas ao cenário político brasileiro da década de 1990. Essa configuração evidencia a continuidade de uma estrutura política fortemente centralizada nas elites tradicionais, com baixa renovação de candidatos e manutenção de vínculos com práticas oligárquicas.

Além disso, o dado referente à representatividade de gênero é igualmente revelador: dos 164 prefeitos eleitos no primeiro turno, apenas 16 eram mulheres, o que corresponde a menos de 10% do total. Tal disparidade reforça o quadro de exclusão feminina dos espaços de poder institucional, demonstrando que, apesar dos avanços democráticos formais, as barreiras à participação política das mulheres ainda permaneciam significativamente enraizadas naquele contexto histórico.

O último recorte apresentado (imagem 6) evidencia a retomada da presença feminina no legislativo do município de Patos, uma das principais cidades do sertão paraibano, após um

intervalo de 25 anos de ausência. Dentre as eleitas, destacamos a vereadora Eliane Batista (PFL), cuja campanha incluiu a defesa dos direitos das mulheres como uma de suas pautas centrais, e Maria Crispim (PRN - Partido da Reconstrução Nacional).

A análise desse tipo de fonte permite compreender que a inserção de mulheres na política paraibana, embora simbolicamente significativa, não representava, necessariamente, uma ruptura com as estruturas tradicionais e excludentes de poder. Ao contrário, essas trajetórias políticas frequentemente se desenvolviam dentro dos limites impostos por essas mesmas estruturas, evidenciando que os avanços eleitorais não se traduziam, de forma automática, em transformações substantivas na lógica de gênero vigente no campo político.

Conforme citado ao longo deste trabalho, também foram examinados recortes do jornal Correio da Paraíba, referentes aos meses de outubro e novembro de 1992, que cobrem o primeiro e o segundo turno das eleições municipais, respectivamente. No entanto, a cobertura do periódico sobre o pleito foi limitada e pouco focalizada. Foram identificadas apenas duas matérias relacionadas as eleições e ambas estavam centradas na reeleição de famílias tradicionais no cenário político do sertão paraibano, sem qualquer menção a candidaturas femininas ou à eleição de mulheres. Diante da escassez de conteúdo relevante para os objetivos desta pesquisa, optamos por não realizar uma análise mais aprofundada do jornal nesta seção do trabalho.

Imagem 6: Mulheres voltam a ocupar o Legislativo em Patos



Vereadora Eliane Batista: na defesa da mulher

Mulheres voltam a ocupar o Legislativo em Patos

Patos (O Norte) — Desde que emancipou-se e passou a ter seu primeiro prefeito constitucional, o Poder Legislativo local sempre teve na sua totalidade ocupando todas as cadeiras da Casa Juvenil Lúcio de Sousa, homens. Esse tabu somente foi quebrado na década de 50, quando uma mulher ocupou pela primeira vez uma cadeira nessa casa: a professora Maria Ester Sátyro Fernandes, pela antiga Arena, na administração do prefeito Nabor Wanderley, nos anos de 55 até 59.

Na administração do prefeito José Cavalcante, que foi de 63 até 67, outra mulher volta ao Legislativo. Trata-se da pecuarista e líder política, Elvina Caetano, eleita pelo MDB. Vinte e cinco anos depois, esse tabu mais uma vez é quebrado, porque no último pleito, várias mulheres foram para as ruas e junto aos candidatos homens, disputavam os votos palmo a palmo e nos comícios, tentavam a todo custo, conquistar o eleitor com suas propostas a serem colocadas em prática caso fossem eleitas.

Se muitas das candidatas não obtiveram sucesso, porém, duas delas caíram na simpatia do eleitorado e foram eleitas com uma boa soma de votos. A Assistente Social Maria da Cruz Crispim Batista foi uma delas. Elegeu-se pela sigla do PRN e vai ocupar a bancada desse partido nessa casa, como única representante, porque nenhuma delas não obtiveram êxito. Natural de Patos, Maria Crispim como é mais conhecida, é filha de tradicional família e tem uma vasta folha de serviços prestados à sociedade, principalmente aqueles mais carentes. Atualmente, coordenando a Febemaa na cidade de Patos, presta serviços voluntários à Justiça e Adolescência com Guarda e Adoções de crianças. Presta serviços ao estudante carente na isenção da taxa de vestibular através da Coperve e já trabalhou com Colônia de Férias, Excepcional e o Idoso e para nossa reportagem afirmou, que vai continuar na Câmara defendendo como sempre fez, aqueles sem la-

res e carentes de tudo.

Apesar de ter sido muitas vezes ofendida pelos seus adversários por não ser natural de Patos, mas assim, conquistou uma cadeira na Câmara pelos seus relevantes serviços prestados a todos. Eliane Batista da Silva, filha de 13 anos e pela sigla do PP, ocupará sua vaga no Legislativo patoense. Eliane como é mais conhecida, engajou-se na política como principal cabo eleitoral do deputado estadual Valdecir Amorim, em nossa cidade. Logo Valdecir elegeu-se, Eliane participou, pois aos poucos foi penetrando as bases políticas do deputado em Patos já visando sua eleição para vereadora com um trabalho bem feito, juntamente com uma boa equipe conseguiu se eleger tranquilamente, mesmo contra a vontade de todos que lhe chamavam de forasteira.

Em contato com a reportagem de "O Norte", Eliane deixou bem claro, que mesmo contrária ao partido do prefeito eleito Dr. Valério Ramalho, mesmo assim pretende fazer oposição em todos os aspectos. "Vou colaborar medida do possível, e aprovar das as matérias que sejam de interesse da coletividade, porque eleita pelo voto livre e tenho a obrigação de zelar por todos aqueles que me confiaram seu voto", que vem recebendo orientação política do deputado Valdecir Amorim, político esse que deu todo apoio durante toda campanha.

Finalizando, Eliane, afirmou que um dos seus primeiros projetos na Câmara, será solicitar ao Governo Ronaldo da C. Lima a construção da Delegacia da Mulher na cidade de Patos e colar do prefeito Ivânio Ramalho, a melhor assistência para a população carente, principalmente aqueles mais pobres, que foram justamente esses que lhe concorreram para a Casa Juvenil Lúcio, concluiu.

Jornada de Paraíba

O Professor Luiz Penna, Titular da Universidade Federal do Rio Grande é um dos destaques da Jornada de Cirurgia Digital em Patoense. A Voz da Paraíba, no dia 23 de outubro, promoção de Estudos Achilles Lesa, Secretária do Município, segundo o Prof. Marcelo Rangel, presidente do Centro de Estudos Achilles Lesa, desta vez, também a presença do Souto B. Pernambuco.

Vários especialistas, nos também participaram da Jornada, destacando outros, os doutores Almeida, Manoel Filho, Wilson Rul e Roberto Nery, além de conferências, também de uma "Sessão mentada", sob

Romildo

E

quanto o domo da sistelação, proce oferta saúde mo t nida posi nes nhe cad laci des ava ofe xa os pe

tr d e t

A análise dos recortes jornalísticos extraídos dos jornais *A União* e *O Norte*, datados de outubro de 1992, nos permitiu observar, sob múltiplas camadas, os sentidos atribuídos à participação política no período pós-redemocratização na Paraíba, com destaque para os contrastes entre a cobertura dada à eleição de homens e de mulheres. Por meio de uma leitura crítica dos títulos “PMDB vence eleições e faz prefeitos em toda a Paraíba” e “Mulheres voltam a ocupar o Legislativo em Patos”, é possível identificar elementos centrais da historiografia política regional e suas imbricações com os discursos midiáticos, revelando assim a persistência de estruturas patriarcais no campo da representação política.

No primeiro recorte, a reportagem se dedica a destacar o amplo domínio eleitoral do PMDB nas eleições municipais de 1992, com ênfase no número de prefeitos eleitos e na extensão geográfica da vitória. A linguagem adotada é triunfalista, reproduzindo um tom de crônica eleitoral convencional, centrado na performance partidária e nos nomes masculinos que compunham a disputa pelo poder local. A análise historiográfica desse tipo de cobertura remete à continuidade das oligarquias políticas paraibanas, cujas práticas foram herdadas do período da ditadura militar e continuadas sob novas roupagens na Nova República. Nesse sentido, o PMDB emerge como ator central do processo de redemocratização, mas sua estrutura interna pouco alterava a lógica de exclusão histórica das mulheres e demais sujeitos marginalizados no exercício do poder institucional.

O segundo recorte, por sua vez, oferece um contraste notável ao abordar o retorno de mulheres ao Legislativo municipal da cidade de Patos. O uso do termo “voltam” na manchete revela a intermitência da presença feminina na política institucional, sugerindo que sua participação era episódica e não consolidada. A cobertura, embora registre o fato como algo digno de nota, se

limita a uma narrativa descritiva, sem aprofundar os contextos sociais, políticos e simbólicos que envolvem a trajetória das candidatas eleitas e já citadas. A ausência de menção a suas agendas políticas, aos desafios enfrentados ou às estratégias de mobilização evidencia o modo como a imprensa, mesmo em contextos democráticos, operava sob a lógica de silenciamento das vozes femininas na política.

A comparação entre os dois recortes evidencia uma cobertura profundamente marcada por desigualdades de gênero. Enquanto a ascensão de figuras masculinas e de partidos tradicionais como o PMDB é tratada como natural e até celebratória, a eleição de mulheres é noticiada como um evento fora da norma, cuja excecionalidade demanda explicação, mas não reconhecimento efetivo. Do ponto de vista da política de gênero, isso revela que a Paraíba de 1992 ainda se encontrava fortemente vinculada a práticas patriarcais, nas quais a ocupação de cargos públicos por mulheres não era uma realidade consolidada, mas sim tolerada dentro de certos limites simbólicos e estruturais.

Ademais, é importante observar que a linguagem jornalística reflete e ao mesmo tempo reforça a posição marginal das mulheres na cena política. A invisibilidade das candidatas enquanto agentes políticos com propostas, articulações e identidades plurais remete à crítica feminista interseccional, que denuncia a homogeneização da categoria “mulher”. As mulheres eleitas em Patos não são apresentadas como sujeitos políticos autônomos, mas como um dado curioso do processo eleitoral.

Em termos historiográficos, os dois textos também permitem refletir sobre o papel da imprensa como mediadora da memória política. Enquanto as vitórias masculinas são inseridas em uma linha de continuidade institucional, as conquistas femininas são apresentadas como rupturas breves, carentes de

contextualização e historicidade. Tal assimetria aponta para a necessidade de construir novas narrativas históricas que reconheçam o protagonismo de mulheres na política local e regional, rompendo com as abordagens tradicionais que privilegiam apenas os atores hegemônicos.

Em síntese, a análise comparativa dos seis dos recortes de jornal nos permitem afirmar que, embora as eleições de 1992 tenham representado uma ampliação do campo democrático no Brasil e na Paraíba, as estruturas de poder político permaneceram ancoradas em padrões excludentes, sobretudo no que tange à representação de gênero. A imprensa, enquanto produtora e reprodutora de discursos, desempenhou papel central na manutenção desses padrões, ao noticiar de forma desigual os sujeitos políticos de acordo com seu pertencimento de gênero. Assim, a consolidação de uma política verdadeiramente democrática requer não apenas a presença numérica de mulheres nos espaços de poder, mas também a valorização de suas vozes, trajetórias e agendas nos meios de comunicação e na historiografia política.

Considerações Finais

A análise da participação das mulheres nas eleições municipais paraibanas de 1992, a partir da cobertura da imprensa local, permite compreender não apenas a dimensão quantitativa da presença feminina nos espaços institucionais de poder, mas, sobretudo, os sentidos políticos e simbólicos atribuídos a essa presença. O estudo evidencia que, embora o pleito de 1992 tenha representado um momento de ampliação relativa da participação

feminina, com a eleição de prefeitas e vereadoras em diferentes municípios do estado, tal avanço ocorreu de forma limitada e condicionada por estruturas históricas profundamente marcadas pelo patriarcado, pelo clientelismo e pela reprodução das oligarquias familiares que tradicionalmente organizaram a política paraibana.

Nesse contexto, a imprensa desempenhou papel central na mediação entre o evento político e sua leitura pública. Os jornais analisados não apenas registraram os resultados eleitorais, mas também contribuíram para a construção de narrativas específicas sobre o lugar das mulheres na política. A cobertura revelou-se ambígua e, por vezes, contraditória: ao mesmo tempo em que reconheceu feitos inéditos, como a eleição de Nanci Cassiano, primeira prefeita indígena da Paraíba, frequentemente tratou tais acontecimentos como exceções ou curiosidades, sem problematizar suas implicações estruturais para a democracia e para a redefinição das relações de gênero no campo político. Esse enquadramento discursivo contribuiu para naturalizar a centralidade masculina na política e para manter a presença feminina em uma posição periférica no imaginário político local.

A análise dos recortes jornalísticos indica que a narrativa predominante reforçou a ideia de continuidade do poder masculino, seja pela valorização de trajetórias políticas

tradicionais, seja pelo silenciamento das agendas e propostas das mulheres eleitas. Em muitos casos, a inserção feminina foi associada a vínculos familiares, à substituição de figuras masculinas ou ao prestígio político herdado, o que evidencia os limites impostos à construção de trajetórias políticas autônomas. Tal lógica discursiva dialoga diretamente com as estruturas de poder descritas pela literatura sobre gênero e política, segundo as quais a presença das mulheres nos espaços institucionais, embora crescente, não implica automaticamente a transformação das práticas políticas ou das hierarquias simbólicas que sustentam a desigualdade.

Ao refletir sobre o pleito de 1992, constata-se que as conquistas femininas daquele período, ainda que significativas, não foram suficientes para romper de maneira estrutural com os obstáculos institucionais, culturais e simbólicos que historicamente dificultaram o acesso das mulheres ao poder político. Mesmo diante dos avanços promovidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo fortalecimento dos movimentos feministas nas décadas anteriores, persistiam resistências nos partidos políticos, nos meios de comunicação e nas próprias dinâmicas eleitorais, o que limitava a consolidação de uma representação feminina mais ampla e efetiva.

Esse cenário revela uma tensão característica do processo de redemocratização brasileira: ao mesmo tempo em que se ampliam direitos e possibilidades de participação, mantêm-se práticas e estruturas tradicionais que operam como mecanismos de exclusão. No caso paraibano, essa tensão manifesta-se de forma particular, dada a força das elites políticas locais e a centralidade das redes familiares na organização do poder. Assim, as eleições municipais de 1992 configuram-se como um momento privilegiado para compreender a coexistência entre avanços democráticos e permanências estruturais, especialmente no que se refere às relações de gênero.

Dessa forma, este estudo reafirma a importância de revisitar criticamente a historiografia política a partir de uma perspectiva de gênero, deslocando o olhar das narrativas hegemônicas e ampliando os espaços de visibilidade das mulheres na história política local. Mais do que contabilizar presenças ou resultados eleitorais, trata-se de reconhecer as trajetórias, os discursos e as experiências das mulheres como elementos centrais para a compreensão das dinâmicas políticas e sociais. Ao evidenciar o papel da imprensa na construção dessas narrativas, a pesquisa contribui para problematizar os limites da democracia representativa e para refletir sobre os desafios ainda existentes na consolidação de uma participação política efetivamente plural.

Por fim, ao recuperar as experiências das mulheres paraibanas no contexto das eleições de 1992, o trabalho busca não apenas lançar luz sobre um período específico, mas também dialogar com debates contemporâneos acerca da sub-representação feminina, da desigualdade de gênero e do papel dos meios de comunicação na legitimação do poder político. Ao reconhecer essas trajetórias e problematizar as narrativas que as cercam, reafirma-se a necessidade de construir uma memória política mais inclusiva, capaz de incorporar a diversidade de sujeitos que compõem a história democrática brasileira e de fortalecer os princípios de justiça, igualdade e representatividade que a sustentam.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Fátima. *Paraíba: imprensa e vida*. 2. ed. João Pessoa: Grafset, 1986.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRAGA, Lúcia Navarro. *Tempo de viver, tempo de contar*. João Pessoa: A União, 1995.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso político*. São Paulo: Contexto, 2008.

JORNAL **A União**. João Pessoa, 9 out. 1992. Diário Oficial do Estado da Paraíba.

JORNAL **A União**. João Pessoa, jun. 1993. Diário Oficial do Estado da Paraíba.

JORNAL **O Norte**. João Pessoa, 8 out. 1992.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. *Análise do discurso: da enunciação às práticas discursivas*. São Paulo: Contexto, 2006.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Sobre história e historiografia das mulheres. *Caderno Espaço Feminino*, v. 31, n. 1, p. 145–166, 2018.

DOI: <https://doi.org/10.14393/CEF-v31n1-2018-8>.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História (São Paulo)*, v. 24, n. 1, p. 77–98, 2005.

PEDRO, Joana Maria. Narrativas do feminismo em países do Cone Sul (1960–1989). In: PEDRO, Joana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe (org.). *Gênero, feminismos e ditaduras no Cone Sul*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2010. p. 29–54.

PERROT, Michelle. A história feita de greves, excluídos e mulheres (entrevista). *Tempo Social*, v. 8, n. 2, p. 191–200, out. 1996.

PHILLIPS, Anne. *Engendering democracy*. University Park: Pennsylvania State University Press, 1991.

RABAY, Glória. Mulher e política na Paraíba. In: RABAY, Glória; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. *Mulher e política na Paraíba: histórias de vida e luta*. João Pessoa: Editora UFPB, 2010. p. 13–38.

TABAK, Fanny. Representação política e prática democrática. In: OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de (org.). *Mulheres: da domesticidade à cidadania*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987. p. 87–104.

VIEIRA, Eudésia. A mulher. *Revista Era Nova*, João Pessoa, n. 24, p. 8, 15 abr. 1922.

O COPO VAZIO: ALINHAMENTO ESTRUTURAL E O DESEMPENHO DA OPOSIÇÃO POLÍTICA EM ITAPARICA (BA) NAS ELEIÇÕES 2024

Jorge Antonio da Paz Ribeiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

A literatura da ciência política brasileira ainda apresenta lacunas consideráveis no que se refere ao estudo das eleições municipais em cidades de pequeno porte. Tradicionalmente, a produção acadêmica tem privilegiado a análise de capitais e grandes centros urbanos, em razão de sua visibilidade política e de sua maior densidade institucional. Entretanto, como apontam Lavareda e Telles (2016), embora os municípios mantenham conexões com as dinâmicas estaduais e nacionais, apresentam especificidades socioculturais e institucionais que impedem generalizações ou equivalências lineares com a política nacional. Assim, a compreensão da política local demanda uma abordagem própria, que reconheça os diferentes arranjos históricos e culturais presentes no interior do país e seus efeitos sobre o processo democrático.

O município, nesse sentido, não pode ser reduzido a uma instância meramente administrativa da federação, mas deve ser

analisado como espaço de reprodução e transformação da cultura política brasileira. Relações clientelistas, práticas patrimonialistas, a centralidade de lideranças com vínculos oligárquico-familiares e a persistência de traços provincianos moldam, até hoje, o comportamento político e administrativo em diversas localidades. Tais elementos, entretanto, coexistem com inovações trazidas pelo fortalecimento institucional pós-1988 e pela crescente digitalização da comunicação política, em um cenário que combina modernização democrática com práticas políticas arcaicas. Nesse sentido, o processo eleitoral em pequenos municípios constitui uma arena privilegiada para a análise das tensões entre tradição e modernidade, entre estruturas históricas de dominação e novas formas de mobilização política.

Essa ambivalência foi antecipada por Leal (1948) em sua obra clássica *Coronelismo, enxada e voto*, ao analisar a transição do Império para a República, Leal demonstrou como a política municipal foi estruturada pelo controle exercido por líderes locais (os “coronéis”) sobre comunidades socialmente dependentes e economicamente vulneráveis. Essa herança política não desapareceu com a redemocratização e com os avanços da Constituição de 1988, mas se reconfigurou, combinando-se com novas dinâmicas de representação.

Como observa Andrade (2007), o município pode ser compreendido como um microcosmo das contradições da democracia brasileira: ao mesmo tempo em que reproduz práticas tradicionais de poder, também se constitui em espaço estratégico para o exercício da cidadania e para a consolidação do regime representativo.

Nas últimas décadas, a incorporação das redes sociais ao processo eleitoral adicionou uma nova dimensão a esse cenário. A comunicação política, antes concentrada em veículos tradicionais e no contato corpo a corpo, passou a depender também das plataformas digitais, que intensificam a personalização das campanhas e ampliam o alcance de narrativas políticas (Braga; Carlomagno, 2018).

Em municípios menores, essa transformação tem possibilitado que candidaturas com menos recursos tradicionais disputem espaços na esfera pública digital, ainda que, na maioria dos casos, prevaleçam estratégias de mobilização restritas, voltadas à “convertidos” e pouco orientadas ao debate programático (Silva; Queiroz; Dantas, 2025). Esse fenômeno recoloca a necessidade de compreender como a cultura política local, marcada pelo personalismo e pela baixa confiança nas instituições, se articula às novas formas de comunicação eleitoral,

particularmente em cenários de disputa entre situação e oposição.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar o desempenho político e eleitoral das forças de oposição nas eleições municipais de 2024 em Itaparica (BA). A escolha do município se justifica por sua relevância como caso representativo de cidades de pequeno porte, cuja dinâmica política local está fortemente condicionada pela relação de dependência em relação ao governo estadual. A questão central que orienta a investigação é: Por que as estratégias de comunicação digital da oposição se mostraram ineficazes para se converter em capital eleitoral em Itaparica (BA) em 2024? Este artigo avalia em que medida a narrativa oposicionista nas redes sociais foi incapaz de superar as estruturas de poder tradicionais, notadamente o forte alinhamento da situação com o governo estadual, levando ao colapso de sua representação política.

Referencial Teórico: Estruturas de Dependência, Cultura Política e os Desafios da Oposição Digital

O ponto de partida desta análise é o reconhecimento de que a dinâmica política local é um eixo fundamental, mas subexplorado, na ciência política brasileira. A literatura ainda apresenta lacunas consideráveis no estudo de eleições em cidades de pequeno

porte, privilegiando capitais e grandes centros urbanos. Como apontam Lavareda e Telles (2016), os municípios, embora conectados às dinâmicas estaduais e nacionais, apresentam especificidades que impedem generalizações lineares .

Historicamente, o poder municipal foi o alicerce e, simultaneamente, o elo mais frágil da federação . Revisitando a obra clássica de Leal (2012 [1948]), Andrade (2007) demonstra que o município foi subjugado em um arranjo que articula o poder privado dos "coronéis" à legitimação das oligarquias estaduais e do governo central . Essa herança de dependência estrutural e práticas clientelistas, mesmo reconfiguradas, persiste.

Apesar das transformações da Constituição de 1988, que conferiu *status* de ente federativo ao município, a realidade de grande parte das cidades pequenas é de forte dependência de transferências intergovernamentais. Tal cenário alimenta práticas de "governismo", nas quais prefeitos buscam alinhamento com governos estaduais como estratégia pragmática de sobrevivência administrativa . Esse fenômeno é exacerbado pelo que Abrucio (1994) caracterizou como "federalismo estadualista", onde os governadores se fortalecem como "barões da federação". Em seus estados, exercem um "ultrapresidencialismo" , usando o controle sobre recursos e a máquina pública como instrumento de

barganha política, o que repercute diretamente na autonomia municipal.

É nesse contexto de dependência estrutural que se molda a cultura política local. O conceito, consolidado por Almond e Verba (1963) e definido por Sani (1998) como o conjunto de atitudes e crenças em relação à política, é fundamental para entender o comportamento do eleitor. Conforme Borba (2005), o eleitor brasileiro, em um cenário de descrédito nas instituições e fragilidade partidária, tende ao personalismo. A escolha é baseada em atributos individuais dos candidatos (competência, honestidade, proximidade) em detrimento de programas partidários.

A incorporação das tecnologias digitais nas últimas décadas adicionou uma nova dimensão a esse cenário. A comunicação política, antes concentrada em mídias tradicionais e no corpo a corpo, passou a depender de plataformas digitais que intensificam a personalização das campanhas. Como apontam Braga e Carlomagno (2018), o advento das redes sociais privilegiou conexões diretas, reforçando o uso de conteúdos emocionais e visuais em detrimento de discussões programáticas. As redes sociais atuam, assim, como catalisadoras do personalismo já existente na cultura política local.

Em municípios menores, esse fenômeno é particular. Silva, Queiroz e Dantas (2025) demonstram que, nessas cidades, o uso de plataformas como o Instagram ainda é de baixa sofisticação, funcionando mais como uma "vitrine" para práticas tradicionais de campanha (visitas, corpo a corpo) do que como espaço de criação estratégica de conteúdo digital. A predominância, como apontam Braga e Carlomagno (2018), é da "pregação para convertidos", com mobilização restrita e pouco orientada ao debate programático.

É precisamente nesse complexo cenário de dependência estrutural, cultura personalista e digitalização de baixa sofisticação que atua a oposição política. Este ator, frequentemente subexplorado na agenda da ciência política (Helms, 2022; Peres; Bezerra, 2020), é, contudo, um elemento constitutivo essencial da democracia. A oposição desempenha a função decisiva de institucionalizar o conflito político, e seu desempenho funciona como um indicador da vitalidade democrática (Przeworski, 2021; Dahl, 2005). Para ser eficaz, Zucchini (1998) aponta que a oposição parlamentar necessita de atributos como coesão, distinção em relação ao governo e estratégias definidas.

Este artigo, portanto, se situa na intersecção dessas literaturas. Analisamos como um grupo de oposição, considerado um ator subexplorado (Peres; Bezerra, 2020) e cujo desempenho é um

indicador da vitalidade democrática (Przeworski, 2021), utiliza as ferramentas de comunicação digital. Estas, por sua vez, são apontadas pela literatura como catalisadoras do personalismo (Braga; Carlomagno, 2018) e ainda de baixa sofisticação em pequenos municípios (Silva; Queiroz; Dantas, 2025). O desafio desse grupo é competir em um cenário marcado, primeiro, pela dependência estrutural e pelo "governismo" (Andrade, 2007), onde os "barões da federação" (Abrucio, 1994) condicionam o jogo político; e segundo, por uma cultura política personalista (Borba, 2005), que privilegia imagens individuais sobre o debate programático.

Metodologia

A pesquisa adota um desenho de métodos mistos de tipo convergente, no qual dados qualitativos e quantitativos são coletados e analisados de forma paralela e posteriormente integrados na interpretação dos resultados. Os dados qualitativos (análise temática dos *reels* no Instagram e análise documental do programa de governo) e os dados quantitativos (resultados eleitorais oficiais de 2020 e 2024) são articulados de modo complementar, permitindo relacionar padrões narrativos da comunicação política com o desempenho eleitoral observado, sem pressupor relações causais diretas entre as dimensões analisadas. A integração entre os resultados qualitativos e

quantitativos ocorre na seção de Resultados da Análise, onde os padrões narrativos identificados na comunicação digital são interpretados à luz do desempenho eleitoral observado nos pleitos de 2020 e 2024.

Para o tratamento e a interpretação dos dados, foram mobilizadas três técnicas principais: análise temática, análise documental e análise comparativa. A análise temática foi empregada para examinar a comunicação digital da candidatura, a análise documental incidiu sobre o programa de governo, e a análise comparativa foi utilizada para contrastar o desempenho eleitoral da oposição em diferentes ciclos eleitorais.

Protocolo de análise temática

A análise temática seguiu um protocolo explícito e replicável, inspirado nas sistematizações propostas por Drummond, Costa e Gonçalves (2024), estruturado em seis etapas sucessivas. Primeiramente, procedeu-se à definição do corpus, a partir de critérios objetivos de inclusão: autoria oficial da candidatura e publicação no período eleitoral. Em seguida, realizou-se a leitura exploratória integral dos materiais audiovisuais, com o objetivo de familiarização com o conteúdo e identificação preliminar de padrões discursivos.

Na terceira etapa, foi conduzida uma codificação inicial aberta, com registro dos temas recorrentes presentes nos vídeos, sem categorias prévias rígidas. Posteriormente, os códigos identificados foram consolidados em eixos temáticos mutuamente excludentes, de modo a evitar sobreposição interpretativa e garantir coerência analítica. A quinta etapa consistiu na revisão dos códigos à luz do referencial teórico, assegurando aderência conceitual às categorias mobilizadas na literatura sobre comunicação política, oposição e cultura política local. Por fim, realizou-se uma validação interna, por meio da re Checagem integral dos vídeos após a categorização final.

Ambiguidades de classificação foram resolvidas com base na prevalência do tema dominante no conteúdo audiovisual, considerando simultaneamente imagem, fala e elementos sonoros, o que permitiu reduzir arbitrariedades interpretativas e reforçar a confiabilidade do procedimento analítico.

Se faz ressaltar que a codificação temática foi realizada por um pesquisador, com base em um codebook analítico previamente definido, e submetida a um procedimento de auditoria interna, consistindo na re Checagem integral dos vídeos após a categorização final e na revisão cruzada das categorias à luz do referencial teórico. Casos ambíguos foram resolvidos por decisão analítica fundamentada na prevalência do tema

dominante no conteúdo audiovisual, considerando simultaneamente imagem, fala e elementos sonoros. Embora não tenha sido empregada dupla codificação com cálculo estatístico de concordância, o procedimento adotado buscou maximizar a consistência interna e a rastreabilidade do processo analítico

Análise documental e comparativa

Este estudo não incorpora métricas algorítmicas de desempenho das plataformas digitais, tais como alcance, retenção, taxa de engajamento ou impulsionamento de conteúdo, o que impede inferências diretas sobre a eficácia comunicacional em termos técnicos ou algorítmicos. A análise concentra-se, portanto, na estrutura narrativa e temática da comunicação política, permitindo avaliar a coerência estratégica do discurso oposicionista e sua capacidade de articulação política no contexto local analisado.

Essa delimitação metodológica é coerente com o objetivo do artigo, que não consiste em mensurar performance digital em sentido estrito, mas em compreender os limites analíticos da comunicação política digital enquanto recurso de mobilização eleitoral, quando submetida a condicionantes estruturais e institucionais específicos de municípios de pequeno porte.

A análise documental (Cellard, 2012) foi aplicada ao programa de governo da candidatura de oposição registrado no TSE. O procedimento analítico desenvolveu-se em duas etapas complementares: uma etapa preliminar, dedicada à identificação da natureza, autoria, contexto de produção e finalidade política do documento; e uma etapa interpretativa, de caráter indutivo-dedutivo, voltada à análise de sua lógica interna, do conteúdo explícito e das omissões relevantes. Essa abordagem permitiu compreender o enquadramento programático e a estratégia discursiva que orientaram a comunicação da campanha.

A análise comparativa incidiu sobre os resultados eleitorais para os cargos do Executivo e do Legislativo municipais, contrastando o desempenho da oposição nos pleitos de 2020 e 2024. O objetivo foi examinar não apenas a variação quantitativa dos votos obtidos, mas também a relação entre mudanças no desempenho eleitoral e fatores estruturais do contexto político local e estadual, como o alinhamento governista e a reorganização das forças partidárias.

Delimitação do estudo de caso

Este estudo adota a estratégia de estudo de caso aprofundado, com foco intencional nas estratégias e no desempenho eleitoral do grupo de oposição em Itaparica (BA). O corpus de análise concentra-se nos 36 vídeos em formato *reels*

publicados no Instagram oficial da candidatura cujo recorte temporal, compreende o período oficial de campanha eleitoral, de 06 de agosto de 2024 (início das atividades públicas da candidatura nas redes sociais) a 04 de outubro de 2024, data do último conteúdo publicado antes do pleito. A referência a 06 de outubro nos gráficos corresponde à janela técnica de observação final, sem inclusão de novos materiais após o encerramento da campanha.

O Cenário Político De Itaparica (BA)

Itaparica localiza-se na Ilha de Itaparica, na Baía de Todos-os-Santos, litoral do estado da Bahia, integrando a Região Metropolitana de Salvador. Segundo o Censo Demográfico de 2022 do IBGE, o município possui população inferior a 25 mil habitantes e área territorial aproximada de 115 km², configurando-se como município de pequeno porte segundo as classificações populacionais do instituto. A limitada capacidade arrecadatória e a elevada dependência de transferências intergovernamentais condicionam a governabilidade local e reforçam a centralidade do alinhamento político com o governo estadual.

O contexto político de Itaparica (BA) reflete a reprodução de dinâmicas características dos municípios brasileiros de pequeno porte, definidos pelo IBGE como municípios de pequeno

porte (até 20 mil habitantes) ou de pequeno-médio porte (20.001 a 50 mil)”, segundo faixas populacionais utilizadas em classificações demográficas. Nesse cenário, observa-se um padrão de dependência estrutural em relação ao governo estadual: a cada ciclo eleitoral, forças locais de situação e oposição tendem a se alinhar em função do quadro político estadual, uma vez que o município não dispõe de condições políticas nem econômicas para sustentar uma trajetória independente. Essa condição de fragilidade federativa reforça o alinhamento automático com as lideranças estaduais, reproduzindo a lógica de subordinação presente nas relações entre União, Estados e Municípios.

Quanto ao perfil do eleitorado, dados do TSE indicam crescimento gradual de 15.576 eleitores em 2012 para 19.807 em 2024, consolidando um incremento demográfico relevante para o cenário político local. Em 2024, a maioria do eleitorado é composta por mulheres (53%), com faixa etária diversificada entre 21 e 74 anos, destacando-se os grupos de 25–29, 40–44, 45–49, 50–54 e 55–59 anos. O nível de escolaridade distribui-se entre ensino médio completo (31,8%), fundamental incompleto (25,24%) e médio incompleto (20,26%). Em termos raciais, predomina a população parda (54,36%) e negra (38,85%), configurando um eleitorado plural em termos sociais e culturais.

A análise histórica dos pleitos desde 2010, contemplando eleições para governador, deputado federal e estadual e senador, confirma a tendência de alinhamento político de Itaparica com os resultados do estado. Os padrões de votação revelam sistematicamente a prevalência de candidaturas vinculadas ao grupo governista estadual e federal, reforçando o diagnóstico de dependência política do município e a baixa autonomia de suas forças locais no tabuleiro eleitoral.

Tabela 1 – Eleição para Governador da Bahia em Itaparica (2010-2022)

ANO	ELEITORA DO APTO	CANDIDATO (URNA)	VOTAÇÃO NOMINAL	PARTIDO
2010	14.725	Jaques Wagner (reeleito)	7.579 (75,17%)	PT
		Paulo Souto	1.386 (13,75%)	DEM
		Geddel Vieira Lima	698 (6,92%)	PMDB
2014	16.380	Rui Costa (eleito)	6.376 (60,31%)	PT
		Paulo Souto	3.263 (31,81%)	DEM
		Lídice da Mata	669 (6,33%)	PSB
2018	16.590	Rui Costa (reeleito)	10.096 (86,45%)	PT
		Zé Ronaldo	1.385 (11,86%)	DEM
		Marcos Mendes	88 (0,75%)	PSOL
2022	18.318	Jerônimo Rodrigues (eleito)	7.007 (50,79%)	PT
		ACM Neto	5.956 (43,18%)	UNIÃO
		João Roma	771 (5,59%)	PL

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

No cenário estadual, observa-se a predominância política do Partido dos Trabalhadores (PT), apoiado por partidos de sua coalizão, como PSD¹¹, PSB¹² e AVANTE. Em contrapartida, a oposição, liderada pelo União Brasil (antigo DEM¹³) e apoiada por legendas como Republicanos, setores do Progressistas (antigo Progressistas¹⁴) e MDB¹⁵, enfrenta dificuldades para alcançar competitividade eleitoral consistente, tanto no estado quanto nos municípios.

Ainda assim, nas eleições de 2022 registrou-se um desempenho mais expressivo: Leur Lomanto Jr. foi eleito deputado federal, Luciano Simões conquistou vaga na Assembleia Legislativa, e ACM Neto obteve votação significativa para o governo estadual, considerada pela crônica política baiana o melhor resultado da oposição desde 2006. Esse quadro, embora marcado por avanços pontuais, evidencia uma correlação de forças amplamente favorável à base governista, que repercute também na dinâmica local de municípios como Itaparica, ainda que com variações de um pleito para outro. No plano municipal, a distribuição entre

¹¹ Partido Social Democrático (PSD).

¹² Partido Socialista Brasileiro (PSB).

¹³ Democratas (DEM)., antigo Partido da Frente Liberal (PFL).

¹⁴ Partido Progressista (PP).

¹⁵ Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

situação e oposição reflete, em grande medida, essa lógica estadual, mas com especificidades próprias.

Tabela 2 – Eleição para Deputado Federal da Bahia em Itaparica (2014-2022) (mais votados)

ANO	ELEITORADO APTO	CANDIDATO (URNA)	VOTAÇÃO NOMINAL	PARTIDO
	16.380	Bebeto	2.150	PSB
		Félix Mendonça Jr.	878	PDT
		Tia Eron	874	PRB
2018	16.590	Antonio Brito	1.266	PSD
		Pastor Sargento Isidório	1.045	AVANTE
		Josias Gomes	940	PT
2022	18.318	Leur Lomanto Jr.	2.687	UNIÃO
		Antonio Brito	1.528	PSD
		Rogéria Santos	529	REPUBLICANOS

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

As forças governistas contam com o suporte político de deputados estaduais e federais aliados, o que lhes garante maior densidade eleitoral e melhores condições de competitividade. Já a oposição apresenta fragilidade organizacional, com dispersão partidária e baixa presença social, fatores que comprometem sua capacidade de disputar de forma equilibrada.

Tabela 3: Eleição para Deputado Estadual da Bahia em Itaparica (2014-2022)
(mais votados)

ANO	ELEITORADO APTO	CANDIDATO (URNA)	VOTAÇÃO NOMINAL	PARTIDO
2014	16.380	Rogério Andrade	2.422	PSD
		Leur Lomanto Jr.	1.037	PMDB
		Alan Castro	570	PTN
2018	16.590	Fabiola Mansur	1.783	PSB
		Rogério Andrade Filho	1.179	PSD
		Roberto Carlos	939	PDT
2022	18.318	Roberto Carlos	1.504	PV
		Matheus De Geraldo Junior	1.408	MDB
		Luciano Simões	1.250	UNIÃO

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

É importante destacar, contudo, que esse padrão não é imutável: em determinadas eleições, processos de realinhamento alteram a configuração política local. Exemplo disso ocorreu em 2020, quando o candidato vencedor pertencia à oposição ao governo estadual, mas, já no primeiro ano de mandato (2021), alinhou-se à coalizão governista, reforçando novamente o vínculo estrutural entre política municipal e estadual.

Tabela 4: Eleição para Senador da Bahia em Itaparica (2014-2022)

ANO	ELEITORADO APTO	CANDIDATO (URNA)	VOTAÇÃO NOMINAL	PARTIDO
2014	16.380	Otto Alencar (eleito)	6.312 (65,39%)	PSD
		Geddel Vieira Lima	2.563 (26,55%)	PMDB
		Elíana Calmon	688 (7,13%)	PSB
2014	16.590	Jaques Wagner (eleito)	8.249 (40,57%)	PT
		Ângelo Coronel (eleito)	7.522 (36,99%)	PSD
		Irmão Lázaro	2.641 (12,10%)	PSC
2022	18.318	Otto Alencar (eleito)	8.325 (67,99%)	PSD
		Cacá Leão	2.510 (20,50%)	PSD
		Raíssa Soares	1.240 (10,13%)	Progressistas
2022	18.318	Otto Alencar (eleito)	8.325 (67,99%)	PSD
		Cacá Leão	2.510 (20,50%)	Progressistas
		Raíssa Soares	1.240 (10,13%)	PL

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

Em conjunto, os dados das Tabelas 1 a 4 , que cobrem o desempenho eleitoral para cargos estaduais e federais em Itaparica, confirmam empiricamente a tese da dependência estrutural. O eleitorado local demonstra um alinhamento sistemático com as forças governistas estaduais, notadamente o PT e seus aliados como o PSD e o PSB. É essa força do "governismo" (Andrade, 2007) e do "federalismo estadualista" (Abrucio, 1994) que define o cenário de fundo onde a disputa municipal, que analisaremos a seguir, ocorre.

A análise do panorama eleitoral de Itaparica para o Executivo, no período 2012–2024, evidencia a predominância de partidos-

satélites da coalizão estadual, especialmente PSB e PSD. No pleito de 2024, ambos estiveram novamente coligados — o PSD na cabeça de chapa e o PSB na vice prefeitura, reproduzindo a mesma configuração já observada em 2012.

O Partido dos Trabalhadores (PT), apesar de liderar a coalizão governista em âmbito estadual, adotou estratégias distintas no município: em 2016, apoiou o PDT; em 2020, respaldou a candidatura que havia migrado do PDT para o PSB, sem sucesso eleitoral. Em 2024, contudo, registrou-se um conflito entre a direção municipal e a executiva estadual, com o diretório local recusando apoio à candidatura do PSD à reeleição, apesar do alinhamento estadual entre as duas legendas. Esse desencontro revela tensões internas e a fragilidade da articulação partidária em nível local.

Após 2016, o PDT¹⁶ perdeu densidade política em razão de disputas internas e de sua dificuldade de manter alianças competitivas. Já o PTB¹⁷, embora tenha alcançado a vitória em 2020, em oposição ao governo estadual, enfraqueceu-se com a migração do prefeito eleito para o PSD no ano seguinte, alinhando-se à base governista. Esse movimento reforça a

¹⁶ Partido Democrático Trabalhista (PDT).

¹⁷ Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), hoje extinto.

dificuldade histórica da oposição em consolidar-se de forma duradoura no município.

Tabela 5 – Resultados das eleições para prefeito em Itaparica (2012–2024)

PARTIDO	2012	2016	2020	2024
PSD	5.408	707	1.425	10.536
PSB	–	8.808	5.833	–
PTB	–	3.273	6.482	–
PDT	5.000	–	–	93
PT	1.835	–	–	–
Progressistas	–	–	–	4.889

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

Desse modo, a disputa pelo cargo de prefeito em Itaparica tem sido marcada, em grande medida, por rearranjos entre partidos aliados ao governo estadual, com PSB e PSD assumindo protagonismo. A única exceção relevante foi o desempenho expressivo do PTB entre 2016 e 2020, insuficiente, entretanto, para romper de forma consistente a hegemonia da coalizão governista, que segue condicionando o jogo político local.

A Tabela 6 apresenta os principais partidos que disputam cadeiras no legislativo de Itaparica entre 2012 e 2024, destacando legendas que participaram em pelo menos três dos quatro pleitos. Observa-se que o quadro multipartidário local foi mais

diversificado em 2012 e 2016, quando mais de vinte partidos registraram candidaturas, enquanto em 2020 e 2024 o número reduziu-se para nove e dez, respectivamente. Essa diminuição decorre das transformações recentes no sistema partidário brasileiro, especialmente a extinção das coligações proporcionais, a aplicação da cláusula de barreira e os processos de fusão entre partidos. Quanto ao volume de candidaturas, houve variações moderadas: 140 em 2012, 106 em 2016, 132 em 2020 e 123 em 2024.

Nesse cenário, verifica-se uma predominância significativa de partidos ligados à coalizão governista estadual, como PSD, PSB, Solidariedade, MDB e Progressistas. Ressalte-se que, nos últimos anos, o Progressistas sofreu divisões internas, com uma ala minoritária alinhando-se à oposição estadual, o que também se refletiu no município. Em contraste, os partidos de oposição, em particular o União Brasil, têm enfrentado severas dificuldades para competir eleitoralmente, tanto na eleição de vereadores quanto na manutenção de presença política ativa no município.

Tabela 6 – Votação para vereador em Itaparica (BA), 2012–2024
(principais partidos)

Partido	2012	2016	2020	2024	Total
PSD	✓	✓	✓	✓	7.025

PTB	✓	✓	✓	–	5.834
PSB	✓	✓	✓	✓	5.817
Solidariedade	–	✓	✓	✓	3.809
Progressistas	✓	✓	✓	✓	3.337
MDB	✓	✓	✓	✓	3.169
PT	✓	✓	✓	✓	3.146
Republicanos	✓	✓	✓	–	2.647
PSDB	✓	✓	–	✓	2.582
União Brasil	✓	✓	✓	✓	1.748
PCdoB	✓	✓	✓	–	1.490

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Durante o processo eleitoral de 2024, as forças oposicionistas tentaram se reorganizar em torno de duas candidaturas ao Executivo: uma pelo Progressistas (Progressistas) e outra pelo PDT. Contudo, a candidatura do partido não teve expressão política, não lançou candidatos ao legislativo e tampouco realizou campanha consistente nas redes sociais, o que inviabilizou sua inclusão na análise. Assim, a candidatura do Progressistas foi a que concentrou maior relevância, tanto por sua articulação local e estadual quanto pela densidade eleitoral de seus quadros.

A chapa de oposição foi definida em convenção realizada em agosto de 2024, reunindo União Brasil e Progressistas na coligação “União Para Cuidar Da Nossa Gente”. Foram registradas 24 candidaturas, duas para o Executivo e vinte e duas para a Câmara Municipal, frente a um total de 97 candidaturas da base governista, composta pelo grupo político do prefeito Zezinho Oliveira (PSD). A coligação oposicionista apresentou Raimundo Pereira (Progressistas) como candidato a prefeito e Caio Reis (União Brasil) como candidato a vice.

Raimundo, professor com longa trajetória na educação, já havia exercido a secretaria municipal em Itaparica (2012–2016; 2021–2022), além de ocupar cargos na cidade vizinha de Vera Cruz e de ter sido eleito vice-prefeito em 2020, ao lado do atual prefeito, com quem rompeu politicamente em 2022. Já Caio Reis, enfermeiro atuante na rede municipal de saúde, estreou na política eleitoral, embora oriundo de uma família de destaque político na cidade. A candidatura também contou com o apoio de lideranças locais, como Edvaldo Negão, ex-presidente municipal do PT, que rompeu com a executiva estadual ao recusar apoio à reeleição do atual prefeito, em um movimento inédito, já que o partido não lançou candidatos próprios em 2024.

Resultados da Análise

Os resultados da pesquisa foram organizados em dois eixos analíticos: (a) a comunicação política da candidatura de oposição nas redes sociais, em especial no Instagram, a partir da relação com o programa de governo; e (b) o desempenho eleitoral da chapa oposicionista nos pleitos para Executivo e Legislativo municipais. A análise foi estruturada em duas etapas: inicialmente, o exame qualitativo dos dados, realizado por meio da análise temática e documental; em seguida, a interpretação quantitativa, com base na análise comparativa dos resultados eleitorais.

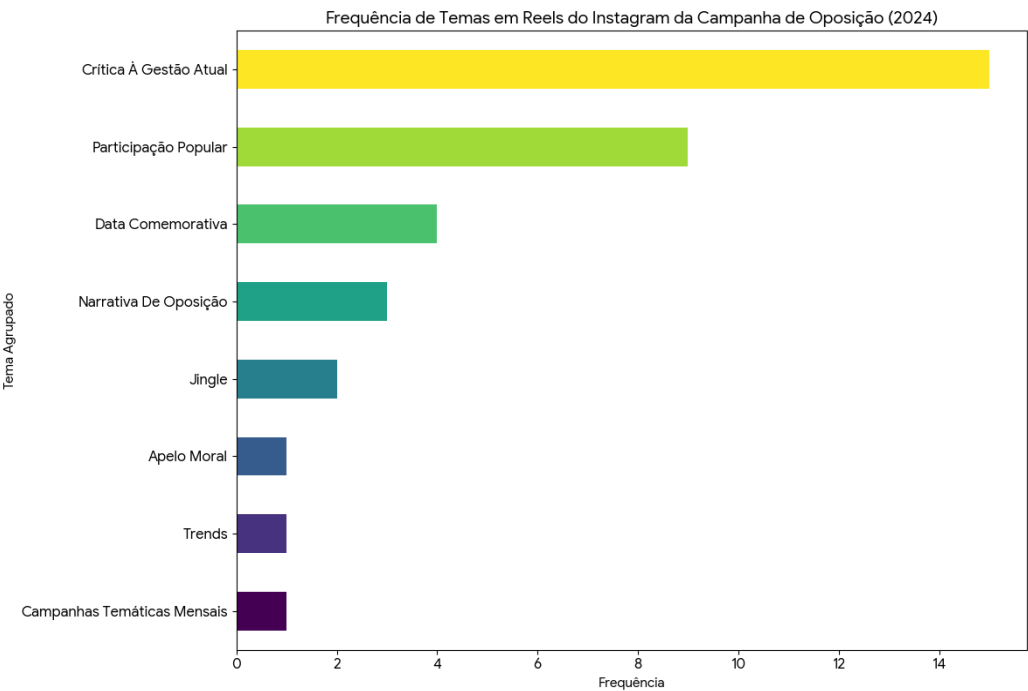
No que se refere à comunicação digital, foram examinados 36 vídeos no formato *reels* publicados no Instagram oficial da candidatura, organizados cronologicamente e analisados segundo os procedimentos da análise temática. A centralidade desse formato justifica-se por sua ampla circulação, alto engajamento e capacidade de visibilidade na plataforma, configurando-o como o principal vetor de difusão da campanha no ambiente digital. Após a catalogação inicial, os vídeos foram codificados e agrupados em temas representativos da estratégia comunicacional da oposição.

A categorização resultou nos seguintes eixos temáticos: **(A)** crítica à gestão (ataques diretos ou indiretos à administração vigente, com foco em falhas administrativas não criminais); **(B)**

participação popular (ações de escuta e engajamento da militância e eleitores); **(C)** datas comemorativas (alusões a feriados e eventos locais); **(D)** jingles e músicas de campanha; **(E)** narrativa oposicionista (apelo à mudança e à construção de alternativa política); **(F)** campanhas temáticas mensais (ex.: Agosto Lilás, Setembro Amarelo); **(G)** uso de *trends* e tendências em alta nas redes sociais; e **(H)** apelos morais e éticos, com ênfase em valores religiosos ou comunitários. A frequência desses temas evidencia os pilares narrativos da campanha, que orientaram tanto a comunicação digital quanto o posicionamento da chapa oposicionista no pleito.

O Gráfico 01 evidencia os principais temas mobilizados pela candidatura de oposição no Instagram, a partir da análise temática dos 36 *reels* publicados durante a campanha. Destaca-se a predominância da categoria “crítica à gestão”, presente em 15 vídeos, o que confirma o lugar central das falhas atribuídas à administração vigente como eixo narrativo estruturante da estratégia comunicacional. Em seguida, observa-se a relevância do tema “participação popular”, identificado em 9 publicações, associado tanto à busca por engajamento da militância quanto à incorporação de contribuições da sociedade civil na elaboração do Plano de Governo.

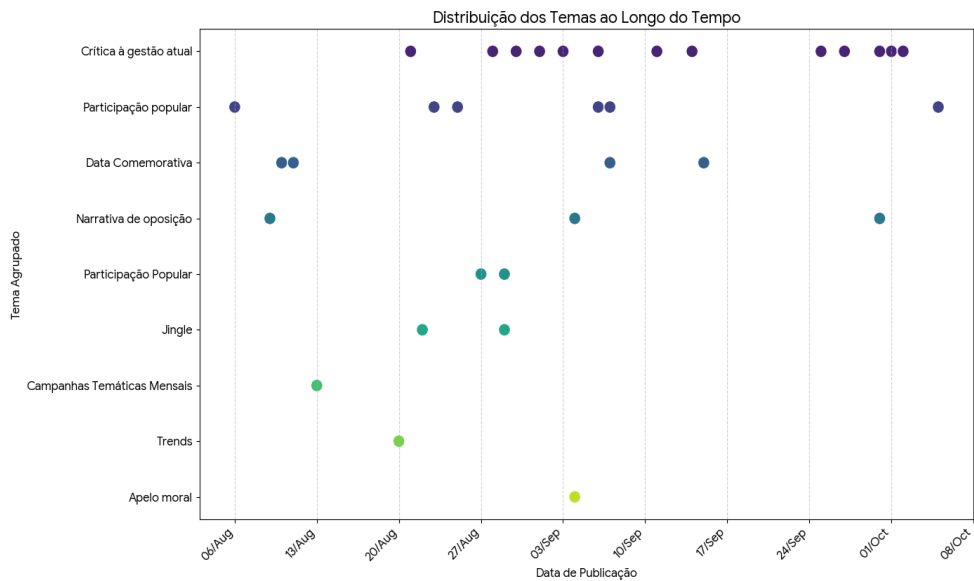
Gráfico 01: Análise de frequência dos temas principais:



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

O Gráfico 02, por sua vez, apresenta a distribuição temporal dos temas entre 06 de agosto e 06 de outubro de 2024, no formato de linha do tempo (*scatter plot*). A visualização revela a constância das críticas à gestão ao longo de todo o período eleitoral e a estabilidade relativa da participação popular como recurso narrativo, indicando que ambos constituíram os pilares da comunicação oposicionista no ambiente digital.

Gráfico 02: Distribuição dos temas ao longo do período eleitoral (*timeline*)



06/10/2024; sem inclusão de novos conteúdos)

O Gráfico 02 apresenta a distribuição temporal dos temas mobilizados durante a campanha digital. Observa-se que a crítica à gestão foi o eixo predominante, presente em quase metade dos *reels* analisados e constante ao longo do período eleitoral, configurando-se como o principal pilar da comunicação oposicionista. O segundo tema de maior relevância foi a participação popular, utilizado de forma estável para estimular

engajamento e legitimar a construção participativa do programa de governo.

O plano de governo da oposição, registrado no TSE, reforçou esses dois eixos discursivos. Elaborado de forma coletiva e participativa, o documento foi estruturado em torno de dois níveis: governança administrativa (modernização da máquina pública, valorização do funcionalismo e centralização de serviços) e políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, entre outras). Sua linguagem, marcada por verbos como “reestruturar” e “requalificar”, buscou transmitir uma narrativa de reconstrução frente ao suposto abandono da gestão vigente, funcionando como guia estratégico da campanha.

A avaliação da comunicação digital da candidatura de oposição baseia-se na análise da estrutura narrativa e temática dos conteúdos publicados, e não em métricas algorítmicas de desempenho, como alcance, visualizações, retenção, engajamento ou impulsionamento. A ausência desses indicadores impede inferências diretas sobre eficácia comunicacional em termos técnicos ou algorítmicos.

A inferência analítica proposta neste estudo apoia-se, portanto, em uma triangulação qualitativa e contextual, que articula: (i) a recorrência e a estabilidade dos eixos temáticos identificados na comunicação digital; (ii) o conteúdo programático

formalizado no plano de governo registrado no TSE; e (iii) os resultados eleitorais efetivamente observados no pleito de 2024, em comparação com o desempenho da oposição em 2020.

Nesse sentido, a noção de “ineficácia” da estratégia digital não se refere à performance algorítmica dos conteúdos, mas à incapacidade da narrativa mobilizada de se traduzir em competitividade eleitoral, quando considerada em conjunto com os condicionantes estruturais do contexto político local. Trata-se, portanto, de uma inferência analítica situada, e não de uma afirmação causal forte sobre os efeitos diretos da comunicação digital no comportamento do eleitorado.

Os resultados eleitorais, entretanto, revelaram a fragilidade da oposição. Raimundo Pereira (Progressistas) obteve 4.889 votos (31,5%), contra 10.536 (67,9%) do prefeito reeleito Zezinho Oliveira (PSD), sendo derrotado em todas as urnas. No legislativo, nenhuma das 22 candidaturas oposicionistas conquistou assento, enquanto a base governista ocupou as 11 vagas da Câmara. Em contraste, nas eleições de 2020 a oposição havia vencido o Executivo e conquistado quatro cadeiras, evidenciando que 2024 representou um dos piores desempenhos recentes do grupo oposicionista, marcado pela desarticulação política e pela incapacidade de competir com a situação.

Considerações Finais

Os resultados da pesquisa evidenciam que a oposição em Itaparica (BA), nas eleições municipais de 2024, apresentou um desempenho eleitoral que culminou em um colapso representativo da oposição no plano institucional e eleitoral. A derrota expressiva na disputa majoritária (31,5% dos votos) e, principalmente, o fato de não ter conquistado nenhuma das onze vagas ao legislativo municipal, contrastando com o pleito de 2020 quando o grupo havia vencido o Executivo e conquistado quatro cadeiras na câmara municipal, não podem ser interpretadas como preservação de capital político.

Pelo contrário, os dados indicam os limites e a baixa capacidade da estratégia oposicionista de se converter em competitividade eleitoral no contexto analisado. A análise da sua comunicação digital (Seção 5) revelou uma narrativa focada em 'Crítica à Gestão' e 'Participação Popular', que se mostrou totalmente insuficiente para competir com a força da máquina administrativa e o peso do alinhamento da situação ao governo estadual (descrito na Seção 4). Além disso, a pouca experiência de boa parte dos candidatos, somada à ausência de mobilização política consistente antes do período eleitoral, apenas reforça a conclusão de que uma narrativa digital, por si só, foi incapaz de romper as lógicas estruturais de dependência política.

No cenário municipal mais amplo, o pleito de 2024 marcou um fato inédito: a primeira reeleição de prefeito na história política local, acompanhada de um domínio absoluto da situação tanto no Executivo quanto no Legislativo. Esse resultado reflete não apenas a força organizativa do grupo governista, mas também a influência determinante da coalizão estadual, que condiciona a dinâmica política nos municípios de pequeno porte.

Dessa forma, constata-se que, em realidades locais menores, a ausência de uma oposição ativa e estruturada compromete a pluralidade democrática e fortalece práticas de dependência política em relação ao governo estadual. O caso de Itaparica (BA) ilustra, assim, a vulnerabilidade da democracia municipal diante da fragilidade oposicionista e o risco da consolidação de um quadro de dominância política sem contrapontos institucionais eficazes.

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz. Os barões da federação. *Lua Nova*, São Paulo, n. 33, p. 165-183, 1994.

ANDRADE, Luiz Aureliano Gama de. O município na política brasileira: revisitando *Coronelismo, enxada e voto*. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antonio Octavio (Org.). *Sistema político brasileiro: uma introdução*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp; Fundação Konrad Adenauer, 2007.

BORBA, Julian. Cultura política, ideologia e comportamento eleitoral: alguns apontamentos teóricos sobre o caso brasileiro. *Opinião Pública*, Campinas, v. 11, n. 1, p. 147-168, mar. 2005.

BRAGA, Sérgio; CARLOMAGNO, Márcio. Eleições como de costume? Uma análise longitudinal das mudanças provocadas nas campanhas eleitorais brasileiras pelas tecnologias digitais (1998-2016). *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 26, p. 7-62, maio/ago. 2018.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. (Org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.

DAHL, Robert A. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Edusp, 2005.

DRUMMOND, Daniela; COSTA, Paulo Roberto Neves; GONÇALVES, Júlia. Análise temática em ciência política. In: SAMPAIO, Rafael Cardoso; PAULA, Carolina de (Orgs.). *Manual de introdução às técnicas de pesquisa qualitativa em Ciência Política*. Brasília: ENAP, 2024. p. 223-254.

HELMS, Ludger. Political Oppositions in Democratic and Authoritarian Regimes: A State-of-the-Field(s) Review. *Government and Opposition*, Cambridge, v. 57, n. 3, p. 391-414, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Itaparica (BA): panorama municipal. Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

LAVAREDA, Antonio; TELLES, Helcimara. *A lógica das eleições municipais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PERES, Paulo Sérgio; BEZERRA, Gabriela Maria Lima. Oposição parlamentar: conceito e funções. *Lua Nova*, São Paulo, n. 110, p. 247-298, maio/ago. 2020.

PRZEWORSKI, Adam. *Por que eleições importam*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2021.

SANI, Giacomo. Cultura política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998. p. 306-308.

SARTORI, Giovanni. *Teoria democrática*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1962.

SILVA, Joscimar Souza; QUEIROZ, Mariana de Paula; DANTAS, Mariana de Sousa. Transformação digital e eleições em pequenos municípios (da campanha corpo a corpo ao Instagram). *Espaço & Geografia*, Brasília, v. 28, p. 62-97, 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Estatísticas do eleitorado. Eleições: estatísticas de eleitorado. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-de-eleitorado/eleitorado>. Acesso em: 20 out. 2025.

ZUCCHINI, Giampaolo. Oposição. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998. p. 846-851.

APÊNDICE

Tabela 07. Quadro Sintético do Corpus

ID	Período de publicação	Tema codificado	Descrição sintética do conteúdo
R01	Agosto/2024	Crítica à gestão	Vídeo com crítica à administração municipal e serviços públicos
R02	Agosto/2024	Participação popular	Reunião com moradores e escuta comunitária
R03	Agosto/2024	Narrativa oposicionista	Apelo à mudança e construção de alternativa política
R04	Agosto/2024	Campanha temática	Referência a campanha social (ex.: Agosto Lilás)
R05	Agosto/2024	Participação popular	Atividade de campanha em bairro urbano
R06	Agosto/2024	Crítica à gestão	Denúncia de falhas administrativas não criminais
R07	Agosto/2024	Datas comemorativas	Mensagem alusiva a data local/comemorativa
R08	Agosto/2024	Jingle/música	Conteúdo musical de campanha

R09	Agosto/2024	Narrativa oposicionista	Discurso sobre futuro e reconstrução do município
R10	Agosto/2024	Apelo moral/ético	Mensagem com valores religiosos e comunitários
R11	Setembro/2024	Crítica à gestão	Comparação entre gestão atual e proposta oposicionista
R12	Setembro/2024	Participação popular	Caminhada e contato corpo a corpo
R13	Setembro/2024	Uso de trends	Adaptação de tendência popular da plataforma
R14	Setembro/2024	Crítica à gestão	Questionamento de prioridades administrativas
R15	Setembro/2024	Narrativa oposicionista	Vídeo institucional de campanha
R16	Setembro/2024	Campanha temática	Referência ao Setembro Amarelo
R17	Setembro/2024	Participação popular	Encontro com lideranças comunitárias
R18	Setembro/2024	Crítica à gestão	Denúncia de abandono de

			equipamentos públicos
R19	Setembro/2024	Jingle/música	Música temática da campanha
R20	Setembro/2024	Datas comemorativas	Mensagem alusiva a evento local
R21	Setembro/2024	Apelo moral/ético	Mensagem de cunho religioso
R22	Setembro/2024	Narrativa oposicionista	Defesa do programa de governo
R23	Setembro/2024	Participação popular	Mobilização de apoiadores
R24	Setembro/2024	Crítica à gestão	Comparação indireta com administrações anteriores
R25	Setembro/2024	Uso de trends	Conteúdo adaptado a formato viral
R26	Setembro/2024	Narrativa oposicionista	Apelo à renovação política
R27	Outubro/2024	Crítica à gestão	Reforço final das críticas administrativas
R28	Outubro/2024	Participação popular	Atividade final de campanha
R29	Outubro/2024	Narrativa oposicionista	Mensagem de encerramento

R30	Outubro/2024	Apelo moral/ético	Chamado à responsabilidade coletiva
R31	Outubro/2024	Crítica à gestão	Síntese das falhas apontadas
R32	Outubro/2024	Participação popular	Agradecimento a apoiadores
R33	Outubro/2024	Jingle/música	Conteúdo musical final
R34	Outubro/2024	Datas comemorativas	Mensagem alusiva ao período eleitoral
R35	Outubro/2024	Narrativa oposicionista	Apelo ao voto
R36	05/10/2024	Narrativa oposicionista	Última publicação antes do pleito

Fonte: elaborado pelos autores (2025)

FAKE NEWS E COMUNICAÇÃO POLÍTICA EM CONTEXTOS LOCAIS: UM ESTUDO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 EM SANTA LUZIA – PB

*Maria do Desterro Medeiros
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos*

O fenômeno das fake news (desinformação) consolidou-se como um dos principais desafios das democracias contemporâneas, sobretudo em períodos eleitorais, quando a disputa por narrativas se intensifica e a circulação de informações falsas alcança maior impacto social e político. No Brasil, esse debate assume relevância particular diante da ampliação do acesso à internet e do protagonismo das redes digitais como espaços centrais de socialização política, comunicação interpessoal e mobilização coletiva (RECUERO, 2020; GOMES, 2021). Nesse contexto, a desinformação não deve ser compreendida como mero erro informacional ou falha comunicativa, mas como estratégia deliberada de manipulação simbólica, orientada a moldar percepções, influenciar escolhas eleitorais e fragilizar a esfera pública democrática.

GOMES (2021) denomina esse cenário de “era da pós-verdade”, marcada pela perda da centralidade dos fatos em favor de narrativas emocionais e afetivas, frequentemente fabricadas e instrumentalizadas para atender a interesses políticos específicos. Essa condição é potencializada pela sociedade em rede, descrita por CASTELLS (2013), caracterizada por fluxos informacionais descentralizados, acelerados e de difícil controle pelas instituições tradicionais, como a imprensa profissional. Nesse ambiente, a credibilidade das mensagens tende a ser assegurada menos pela checagem jornalística e mais pela validação afetiva e pela confiança interpessoal, fragilizando a capacidade coletiva de distinguir entre verdade e falsidade.

Em contextos locais, esse fenômeno adquire contornos ainda mais específicos. Santa Luzia, município localizado na região do sertão paraibano, possui código IBGE 2513406 e população de 14.959 habitantes, segundo o Censo Demográfico de 2022, distribuídos em uma área territorial de 440,766 km², com densidade demográfica de 33,94 hab./km² (IBGE, 2024). A sede municipal localiza-se aproximadamente nas coordenadas latitude -6,872 e longitude -36,919. Trata-se de um território marcado por densas redes de sociabilidade, estruturadas a partir de vínculos familiares, comunitários, religiosos e econômicos, que exercem influência direta sobre a dinâmica política local.

Como observa Gohn (2009), em cidades de pequeno porte, as redes de comunicação popular desempenham papel central na circulação de discursos e práticas políticas, pautando-se mais na oralidade e na confiança interpessoal do que em canais institucionais formais. Alonso (2017) reforça que, em territórios interioranos, a política é vivida no cotidiano, na proximidade entre candidatos e eleitores e no diálogo informal estabelecido em espaços comunitários, como igrejas, associações e feiras livres. Essas características tornam a circulação de informações — verdadeiras ou falsas — particularmente sensível às relações de pertencimento e reconhecimento social.

Essa especificidade exige atenção ao papel da esfera pública em contextos periféricos. Habermas (1984) define a esfera pública como um espaço de deliberação racional e crítica, no qual os cidadãos discutem coletivamente os rumos da sociedade. Contudo, Fraser (1992) problematiza essa concepção idealizada ao demonstrar que as esferas públicas são múltiplas, fragmentadas e atravessadas por assimetrias de poder. Em municípios como Santa Luzia–PB, a esfera pública assume configuração híbrida, articulando formas tradicionais de comunicação — como conversas presenciais, rádio local e encontros comunitários — a circuitos digitais, especialmente WhatsApp e Instagram. Essa combinação amplia, simultaneamente, as possibilidades de

circulação democrática de ideias e os riscos de difusão descontrolada da desinformação.

Compreender como as fake news impactam eleições locais torna-se, portanto, fundamental não apenas para a análise acadêmica, mas também para o fortalecimento da democracia em territórios interioranos. A experiência das eleições municipais de 2024 em Santa Luzia–PB configura-se como um caso emblemático, uma vez que conteúdos falsos circularam intensamente em redes privadas e públicas, interferindo na formação da opinião política e desafiando os mecanismos institucionais de resposta. Parte-se, assim, da hipótese de que a desinformação, embora global em sua lógica de funcionamento, assume feições específicas em ecossistemas locais, ao se articular a vínculos afetivos e redes de confiança que dificultam sua contenção.

O objetivo deste estudo é analisar de que modo a desinformação digital se inseriu na disputa política local, influenciando o debate público, os posicionamentos eleitorais e a percepção da legitimidade democrática no município de Santa Luzia–PB. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, combinando revisão bibliográfica, análise documental de conteúdos digitais e entrevistas semiestruturadas com atores locais envolvidos no processo eleitoral.

O corpus empírico compreendeu postagens públicas veiculadas em perfis do Instagram, bem como conteúdos compartilhados em grupos de WhatsApp, coletados durante o período da campanha eleitoral de 2024.

A análise dos dados baseou-se na análise de conteúdo, conforme BARDIN (2011), articulada por meio de triangulação entre fontes teóricas, documentais e empíricas, com vistas a garantir maior robustez interpretativa. Espera-se, assim, que os resultados contribuam para a compreensão crítica das práticas de comunicação política em contextos periféricos e ofereçam subsídios para estratégias de enfrentamento às fake news sensíveis às especificidades socioculturais das pequenas cidades brasileiras.

A Esfera Pública e a Opinião Política

O conceito de esfera pública é fundamental para compreender a dinâmica da comunicação política, sobretudo quando se analisa a disseminação de *fake news* em contextos locais. Em sua obra clássica *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, Habermas (1984) define esse espaço como locus da deliberação racional, no qual cidadãos, livres de coerções externas, debatem assuntos de interesse coletivo e formam opinião pública. Nesse modelo normativo, a legitimidade democrática estaria associada à

capacidade do debate público de se orientar pela argumentação crítica e pela busca de consensos racionais.

Entretanto, a perspectiva habermasiana enfrenta limites quando confrontada com a realidade social. FRASER (1992) critica a concepção idealizada de uma esfera pública única e homogênea, argumentando que ela é atravessada por desigualdades sociais, assimetrias de poder e exclusões históricas. Para a autora, a análise deve reconhecer a existência de múltiplas esferas públicas ou *counterpublics*, formadas por grupos subalternizados que constroem espaços paralelos de deliberação em contraposição ao discurso dominante. Essa crítica amplia a compreensão do fenômeno em contextos locais, nos quais vozes dissidentes encontram resistência para se afirmar em arenas políticas oficiais, mas conseguem circular com força em redes comunitárias, grupos religiosos e plataformas digitais.

Na contemporaneidade, esse quadro torna-se ainda mais complexo diante da ascensão da chamada sociedade em rede, descrita por CASTELLS (2013). A descentralização e a aceleração dos fluxos informacionais, mediadas por plataformas digitais, desafiam a capacidade das instituições tradicionais — como o Estado e a imprensa — de controlar a circulação de informações. Como consequência, a opinião pública passa a se formar não apenas nos meios convencionais, mas também em grupos

privados de WhatsApp, páginas de Instagram, perfis anônimos em redes sociais e até mesmo em interações informais do cotidiano. Esse processo amplia a diversidade de vozes em circulação, mas, ao mesmo tempo, fragiliza os mecanismos de verificação, ampliando a vulnerabilidade à desinformação.

O caso de Santa Luzia–PB exemplifica de forma clara essa dinâmica híbrida. A esfera pública local articula práticas tradicionais de comunicação — como a oralidade, as conversas em feiras, igrejas e associações — com as interações digitais, que intensificam a velocidade e o alcance da circulação de mensagens. GOHN (2009) observa que, em territórios interioranos, a oralidade e a confiança interpessoal desempenham papel estruturante na formação da opinião política, uma vez que a legitimidade da informação não depende prioritariamente de sua verificação objetiva, mas da credibilidade de quem a transmite. Esse traço sociocultural cria um terreno fértil para as *fake news*, já que conteúdos falsos passam a ser validados pelo simples fato de serem compartilhados por pessoas de prestígio ou confiança na comunidade.

Esse processo também pode ser interpretado à luz da reflexão de THOMPSON (1998), que argumenta que a mídia não apenas transmite informações, mas organiza relações de poder simbólico, privilegiando determinados discursos em detrimento

de outros. Em cidades pequenas, essa dimensão simbólica se intensifica pela proximidade social: líderes religiosos, comunitários ou políticos locais atuam como mediadores e validadores das narrativas em circulação, reforçando ou deslegitimando conteúdos de acordo com seu prestígio social. Nesse cenário, a desinformação se fortalece quando endossada por figuras de autoridade reconhecidas pela comunidade.

Portanto, a formação da opinião política em Santa Luzia–PB não pode ser compreendida apenas a partir da lógica habermasiana da racionalidade comunicativa. Trata-se de um processo atravessado por afetos, identidades e redes de pertencimento, dimensões que, conforme RECUERO (2020), estruturam as interações nas mídias digitais. O compartilhamento de informações, assim, não obedece estritamente a critérios de veracidade factual, mas a dinâmicas de confiança e reconhecimento social. Essa lógica explica em grande medida o impacto das *fake news*: sua força não deriva da verificação, mas da legitimidade atribuída por atores próximos e reconhecidos no círculo de relações sociais.

Compreender a esfera pública local implica, assim, reconhecer sua pluralidade, fragmentação e vulnerabilidade diante da desinformação. Santa Luzia–PB, como outras cidades de pequeno porte, evidencia que a opinião política não é construída

apenas em arenas institucionais, mas também — e de forma decisiva — pela circulação de mensagens em espaços digitais e comunitários, onde a confiança interpessoal pode se sobrepor à veracidade dos fatos.

Nesse sentido, o estudo da esfera pública em contextos locais demanda uma abordagem analítica que vá além da normatividade habermasiana, articulando as críticas de FRASER (1992), a noção de redes de CASTELLS (2013) e a leitura da cultura política local proposta por autores brasileiros como GOHN (2009) E ALONSO (2017).

Desinformação como estratégia Política Digital

A disseminação de informações falsas não é um fenômeno recente, mas assume contornos singulares no ambiente digital. O que antes circulava em meios impressos ou pela oralidade encontra hoje nas plataformas sociais uma infraestrutura técnica que potencializa a velocidade, o alcance e a persistência das mensagens.

Nesse cenário, a desinformação deixa de ser um acidente ou falha informacional e passa a configurar-se como estratégia política deliberada, voltada para manipular afetos, percepções e

comportamentos eleitorais (WARDLE; DERAKHSHAN, 2017; GOMES, 2021).

De acordo com GOMES (2021), a desinformação constitui elemento estruturante da chamada política da pós-verdade, caracterizada pela centralidade das narrativas emotivas em detrimento dos fatos objetivos.

Essa condição não se limita a uma crise do jornalismo ou das práticas de checagem, mas reflete uma mudança estrutural na forma como os cidadãos se relacionam com a informação. RECUERO (2020) demonstra que a circulação de notícias falsas nas redes digitais está profundamente enraizada em redes de confiança e laços afetivos, de modo que o critério de veracidade cede espaço ao critério de pertencimento: compartilha-se não porque a informação é verdadeira, mas porque reforça identidades e vínculos sociais.

Essa dinâmica pode ser compreendida a partir do conceito de “desordem informacional” formulado por WARDLE; DERAKHSHAN (2017), que distingue três dimensões: *misinformation* (informação equivocada sem intenção de enganar), *disinformation* (informação falsa criada com intenção manipulativa) e *malinformation* (informação verdadeira usada de forma distorcida ou descontextualizada). No campo político, a *disinformation* mostra-se especialmente potente, pois funciona

como arma simbólica, explorando vulnerabilidades cognitivas e emocionais dos eleitores. TADDEO E FLORIDI (2018) ampliam esse diagnóstico ao interpretar a desinformação como parte de uma “guerra da informação” no espaço digital, na qual atores políticos utilizam técnicas sofisticadas para minar a confiança pública e fragilizar instituições democráticas.

O caso das eleições municipais de 2024 em Santa Luzia–PB ilustra de maneira clara esse processo. A desinformação constituiu uma estratégia central, mobilizando tanto a infraestrutura digital quanto as redes comunitárias locais. Durante a campanha, perfis anônimos em plataformas como Instagram e WhatsApp difundiram ataques personalizados contra o candidato Henry Lira. Conteúdos manipulados, como *deepfakes* e montagens visuais, viralizaram em poucas horas. De acordo com a imprensa local (*Polêmica Paraíba*, 2024), perfis falsos como @henryquecheira e @santaluziaverdades foram alvo de investigação pela Justiça Eleitoral e pela Polícia Federal por prática sistemática de disseminação de *fake news*.

O episódio confirma empiricamente a instrumentalização da mentira digital em microcontextos políticos, nos quais a proximidade social entre atores amplia os efeitos simbólicos da desinformação.

Esse impacto é potencializado pela lógica algorítmica das plataformas digitais. PARISER (2011) descreve o fenômeno das “bolhas de filtro”, em que algoritmos reforçam preferências prévias e reduzem o contato com opiniões divergentes. Em Santa Luzia–PB, essa dinâmica intensificou a circulação de conteúdos falsos sobre corrupção, moralidade e religião em grupos de WhatsApp comunitários e familiares, fortalecendo sua capacidade persuasiva em ecossistemas fechados e pouco permeáveis à crítica.

A eficácia da desinformação, contudo, não se limita ao aspecto técnico; ela está intrinsecamente ligada à sua dimensão simbólica. Como destacam SINGER E FRIEDMAN (2014), tais conteúdos mobilizam emoções como medo, raiva e desconfiança, ao mesmo tempo em que fragilizam adversários políticos e desestabilizam o debate democrático.

No caso analisado, os ataques exploraram estereótipos locais e símbolos religiosos, demonstrando como a mentira pode ser moldada para dialogar com repertórios culturais específicos. Essa personalização torna a refutação ainda mais difícil, uma vez que a mensagem não é apenas informativa, mas expressão de identidade coletiva.

Assim, compreender a desinformação como estratégia política digital exige uma abordagem multidimensional, que

article: o papel dos algoritmos e das plataformas (PARISER, 2011), a lógica das redes de confiança (RECUERO, 2020), a manipulação simbólica dos afetos (GOMES, 2021) e a instrumentalização da mentira como arma política (TADDEO; FLORIDI, 2018). O caso de Santa Luzia–PB demonstra que, mesmo em municípios de pequeno porte, a desinformação não se apresenta como acidente, mas como recurso calculado de disputa de poder, adaptado às dinâmicas comunitárias e capaz de fragilizar a deliberação democrática.

Micropolítica, comunidades e comunicação local

A compreensão da política em cidades de pequeno porte exige uma abordagem que vá além das estruturas institucionais e das análises de caráter macro. Nesse sentido, o conceito de micropolítica revela-se fundamental. James SCOTT (1985), em sua obra clássica *Weapons of the Weak*, destaca que a política não se limita às grandes arenas decisórias ou às instituições formais, mas se materializa nas práticas cotidianas, nos discursos informais e nas formas simbólicas de resistência.

A micropolítica, portanto, refere-se às relações de poder e disputa que se desenvolvem em espaços aparentemente banais — como ruas, feiras e vizinhanças — mas que são decisivos para a constituição da vida política local.

Em cidades como Santa Luzia–PB, com pouco mais de 15 mil habitantes, a política é vivida de maneira direta, no contato cotidiano entre candidatos e eleitores. Esses encontros ocorrem em estabelecimentos comerciais, praças públicas, feiras e reuniões comunitárias, o que confere centralidade à proximidade social. Nesse contexto, a circulação de informações — verdadeiras ou falsas — está ancorada em redes de confiança interpessoal, nas quais vínculos de parentesco, amizade e vizinhança funcionam como mediadores privilegiados do discurso político.

Como observa GOHN (2009), em territórios interioranos, a oralidade e a comunicação comunitária estruturam formas próprias de circulação discursiva, em que a legitimidade da informação deriva menos da checagem jornalística e mais do reconhecimento social de quem a transmite.

Essa característica confere um poder simbólico particular às *fake news* quando inseridas em ambientes locais. O que circula em um grupo de WhatsApp de bairro ou em uma conversa de calçada adquire força não apenas pelo conteúdo, mas pela autoridade relacional de quem compartilha. RECUERO (2020) aponta que, em ambientes digitais, a credibilidade é frequentemente construída sobre laços afetivos e não sobre critérios factuais.

Assim, quando comerciantes respeitados, vizinhos ou lideranças comunitárias disseminam mensagens falsas, estas tendem a ser aceitas como verdadeiras. Essa lógica ajuda a compreender o impacto da desinformação em Santa Luzia–PB, que se entrelaçou às redes comunitárias pré-existentes, amplificando seu alcance e eficácia.

Outro elemento central da micropolítica local é a presença constante de candidatos e atores políticos no cotidiano da população. Diferentemente das grandes cidades, onde a política pode parecer distante, em municípios pequenos os eleitores acompanham de perto a trajetória de vida e o envolvimento comunitário de seus representantes. Esse contato direto reforça a dimensão personalista da política local, tornando ainda mais potente a disseminação de conteúdos falsos, rapidamente apropriados pelas redes de vizinhança e discutidos como “verdades” evidentes.

A comunicação local, nesse sentido, não pode ser analisada apenas em sua dimensão técnica, mas precisa ser entendida em sua dimensão sociocultural. CASTELLS (2013) ressalta que, na sociedade em rede, o poder se exerce por meio da capacidade de moldar fluxos comunicacionais e construir significados. Em Santa Luzia–PB, esse poder não está concentrado apenas em partidos e candidatos, mas distribuído entre atores

comunitários que funcionam como nós de circulação informacional — comerciantes, comunicadores populares, lideranças de bairro. Plataformas como WhatsApp e Instagram não criam redes do zero; elas ampliam e intensificam redes já existentes, funcionando como extensões digitais de vínculos comunitários consolidados.

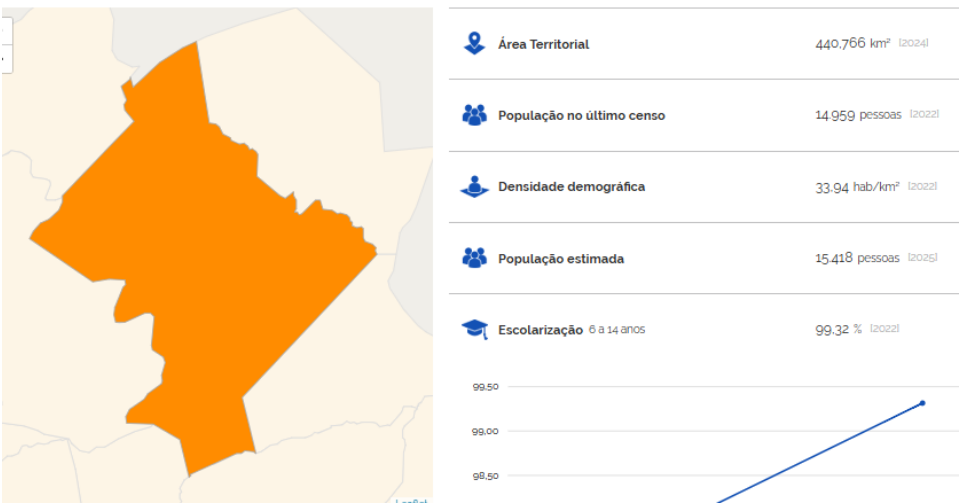
Essa articulação entre micropolítica e redes digitais cria um terreno fértil para a desinformação. Os conteúdos falsos não circulam de maneira anônima ou distante, mas são inseridos nas tramas cotidianas da vida comunitária, em que as fronteiras entre público e privado, verdade e mentira, formal e informal tornam-se difusas. THOMPSON (1998) observa que a comunicação mediada reconfigura relações de poder simbólico, permitindo que mensagens digitais ganhem ressonância no espaço presencial. Em Santa Luzia–PB, esse movimento se materializou quando vídeos manipulados e perfis falsos repercutiram em feiras e praças, transformando-se em “verdades” socialmente aceitas.

Metodologia

A metodologia adotada neste estudo foi definida em função da natureza do objeto de investigação, centrado na circulação de fake news (desinformação) durante as eleições municipais de 2024 em Santa Luzia–PB. Para assegurar maior precisão empírica e adequada contextualização territorial do

estudo de caso, foram utilizados dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes à população, área territorial e densidade demográfica do município, conforme ilustrado na Figura 1, que apresenta o recorte cartográfico e os principais indicadores demográficos de Santa Luzia–PB.

Figura 1 – Caracterização territorial e indicadores demográficos do município de Santa Luzia–PB



Fonte: IBGE, 2025.

Por se tratar de um fenômeno social e comunicacional enraizado no cotidiano local, optou-se por uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. Conforme destacam BAUER e GASKELL (2002), a pesquisa qualitativa mostra-se adequada para captar nuances de sentido, interpretar discursos e compreender fenômenos complexos em seus contextos

específicos, condição indispensável para analisar como a desinformação se articula às redes de confiança e às práticas de comunicação política em cidades de pequeno porte.

A investigação foi estruturada em três movimentos metodológicos interdependentes: (1) revisão bibliográfica; (2) análise documental; e (3) realização de entrevistas semiestruturadas. A revisão bibliográfica concentrou-se em autores que discutem a esfera pública, a comunicação digital e os processos de desinformação, como HABERMAS (1984), FRASER (1992), CASTELLS (2013), RECUERO (2020), GOMES (2021) e SCOTT (1985). Esse referencial teórico forneceu suporte interpretativo para os dados empíricos, permitindo articular o caso local aos debates contemporâneos sobre democracia, esfera pública e comunicação política.

Na etapa de análise documental, foram examinadas postagens públicas veiculadas em redes sociais digitais, especialmente perfis e páginas do Instagram associados a candidatos, apoiadores e atores políticos locais, bem como conteúdos compartilhados em grupos de WhatsApp durante o período oficial da campanha eleitoral, compreendido entre agosto e outubro de 2024. O acesso aos conteúdos do WhatsApp ocorreu por encaminhamento voluntário de participantes da pesquisa, oriundos de grupos locais de discussão política, respeitando-se

integralmente a preservação do anonimato, a não identificação de números telefônicos e a exclusão de dados sensíveis. O recorte documental priorizou conteúdos relacionados à disseminação de informações falsas, ataques simbólicos, narrativas deslegitimadoras e estratégias de mobilização emocional no debate eleitoral.

O tratamento do material documental seguiu os procedimentos da análise de conteúdo, conforme BARDIN (2011), contemplando as etapas de pré-análise, exploração do material, categorização e interpretação dos resultados. As categorias analíticas foram definidas a partir do diálogo entre o referencial teórico e o corpus empírico, destacando-se: (a) ataques personalizados a candidatos ou grupos políticos; (b) uso de conteúdos manipulados ou descontextualizados, incluindo deepfakes; (c) apelos emocionais e afetivos como estratégia persuasiva; e (d) narrativas de deslegitimação simbólica de atores e instituições. A codificação foi realizada de forma sistemática, com registro de exemplos representativos para cada categoria.

A etapa de campo consistiu na realização de 12 entrevistas semiestruturadas, conduzidas entre agosto e outubro de 2024, com eleitores, candidatos e comunicadores locais, selecionados por amostragem intencional, de modo a contemplar diversidade de gênero, faixa etária, escolaridade e posicionamento político. O

convite aos participantes ocorreu por contato direto, presencial ou por meio de aplicativos de mensagens. Em respeito à decisão dos entrevistados, não foram autorizadas gravações em áudio ou imagem; assim, os relatos foram registrados de forma descritiva e indireta, a partir de anotações de campo. Todas as informações foram tratadas de maneira anônima e confidencial, em conformidade com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece parâmetros éticos para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. O critério de encerramento das entrevistas foi a saturação teórica, alcançada quando novos depoimentos passaram a reiterar padrões discursivos já identificados, sem acréscimo analítico relevante.

O processo de análise fundamentou-se na triangulação entre as três etapas metodológicas — revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas — o que fortaleceu a validade interna e a consistência interpretativa da pesquisa. Esse cruzamento de fontes possibilitou mapear a presença das fake news no processo eleitoral de Santa Luzia–PB, compreender os mecanismos de sua circulação, os sentidos atribuídos pelos atores locais e os efeitos simbólicos produzidos no debate político. Dessa forma, a metodologia buscou não apenas descrever o fenômeno, mas oferecer uma interpretação crítica e contextualizada de suas implicações socioculturais e democráticas.

Análise de Dados

A análise dos dados coletados revelou que a circulação de *fake news* (desinformação) nas eleições municipais de 2024 em Santa Luzia–PB apresentou contornos específicos, sustentados simultaneamente pelas redes comunitárias e pela lógica da comunicação digital.

A interpretação dos materiais documentais, associada às entrevistas realizadas, permitiu identificar quatro eixos centrais: (1) a personalização dos ataques, com destaque para o uso de *deepfakes*; (2) a circulação de conteúdos em redes de confiança interpessoal; (3) a invisibilidade e fragmentação das respostas institucionais e políticas; e (4) as percepções ambíguas dos eleitores em relação à veracidade das informações. Cada um desses eixos evidência, de modo particular, a capacidade da desinformação de adaptar-se às dinâmicas locais e de interferir diretamente na configuração da esfera pública municipal.

Personalização dos ataques e uso de *Deepfakes*

Os conteúdos falsos disseminados nas redes sociais digitais, sobretudo no Instagram, concentraram-se em ataques direcionados ao candidato Henry Lira. Perfis anônimos, como @henryquecheira e @santaluziaverdades, foram criados

especificamente para desacreditar sua imagem, valendo-se de memes, montagens e vídeos manipulados. Um dos episódios de maior repercussão envolveu a circulação de um vídeo *deepfake* que ridicularizava o candidato, alcançando rapidamente centenas de compartilhamentos. A imprensa local registrou o caso, destacando que a Justiça Eleitoral determinou a remoção dos perfis falsos e encaminhou as investigações à Polícia Federal (POLÊMICA PARAÍBA, 2024). Esse episódio confirma empiricamente a análise de GOMES (2021), segundo a qual a política da pós-verdade opera pela centralidade das narrativas emocionais — ainda que falsas — sobre os fatos verificáveis.

Circulação em redes de confiança

As entrevistas evidenciaram que a maior parte das mensagens falsas circulou em grupos de WhatsApp vinculados a famílias, bairros e associações locais. Diversos participantes relataram que, ao receberem conteúdos encaminhados por parentes ou vizinhos, não questionaram sua veracidade em razão da confiança interpessoal estabelecida nessas redes.

Como sintetizou uma entrevistada: *“Quando recebi no grupo da família, nem pensei em verificar se era verdade, porque foi meu irmão quem mandou, e eu confio nele”* (Entrevistada anônima, 52 anos). Esse depoimento corrobora a análise de RECUERO (2020), segundo a qual a desinformação se legitima

menos pela credibilidade intrínseca do conteúdo e mais pela legitimidade atribuída a quem a compartilha. Nesse sentido, o WhatsApp operou como uma extensão digital das tradicionais conversas de calçada, reforçando a ideia de que, em contextos locais, a credibilidade está profundamente associada à confiança relacional (GOHN, 2009; ALONSO, 2017).

Invisibilidade e fragmentação da resposta

Outro aspecto relevante observado foi a dificuldade dos candidatos em responder às *fake news*. Como as mensagens circulavam em grupos privados de WhatsApp, de difícil monitoramento e acesso, a reação institucional mostrou-se fragmentada e limitada. Um dos entrevistados, candidato local, relatou: *“Eu sabia que estavam falando mentiras sobre mim nos grupos, mas não tinha como saber em quais circulavam, nem como responder”* (Entrevistado anônimo, candidato).

Essa dinâmica confirma o que WARDLE; DERAKHSHAN (2017) denominam “desordem informacional”: enquanto a mentira se propaga com rapidez, a resposta legítima enfrenta barreiras estruturais para alcançar o mesmo público. A fragmentação do espaço digital configura, assim, um campo assimétrico de disputa, no qual a narrativa falsa tende a se consolidar antes de qualquer tentativa de contestação.

Percepções ambíguas dos eleitores

As entrevistas também revelaram percepções ambíguas em relação às mensagens falsas. Muitos participantes afirmaram não ter acreditado plenamente nos conteúdos, mas reconheceram que os boatos despertaram dúvida ou desconfiança. Um depoimento ilustra esse sentimento: *“Eu sabia que podia ser mentira, mas fiquei com a pulga atrás da orelha”* (Entrevistado anônimo, 34 anos). Esse achado corrobora a análise de Singer e Friedman (2014), segundo a qual a desinformação não precisa ser integralmente aceita para cumprir sua função política: basta semear incerteza e corroer a confiança pública.

Nesse sentido, a estratégia da desinformação opera menos pela imposição de uma verdade alternativa e mais pela introdução sistemática da dúvida, o que fragiliza a credibilidade das instituições e dos atores políticos. Trata-se de uma lógica semelhante à observada em outros contextos eleitorais, em que campanhas de desinformação não buscam necessariamente convencer, mas desestabilizar — criando ruídos, alimentando suspeitas e deslocando o debate público do campo programático para o campo da suspeita. Assim, mesmo quando rejeitadas, as mensagens falsas cumprem seu papel ao desorganizar a deliberação democrática e minar a confiança mútua entre cidadãos e representantes.

Discussão

Os resultados obtidos em Santa Luzia–PB evidenciam que a desinformação eleitoral não é um fenômeno periférico, mas ocupa posição central na disputa política local. O estudo demonstrou que as *fake news* circularam em redes comunitárias e digitais, assumindo formatos adaptados ao repertório cultural da cidade. Tal constatação reforça a ideia de que a desinformação não deve ser compreendida apenas como um problema técnico, mas como uma prática enraizada nas dinâmicas socioculturais do território.

Essa evidência dialoga diretamente com a concepção habermasiana de esfera pública (HABERMAS, 1984), ao mesmo tempo em que a problematiza. Se, para Habermas, a esfera pública deveria ser orientada pela racionalidade comunicativa, a realidade empírica de Santa Luzia–PB confirma as críticas de Fraser (1992), que apontam sua fragmentação em múltiplos circuitos comunicacionais. As *fake news* circularam intensamente em grupos privados de WhatsApp e em perfis falsos no Instagram, configurando espaços paralelos ao debate institucional e de difícil acesso para contestação. Nesses circuitos, o afeto e o pertencimento sobrepõem-se à racionalidade, evidenciando que as experiências locais estruturam esferas próprias de deliberação.

A análise também reforça a noção de pós-verdade desenvolvida por GOMES (2021). Em Santa Luzia–PB, a eficácia das mensagens falsas não esteve vinculada à comprovação factual, mas à sua capacidade de mobilizar emoções como desconfiança, deboche e indignação. Esse processo foi intensificado pela lógica da sociedade em rede descrita por CASTELLS (2013), na qual os fluxos informacionais se disseminam de maneira veloz e descentralizada, inviabilizando respostas proporcionais por parte dos candidatos atingidos.

Outro ponto central refere-se à relação entre desinformação e redes de confiança. Os depoimentos dos entrevistados confirmaram a análise de RECUERO (2020): em ambientes digitais, a credibilidade de uma mensagem depende mais da legitimidade atribuída a quem a compartilha do que de sua veracidade. No caso de Santa Luzia–PB, familiares, vizinhos e líderes comunitários atuaram como validadores de conteúdos falsos, atribuindo-lhes legitimidade simbólica. Esse fenômeno revela que a desinformação não circula em um vácuo, mas se apoia em laços interpessoais que a fortalecem.

A micropolítica, tal como elaborada por SCOTT (1985), mostrou-se igualmente essencial para compreender o fenômeno. O estudo evidenciou que as *fake news* não permaneceram restritas ao ambiente digital, mas se converteram em pautas de

conversas presenciais em feiras, praças e encontros comunitários. Esse movimento ilustra como mensagens digitais se transformam em narrativas socialmente aceitas no cotidiano, redefinindo disputas e relações de poder simbólico. Thompson (1998) já havia destacado que a comunicação mediada reconfigura essas relações, e o caso de Santa Luzia–PB confirma empiricamente essa perspectiva.

Além disso, a pesquisa revelou a assimetria estrutural entre a velocidade da circulação da desinformação e a lentidão das respostas institucionais. Como alertam WARDLE; DERAKHSHAN (2017), nesse ecossistema a mentira sempre se propaga mais rápido que a checagem ou a correção. Em Santa Luzia–PB, candidatos relataram grande dificuldade em reagir aos boatos que circulavam em grupos privados de WhatsApp, o que reforça o caráter desigual dessa disputa informacional.

Outro achado relevante diz respeito à ambiguidade das percepções eleitorais. Mesmo quando os entrevistados não acreditaram integralmente nas mensagens falsas, muitos admitiram que elas geraram dúvida ou desconfiança. Essa constatação confirma a análise de Singer e Friedman (2014), segundo a qual a desinformação cumpre sua função não apenas quando é plenamente acreditada, mas também quando semeia incerteza e corrói a confiança pública. Tal corrosão simbólica afeta

diretamente a qualidade da democracia local, na medida em que compromete a legitimidade do processo eleitoral.

Em síntese, os resultados demonstram que a desinformação em Santa Luzia–PB confirma tendências globais — como a centralidade das emoções e a fragmentação da esfera pública —, mas também evidencia especificidades locais, como a força das redes de confiança e da micropolítica comunitária. Essa combinação torna o enfrentamento às *fake news* particularmente desafiador, pois exige não apenas regulação técnica das plataformas, mas também estratégias de educação midiática e o fortalecimento de lideranças locais comprometidas com a circulação de informações confiáveis.

Considerações Finais

Este estudo buscou compreender como as *fake news* (desinformação) impactaram a campanha eleitoral de 2024 em Santa Luzia–PB, oferecendo um olhar detalhado sobre os efeitos desse fenômeno em um município de pequeno porte. A análise revelou que, embora a desinformação seja um fenômeno global, sua operacionalização se adapta às condições locais, explorando vínculos afetivos, redes comunitárias e repertórios culturais específicos do território.

Foram identificados quatro eixos centrais: (1) a personalização dos ataques; (2) a circulação em redes de

confiança; (3) a invisibilidade das respostas; e (4) a ambiguidade das percepções eleitorais. Esses elementos compõem um ecossistema de desinformação que não apenas atinge reputações individuais, mas também fragiliza a esfera pública e compromete a qualidade da deliberação democrática.

Do ponto de vista teórico, os resultados reforçam a pertinência das críticas de Fraser (1992) à noção de esfera pública habermasiana, demonstram a atualidade da ideia de pós-verdade (GOMES, 2021) e confirmam a relevância da micropolítica proposta por SCOTT (1985) como chave interpretativa. Do ponto de vista empírico, o caso de Santa Luzia–PB evidenciou, inclusive com registros em fontes jornalísticas (POLÊMICA PARAÍBA, 2024; PODER PARAÍBA, 2024), que a desinformação se materializou tanto por meio de perfis falsos no Instagram quanto pela circulação em grupos de WhatsApp, adquirindo legitimidade ao se inserir nas redes de confiança interpessoal.

As contribuições deste estudo são duplas. Em primeiro lugar, oferece evidências sobre as especificidades da circulação de *fake news* em cidades pequenas, onde a oralidade, a proximidade social e a legitimidade comunitária exercem papel estruturante. Em segundo lugar, apresenta subsídios práticos para o enfrentamento da desinformação em contextos locais, ressaltando a necessidade de investir em educação midiática,

fortalecer lideranças comunitárias comprometidas com a informação confiável e criar canais públicos de comunicação adaptados às realidades interioranas.

É necessário reconhecer, contudo, algumas limitações. A análise concentrou-se em um único município, o que restringe a possibilidade de generalização dos resultados. Ademais, por se tratar de mensagens circulando em grupos privados de WhatsApp, parte significativa do material não pôde ser acessada diretamente, o que limita a abrangência da análise documental. Ainda assim, a triangulação entre dados documentais, entrevistas e fundamentação teórica conferiu consistência e robustez às conclusões.

Para pesquisas futuras, recomenda-se ampliar o escopo comparativo, envolvendo cidades de diferentes portes e regiões, investigar o papel das instituições locais na contenção da desinformação e examinar as formas de resistência desenvolvidas pelos próprios eleitores. Tais caminhos podem aprofundar a compreensão sobre como a desinformação se articula nas democracias locais e contribuir para a formulação de estratégias mais eficazes de enfrentamento.

Referências Bibliográficas

ALONSO, Angela. **Jovens, política e redes sociais**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

FRASER, Nancy. Repensando a esfera pública: uma contribuição à crítica da democracia realmente existente. In: SILVA, Luiz Sérgio (org.). **O debate modernidade/pós-modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 231–256.

GOHN, Maria da Glória. **Comunicação popular e redes locais**. São Paulo: Cortez, 2009.

GOMES, Wilson. **Fake news: a política da pós-verdade**. São Paulo: Contexto, 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PARISER, Eli. **The filter bubble: what the internet is hiding from you**. Nova York: Penguin Press, 2011.

POLÊMICA PARAÍBA. Santa Luzia: Justiça Eleitoral identifica autores de perfis anônimos que praticavam supostos ataques ao candidato Henry Lira. 16 set. 2024. Disponível em: <https://www.polemicaparaiba.com.br/politica/santa-luzia-justica-eleitoral-identifica-autores-de-perfis-anonimos-que-praticavam-supostos-ataques-ao-candidato-henry-lira/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PODER PARAÍBA. Justiça Eleitoral identifica usuários e aciona Polícia Federal para investigar autores de perfis anônimos com ataques ao candidato Henry Lira, de Santa Luzia. 15 set. 2024. Disponível em: <https://poderparaiba.com.br/justica-eleitoral-identifica-usuarios-e-aciona-policia-federal-para-investigar->

[autores-de-perfis-anonimos-com-ataques-ao-candidato-henry-lira-de-santa-luzia/](#). Acesso em: 10 jul. 2025.

RECUERO, Raquel. **Desinformação na rede**. Niterói: Eduff, 2020.

SCOTT, James C. **Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance**. New Haven: Yale University Press, 1985.

SINGER, Jane B.; FRIEDMAN, Barbara. Participatory journalism and credibility: challenging the mainstream. **Journalism Studies**, London, v. 15, n. 3, p. 395–410, 2014. DOI: 10.1080/1461670X.2013.821471.

TADDEO, Mariarosaria; FLORIDI, Luciano. How AI can be a force for good. **Science**, Washington, v. 361, n. 6404, p. 751–752, 2018. DOI: 10.1126/science.aau9814.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Petrópolis: Vozes, 1998.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information disorder: toward an interdisciplinary framework for research and policymaking**. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

“¡VIVA LA LIBERTAD, CARAJO!”: O POPULISMO LIBERTÁRIO NA ARGENTINA A PARTIR DE JAVIER MILEI NO INSTAGRAM E NO TIK TOK E SEU IMPACTO NA POLÍTICA BRASILEIRA

Lucas Ribeiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

A vitória de Javier Milei nas eleições presidenciais argentinas de 2023 configurou-se como um marco paradigmático na política contemporânea ao projetar, para o centro do debate público, aquilo que se convencionou denominar populismo libertário. Tal conceito, associado ao pensamento do economista e cientista político Murray Rothbard, emerge como reação crítica às instituições políticas tradicionais, às elites governantes e à própria legitimidade do Estado enquanto mediador dos conflitos sociais. Nesse horizonte ideológico, o Estado deixa de ser concebido como solução e passa a ser apresentado como um obstáculo estrutural à liberdade individual e à prosperidade econômica, narrativa que encontra ressonância em contextos de crise institucional e desconfiança generalizada da representação política.

Milei apropriou-se desse repertório teórico e o traduziu em uma comunicação política marcada pela ruptura com o decoro institucional, pelo confronto simbólico com a chamada “casta política” e pelo uso estratégico de linguagens performáticas e afetivas. Essa operação discursiva não apenas redefiniu os termos da disputa eleitoral argentina, como também contribuiu para a construção de uma identidade política antiestablishment capaz de mobilizar setores socialmente heterogêneos, especialmente por meio das plataformas digitais. Redes sociais como Instagram e TikTok desempenharam papel central nesse processo, funcionando como espaços privilegiados de circulação de slogans, metáforas e enquadramentos discursivos alinhados à lógica do populismo libertário.

Diante desse cenário, o presente artigo, fundamentado na Análise do Discurso, tem como objetivo examinar de que maneira o populismo libertário foi mobilizado na comunicação política de Javier Milei nas redes sociais digitais, analisando como esse repertório discursivo contribuiu para seu sucesso eleitoral em 2023. Ademais, busca-se discutir as reverberações desse modelo comunicacional no contexto político brasileiro, com atenção especial às eleições municipais de 2024, nas quais estratégias discursivas semelhantes passaram a ganhar visibilidade, notadamente a partir da atuação de figuras públicas como Pablo Marçal.

O trabalho está organizado em cinco seções. Inicialmente, discute-se o pensamento libertário em Murray Rothbard e suas implicações políticas. Em seguida, apresenta-se uma contextualização histórica da Argentina recente e do processo de ascensão política de Javier Milei. Posteriormente, são analisados os elementos discursivos centrais de sua comunicação nas redes sociais digitais. Na sequência, discutem-se os resultados à luz das reverberações observadas no cenário brasileiro. Por fim, nas considerações finais, realiza-se um balanço crítico entre a experiência argentina e os desdobramentos contemporâneos da comunicação política no Brasil.

Discussão sobre a relevância de analisar o populismo libertário de Murray Rothbard e seu impacto em políticas argentinas

É importante, em primeiro lugar, situar Murray Rothbard no interior de um conjunto de transformações teóricas e políticas que passaram a vigorar no mundo ocidental a partir do esgotamento do keynesianismo e das doutrinas de filosofia política favoráveis ao intervencionismo estatal. Para que isso se torne inteligível, faz-se necessário apresentar, ainda que de maneira sintética, o contexto histórico e intelectual no qual essas

correntes se consolidaram e, posteriormente, passaram a ser questionadas.

Após a Crise de 1929, tornou-se paradigmática no debate econômico e político a obra *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, de John Maynard Keynes. A partir dela, o receituário de economia política passou a se estruturar em torno do contraciclismo, isto é, da compreensão de que, em razão da instabilidade inerente ao capitalismo, caberia ao Estado, sob uma dinâmica intervencionista, atuar de forma ativa para evitar o estabelecimento de depressões econômicas profundas. Tal orientação exerceu forte influência sobre as políticas públicas nas economias centrais ao longo das décadas seguintes, vigorando de maneira mais intensa até os anos 1960.

Entretanto, a emergência do fenômeno da estagflação, caracterizado pela coexistência de inflação elevada e baixo crescimento econômico, fragilizou os paradigmas keynesianos e abriu espaço para correntes críticas à atuação ativa do Estado na economia. Nesse contexto, apesar de frequentemente classificadas como ortodoxas, as formulações libertárias associadas a Murray Rothbard apresentam um caráter marcadamente heterodoxo, na medida em que rejeitam pressupostos centrais do neoclassicismo econômico, como a noção de agente representativo e o utilitarismo enquanto fundamento normativo da ação econômica.

Desde seus anos de formação acadêmica na Universidade de Columbia, Rothbard posicionou-se de maneira crítica em relação à doutrina keynesiana. Essa trajetória o conduziria a figurar entre os fundadores do Partido Libertário (*Libertarian Party*), nos Estados Unidos, em 1971, conforme registra o próprio autor (ROTHBARD, 2007).

A tentativa, à época, era oferecer uma alternativa à clássica polarização do sistema político norte-americano entre o Partido Democrata, tradicionalmente situado mais ao centro-esquerda, e o Partido Republicano, associado a uma direita de orientação econômica neoclássica. Com o passar dos anos, contudo, Rothbard foi amadurecendo suas posições, desenvolvendo um ceticismo cada vez mais profundo em relação à própria ação política institucional.

Tal inflexão torna-se mais evidente a partir da publicação de *A Ética da Liberdade*, em 1982. Nessa obra, Rothbard sistematiza o libertarianismo como uma doutrina fundada no reconhecimento absoluto dos direitos à vida, à propriedade e à liberdade individual. A partir dessa perspectiva, o Estado, sobretudo enquanto agente arrecadador de tributos e regulador da vida social, passa a ser concebido como intrinsecamente violador dessa tríade normativa, o que conduz o autor a uma posição radicalmente crítica quanto à legitimidade da própria existência estatal.

A política norte-americana dos anos 1980 contribuiu de maneira decisiva para aprofundar esse afastamento. Conforme analisa Navarro (1991), o período foi marcado pelo que se convencionou denominar militarismo keynesiano. Embora Ronald Reagan tenha vencido as eleições presidenciais de 1980 prometendo uma profunda redução da carga tributária e do tamanho do Estado, o que se observou, na prática, foi uma significativa ampliação dos gastos públicos direcionados ao setor militar, como parte da estratégia geopolítica da Guerra Fria em seu momento de declínio. Essa combinação entre retórica liberal, expansão do aparato bélico e manutenção de um Estado cada vez mais policialesco reforçou, aos olhos de Rothbard, a contradição estrutural entre discurso e prática no interior do liberalismo político norte-americano.

É nesse contexto que, às vésperas das eleições presidenciais de 1992, após três mandatos republicanos consecutivos na Casa Branca, Rothbard redige o ensaio intitulado “Right Wing Populism”. Nesse texto, o autor explicita sua ruptura tanto com o belicismo republicano quanto com o intervencionismo historicamente associado ao Partido Democrata, responsável, segundo sua leitura, por normalizar a expansão do Estado ao longo das décadas de 1930 a 1970. Para Rothbard (1992), os processos eleitorais tendem a funcionar como arenas nas quais diferentes projetos políticos disputam

legitimidade para restringir a liberdade individual, seja por meio do intervencionismo econômico, seja pela ampliação permanente do poder militar e policial do Estado.

A partir desse diagnóstico, Rothbard propõe uma reconfiguração do populismo. Em contraste com a conceituação apresentada por Mudde e Rovira Kaltwasser (2017), segundo a qual o populismo se estrutura na oposição entre um povo supostamente puro e uma elite considerada corrupta, buscando a captura do Estado como espaço privilegiado de resolução de problemas, o autor sugere a mobilização de um populismo orientado contra o próprio Estado. Tal estratégia discursiva teria como objetivo explicitar as contradições do estatismo, questionar a legitimidade da arena política institucional e aproximar o debate público de trabalhadores e grupos sociais que, em geral, dispõem de menos tempo ou interesse para se aprofundar nos meandros formais da política.

Essa formulação seria posteriormente retomada e refinada por Deist (2015), que passa a empregar de modo mais preciso o conceito de populismo libertário, distinguindo-o do “right wing populism” originalmente proposto por Rothbard. Ao revisitar esse arcabouço teórico, o autor destaca experiências como a campanha presidencial de Ron Paul em 2008, na qual o candidato libertário buscou demonstrar que tanto a crise financeira daquele ano quanto as políticas belicistas adotadas após os atentados de 11 de

setembro não eram produto da liberdade plena de mercado, mas da ação direta do próprio Estado, seja por meio da regulação financeira, seja pela ampliação de mecanismos de vigilância e controle social.

É nesse horizonte teórico que se torna possível compreender a ascensão de Javier Milei na política argentina. O avanço de Milei à Casa Rosada pode ser interpretado como resultado de uma reação a um longo ciclo de expansão estatal observado na América Latina a partir do final dos anos 1990, frequentemente associado à chamada onda rosada. Na Argentina, esse processo teve início com a eleição de Néstor Kirchner em 2003, após a crise do *corralito*, e se prolongou por cerca de duas décadas, com exceção do mandato de Mauricio Macri, entre 2015 e 2019, mantendo o kirchnerismo como força hegemônica no Executivo nacional.

Durante esse período, a persistência de elevados índices de inflação, a adoção de controles de preços e do câmbio e a intensificação do intervencionismo econômico contribuíram para um cenário de crescente insatisfação popular. Nesse contexto, Milei ganhou visibilidade pública por meio de participações em programas televisivos, nos quais passou a formular críticas contundentes à política econômica vigente. Após eleger-se deputado nas eleições legislativas de 2021, pelo partido *La Libertad Avanza*, sua atuação passou a se intensificar nas redes

sociais digitais, como X, Instagram e TikTok, espaços nos quais adotou um discurso inflamado, performático e deliberadamente afastado da linguagem formal do jogo político. Esses elementos foram centrais para a construção de sua imagem junto a segmentos mais jovens do eleitorado e para a consolidação de sua vitória nas eleições presidenciais de 2023.

Posto isso, torna-se necessário compreender, de maneira mais sistemática, o que é o libertarianismo rothbardiano e de que forma essa corrente busca se afastar da política institucional, ao mesmo tempo em que propõe uma estratégia discursiva inovadora para disputar sentidos no espaço público contemporâneo.

A filosofia libertária de Murray Rothbard

Antes de qualquer coisa, é necessário realizar um balanço histórico acerca do libertarianismo, compreendendo o seu surgimento de forma indissociável daquele da chamada Escola Austríaca de Economia. Esta escola, fundada em 1870 na Universidade de Viena, instituição localizada na então capital do Império Austro-Húngaro, passa a ser conhecida como austríaca justamente por sua origem geográfica e por sua vinculação intelectual ao ambiente acadêmico vienense. Seu principal idealizador foi Carl Menger, professor daquela universidade,

responsável por formular um dos conceitos mais relevantes para a história do pensamento econômico moderno, o marginalismo.

O marginalismo torna-se central na compreensão do valor econômico ao romper com a noção objetiva que até então predominava na economia clássica, segundo a qual o valor de um bem era determinado pelo tempo de trabalho empregado em sua produção. A partir da formulação de Menger, o valor passa a ser compreendido como subjetivo, reconhecendo-se que são os próprios agentes que atribuem valor aos bens e serviços a partir da utilidade que estes lhes proporcionam, conforme destaca Huerta de Soto (2010). Essa mudança paradigmática desloca o eixo da análise econômica para o indivíduo e para suas percepções subjetivas, abrindo caminho para uma crítica mais ampla às abordagens coletivistas.

Menger também se envolveu em um dos debates metodológicos mais importantes da história das ciências sociais, conhecido como *Methodenstreit*, ou batalha pelo método, travado com Gustav Schmoller. Nesse embate, Menger contrapôs-se à ideia de que a economia deveria ser construída a partir de um espírito social e coletivista, defendendo que seu fundamento analítico deveria residir no indivíduo. Schmoller, por sua vez, alinhava-se aos valores que sustentaram a fundação do Império Alemão em 1871, defendendo que o Estado deveria atuar como guia das vontades populares, reduzindo o indivíduo a uma peça

quase desprovida de volição própria, subordinada às decisões estatais, como observa Huerta de Soto (2010).

Já no século XX, emergem dois autores fundamentais para o desenvolvimento da Escola Austríaca de Economia e para os estudos de economia política em geral, Ludwig von Mises e Friedrich Hayek, sendo este último discípulo direto do primeiro. Em sua obra *Ação Humana*, originalmente publicada em 1949, Mises sistematiza a praxeologia como método central das ciências sociais. Para Mises (2010), reconhecer que o homem age é um ponto de partida evidente e intuitivo, o que esvazia as tentativas de equiparar epistemologicamente as ciências sociais às chamadas *hard sciences*, como a física e a química. O autor sustenta que a economia, entendida como ciência da ação humana, apresenta maior maturidade analítica justamente por reconhecer a subjetividade e a intencionalidade como elementos constitutivos do comportamento humano.

A partir dessa concepção, Mises fortalece o individualismo metodológico ao afirmar que propostas coletivistas são intrinsecamente falhas, pois tendem a ignorar um traço essencial do ser humano, a saber, seu caráter praxeológico, isto é, sua capacidade de agir racionalmente para melhorar sua situação corrente. Tal negação da ação individual conduziria, segundo o autor, a resultados políticos, econômicos e sociais menos auspiciosos. Nesse sentido, Mises também procura eliminar

epistemologicamente as tentativas de dividir a sociedade em grupos e classes homogêneas, o que ele denomina de polilogismo. Uma vez que os indivíduos possuem comportamentos moldados subjetivamente, não faria sentido pressupor motivações objetivamente determinadas por pertencimentos coletivos.

Essa crítica é aprofundada em obras como *Burocracia*, publicada em 1944, na qual Mises (2018) analisa o funcionamento do Estado moderno. Segundo o autor, a centralização das decisões estatais impede a correta alocação de recursos, uma vez que a informação é descentralizada e dispersa entre os indivíduos. Essa limitação estrutural inviabilizaria qualquer projeto coletivista, tese que já havia sido desenvolvida em *Socialismo*, obra originalmente publicada em 1920, na qual Mises antecipa os problemas que levariam à queda da União Soviética, especialmente a impossibilidade do cálculo econômico em um sistema baseado na planificação central (MISES, 2012).

Friedrich Hayek, por sua vez, compartilha da crítica à centralização informacional, desenvolvendo o conceito de ordem sensorial. Influenciado inicialmente por Ernest Mach, um dos expoentes do positivismo, Hayek passa a rejeitar a lógica estímulo-resposta como fundamento do comportamento humano. Em *The Sensory Order*, publicado em 1952, o autor argumenta que os indivíduos possuem trajetórias, percepções e objetivos distintos, o que torna inviável qualquer tentativa de coordenação

centralizada de suas ações, especialmente aquelas promovidas por regimes autoritários, como os regimes nazifascistas europeus (HAYEK, 1952).

Essa crítica encontra sua formulação mais conhecida em *O Caminho da Servidão*, publicado em 1944. Segundo Hayek (1990), mesmo intervenções estatais motivadas por boas intenções tendem a gerar novas intervenções, criando um efeito cumulativo que pode culminar em regimes totalitários. Para o autor, confiar a burocratas e formuladores de políticas públicas a tarefa de coordenar a vida social revela uma arrogância epistemológica, tema posteriormente aprofundado em *A Arrogância Fatal*, na qual Hayek sustenta que nenhum agente possui conhecimento suficiente para planejar a sociedade de maneira eficaz sem produzir efeitos perversos.

Com o avanço do keynesianismo no pós-guerra, as ideias de Mises e Hayek perderam centralidade no debate intelectual, sendo retomadas apenas a partir da crise desse paradigma nos anos 1970. Esse movimento é simbolizado tanto pela concessão do Prêmio Nobel de Economia a Hayek, em 1974, quanto pela realização da Conferência de South Royalton, em 1976, evento considerado fundamental para a revitalização da Escola Austríaca de Economia (ANDRADE III, 2018). É nesse ambiente que Murray Rothbard passa a ganhar maior destaque acadêmico, tendo sido

aluno de Mises após este se estabelecer nos Estados Unidos em razão de sua fuga do nazismo durante a Segunda Guerra Mundial.

Rothbard, crítico contundente do intervencionismo estatal, que ele associa ao que denomina “nova direita”, engaja-se na fundação do Partido Libertário em 1971. Para o autor, a chamada “velha direita” seria aquela verdadeiramente comprometida com a liberdade individual e com a rejeição da ideia de que o Estado possa solucionar os problemas sociais (ROTHBARD, 2007). Com o passar do tempo, contudo, Rothbard passa a se afastar progressivamente da política partidária, aprofundando seu ceticismo em relação à própria legitimidade do Estado.

Esse movimento atinge seu ápice com a publicação de *A Ética da Liberdade*, em 1982, obra na qual Rothbard sistematiza a chamada ética libertária (ROTHBARD, 2010). Nela, o autor procura superar o minarquismo de Mises, que ainda admitia a existência de um Estado mínimo, e revisita pensadores como Tomás de Aquino e John Locke para fundamentar uma crítica radical à legitimidade estatal. Para Rothbard (2010), a cobrança coercitiva de tributos transforma o Estado em uma ameaça direta à individualidade, pois aquele que se recusa a pagá-los pode ser alvo de confisco de propriedade e privação de liberdade, violando direitos considerados inalienáveis.

Assim, Rothbard conclui que a existência do Estado deve ser vista com maior temor do que reverência, uma vez que sua natureza é a de corroer a tríade dos direitos naturais, instrumentalizando a população como meio para projetos de poder de determinados grupos políticos. Com isso, amplia a crítica de seus predecessores ao sustentar que, além de as doutrinas coletivistas serem ficções analíticas, o próprio Estado se legitima por meio de promessas enganosas, como a de ser guardião da liberdade, quando, na prática, atua como seu principal violador.

Por fim, Rothbard (2007; 2010) defende a necessidade de resgatar um espírito associado ao paleoconservadorismo, rejeitando qualquer idealização positiva do Estado e valorizando uma ordem social fundada no contratualismo privado e no livre mercado. Nesse modelo, a coordenação social ocorreria a partir de trocas voluntárias entre indivíduos, orientadas pela praxeologia, permitindo negociações mutuamente benéficas. Desse modo, o Estado aparece, em sua formulação, como o principal agente de distorção social, responsável pelo empobrecimento, pela ampliação da carga tributária e pela divisão artificial dos indivíduos em classes e nações.

O contexto político e econômico da Argentina

Aqui, devemos realizar uma breve análise política e econômica da Argentina nos séculos XX e XXI. Voltando ao século XIX, podemos nele observar o grande impacto que a imigração, sobretudo italiana, permitiu tanto uma significativa atividade agropecuarista como uma forte urbanização do país, levando a um significativo crescimento econômico. Nesse momento, podemos, inclusive, observar que o país era comparado em termos de riqueza aos Estados Unidos e ao Canadá. Podemos destacar dois importantes fatores para tal, a saber, o grande fluxo migratório nacional, que promoveu uma revolução urbana no país. Desse modo, como registra Moreno (2016), de 28% da sociedade urbana existente na Argentina, registrada em 1869, houve uma escala, em 1895, para 37%, chegando-se a 53%, em 1914, e estimada em 57%, em 1930. Assim, isso teve como consequência o surgimento de uma classe média urbanizada que foi responsável pela formação de uma Argentina “moderna” (MORENO, 2016).

O outro fenômeno, como destacam Lenz (2006) e Lenz e Fantinel (2011), está intimamente ligado à incorporação de grandes espaços de terras férteis, que permitiram a exploração desta para uso agropecuário, e a integração da economia mundial, que, a partir da Segunda Revolução Industrial, tendeu a intensificar seu processo de interligação. Além disso, fatores como a construção de ferrovias, permitindo a formação de um transporte mais densificado das áreas produtivas aos portos, e

questões como a não limitação de remessa de lucros ao exterior e a adesão dos argentinos ao padrão-ouro, que mantinha a estabilidade da moeda, foram fatores significativos para contribuir ao crescimento do país naquele período.

Contudo, a Crise de 1929 teria sido um período problemático, devido à mudança da matriz produtiva, mais ligada à industrialização, assim como a neutralidade argentina durante a Segunda Guerra Mundial, que foram fatores que levaram a uma queda nas taxas de crescimento econômico. Desse modo, houve uma inversão da situação econômica, que, se antes, favorável à introdução do capital privado, passou a ser sustentada pelo capital público, a partir da realização de políticas fiscais e intervencionistas na economia (LENZ, FANTINEL, 2011).

Juan Domingo Perón, um general do Exército Argentino, assumiria o país em 1946, e deixaria sua marca ideológica no país até os dias de hoje, com os kirchneristas, inclusive, se valendo do peronismo como base de promoção de suas políticas públicas. Perón, aliás, como escrevem Lenz e Fantinel (2011, p. 3) investiu em “(...) um governo forte, cuja liderança detinha o apoio popular, adepto do discurso e prática nacionalistas (...)”.

Desse modo, Peron procurou afastar a presença da iniciativa privada, que anteriormente teria dado a tônica do crescimento econômico, para se valer sob uma dinâmica em que o Estado deveria promover a dinâmica produtiva. Em suma, seu discurso se

pauta pelo próprio keynesianismo, que à época culpou o capitalismo sem regulamentação como responsável pela Grande Depressão.

Assim, como registra Etulain (2003, p. 54)

(...) Peron culpava o liberalismo de desintegrar a classe social com sua visão de indivíduo. De fato, no governo preocupou-se claramente com os setores populares, embora o tenha feito buscando harmonizar capital e trabalho.

Etulain (2003), prosseguindo, acaba por observar um fio de ligação entre as propostas peronistas e o populismo referenciado por Mudde e Rovira Kaltwasser (2017). Em suma, para o primeiro autor, a harmonização entre capital e trabalho, promovida por Perón, seria central para que o presidente também desejasse acomodar os interesses das grandes massas, aumentando salários e benefícios. Além do mais, a fusão de Peron com as massas, como o próprio ETULAIN registra, foi central para que ele fosse investido da condição de ser o grande responsável por, embora ser dono também de um discurso contraditório, mas, ao compreender as necessidades do povo, oprimido e sofrido, permitir que, com sua ocupação de espaço político, ele fosse o grande nome a fazer valer a “vontade geral” que deveria ser instituída para romper com o predomínio das elites.

Assim, trazendo à luz o discurso kirchnerista, é possível realizar pontes entre este e o peronismo. Segundo GINDIN (2016), o estabelecimento dos Kirchner no poder procurou retomar dois pontos centrais do peronismo: em primeiro lugar, a ideia de justiça social e, em segundo, o Estado procurando promover as demandas solicitadas pelo povo. Aqui, aliás, é preciso compreender que, com a ascensão da “onda rosada” na América Latina, passou a haver a preocupação com as exigências populares, exigências estas que foram esquecidas a partir da ascensão da ditadura militar, entre 1976 e 1983, e na redemocratização, sobretudo a partir do Governo Carlos Menem (1990-1999), o qual, ao realizar políticas liberalizantes, teria prejudicado as condições de vida das classes menos afortunadas do país.

Assim sendo, novamente para GINDIN (2016), era preciso criar um corte ideológico em relação àquele que era observado no mundo, a qual se contraporía sabiamente a uma liberalização exacerbada da economia, a qual, à época de Perón, era concretizada pelas políticas liberalizantes, promovidas a partir dos Acordos de Bretton Woods, aos quais os argentinos não aderiram, e, à época do kircherismo, à dinâmica das reformas gerencialistas e de equilíbrio macroeconômico, com ambas tendo empobrecido o povo. Dessa maneira, era preciso criar um arcabouço pautado

pela consciência social, arcabouço este que solicitaria a presença de um Estado amparador das classes menos favorecidas.

Em suma, a partir da ideia de “elite” e “povo”, os kirchneristas também se colocavam como responsáveis pelo estabelecimento da “vontade geral”, ao devendo ser aqueles que ocupam o poder no longo prazo e são capazes de eliminar as contradições promovidas por aqueles que se locupletam da deterioração material de grande estrato da população. Agora, apresentando os pontos de vista de Milei, é preciso registrar que a Argentina, a partir dos últimos anos, vinha apresentando uma forte deterioração de problemas ao qual ele atribuía à intervenção excessiva do Estado na vida econômica do país¹⁸. Desse modo, a visão mileísta coaduna-se com a lógica de recomposição de uma dinâmica em que o discurso social, promovido pelos peronistas e kirchneristas, seria deletério, sobretudo, aos mais pobres, que se ressentiram com problemas como inflação e consequente perda do poder de compra.

Assim, o atual chefe do Poder Executivo argentino traz no centro de seus discursos uma ideia de que o final do século XIX e o início do século XX são momentos que devem ser recuperados pela sua economia política, sendo interessante, aliás, registrar o

¹⁸ Como atesta Lacalle (2023), em 57% das províncias argentinas, os empregos públicos superavam os privados, fenômeno que obriga a impressão de mais pesos para seu financiamento, o que alimentaria a inflação. Além do mais, o peso foi uma das moedas que mais se desvalorizou no mundo em 2023.

discurso de Milei em sua posse, em 10 de dezembro de 2023. Em primeiro lugar:

No começo do século 20, nós éramos a luz do Ocidente. Nossas portas recebiam, de braços, milhões de imigrantes que fugiam de uma Europa devastada, buscando um horizonte de progresso. Infelizmente, a nossa liderança decidiu abandonar o modelo que nos tornou ricos e abraçaram as ideias empobrecedoras do coletivismo (MILEI, 2023).

Prosseguindo:

Durante mais de 100 anos, os políticos insistiram em defender um modelo que a única coisa que propicia é a pobreza, estancamento e miséria. Um modelo que considera que os cidadãos estão aqui simplesmente para servir para a política, não que a política existe para servir aos cidadãos (MILEI, 2023).

Em resumo, fica visível que Milei é um defensor das políticas empreendidas no durante o início do século XX. A lógica da promoção do individualismo, dentro das questões adotadas àquela época, como uma liberalização da economia mundial, a adoção do padrão-ouro, o qual impede a emissão sem lastro por parte da autoridade monetária, podendo esta ser usada a fins expansionistas da presença fiscal do Estado, além da não limitação da remessa de lucros, que pode permitir uma maior instalação de

investimento externo, promovendo mais postos de emprego, seria o motor do crescimento, ao contrário daquilo que ele chama de coletivismo, pelo qual, datando seu uso por mais de um século, a exploração da pobreza é perpassado pelos políticos, fazendo com que a política amplie seus espaços e com que os cidadãos sirvam seus representantes.

Milei, aliás, seria movido ao libertarianismo sob influência de Rothbard. Este, para o presidente da República argentino, seria responsável por conseguir estudar as estruturas de mercado de forma adequada, procurando fugir de fórmulas matemáticas, o que o levou a se considerar um “(...) *anarcocapitalista teórico y un minarquista práctico*” (MORRESI, RAMOS, 2023).

Em Milei, continuando, como destaca Vommaro (2023), é visível uma “performance populista”, com o político procurando contrapor ideia de casta, ou uma elite corrupta, que se locupleta do povo, povo este puro, com aqueles roubando deste o futuro. Dessa forma, a partir do destaque de Mudde e Rovira Kaltwasser (2017), é possível avaliar traços centrais do populismo. Contudo, sua posição é contrária à da expansão do estado na vida da sociedade, com a visão de um governo forte, promovida por Perón, devendo ser combatida, já que a ideia de realização de políticas assistencialistas, como fizera o general, seriam prejudiciais, no longo prazo, à própria sociedade. Desse modo, qual seria a classificação de Milei nesse universo? Assim,

passemos para a seguinte seção, para compreender, a partir da análise de discurso, qual a posição do atual mandatário argentino.

Javier Milei e o populismo libertário na Argentina

O corpus empírico deste estudo é composto por conteúdos publicados por Javier Milei nas plataformas Instagram e TikTok durante o período pré-eleitoral e eleitoral das eleições presidenciais argentinas de 2023, compreendendo o intervalo entre janeiro e outubro de 2023. Foram incluídas no corpus postagens públicas realizadas nos perfis oficiais do candidato nessas plataformas, considerando-se como unidades de análise vídeos, legendas e elementos discursivos recorrentes (slogans, metáforas, enquadramentos simbólicos e interpelações ao público). Os critérios de inclusão abrangeram conteúdos com temática explicitamente política, especialmente aqueles voltados à crítica ao Estado, à “casta política”, à defesa da liberdade econômica e à construção de uma identidade antiestablishment.

Foram excluídos conteúdos estritamente pessoais ou desvinculados do debate político. O corpus final analisado compreende postagens de maior engajamento (curtidas, compartilhamentos e visualizações), registradas por meio de capturas de tela, transcrição dos vídeos e armazenamento de links permanentes, garantindo a rastreabilidade dos dados.

Logo, devemos aqui trazer ao debate a metodologia da análise do discurso, para avaliar o jogo discursivo de Javier Milei em sua campanha. É significativo trazer a explicação de Orlandi (2000, p. 15), para quem a análise do discurso

(...) concebe a linguagem como mediação entre o homem e a realidade natural e social. Essa mediação, que é o discurso, torna possível tanto a permanência e a continuidade quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade em que ele vive.

Complementarmente, como escrevem Silva e Araújo (2017, p. 20), na análise de discurso

(...) realiza-se uma apreciação em profundidade, que é possibilitada pela descrição-interpretação em que se examina, por exemplo, posições-sujeito assumidas, imagens e lugares estabelecidos a partir de regularidades discursivas demonstradas nas materialidades.

A operacionalização da Análise do Discurso seguiu o percurso metodológico de descrição e interpretação, conforme proposto por Orlandi (2000). Inicialmente, realizou-se a descrição das materialidades discursivas, identificando regularidades léxico-semânticas, slogans recorrentes, metáforas centrais (como “casta”, “liberdade”, “ratos” e “motosserra”) e marcas de interpelação do sujeito político ao público.

Em seguida, procedeu-se à etapa interpretativa, articulando essas regularidades às posições-sujeito assumidas por Milei, ao seu contexto sócio-histórico e às disputas de sentido no campo político argentino. As categorias analíticas emergiram do próprio corpus, destacando-se: (a) discurso antipolítico; (b) deslegitimação do Estado; (c) construção do povo como vítima; e (d) performatividade midiática do líder.

A análise foi triangulada com dados secundários (pesquisas eleitorais, estudos acadêmicos e relatórios institucionais), permitindo relacionar os achados discursivos ao sucesso eleitoral de Milei e às reverberações observadas no contexto político brasileiro.

Dessa forma, pela análise de discurso, não basta se realizar uma leitura acrítica do texto, apenas observando quais as palavras e os termos nele utilizados; ela, contrariamente, exige um exame crítico, em que não é possível separar o sujeito do seu local de fala, devendo, portanto, levar-se em consideração o contexto social, político e econômico no qual ele vive. Em Milei, como investigado na seção anterior, a questão da Argentina, um país que vivenciara sua situação específica nestes aspectos (a partir da predominância do kirchnerismo nos últimos vinte anos, numa circunstância de explosão de inflação e que, conseqüentemente, levaria a pobreza a níveis preocupantes), é circunstancial para que levemos em consideração a adoção de tônica posicional prevalente.

Para isso, é importante apresentarmos uma curta biografia. Nascido em Buenos Aires, em 1970, Javier Gerardo Milei, apesar de não ter uma relação boa com seus pais, encontrou como esteio familiar sua irmã, Karina, a qual ele reconhece como a “grande arquiteta” de sua guinada política. Nos anos 1980, tentou se tornar um futebolista, chegando a atuar pelo time profissional do Chacarita Juniors, destacando-se também seu ingresso no universo musical, numa banda de rock. No entanto, ele acabou por seguir carreira como economista, formando-se pela Universidade de Belgrano. Tornou-se publicamente conhecido a partir de 2016, quando, passou a atuar como comentarista de um canal controlado pelo grupo Corporación América, apresentando-se a partir de uma visão “liberal libertária” (TOLEDO, 2023; STRUCK, 2023). Apesar de inicialmente se apresentar a partir de uma linguagem técnica, suas veemências verbais e gestuais foram centrais para que ele atraísse a audiência, sendo, inclusive, importante seu plano denominado motosserra, pelo qual visa eliminar por completo as obras públicas, flexibilizar o mercado de trabalho, desregular o controle sobre o câmbio e do sistema financeiro, além do uso de seu slogan “*Viva la libertad, carajo!*” (VOMMARO, 2023). Desse modo, a partir de um discurso marcado por uma forte insatisfação à política argentina, fugitivo, inclusive, de uma formalidade padrão das críticas dos comentaristas da grande mídia, devemos avaliar sua

performance em três das principais redes sociais existentes no mundo, começando pelo Instagram.

Segundo Martins (2021), apesar de este ser a rede social considerada despolitizada, sobretudo entre alguns de seus pares, como o Facebook e o Twitter (antigo X), é significativo observar, como também escrevem Tarullo e Fenoll (2021), sua maior influência entre os jovens. Para esta autora (2021), aliás, foi possível encontrar que, em 2021, a conta de Milei tinha 908 mil seguidores e 5649 publicações, sendo que nestas últimas ele tende a modular sua imagem: ora apresentando-se como um bom aluno, ora como um político indignado, ora convertendo-se em um “louco”. Nesta mesma rede social, é possível avaliar a apresentação de sua imagem como um “leão”, a qual pode ser associada a dois fenômenos: primeiro lugar, uma comparação a sua voluptuosa cabeleira, que se assemelha a uma juba, e, em segundo, uma ideia de demonstrar força e liderança, que pode ser associada a uma visão de virilidade empreendida por vários líderes da direita (MARTINS, 2021; TARULLO, FENOLL, 2021) ¹⁹.

Além do mais, Milei também modula a imagem de seus adversários, procurando erodir a credibilidade deles, sendo também, interessante observar sua pouca preocupação com

¹⁹ Milei (10-11-2021 apud TARULLO, FENOLL, 2021), numa postagem do Instagram, chega a afirmar que é um político com a capacidade de “fazer a casta tremer”, fenômeno que traz à tona sua força, liderança e virilidade para eliminar com os benefícios obtidos pela elite política contra o povo.

símbolos patrióticos, fugindo da dinâmica de buscar realizar uma unidade nacional contra um inimigo em comum, o que em geral era feito por sua futura vice-presidente, Victoria Villarruel (TARULLO, FENOLL, 2021). Em suma, como avalia Martins (2021, p. 9), podemos, a partir do observado, afirmar que o trabalho de Milei no Instagram visa “(...) *una fuerte despolitización en el campo de las ideas para avanzar sobre el campo de la estética.*” Desse modo, sua postura foge de uma dinâmica do debate político tradicional, procurando, a partir de elementos visuais pouco tradicionais, como a de um leão, apresentar uma capacidade de liderança, que o difere de seus adversários, além de um traço pouco nacionalista, trazendo um traço significativo no tocante à sua postura dita libertária.

Podemos também avaliar a presença mileísta na rede social Tik Tok. Segundo os estudos de Ariza *et al.* (2023), o TikTok, assim como o Instagram, possui forte alcance entre os jovens, destacando que, devido à menor adesão deste grupo social as mídias tradicionais, como a televisão, levaram Milei ao uso de adaptações, ou cortes, de suas aparições naquelas²⁰. Com isso, este político conseguia modular suas falas e discursos de forma mais adequada à apreensão de estratos que não teriam interesse

²⁰ Segundo o Relatório do NUTEC-Lab (2023), Milei, inclusive, teria 1,4 milhão de seguidores, um número muito superior a de seus principais adversários na corrida eleitoral argentina – Patricia Bullrich (213 mil seguidores) e Sergio Massa (42 mil seguidores).

em acompanhar suas performances em outras plataformas. Em um de seus conteúdos, Milei pauta-se por uma referência ao desenho animado *Os Simpsons*, no qual um dos personagens, Homer Simpson, descobre que os políticos são extraterrestres, o que, para Milei, seria também o caso dos pares argentinos.

Ainda no Tik Tok, em Ariza *et al.* (2023), Milei afirma que a classe política argentina é formada por ratos, sendo estes responsáveis por roubos e saques, além de falar do caráter “delinquente” destes que seriam capazes de tomar medidas como a não dolarização da economia argentina que, mesmo à custa do empobrecimento do povo, naturalizariam a malversação com o objetivo de obter riquezas pessoais cada vez maiores. Inclusive, como aponta o Relatório NUTEC-Lab (2023), estas duas questões corroboram com os dois conteúdos mais trazidos à tona por Milei nesta rede social, a saber, política monetária (33% dos vídeos) e antipolítico (21% dos votos). Em suma, Milei, para defender a liberdade, faz uso significativo de palavrões, além da já citada imagem de trazer os políticos como responsáveis pela pilhagem da sociedade. No tocante à questão antipolítica, Milei também faz uso de um discurso que se alinha à extinção do Banco Central e, como já apontado, à dolarização do país.

Podemos também destacar a defesa mileísta de que o estado não seria uma solução, mas um problema, quadro que representa 45% de seu conteúdo (redução do estado), sendo que

a palavra mais usada no Tik Tok seria “liberdade” (NUTEC-LAB, 2023). Para concluir sua ação nesta rede social, é importante registrar o que atestam Ariza et al. (2023), a saber, de que Milei opta não por um discurso tradicional, calcado numa argumentação racional, mas levando tudo a um “show” e a um “escárnio”, havendo o uso de cortes, que tornam suas performances mais longas mais palatáveis aos mais jovens (ARIZA et al., 2023). Além disso, como analisa o cientista político Facundo Cruz, os vídeos no Tik Tok servem de inspiração às gerações das menores faixas etárias pela sua capacidade de explicar conteúdos complexos em um curto espaço de tempo (SMINK, 2023).

Desse modo, inclusive, a vitória de Milei se consubstanciou a partir da adesão, principalmente, da Geração Z. Em uma pesquisa realizada em outubro de 2023, Milei possuía 39,5% dos votos, enquanto Sergio Massa, candidato kirchnerista, aparecia em segundo lugar, com 26,9% das intenções de voto dos eleitores entre 16 e 34 anos (MATTOS, 2023). Já Andrino e Hidalgo Pérez (2023) admitem que Milei pode ter tido 70% do apoio dos eleitores menores de 24 anos, com o candidato chegando a ter o apoio de um grupo de jovens que se intitulou “As Forças do Céu” (SMINK, 2023). Estes seguidores, aliás, foram motivados pelas insatisfações geradas pelos governos anteriores no país, fartos com a “casta”, a partir da deterioração do cenário econômico argentino, com um biógrafo de Milei, Juan Luis González, tendo

afirmado que o confinamento durante o período da pandemia de Covid-19 tendo sido também um motivo de irritação aos jovens (SMINK, 2023).

Discussão dos resultados

A partir dos estudos realizados para no Instagram e no Tik Tok da atuação de Milei, podemos destacar a presença de um caráter antipolítico, o qual reforça sua posição de ceticismo ao Estado, além de uma posição midiática. Aqui, aliás, podemos observar sua coerência com as posições de Rothbard (1992) e DEIST (2015), dentro da dinâmica do populismo libertário, sendo que, a partir do conflito discursivo apresentado pelos kirchneristas, que, ao advogarem pela ampliação da intervenção do estado como responsável por trazer à arena política a resposta às demandas sociais, e para Milei isso ser necessariamente o contrário, devendo o público ser alertado dos perigos e dos problemas que podem ser trazidos pelos arbítrios estatais na sociedade.

Desse modo, a política é uma arena a ser combatida, ou ao menos diminuída, já que sua ampliação representa necessariamente uma redução às liberdades individuais, sendo que a Argentina, a partir de uma casta política corrupta, que perverte as vontades sociais, torna-se um exemplo disso, principalmente por ser um laboratório em que, nos últimos 100 anos (MILEI, 2023), suas práticas deliberadas tornaram-se um

martírio aos cidadãos. Em suma, como antecipam a falta de uso de elementos nacionais, como o da bandeira do país em sua campanha no Instagram (TARULLO, FENOLL, 2023), fica claro um traço da influência rothbardiana em Milei, a partir do ceticismo do caráter estatal do primeiro (ROTHBARD, 2010).

Podemos dizer que algumas das estratégias empregadas por Milei estão sendo vistas no Brasil, tendo sido as eleições municipais de 2024 paradigmáticas para tal. Mesmo não sendo um libertário²¹, e talvez impulsionado pelos bons resultados eleitorais obtidos na Argentina, o candidato à Prefeitura de São Paulo Pablo Marçal (PRTB), passou a fazer uso tanto de uma lógica de fuga do padrão tradicional do debate político como do uso dos cortes.

Pelo primeiro, Marçal empregou palavras e expressões como “para-choque de comunista” e “adolescente” (ambas para se referir a Tábata Amaral, candidata do PSB), “comedor de açúcar” e “apoiador de Hamas” (estas para fazer referência a

²¹ Dentre suas propostas, Marçal afirmou sobre o aumento do estado em questões como segurança pública, prometendo triplicar o número de GMCs (Guardas Cívicas Municipais), além de mudar a grade curricular das escolas municipais, procurando ensinar nestas “princípios morais”. O candidato falou de Parcerias Público Privadas (PPPs), em áreas como na saúde e na habitação, mas, ao mesmo tempo, deu vazão à possibilidade de construção de teleféricos e de um prédio, mais alto do mundo, não entrando no mérito da questão em como tais projetos se viabilizariam (SATIE, SOBRINHO, 2024). Assim sendo, não havia, em suas palavras, um concreto ceticismo à política, não podendo se falar de ligações de suas posições com o libertarianismo, sobretudo em comparação às propostas do plano motosserra.

Guilherme Boulos, nome lançado pelo PSOL), além de outras para se dirigir a Ricardo Nunes (MDB), candidato que acabou sendo eleito, e José Luiz Datena (PSDB), que, inclusive, agrediu Marçal com uma cadeirada. Além do mais, Marçal afirmava ser perseguido pelo sistema, o qual tenderia a puni-lo por ser alguém fora do jogo político tradicional (LIMA, 2024). No tocante à utilização de uma estratégia midiática, os cortes, que seriam trechos utilizados a fim de trazer uma leitura mais palatável das ações de campanha do candidato, foram a grande arma de Marçal o período eleitoral, tendo estes, inclusive, batido recordes de visualização após a agressão por ele sofrida (DURAN, 2024).

Considerações Finais

Pode-se afirmar que o libertarianismo, compreendido como uma ideologia política marcada por profundo ceticismo em relação ao Estado, vem gradualmente ocupando maior espaço no debate público contemporâneo, tendo na eleição de Javier Milei à Presidência da República Argentina, em 2023, um de seus exemplos mais expressivos. Economista de formação, Milei passou a adquirir visibilidade midiática a partir de 2016, inicialmente por meio de aparições em programas televisivos, expandindo posteriormente sua atuação para as redes sociais digitais, como Instagram e TikTok. Foi nesse ambiente que conseguiu mobilizar, de maneira particularmente eficaz, segmentos mais jovens do eleitorado, os quais desempenharam papel central em

sua vitória eleitoral. Para parte dos analistas, tal sucesso estaria diretamente associado ao uso de um discurso de indignação em relação à política institucional, sustentado por uma lógica comunicacional que se afasta do decoro tradicional e se vale da performatividade, da linguagem simplificada e da circulação intensa de conteúdos audiovisuais no ecossistema digital.

Nesse sentido, os resultados desta pesquisa permitem sustentar que a operação eleitoral de Milei, fortemente influenciada pelo pensamento de Murray Rothbard e pelas formulações do libertarianismo, não pode ser interpretada como mero esvaziamento da política ou como abandono da racionalidade argumentativa. Ao contrário, o chamado populismo libertário opera por meio da tradução da insatisfação social em uma linguagem acessível, afetiva e confrontacional, tornando mais palatáveis críticas estruturais ao Estado e à elite política, ao mesmo tempo em que rompe com a rigidez retórica característica do discurso político tradicional. Tal estratégia revela-se eficaz em contextos de crise de representação e de deslegitimação das instituições, especialmente quando articulada às dinâmicas de comunicação das plataformas digitais.

Todavia, é necessário reconhecer os limites desta análise. As ações de Milei à frente da Presidência da República Argentina demandam acompanhamento e investigação de longo prazo, sobretudo no que se refere à coerência entre suas propostas

libertárias e a prática governamental. O presente trabalho não se propôs a realizar esse balanço, tanto em razão do recente empossamento do presidente quanto pela complexidade dos impactos que suas decisões tendem a produzir, especialmente entre os eleitores mais jovens, cuja participação política poderá ser decisiva para os rumos futuros do país. Ademais, permanece em aberto a questão acerca da viabilidade do populismo libertário enquanto prática governamental efetiva, particularmente em cenários nos quais o sistema político e institucional não é substancialmente reconfigurado.

Em um segundo momento, a análise sugere que a estratégia discursiva associada ao populismo libertário passou a reverberar no contexto brasileiro, como indicam as ações de Pablo Marçal nas eleições municipais de 2024, especialmente na cidade de São Paulo. Tal fenômeno não se explica pela adoção efetiva da ideologia libertária ou de seus fundamentos teóricos, mas, sobretudo, pelo impacto simbólico do sucesso eleitoral de Milei na Argentina. Nesse caso, observa-se a apropriação de uma postura discursiva anti-sistema com finalidade eminentemente eleitoreira, orientada mais pelo apelo à insatisfação difusa do eleitorado do que por um compromisso substantivo com as bases filosóficas do libertarianismo.

Dessa forma, conclui-se que o populismo libertário, enquanto estratégia discursiva, apresenta elevada capacidade de

circulação e adaptação em distintos contextos nacionais, especialmente em ambientes marcados pela crise de confiança nas instituições políticas e pela centralidade das redes sociais digitais. Contudo, sua transposição acrítica ou instrumentalizada, dissociada de fundamentos ideológicos consistentes, tende a reduzir-se a uma retórica de ocasião, voltada à mobilização eleitoral imediata. Assim, compreender os limites e as possibilidades dessa forma de comunicação política constitui tarefa central para futuras pesquisas, sobretudo aquelas interessadas nas interseções entre ideologia, discurso e cultura digital nas democracias contemporâneas.

Referências Bibliográficas

ANDRADE III, P. H. *Uma reflexão sobre a história recente da Escola Austríaca: o debate sobre desomogeneização entre Mises e Hayek*. 2018. 131 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

ANDRINO, B.; HIDALGO PÉREZ, M. Mapa | ¿Quién ha votado a Milei? Así son sus apoyos por edad, género o territorio. *El País*, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://elpais.com/argentina/2023-11-21/mapa-quien-ha-votado-a-milei-asi-son-sus-apoyos-por-edad-genero-o-territorio.html>. Acesso em: 5 dez. 2024.

ARIZA, A.; MARCH, V.; TORRES, S. La comunicación política de Javier Milei en TikTok. *Intersecciones en Comunicación*, v. 17, n. 2, 2023.

DEIST, J. Rothbard on libertarian populism. *Mises Institute*, 12 abr. 2015. Disponível em: <https://mises.org/mises-wire/rothbard-libertarian-populism>. Acesso em: 17 set. 2024.

DURAN, P. Cortes de Marçal pós-cadeirada batem 80 milhões de visualizações. *CNN Brasil*, 16 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-duran/eleicoes/cortes-de-marcal-pos-cadeirada-batem-80-milhoes-de-visualizacoes/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ETULAIN, C. R. Sociologia, peronismo e esquerda na Argentina. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, n. 13–14, p. 49–73, 2003.

GIN DIN, I. L. Los avatares del pasado en el discurso de Cristina Fernández: peronismo y Bicentenario. *Opción*, v. 32, n. 79, p. 86–107, abr. 2016.

HAYEK, F. A. *The sensory order: an inquiry into the foundations of theoretical psychology*. Chicago: University of Chicago Press, 1952.

HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HUERTA DE SOTO, J. *A Escola Austríaca*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

LACALLE, D. Javier Milei is not a problem for Argentina. Socialism is. *Mises Institute*, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://mises.org/mises-wire/javier-milei-not-problem-argentina-socialism>. Acesso em: 12 nov. 2024.

LENZ, M. H. Crise e negociações externas na Argentina no final do século XIX: o início da insustentabilidade do modelo aberto. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 15, n. 2 (27), p. 375–399, ago. 2006.

LENZ, M. H.; FANTINEL, V. D. Crescimento e crise na Argentina nos séculos XIX e XX: análise do período de Frondizi. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 16., 2011, Uberlândia. *Anais...* Uberlândia: SEP, 2011.

LIMA, S. Cortes e mentiras como estratégia: Pablo Marçal, o “outsider” que pautou a corrida eleitoral paulistana. *O Globo*, 6 out. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2024/noticia/2024/10/06/cortes-e-mentiras-como-estrategia-pablo-marcal-o-outsider-que-pautou-a-corrida-eleitoral-paulistana.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MISES, L. von. *Ação humana*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

MISES, L. von. *O cálculo econômico sob o socialismo*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.

MISES, L. von. *Burocracia*. Campinas: Vide Editorial, 2018.

MARTINS, M. S. Libertarios, redes y campaña electoral: el caso de Javier Milei en Instagram. *Actas de Periodismo y Comunicación*, v. 7, n. 2, p. 1–11, nov. 2021.

MATTOS, C. Por que a juventude argentina está com Milei? *Crusoé*, 16 out. 2023. Disponível em: <https://crusoe.com.br/diario/por-que-a-juventude-argentina-esta-com-milei/>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MILEI, J. Leia a íntegra do 1º discurso de Milei como presidente da Argentina. *Poder360*, 10 dez. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/integras/leia-a-integra-do-1o-discurso-de-milei-como-presidente-da-argentina/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MORENO, J. L. Breve historia social de un siglo de inmigración extranjera en la Argentina (1860–1960). In: *Los inmigrantes en la construcción de la Argentina*. Buenos Aires: Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto, 2016. p. 51–72.

MORRESI, S.; RAMOS, H. Apuntes sobre el desarrollo de la derecha radical en Argentina: el caso de La Libertad Avanza. *Caderno CRH*, Salvador, v. 36, p. 1–18, e023039, 2023.

MUDDE, C.; ROVIRA KALTWASSER, C. *Populism: a very short introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

MUELLER, A. Nove meses de Javier Milei como presidente da Argentina: uma avaliação crítica. *Mises Brasil*, 14 out. 2024. Disponível em: <https://mises.org.br/artigos/3472/nove-meses-de-javier-milei-como-presidente-da-argentina>. Acesso em: 12 nov. 2024.

NAVARRO, V. Welfare e “keynesianismo” militarista na era Reagan. *Lua Nova*, n. 24, p. 189–210, set. 1991.

NUTEC-LAB. *Javier Milei, o candidato TikTok*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, set. 2023. Disponível em: <https://www.nutec.com.puc-rio.br/wp-content/uploads/2023/10/Relatório-Javier-Milei-o-candidato-TikTok.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ORLANDI, E. P. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2000.

ROTHBARD, M. N. Right-wing populism: a strategy for the paleo movement. *Rothbard Rockwell Report*, v. 3, n. 1, p. 5–14, jan. 1992.

ROTHBARD, M. N. *The betrayal of the American right*. Auburn: Mises Institute, 2007.

ROTHBARD, M. N. *A ética da liberdade*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

SATIE, A.; SOBRINHO, W. P. Plano de Marçal propõe triplicar GCM e erguer prédio mais alto do mundo. *UOL*, 4 out. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2024/10/04/plano-de-marcal-propoe-triplicar-gcm-e-erguer-predio-mais-alto-do-mundo.htm>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SMINK, V. Os eleitores jovens que foram fundamentais para a vitória de Javier Milei na Argentina. *BBC News Brasil*, 20 nov. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4n4v92wnevo>. Acesso em: 5 dez. 2024.

SILVA, J. C.; ARAÚJO, A. D. A metodologia de pesquisa em análise do discurso. *Grau Zero – Revista de Crítica Cultural*, v. 5, n. 1, p. 17–31, 2017.

STRUCK, J.-P. Quem é Javier Milei, o novo presidente da Argentina. *Deutsche Welle Brasil*, 20 nov. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/quem-é-javier-milei-o-novo-presidente-da-argentina/a-67483713>. Acesso em: 12 nov. 2024.

TARULLO, R.; FENOLL, V. “Long live freedom!”: digital communication of Argentina’s emerging libertarian populism. *Trípodos*, n. 54, p. 1–19, 2023.

TOLEDO, M. Quem é Javier Milei, o novo presidente da Argentina. *CNN Brasil*, 19 nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/quem-e-javier-milei-o-novo-presidente-da-argentina/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

VOMMARO, G. *La ultraderecha en Argentina: entre el oportunismo y la innovación de Milei*. Buenos Aires: Friedrich Ebert Stiftung, nov. 2023.

DO DISCURSO À ESTRATÉGIA: A CONSTRUÇÃO DA CANDIDATURA DE DANILO COELHO NA MICROPOLÍTICA DO MATO GROSSO

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

A política, em qualquer escala, é inseparável do discurso. Desde a retórica aristotélica até os debates contemporâneos sobre esfera pública e pós-verdade, a linguagem é compreendida não apenas como meio de transmissão de informações, mas como prática constitutiva da vida coletiva, capaz de produzir realidades, moldar identidades e legitimar projetos de poder. Nesse horizonte, compreender candidaturas locais implica investigar os repertórios discursivos que organizam percepções, os modos de circulação de narrativas e as estratégias de legitimação que estruturam o campo político.

Habermas (1984, 1989) concebeu a esfera pública como espaço de racionalidade comunicativa, em que os cidadãos deliberam e formam opinião. Fraser (1992), entretanto, problematizou essa visão ao destacar as assimetrias de poder e a emergência de contra-públicos subalternos. Essa tensão teórica torna-se ainda mais significativa quando observada em

microcontextos, como os pequenos municípios, nos quais o espaço público se organiza menos por meios de comunicação de massa e mais por redes de confiança, vínculos comunitários e conversas cotidianas.

É nesse cenário que se insere a candidatura de Danilo Coelho em Ribeirãozinho–MT. Em um município de pouco mais de três mil habitantes, o processo eleitoral não se limita a programas de governo ou a discursos institucionais, mas envolve vínculos afetivos, memórias coletivas e disputas simbólicas em torno do pertencimento e da promessa de mudança. A micropolítica — entendida, na formulação de Scott (1985), como práticas cotidianas que tensionam ou reproduzem relações de poder — constitui, portanto, chave interpretativa fundamental para compreender a emergência de novas lideranças em contextos locais dominados por oligarquias políticas.

A candidatura de Coelho torna-se ainda mais emblemática porque não resultou de uma trajetória política prévia, mas da conversão de sua reputação comunitária em recurso eleitoral. Homem associado a iniciativas de solidariedade e de forte inserção em círculos religiosos, Coelho mobilizou uma narrativa de proximidade e ética em contraste com o candidato da situação, apoiado pela máquina administrativa local e por lideranças regionais. A disputa ilustra o que Bourdieu (1991) descreve como luta por capitais simbólicos: mais do que propostas técnicas, o que

estava em jogo era a capacidade de acumular legitimidade por meio da resignificação de símbolos locais, como a valorização do servidor público, a promessa de inclusão e o discurso de ruptura com a política tradicional. Nesse sentido, este estudo parte da hipótese de que a eficácia da campanha de Coelho não residiu apenas na apresentação de propostas — como a elevação do IDEB, a reabertura da maternidade e a formulação de um novo plano de educação —, mas sobretudo na tradução dessas promessas em narrativas de pertencimento, esperança e renovação. Essa dimensão narrativa conecta-se à crítica contemporânea à pós-verdade, tal como formulada por Gomes (2021), segundo a qual a disputa política não se dá apenas no terreno da veracidade factual, mas na capacidade de construir narrativas convincentes que se tornem plausíveis e emocionalmente ressonantes para a comunidade.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar a construção discursiva e estratégica da candidatura de Danilo Coelho na micropolítica de Ribeirãozinho—MT, explorando como narrativas de proximidade e humanização se converteram em recursos de legitimação eleitoral. A questão-problema que orienta a pesquisa pode ser formulada da seguinte forma: como um candidato sem trajetória política prévia, apoiado apenas em capital social e comunitário, conseguiu disputar e vencer uma eleição marcada

pela força das elites tradicionais e pelo peso da máquina administrativa?

Para respondê-la, o estudo adota quatro objetivos específicos: (i) mapear os repertórios discursivos mobilizados na campanha; (ii) compreender de que maneira o contexto socioeconômico e político local condicionou a produção e a recepção desses discursos; (iii) analisar a eficácia das estratégias comunicacionais adotadas, tanto nas redes sociais quanto na micropolítica presencial; e (iv) discutir os limites e as possibilidades de renovação política em municípios de pequeno porte, considerando as tensões entre tradição oligárquica e emergência de novas lideranças.

Esfera Pública

A noção de esfera pública ocupa lugar central no pensamento de Jürgen Habermas, sobretudo em sua obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública* (1962) e posteriormente em *Teoria do Agir Comunicativo* (1984). Habermas concebe a esfera pública como uma instância mediadora entre sociedade civil e sistema político, na qual indivíduos privados se reúnem enquanto cidadãos para debater criticamente os assuntos comuns. Trata-se, portanto, de um espaço discursivo orientado pelo ideal de racionalidade comunicativa, no qual a força do argumento deveria prevalecer sobre a força da posição social ou econômica dos

interlocutores. A formulação habermasiana, entretanto, carrega um traço normativo que se confronta com a realidade empírica: nem todos têm acesso, voz ou legitimidade para participar em condições de igualdade. Essa limitação foi amplamente destacada por Nancy Fraser (1992), cuja crítica tornou-se referência incontornável nos estudos contemporâneos sobre a esfera pública. Para a autora, a concepção habermasiana universaliza a experiência de grupos dominantes — em especial, homens brancos e burgueses — e invisibiliza as exclusões históricas que marcaram o espaço público moderno. Em resposta a essas assimetrias, emergem os chamados *contra-públicos subalternos*, entendidos como arenas discursivas alternativas nas quais sujeitos marginalizados constroem e difundem interpretações divergentes.

Além disso, a análise contemporânea da esfera pública precisa considerar sua fragmentação em múltiplas esferas parciais, híbridas e sobrepostas. Como observa Dahlgren (2005), o advento da comunicação digital e das redes sociais criou uma ecologia midiática em que o espaço público se distribui em arenas heterogêneas, algumas altamente visíveis, outras subterrâneas. No interior de municípios pequenos, esse fenômeno assume contornos particulares: as rádios comunitárias, as conversas em praças, as reuniões religiosas e, mais recentemente, os grupos de WhatsApp são todos componentes de uma esfera pública local,

marcada tanto pela oralidade tradicional quanto pela midiatização digital. Em Ribeirãozinho, esses circuitos foram fundamentais para a disputa discursiva: enquanto a “máquina” administrativa investia em canais institucionais, a campanha de Coelho se apropriava de redes informais de confiança, convertendo-as em arenas de circulação política.

Outro aspecto fundamental refere-se ao caráter simbólico do discurso político na esfera pública. Como ressalta Bourdieu (1991), o espaço público não é neutro, mas estruturado por assimetrias de capital simbólico e cultural. Assim, mesmo quando candidatos acessam arenas públicas, suas condições de escuta e legitimidade não são homogêneas: aqueles que detêm maior acúmulo simbólico partem de uma posição de vantagem.

Importa destacar ainda a dimensão emocional da esfera pública, frequentemente negligenciada pela tradição racionalista. Como lembra Gomes (2021), em tempos de pós-verdade, a eficácia política não se mede apenas pela racionalidade dos argumentos, mas pela capacidade de narrativas mobilizarem afetos, identidades e pertencimentos.

A micropolítica

A micropolítica emerge como perspectiva que desloca o olhar do macroinstitucional para as práticas ordinárias nas quais o poder se (re)produz, é negociado e sofre resistência. Em *Weapons*

of the Weak, Scott (1985) demonstra que dominação e resistência não se esgotam em confrontos espetaculares: elas se realizam, de modo recorrente, em táticas discretas — atrasos calculados, boatos, ironias, “jogos de cena” cotidianos. Nos termos do autor, “as formas mais eficazes de resistência muitas vezes não são dramáticas, mas silenciosas” (SCOTT, 1985, p. 33). Em *Domination and the Arts of Resistance*, ele formaliza a distinção entre public transcript (transcrição pública, conforme) e hidden transcript (transcrição oculta, contestatória), evidenciando que a política “real” frequentemente se dá fora do palco oficial (SCOTT, 1990).

Desta forma, é também tributária da analítica foucaultiana do poder. Em oposição a modelos jurídicos ou centrados no Estado, Foucault descreve o poder como relacional e capilar: “Onde há poder, há resistência” (FOUCAULT, 1979, p. 95). Não se trata de localizar o poder em uma instância única, mas de rastrear microfísicas — dispositivos, técnicas, saberes — que o disseminam por instituições, corpos e hábitos. Essa concepção impede pensar a resistência como exterior ao poder; ao contrário, ela o atravessa, o dobra e o reorienta no nível das práticas.

A contribuição de Michel de Certeau reforça o lugar das artes de fazer como foco analítico. Contra leituras que privilegiam estratégias dos fortes — vinculadas a posições estáveis e lugares “próprios” —, Certeau (1994) destaca o repertório tático dos sem-poder, marcado pela criatividade oportunista, pelo desvio e pela

bricolagem no uso dos sistemas. Em suas palavras, são “táticas” que aproveitam a ocasião, “inscrevendo-se no tempo do outro” para reorientar sentidos e usos. Essa gramática cotidiana permite compreender como sujeitos minorados reapropriam discursos e dispositivos para fins próprios, sem necessidade de ruptura frontal.

À luz da sociologia bourdieusiana, a micropolítica pode ser pensada como operação situada no campo e mediada pelo habitus. Bourdieu (1991) enfatiza que predisposições incorporadas orientam percepções e práticas, de modo que o que se toma como “espontâneo” é, muitas vezes, produto de socializações históricas. A micropolítica, nesse registro, aparece como o ajuste fino entre disposições e oportunidades, no qual agentes acionam capitais (econômico, social, cultural e simbólico) para disputar reconhecimento e autoridade na vida ordinária.

Importante se faz ressaltar que a literatura também dialoga com estudos de antropologia política que sublinham redes de sociabilidade, reciprocidades e moralidades locais como infraestrutura das interações políticas (cf. OLIVIER DE SARDAN, 1999). Tais redes operam como circuitos de transmissão de informação e como mecanismos de sanção — reputações são construídas, boatos circulam, alianças se firmam e se desfazem. Nessa chave, rumores e fofocas não são ruídos acidentais, mas

tecnologias sociais com efeitos normativos, algo que Scott (1990) integra ao conceito de *hidden transcript*.

Estratégias Discursivas

As estratégias discursivas constituem um dos eixos centrais da análise da comunicação política, pois dizem respeito ao modo como atores constroem, articulam e performam sentidos no espaço público. Para Bourdieu (1991, p. 37), o discurso político deve ser compreendido como uma forma de “poder simbólico capaz de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer”. Esse poder simbólico não é neutro: ele se inscreve em campos de força, estruturados por assimetrias de capital social, cultural e econômico. Assim, a análise de estratégias discursivas requer examinar como recursos retóricos, semióticos e narrativos são mobilizados de forma consciente ou inconsciente para disputar legitimidade, moldar percepções e sedimentar hegemonias.

A tradição retórica, desde Aristóteles, já havia identificado os pilares da persuasão política: *ethos*, *pathos* e *logos*. O *ethos* refere-se à credibilidade e à autoridade moral do orador; o *pathos*, à mobilização das emoções do público; e o *logos*, à força dos argumentos racionais. Essa tríade permanece atual como matriz para interpretar estratégias discursivas na contemporaneidade. Como afirma CHARAUDEAU (2011, p. 45), “o discurso político

eficaz deve combinar competência técnica, autenticidade pessoal e proximidade afetiva”, equilibrando razão e emoção em um mesmo processo enunciativo.

Do ponto de vista da análise crítica do discurso, Norman FAIRCLOUGH (2001) sublinha que estratégias discursivas operam em diferentes níveis: no plano textual, por meio da escolha lexical, sintática e metafórica; no plano discursivo, através das práticas de produção e circulação; e no plano social, refletindo e reproduzindo condições históricas e ideológicas. Isso implica que não se pode analisar uma estratégia discursiva apenas no que ela diz, mas sobretudo no que ela faz em termos de efeitos de poder e naturalização de sentidos.

George LAKOFF (2004) introduz a noção de *framing*, destacando que o discurso político opera por enquadramentos cognitivos que estruturam o modo como os indivíduos interpretam a realidade. Para o autor, “as disputas políticas são, em última instância, disputas por molduras mentais” (LAKOFF, 2004, p. XV). Estratégias discursivas, portanto, não se reduzem a slogans, mas consistem em ativar frames que ressoem com valores culturais enraizados. Esse entendimento aproxima-se da ideia gramsciana de hegemonia: Gramsci (1971) já apontava que a luta política é, antes de tudo, uma disputa pela direção moral e intelectual da sociedade, operada por meio de consensos culturais.

No campo da linguística política, Charaudeau (2006) identifica três grandes estratégias discursivas: (i) a de legitimação, pela qual o ator busca se apresentar como competente e autorizado; (ii) a de sedução, que mobiliza emoções, afetos e identidades compartilhadas; e (iii) a de argumentação, que procura convencer pela força lógica dos enunciados. Em contextos de crise ou disputa intensa, a estratégia de sedução tende a prevalecer, pois, como afirma Gomes (2021), vivemos em uma era em que a verdade política é frequentemente subordinada à plausibilidade narrativa e à capacidade de mobilização afetiva.

Outro ponto fundamental é a dimensão multimodal das estratégias discursivas contemporâneas. Como lembram Kress e van Leeuwen (2001), o discurso político não se dá apenas na linguagem verbal, mas integra imagens, sons, gestos e performances. Estratégias discursivas são, portanto, construídas em campanhas, entrevistas, jingles, memes e vídeos curtos, configurando uma ecologia comunicacional em que cada formato reforça ou amplia o efeito de sentido.

O estudo de estratégias discursivas deve ainda considerar a dialética entre continuidade e inovação. Muitos recursos retóricos — como metáforas bélicas, narrativas de redenção ou símbolos patrióticos — são recorrentes na história da política. Entretanto, sua eficácia depende da capacidade de reatualizá-los em novos contextos. Fairclough (2003) chama esse processo de

“recontextualização discursiva”: estratégias antigas são ressignificadas para se adequar a situações históricas específicas, mantendo familiaridade e produzindo novidade.

Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com foco em compreender a construção discursiva da candidatura em sua dimensão simbólica e estratégica. O principal procedimento utilizado foi a análise de conteúdo (BARDIN, 2016), aplicada aos materiais de campanha de Danilo Coelho — panfletos, jingles, discursos, publicações em redes sociais e o podcast eleitoral desenvolvido em estilo irreverente. Essa análise permitiu identificar categorias centrais de sentido, tais como “nova política”, “pertencimento comunitário” e “ruptura com a velha política”.

Além disso, foi realizado levantamento de dados socioeconômicos e eleitorais de Ribeirãozinho—MT, com base em informações do IBGE, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de documentos internos de planejamento da campanha. Esse material foi fundamental para compreender o cenário de desigualdade, dependência econômica e perpetuação oligárquica que molda a micropolítica local. A pesquisa também contou com observação participante indireta, uma vez que os registros de planejamento de campanha, métricas digitais e estratégias de

campo foram sistematizados e analisados. O critério central foi identificar não apenas as propostas formais, mas sobretudo os modos de circulação discursiva que permitiram à candidatura de Coelho se consolidar como alternativa. A triangulação entre análise de conteúdo, dados contextuais e observação de campo buscou garantir rigor metodológico e densidade interpretativa, permitindo avançar na compreensão da micropolítica como espaço de disputa simbólica e material.

Contexto Socioeconômico e eleitoral de Ribeirãozinho—MT

O território hoje correspondente ao município de Ribeirãozinho, situado na região sudeste de Mato Grosso, foi palco de intensa movimentação a partir do século XIX, quando sertanistas e exploradores passaram a mapear suas terras em busca de riquezas minerais. Entre eles destacou-se, segundo informações do site da prefeitura municipal, Antônio Cândido de Carvalho, que percorreu vastas áreas do Centro-Oeste brasileiro em expedições de reconhecimento e levantamento diamantífero. Como registram cronistas regionais, Carvalho cruzou o Rio Araguaia, alcançou o Itiquira, transpôs o Rio Vermelho e chegou até o Garças, identificando ali a presença de jazidas minerais e descortinando o potencial econômico da região. O impacto de seus relatos foi imediato: a descrição das riquezas naturais provocou verdadeira corrida de aventureiros, garimpeiros e

comerciantes, transformando o espaço até então periférico em destino de migrantes que buscavam “a sorte garimpeira” e o sonho da ascensão social rápida.

A lógica do garimpo, entretanto, possuía efeito paradoxal: se, de um lado, atraía fluxos populacionais diversos, de outro, tendia a fixar trabalhadores à terra. Como observa Leal (1949), o garimpeiro é figura híbrida entre o nômade e o sedentário: busca novos pontos de exploração, mas, ao encontrar jazidas promissoras, transforma-se em pequeno proprietário, estabelecendo laços duradouros com o território. Foi precisamente esse o processo ocorrido em Ribeirãozinho. A partir de 1918, famílias oriundas de Minas Gerais e de Goiás se fixaram na região, atraídas pela descoberta de ouro e diamante nos córregos e terrenos locais. A mineração artesanal abriu espaço para a posterior instalação de pequenas propriedades rurais e casas comerciais, consolidando o povoamento inicial.

A fertilidade do solo e a abundância de recursos hídricos logo se tornaram atrativos centrais para os recém-chegados. O cerrado começou a ser derrubado e convertido em áreas agrícolas, ao mesmo tempo em que extensas pastagens naturais favoreciam a pecuária. Nesse período, como destaca Oliveira (2000), a expansão da fronteira agrícola no Brasil Central ocorreu pela combinação entre agricultura familiar e criação de gado, moldando paisagens socioeconômicas híbridas entre subsistência

e mercado. Em Ribeirãozinho, a fixação dos primeiros colonos representou o início da transição de uma economia extrativa mineral para uma economia agrícola-pecuária, acompanhada pela formação de uma identidade comunitária mais estável.

Administrativamente, o povoado figurou nas primeiras divisões territoriais do estado. Em 1937, Ribeirãozinho aparecia como distrito do município de Santa Rita do Araguaia, juntamente com outros núcleos locais, como Lajeado, Alcantilado e Tesouro. No entanto, na divisão administrativa de 1943, o nome de Ribeirãozinho desaparece, sendo o vilarejo de Ponte Branca incorporado ao município de Alto Araguaia (MATO GROSSO, 1943). A condição de distrito somente foi oficializada em 21 de novembro de 1958, pela Lei Federal nº 1.170, vinculando Ribeirãozinho ao recém-criado município de Ponte Branca.

O ciclo de modernização agrícola da década de 1970, impulsionado pela chamada “marcha para o Oeste” e pela implantação da nova fronteira agrícola no Mato Grosso, teve impacto decisivo para a consolidação da comunidade local. Como registram Helfand e Rezende (1998), a interiorização do desenvolvimento agrícola atraiu fluxos migratórios de diferentes regiões do Brasil, especialmente do Sul e Sudeste, gerando novos padrões de ocupação e dinamizando as economias rurais. Ribeirãozinho não foi exceção: famílias de diversas origens somaram-se às pioneiras, introduzindo investimentos em

agricultura mecanizada, fortalecendo a pecuária e diversificando a economia.

Com o crescimento populacional, o fortalecimento da base econômica e a ampliação da infraestrutura social, emergiu, a partir da década de 1980, o projeto de emancipação política. A criação do município ocorreu pela Lei Estadual nº 5.910, de 20 de dezembro de 1991. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), Ribeirãozinho possui população estimada em pouco mais de 3.000 habitantes, distribuídos em uma área de 1.537 km², o que caracteriza uma densidade demográfica extremamente baixa. A economia municipal é fortemente dependente da agropecuária, em especial da pecuária de corte e da agricultura de subsistência. O Produto Interno Bruto (PIB) local gira em torno de R\$ 70 milhões, sendo que a maior parte da receita municipal provém de repasses estaduais e federais. Essa dependência das transferências intergovernamentais cria um cenário de vulnerabilidade fiscal e, ao mesmo tempo, reforça o poder político dos grupos que controlam a máquina administrativa.

No campo social, Ribeirãozinho enfrenta desafios típicos de municípios de pequeno porte no interior brasileiro. Os indicadores educacionais revelam defasagens: o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2021 situava-se em 6,2 para os anos iniciais, abaixo da meta projetada para o

período e inferior à média estadual. Já na saúde, a ausência de hospital próprio e a dependência de municípios vizinhos para serviços de maior complexidade revelam a fragilidade da rede de atenção local. Como destaca Arretche (2012), essas carências em políticas públicas municipais tendem a reforçar a centralidade da política como mediadora de demandas sociais básicas.

Do ponto de vista histórico-político, a trajetória de Ribeirãozinho é marcada pela concentração oligárquica do poder. Desde sua emancipação, o comando político esteve nas mãos de poucas famílias que se alternaram no Executivo municipal, reproduzindo padrões clientelistas característicos do que Leal (1949) denominou “coronelismo”.

Tabela 1 – Prefeitos eleitos de Ribeirãozinho 2004 a 2024

Ano	Prefeito	Partido	Votos	% dos Votos
2004	Eraldo Vera	PFL	781	50,71 %
2008	Prof. Marcos	PPS	728	51,23 %
2012	Prof. Marcos	PSD	1.248	100 %*
2016	Ronivon Parreira das Neves	PSDB	1.097	62,94 %
2020	Ronivon Parreira das Neves	PSDB	982	55,64 %
2024	Danilo Coelho	PSB	1.140	51,03 %

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do TSE (2024)

A análise dos dados eleitorais confirma esse padrão. Informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2020) indicam que, nas últimas eleições municipais, as disputas em Ribeirãozinho foram marcadas por forte polarização entre grupos familiares locais. A taxa de abstenção se manteve em torno de 15%, próxima da média nacional, mas o voto válido concentrou-se em dois blocos políticos, com pequena margem de diferença entre vencedor e derrotado. Isso mostra que, embora o sistema eleitoral assegure competição, a oferta de alternativas é restrita a candidatos ligados às redes oligárquicas.

É importante destacar, ainda, a dimensão simbólica da política local. Em municípios pequenos, onde “todos conhecem todos”, a reputação individual exerce papel decisivo. Como lembra Reis (2011), a política municipal brasileira se caracteriza por um alto grau de personalismo, no qual atributos morais, relações de confiança e proximidade comunitária pesam tanto quanto — ou mais do que — propostas programáticas.

A construção da candidatura de Danilo Coelho

A candidatura de Danilo Coelho em Ribeirãozinho, nas eleições de 2024, apresenta-se como caso paradigmático de emergência de novas lideranças em cenários locais marcados pela hegemonia oligárquica e pelo peso das máquinas administrativas. Até então, Coelho não possuía trajetória política formal: sua

identidade pública estava associada a atividades sociais, religiosas e comunitárias, nas quais desempenhava papel de liderança moral e carismática.

Conhecido pela atuação em campanhas beneficentes, iniciativas de solidariedade e forte presença em círculos religiosos, sua imagem era a de um “homem caridoso”, próximo da população e profundamente enraizado nos laços comunitários. Essa legitimidade social, construída fora da política institucional, constitui o que Bourdieu (1991) denominaria capital simbólico, elemento central para compreender sua posterior conversão em capital político.

Figura 1 – Danilo Coelho quando criança



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

De outro lado, a disputa eleitoral contava com a candidatura do Dr. Gustavo (União Brasil), apoiado pelo então prefeito Ronivon Parreira das Neves (PSDB) e sustentado por uma ampla rede de alianças políticas regionais. A situação reunia, portanto, não apenas o poder financeiro da máquina municipal, mas também o suporte institucional dos prefeitos de três cidades circunvizinhas — Torixoréu, Ponte Branca e Araguainha — além do apoio explícito do governador do estado, Mauro Mendes (União Brasil). O vice de Dr. Gustavo, cuja declaração de bens ultrapassava sete milhões de reais, simbolizava de forma eloquente a assimetria de recursos que marcava a disputa: de um lado, a força da elite econômica e política; de outro, uma candidatura emergente, ancorada em capital social e popularidade comunitária.

A construção da candidatura também se apoiou em uma narrativa de ruptura com a política tradicional. O slogan *“Coragem para Construir uma Nova História”* funcionou como condensador simbólico da campanha, apresentando Coelho como outsider, ainda que sua trajetória estivesse inserida em redes locais de poder. Essa estratégia está em sintonia com o fenômeno mais amplo da personalização da política, caracterizado pela centralidade da figura do candidato em detrimento das instituições partidárias (MANIN, 1997).

A literatura sobre política municipal no Brasil destaca esse contraste como característica recorrente de sistemas locais. Como observa Nunes (2003), em contextos de baixa institucionalização partidária, as eleições se estruturam frequentemente em torno da oposição entre “candidatos da máquina” e “candidatos do povo”, sendo que estes últimos, quando emergem, o fazem a partir de forte vínculo comunitário e reputação pessoal. É precisamente nesse quadro que se insere a candidatura de Coelho, cuja singularidade estava em enfrentar a coalizão regional de poder apenas com o apoio de amigos, lideranças comunitárias e da população local.

Esse embate ilustra o que Scott (1990) descreve como a tensão entre transcrições públicas e ocultas. Enquanto a candidatura situacionista se apoiava no discurso público de continuidade e desenvolvimento, a candidatura de Coelho emergia das conversas privadas, dos círculos religiosos e das redes de confiança cotidiana, convertendo murmúrios e insatisfações em projeto político. Em termos gramscianos, tratava-se de uma disputa pela hegemonia local, na qual a elite buscava reproduzir o consenso por meio de recursos financeiros e institucionais, enquanto o outsider tentava forjar uma nova narrativa de pertencimento e renovação.

Outro aspecto é que a candidatura de Danilo Coelho às eleições municipais de 2024 em Ribeirãozinho–MT revela, desde

sua origem, uma dimensão singular: embora se apresentasse como um político de perfil conservador e alinhado ao ex-presidente Jair Bolsonaro, Coelho encontrava-se filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), legenda tradicionalmente vinculada ao campo da centro-esquerda brasileira. Tal paradoxo entre posicionamento ideológico e filiação partidária ilustra a complexidade da política local e confirma o que já havia sido observado por Mainwaring (1999) ao analisar o sistema partidário brasileiro: a baixa institucionalização e a flexibilidade ideológica das siglas permitem arranjos pragmáticos, especialmente em disputas municipais.

Figura 2 – Proposta de Danilo Coelho para Agronegócio



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

Essa incongruência entre identidade política e legenda é um fenômeno recorrente em contextos locais. Como ressalta Limongi (2012), a política municipal frequentemente prioriza o capital pessoal do candidato, suas redes de apoio e sua capacidade de mobilização comunitária, relegando a segundo plano a coerência programática das legendas. No caso de Coelho, sua imagem como apoiador de pautas conservadoras e de direita convivia com o espaço político aberto pela legenda do PSB, que oferecia condições estratégicas de viabilidade eleitoral, seja pelo espaço disponível no partido, seja por arranjos regionais que facilitaram sua candidatura.

Assim, a filiação ao PSB não pode ser lida simplesmente como contradição, mas como estratégia de sobrevivência e de viabilidade política. Como observa Kinzo (2005), a lógica da competição eleitoral no Brasil não se limita ao espectro ideológico, mas incorpora variáveis locais, como alianças, negociações e acesso a recursos partidários. A candidatura de Coelho demonstra, portanto, como a política local é permeada por ambiguidades ideológicas que não anulam, mas antes reforçam a plasticidade do sistema político brasileiro.

O plano de governo apresentado por Danilo Coelho foi estruturado em torno de três eixos principais: educação, saúde e valorização dos servidores públicos. Na educação, destacava-se a proposta de elevar o IDEB para 8,5 em quatro anos, por meio da

recomposição das aprendizagens e da reorganização curricular alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa meta foi apresentada como mobilizadora, funcionando, nos termos de Bourdieu (1991), como um capital simbólico capaz de gerar confiança e expectativa na comunidade.

Figura 3 – Proposta de Danilo Coelho para Educação



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

Na saúde, o programa previa a reabertura do Hospital local, a construção de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a implementação de políticas voltadas à saúde mental, em consonância com debates contemporâneos sobre humanização do cuidado (AYRES, 2009). Ao propor medidas de reorganização da rede de atenção básica, o plano buscava responder a uma das principais demandas da população local: a precariedade do sistema público de saúde.

Figura 4 – Postagem sobre o Hospital Municipal de Ribeirãozinho
-MT



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

Outro eixo central foi a valorização dos servidores públicos, especialmente professores e profissionais da saúde. Em municípios de pequeno porte, onde a administração pública é o maior empregador formal, a relação entre governo e servidores possui alto impacto político (ABRUCIO, 2004). O programa de Coelho enfatizava a necessidade de formação continuada, melhores condições de trabalho e reconhecimento da expertise técnica, contrastando com práticas de desvalorização e perseguição política historicamente relatadas na região.

Além desses eixos, o plano incorporava diretrizes transversais de gestão, como a promessa de transparência

administrativa, o estímulo à participação comunitária e o incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com diretrizes nacionais do PSB, mas reinterpretadas em chave pragmática e conservadora. Essa adaptação confirma o argumento de que programas eleitorais locais frequentemente hibridizam discursos nacionais e demandas específicas (MIGUEL, 2014).

Figura 5 – Frase de Danilo - Humanização



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

A escolha da vice-prefeita é, em campanhas eleitorais, um movimento político que vai além da simples composição de chapa: trata-se de uma estratégia discursiva e simbólica capaz de ampliar bases de apoio e conferir credibilidade ao projeto político. No caso de Ribeirãozinho, a presença de Vânia Carrijo como candidata a vice na chapa de Danilo Coelho trouxe elementos decisivos para a construção da candidatura. Servidora pública de carreira há 22

anos, Vânia incorporava uma narrativa de experiência, competência administrativa e compromisso com a gestão pública.

Como observam Miguel e Biroli (2011), a representação política não é apenas programática, mas também simbólica: atores políticos corporificam determinados valores sociais e, assim, contribuem para a legitimidade de um projeto. Nesse sentido, Vânia Carrijo simbolizava a valorização dos servidores, uma das principais bandeiras do plano de governo, reforçando a promessa de ruptura com práticas de perseguição política e clientelismo.

Sua trajetória de longo serviço público funcionava como capital político de credibilidade, no sentido bourdieusiano, pois produzia confiança junto a segmentos estratégicos da população, especialmente professores e trabalhadores da saúde.

Além disso, a escolha de Vânia trazia implicações para a composição identitária da chapa. Enquanto Danilo Coelho era identificado como católico e apoiador de pautas conservadoras de direita, Vânia, evangélica e ligada a comunidades religiosas locais, possibilitava ampliar a interlocução com diferentes segmentos da população. Como lembra Pierucci (1989), as identidades religiosas no Brasil exercem papel estruturante na política, funcionando como redes de mobilização e sociabilidade. A aliança entre um candidato católico e uma vice evangélica representava, portanto, não apenas diversidade simbólica, mas também um gesto de

transversalidade comunitária, que reforçava o discurso de “gestão para todos”.

Figura 6 – Postagem sobre o Hospital Municipal de Ribeirãozinho
-MT



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

Do ponto de vista técnico-administrativo, a presença de uma vice com trajetória consolidada no serviço público conferia à candidatura uma dimensão de profissionalização. Abrucio (2007) observa que a credibilidade da gestão municipal depende, em grande medida, da capacidade de atrair quadros técnicos e de valorizar servidores de carreira. Nesse sentido, a candidatura de Coelho não apenas prometia valorizar o funcionalismo, mas incorporava em sua chapa uma figura que personificava essa

valorização, transformando promessa em prática simbólica concreta.

Um dos aspectos mais evidentes da campanha de Coelho foi a centralidade da humanização. A figura do candidato não se apresentava apenas como gestor ou político, mas como “amigo”, “filho da terra” e “homem caridoso” próximo da comunidade. Essa estratégia se manifesta em diferentes níveis: Testemunho pessoal – Em posts como “Estou certo de que a decisão de retribuir tudo o que Ribeirãozinho me deu foi a melhor que já tomei na minha vida”, Coelho constrói uma narrativa autobiográfica de gratidão, transformando sua trajetória pessoal em argumento político. A humanização aqui funciona como *ethos* (ARISTÓTELES, 1991), conferindo credibilidade e autenticidade ao candidato. Proximidade com a comunidade – As imagens evidenciam contato físico (abraços, apertos de mão, interação direta), reforçando o corpo como veículo de confiança (CHARAUDEAU, 2011). Esse recurso visual distância Coelho da imagem do político tradicional, criando a representação de um “homem do povo” que compartilha afetos com a comunidade. Emoção como estratégia – O slogan “Coragem para Construir uma Nova História” combina a dimensão racional de mudança com a dimensão afetiva de esperança. Como ressalta Gomes (2021), em tempos de pós-verdade, narrativas políticas eficazes mobilizam afetos tanto

quanto argumentos. Nesse sentido, a humanização da campanha foi recurso discursivo para despertar empatia e pertencimento.

Figura 7 e 8 – Humanização do Conteúdo de Danilo Coelho



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

Problemas cotidianos como a falta d'água são tratados de forma direta, com promessa de ação rápida. Aqui, o discurso não recorre a tecnicismos, mas a uma linguagem simples, próxima ao senso comum: “a água vai chegar na sua casa, de forma constante e de qualidade”.

Ao mesmo tempo, mensagens como “*Você assinaria um cheque em branco para um desconhecido?*” buscam transferir o campo da racionalidade econômica para o campo moral, reforçando a necessidade de voto consciente.

Figura 9 e 10 – Problemas e questões éticas



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

No plano visual, a campanha se apoia fortemente no uso das cores verde e amarelo, associadas à esperança e à renovação, em consonância com o slogan. A iconografia recorrente do número 40 reforça o pertencimento partidário ao PSB, ao mesmo tempo em que o desloca de sua identidade nacional de esquerda para uma estética de proximidade popular.

A repetição de expressões como “*Coragem*”, “*Esperança*” e “*Nova História*” indica a adoção de frames discursivos (LAKOFF, 2004) centrados em mudança e futuro. Esses frames organizam a percepção do eleitorado, convertendo carências locais (educação precária, hospital fechado, falta d’água) em símbolos de um passado a ser superado por meio da coragem coletiva.

Foi adotado também um discurso de inevitabilidade da vitória de Danilo e Vânia, frases de impacto como “O povo já decidiu”, “Danilo vai vencer as eleições” e “Foguete não tem ré”, operam no campo do que LAKOFF (2004) denomina frames cognitivos, criando a percepção de que a vitória não é apenas possível, mas certa. A intenção é desmobilizar o adversário, criar efeito de bandwagon (adesão ao provável vencedor) e reforçar no eleitorado a confiança de que seu voto se insere em uma corrente majoritária. Ao usar “A voz das ruas já aponta para o futuro”. Evidencia-se um recurso de mobilização emocional que, conforme Charaudeau (2006), reforça o pathos da campanha — emoção e esperança — em contraste com o logos técnico das propostas. Esse uso híbrido — técnico (pesquisas), simbólico (cores, metáforas) e afetivo (religiosidade, esperança) — ilustra como a campanha operou na intersecção entre comunicação política tradicional e micropolítica comunitária. Os números não aparecem como abstrações, mas como prova concreta de que o povo já havia escolhido o candidato, antecipando a vitória e

ressignificando a eleição como ato de confirmação, não de disputa.

Figura 11 e 12 – Pesquisas Eleitorais



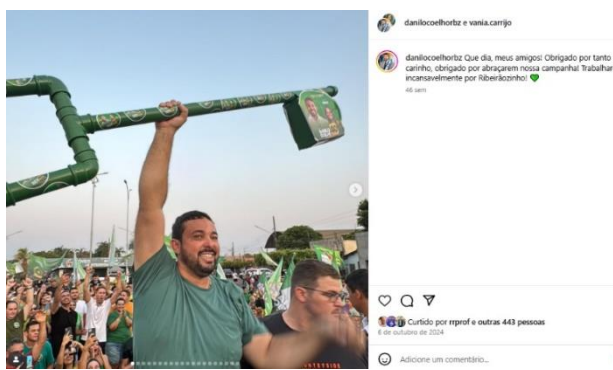
Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

O VT final da campanha que foi ao ar às 23h59 da véspera do pleito, segue uma estrutura narrativa linear e persuasiva, muito próxima ao que Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996) denominam “nova retórica”. Estruturado em agradecimentos, apresentação de propostas, contraste com a oposição e convocação final ao voto, o discurso articulou ethos (credibilidade), logos (propostas técnicas) e pathos (emoção e esperança). A humanização foi central, com ênfase na escuta da população, na proximidade comunitária e na valorização de vínculos afetivos. A dimensão moral e religiosa esteve presente na frase “na urna é só você, Deus e sua consciência”, ressignificando o voto como ato ético e transcendente.

O discurso amplia o horizonte: não é apenas sobre o presente, mas sobre “nossos filhos e netos”. Essa estratégia desloca a decisão de uma lógica imediatista para uma narrativa de futuro compartilhado, conectando passado (abandono), presente (esperança) e futuro (transformação).

Palavras-chave como *mudança, renovação, transformação* são reiteradas ao longo do texto. A repetição funciona como mantra político, fixando a identidade da candidatura. O tom performativo (“*amanhã, quando vocês forem às urnas*”) projeta o eleitor diretamente na cena da votação, antecipando a ação e convertendo intenção em comportamento.

Figura 13 – VT Final da Campanha de Danilo e Vânia e Danilo com a Chave da Cidade Após Vitória



Fonte: Redes sociais – Danilo Coelho

Considerações Finais

Este artigo investigou como a candidatura de Danilo Coelho, em Ribeirãozinho—MT, converteu capital social e reputacional em capital político ao articular, de modo consistente, humanização, proximidade comunitária e propostas tecnicamente verificáveis. A pergunta-problema—como um candidato sem trajetória prévia venceu uma eleição marcada pela força da máquina e por hegemonias oligárquicas—pode ser respondida em três movimentos.

Primeiro, pela tradução narrativa de carências locais (educação, saúde, água) em frames de esperança e futuro (LAKOFF, 2004), sustentados por um ethos de serviço e gratidão. Segundo, pela hibridização estratégica entre um repertório conservador de valores (religiosidade, moralidade do voto) e a filiação pragmática ao PSB, o que evidencia a plasticidade do sistema partidário municipal (MAINWARING, 1999; KINZO, 2005; LIMONGI, 2012), Terceiro, pela organização micropolítica do contato, onde visitas domiciliares, conversas e redes de confiança ampliaram o alcance das mensagens, performando uma esfera pública local capilar, fragmentada e eficaz (HABERMAS, 1984, 1989; FRASER, 1992; SCOTT, 1985, 1990).

A análise de conteúdo mostrou que a campanha não se limitou a slogans: metas objetivas (IDEB 8,5; reabertura da maternidade; novas UBS) ancoraram o pathos mobilizado,

configurando o que propomos chamar de humanização programática—a justaposição de apelos afetivos a compromissos verificáveis. O VT final sintetizou esse arranjo ao convocar o eleitor por uma gramática de consciência e transcendência (“na urna é só você, Deus e sua consciência”), convertendo o ato de votar em gesto moral e comunitário, sem abdicar do logos das propostas. A escolha da vice, Vânia Carrijo, funcionou como selo de profissionalização e sinal de valorização do funcionalismo, ampliando a credibilidade administrativa e a transversalidade religiosa da chapa.

Teoricamente, o estudo contribui ao articular Habermas (1984, 1989)/Fraser (1992) (esfera pública e contra-públicos) com Scott (1985, 1990)/Bourdieu (1991) (micropolítica e capitais) e Charaudeau (2006)/Fairclough (2001, 2003)/Lakoff (2004) (estratégias discursivas e enquadramentos), iluminando como, em pequenos municípios, a disputa política se decide menos pela retórica de grandes projetos e mais pela capacidade de criar pertencimento em redes de proximidade, sem abrir mão de lastro técnico.

Do ponto de vista normativo, o caso reafirma potencialidades e riscos. A ancoragem comunitária repõe a densidade cívica da esfera pública local, mas a moralização religiosa do voto exige vigilância para que não comprima o pluralismo e a deliberação racional. A vitória do “candidato do

povo” não elimina, por si, estruturas oligárquicas; desloca-as e reconfigura seus termos de legitimação. O teste decisivo será governamental: transformar frames em políticas—elevar o IDEB, reabrir e manter a maternidade, garantir água e transparência—sob escrutínio público.

Há limites a reconhecer. A pesquisa baseou-se majoritariamente em materiais de campanha, métricas digitais e documentos de planejamento, o que pode introduzir vieses de disponibilidade e desejabilidade. Faltam entrevistas sistemáticas com eleitores, etnografia prolongada e mensuração de causalidade na adoção de frames. A generalização para outros municípios deve ser cautelosa, dada a especificidade histórica e relacional de Ribeirãozinho.

Conclui-se, por fim, que a experiência de Ribeirãozinho—MT confirma a potência transformadora das candidaturas enraizadas em vínculos comunitários e sustentadas por narrativas de humanização. Mais do que vencer a disputa contra elites tradicionais e recursos desproporcionais, Danilo Coelho conseguiu legitimar-se pela coerência entre discurso e prática. Nos meses subsequentes à eleição, cumpriu as principais promessas que mobilizaram sua campanha. Ao converter frames discursivos em políticas concretas, consolidou-se não apenas como vencedor eleitoral, mas como gestor capaz de materializar a “nova história” anunciada, reforçando a confiança popular e reafirmando que,

mesmo em municípios de pequeno porte, é possível unir proximidade, técnica e transformação efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1998.

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas**. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 41, n. esp., p. 67-86, 2007.

ARISTÓTELES. **Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. **Cuidado: trabalho e interação nas práticas de saúde**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

CASTELLS, Manuel. **Communication power**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. São Paulo: Contexto, 2006.

CHARAUDEAU, Patrick. **Les stratégies discursives de la politique**. Paris: Presses Universitaires de France, 2011.

DAHLGREN, Peter. **The internet, public spheres, and political communication: dispersion and deliberation.** *Political Communication*, v. 22, n. 2, p. 147-162, 2005.

DE CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano: artes de fazer.** Petrópolis: Vozes, 1994.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power.** 2. ed. London: Longman, 2001.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse: textual analysis for social research.** London: Routledge, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRASER, Nancy. **Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy.** *Social Text*, n. 25/26, p. 56-80, 1992.

GOMES, Wilson. **Transformações da política na era da comunicação de massa.** São Paulo: Paulus, 2004.

GOMES, Wilson. **A política da pós-verdade.** Salvador: EDUFBA, 2021.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo.** v. 1 e 2. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

HELFAND, Steven; REZENDE, Gervásio. **A agricultura brasileira no processo de globalização: os impactos das políticas macroeconômicas e comerciais**. Rio de Janeiro: IPEA, 1998.

KINZO, Maria D'Alva. **Partidos, eleições e democracia no Brasil pós-1985**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

KRESS, Gunther; VAN LEEUWEN, Theo. **Multimodal discourse: the modes and media of contemporary communication**. London: Arnold, 2001.

LAKOFF, George. **Don't think of an elephant! Know your values and frame the debate**. White River Junction: Chelsea Green, 2004.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. Rio de Janeiro: Forense, 1949.

LIMONGI, Fernando. **A democracia no Brasil: presidencialismo, instituições e política comparada**. São Paulo: Editora 34, 2012.

MAINWARING, Scott. **Rethinking party systems in the third wave of democratization: the case of Brazil**. Stanford: Stanford University Press, 1999.

MANIN, Bernard. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MIGUEL, Luís Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Cotas de gênero e democracia**. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

NUNES, Edson. **A gramática política do Brasil: clientelismo e insulamento burocrático**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de. **Geografia da agricultura**. São Paulo: Contexto, 2000.

OLIVIER DE SARDAN, Jean-Pierre. **Anthropology and development: understanding contemporary social change**. London: Zed Books, 1999.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **O desencantamento do mundo: todos os passos do conceito em Max Weber**. São Paulo: USP, 1989.

REIS, Fábio Wanderley. **Mercado e utopia: teoria política e sociedade brasileira**. São Paulo: Edusp, 2011.

SCOTT, James C. **Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance**. New Haven: Yale University Press, 1985.

SCOTT, James C. **Domination and the arts of resistance: hidden transcripts**. New Haven: Yale University Press, 1990.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**. Petrópolis: Vozes, 1995.

ESTADO, IDEOLOGIA E ESTRATÉGIA: UMA LEITURA DOWNSIANA E ROTHBARDIANA DAS CAMPANHAS DE JOÃO CAMPOS E JAVIER MILEI

Lucas Ribeiro

Rodolpho Raphael de Oliveira Santos

As transformações recentes no comportamento eleitoral, no uso estratégico das mídias digitais e na relação entre candidatos, partidos e população revelam um cenário político cada vez mais heterogêneo, no qual convivem discursos tecnocráticos, apelos identitários, propostas gerenciais e fortes radicalizações ideológicas. Diante desse ambiente plural, compreender como diferentes atores constroem suas trajetórias eleitorais torna-se essencial para analisar tanto as dinâmicas da representação política quanto os mecanismos de disputa simbólica em democracias contemporâneas.

Neste sentido, a comparação entre João Campos, prefeito do Recife, e Javier Milei, presidente da Argentina, oferece um campo fértil de investigação. Embora ambos tenham alcançado expressiva popularidade, suas estratégias eleitorais emergem de lógicas distintas: Campos, filiado ao PSB e herdeiro de uma tradicional família política pernambucana, consolidou-se por meio de um discurso pragmático de gestão, eficiência e continuidade

administrativa; Milei, por outro lado, ascendeu como figura outsider, defensor radical da redução do Estado e porta-voz de um populismo libertário que se estrutura sobre a negação da política tradicional e a denúncia de uma “casta” supostamente responsável pela decadência nacional.

Para interpretar esses fenômenos, o presente artigo mobiliza duas lentes teóricas complementares e contrastantes: a teoria da escolha racional, sobretudo a partir de Anthony Downs (1957), e o populismo libertário, formulado por Murray Rothbard (1992; 2010). Enquanto a primeira enfatiza a moderação ideológica, o comportamento estratégico e o teorema do eleitor mediano como chaves explicativas para o sucesso eleitoral, a segunda destaca a potência da ruptura ideológica, a demonização do Estado e a mobilização emocional das massas contra elites políticas estabelecidas.

A partir desse enquadramento teórico, buscamos responder: em que medida as campanhas de João Campos e Javier Milei refletem estratégias eleitorais alinhadas a seus respectivos paradigmas ideológicos? E, adicionalmente, seria possível identificar diferenças estruturais entre eleições municipais e nacionais quanto ao uso de discursos tecnocráticos ou de radicalização ideológica?

Para isso, empregamos uma análise de conteúdo de materiais audiovisuais, discursivos e textuais produzidos ou

protagonizados pelos candidatos, observando padrões de linguagem, enquadramentos temáticos, apelos simbólicos e construções narrativas. A metodologia, detalhada a seguir e incorporada à análise empírica, permite aproximar teoria e prática política, oferecendo uma leitura comparativa que ilumina como racionalidade, afetos, identidades e ideias moldam as trajetórias eleitorais contemporâneas.

Assim, o presente estudo contribui para a literatura sobre comportamento político ao demonstrar como dois projetos eleitorais bem-sucedidos — um de caráter tecnocrático-moderado e outro explícita e radicalmente ideológico — podem coexistir e prosperar em contextos democráticos distintos. Também aponta caminhos para compreender a segmentação entre política local pragmática e política nacional ideologizada, fenômeno cada vez mais perceptível na América Latina.

Teoria da escolha racional e o populismo libertário: duas visões distintas do processo eleitoral

Devemos, inicialmente, situar o pensamento de Anthony Downs dentro da teoria da escolha racional, corrente que emerge nos Estados Unidos no final dos anos 1950 e se consolida no mainstream acadêmico na década de 1970. Conforme explicam Ferejohn e Pasquino (2001), essa abordagem entende que os agentes sociais atuam orientados pela maximização de benefícios

como riqueza, votos ou outros recursos mensuráveis sempre condicionados por limitações materiais.

Complementando, para Ward (2002 apud SCHEEFER, 2013, p. 33), esta teoria “(...) parte do princípio (de) que os indivíduos têm toda a capacidade racional necessária para escolher o melhor curso de ação, aquele considerado o mais viável dentre as alternativas disponíveis.”

Assim, em contraposição às teorias pluralistas e deliberativas, que estavam em voga àquela altura na ciência política (GAMA NETO, 2011), podemos dizer que a teoria da escolha racional afirma que i) os indivíduos são capazes de agir em conformidade àquilo que for melhor para si próprios, a partir de uma ação egoísta, ii) sendo que ele é capaz de escolher entre as alternativas que lhes são mais viáveis e lhes estão mais acessíveis. Em suma, é possível afirmar que a teoria da escolha racional se origina, fortemente, dos escritos de Joseph Schumpeter, principalmente *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, originalmente publicado em 1942.

Segundo o autor austríaco (MIGUEL, 2001; GAMA NETO, 2011), em contraposição ao pluralismo, que acreditava num caráter positivo da democracia, era preciso dizer que a ela cabia ser um formato eletivo de escolha política, sendo que dela própria fariam parte tecnocratas, tecnocratas estes que, se especializando na temática de funcionamento do governo, teriam conhecimento

técnico sobre seus meandros e regulamentos, em comparação ao restante da sociedade, leiga e muitas vezes desinteressada pelo tema. Desse modo, o fenômeno da representação se afastaria a um embate ideológico puro, em que os mais diferentes adversários políticos procurariam convencer os rivais e os eleitores acerca das políticas públicas mais adequadas a serem empreendidas.

Pelo contrário, tomando como referência a iniciativa privada e o universo empresarial — que Max Weber identificava como modelos organizacionais mais eficientes —, a política seria ocupada por agentes tecnicamente qualificados, cuja expertise os habilitaria a atuar no espaço decisório. Esses agentes públicos, treinados para compreender limites de recursos e tomar decisões racionais, corresponderiam ao perfil descrito por James Buchanan e Gordon Tullock (1999) no âmbito da produção legislativa. Sob a lógica do *homo economicus*, tais indivíduos tenderiam a agir conforme interesses próprios, recorrendo a práticas como *logrolling*, articulação com grupos de interesse, *rent-seeking* e comportamentos típicos da burocracia.

Contudo, a pergunta feita por Anthony Downs (1957) vai além do caráter técnico que dotava os agentes a ocuparem a esfera política ou o modo de comportamento destes quando dentro do parlamento. Ou seja, a pergunta não era mais simplesmente quais os agentes que ocupariam o espaço de

governança, mas, para além, como estes agentes ali chegariam, o que nós podemos intuir que através de suas escolhas a partir de eleições periódicas, processo comum nas democracias.

Segundo ele, o elemento eleitoral seria, em comparação à economia neoclássica, equivalente ao mercado de bens e serviços. Todavia, enquanto no último os vendedores (ofertantes) procuravam apresentar maior qualidade e/ou menor preço aos compradores (demandantes), conseguindo, assim, uma maior participação no seu segmento comercial, obtendo maiores margens de receita em relação a seus concorrentes, nas eleições isso se traduziria em termos de maior número de votos. Em suma, aqueles candidatos que obtivessem nas urnas maior apoio do eleitorado ocuparia o cargo o qual ele pleiteara. Assim, para Downs (1957, p. 11): *“We further assume that government exists into a democratic society where periodic elections are held, that its primary goal is reelection, and the election is the goal of those parties now out of power.”*

Assim, o autor conclui que o jogo eleitoral é um mecanismo no qual se perpetua o embate entre os grupos (partidos) que estão no poder, e do qual não querem sair, e aqueles que estão fora dele, e que nele pretendem entrar. Para Downs (1957), inclusive, chamando os partidos de *coalition* (coalizão), estes seriam *“(...) a group of individuals who have certain ends in common and cooperate with each other to achieve them”*. Portanto, o autor

reconhece que os partidos seriam grupos políticos que reuniriam homens com objetivos semelhantes e que, desejando sucesso eleitoral, a partir de suas racionalidades individuais, se uniriam para organizar seus esforços em tal empreendimento.

Prosseguindo, para Downs (op. cit.), era preciso, durante as campanhas eleitorais, que aqueles que se candidatavam, obedecendo à inerente ordem racional que guiava os indivíduos envolvidos no processo, e que desejavam dele sair vencedores, procurassem convencer o maior número possível de pessoas que tivessem seus diretos eleitorais ativos vigentes, o que lhes tornaria mais bem-sucedidos que seus adversários.

A comparação dowsiana vai, portanto, no sentido de que, ao passo que no mercado de bens e serviços, empresas, firmas e vendedores apelam para a publicidade, à procura de convencer seus potenciais compradores, no universo eleitoral isso também aconteceria, mas no convencimento dos eleitores, que, ao sentirem confiança nas propostas apresentadas, selecionariam um candidato e nele depositariam seu voto. Para tal, continua Downs (op. cit.), que neste mercado não apenas os ofertantes de propostas seriam racionais, mas também os demandantes destas, ou seja, os eleitores. Nessa situação, sobretudo em sistemas onde o instrumento do voto facultativo é mais aberto (onde não há multas e penalidades ao eleitor que se abstém de dele participar), seria também observável que, se as promessas apresentadas não

fossem convincentes, poderia haver um esvaziamento do pleito, o que poderia ser negativo aos adversários nas urnas.

Assim, além de manterem suas propostas em circulação, buscando apresentá-las de forma clara e franca, os candidatos também tenderiam a fugir de extremismos ideológicos. Downs (1957), dessa maneira, admite que a maior parte do eleitorado teria uma posição política mais central, o que, dentro da constatação de que o contingente eleitoral mais fiel ideologicamente já fora capturado, leva os pleiteantes a “neutralizarem” seus vieses, procurando conquistar um público que, por vezes, não se convenceu de em quem votar.

Nisso, portanto, podemos concluir que o autor afirma que i) a maioria da população se inclinaria a visões de mundo não-extremistas e ii), num universo onde o voto fosse amplamente facultativo, estes poderiam abdicar do ato de escrutinar, o que teria o potencial de prejudicar o objetivo (racional) dos envolvidos na disputa eleitoral, o que autor denomina como teorema do eleitor mediano. Podemos, aliás, sintetizar o pensamento de Downs (op. cit., p. 28) pela seguinte citação:

From the self-interest axiom springs our view of what motives the political actions of party members. We assume they act solely in order to attain the income, prestige, and power which come from being in office (...) They treat policies purely as a means to the attainment of

their private ends, which they can reach only being elected.

A despeito das críticas à teoria da escolha racional por autores como Miguel (2001), o qual argumenta que esta proporia uma “democracia esquelética”, isto é, de que ela desprezaria toda uma dinâmica eleitoral baseada na prática da argumentação e do consensos livres entre os partícipes e se resumiria em estabelecer o funcionamento de um modelo que apenas se volta a cálculos de custo-benefício individuais, e de Borges (2001), o qual observa nesse paradigma a defesa a um processo privatista e que enxerga a democracia como um método procedimental vazio e não inclinado a uma dinâmica de império de um pluralismo ideológico, os escritos de Anthony Downs continuam sendo uma ferramenta analítica importante, ao reconhecer, sobretudo, a racionalidade dos indivíduos no processo eleitoral, com ambas as partes (candidatos e eleitores) agindo de modo utilitarista, e a possibilidade de esvaziamento de posturas ideológicas mais firmes, já que os candidatos, procurando obter maior sucesso nas urnas, buscariam convencer uma maior fatia da população, que tenderia ao centro.

Indo em direção à avaliação do populismo libertário, precisamos explicar primeiramente o que é o libertarianismo. A partir de Murray Rothbard (2010), seu fundador, explicando-o bem em seu clássico *A Ética da Liberdade*, e resgatando teóricos

como Santo Tomás de Aquino e John Locke, é preciso separar o direito natural do direito positivo. Pelo primeiro, os homens seriam capazes de diferir o correto do errado de modo regular, com seu próprio senso ético servindo como uma bússola para a realização de tal distinção. Contudo, com o avanço de instituições políticas oficiais, avançou-se ao segundo, o qual reconhece que a legitimidade para tal seria do estado, com os indivíduos devendo ser, portanto, abrigados pelo seu guarda-chuva legal.

Contudo, como escreve Rothbard (2010), admitindo, inclusive, que o estado seria o primeiro violador dos direitos naturais, e que questões como a tributação, que possuem caráter compulsório, foram normalizadas, a despeito de sua antinaturalidade, é preciso resgatar os pontos de vista *jusnaturalis*, os quais, em suma, seriam os verdadeiros guias da sociedade, em contrariedade à dinâmica estatal, que, paulatinamente, e apesar de seu discurso de centralidade na sociedade, representaria uma ameaça à liberdade humana. Podemos, portanto, resumir o libertarianismo como uma ideologia política defensora da soberania do indivíduo perante o estado, sendo este, conseqüentemente, cético acerca da realização de políticas públicas redutoras do poder de escolha e de decisão dos seres humanos.

Apresentada a ideia do libertarianismo, precisamos entender que, num primeiro momento, Rothbard, figura-chave,

inclusive, na propagação do seu discurso num sentido de sua atuação na militância política, passou a com ele se desiludir. A despeito de ter sido um dos fundadores do Partido Libertário norte-americano, em 1971, ele observou que, ao longo das décadas de 1970 e 1980, “(...) *the movement (...) was shrinking and becoming more intellectually void. Most of its activists were aging hippies, often incapable of supporting themselves*” (CHMIELOWSKI, 2016, p. 378). Ou seja, segundo as conclusões rothbardianas, o movimento libertário passou a se forjar de uma forma “desconstrucionista”, ignorando questões centrais ao avanço da sociedade ocidental, como a religião e a família.

Posto isso, ele se uniu a uma outra personagem significativa dentro do movimento libertário, Lew Rockwell, fundador do Mises Institute, e criou, em 1990, o Rothbard-Rockwell Report (documento também conhecido como Triple R), uma publicação a qual “(...) *combined libertarian anti-government economics, decentralist local patriotism, anti-war isolation, and a reactionary cultural outlook the saw government as the key to the loss of Old Republic*” (ROCKWELL, 2000, xiv). A partir disso, Rothbard optou por renomear sua defesa à liberdade como “paleolibertarianismo”, o qual fora fundamental para “(...) *the anti-government intellectual and political movement of the mid-1990*” (ROCKWELL, op. cit., xiv).

Destarte, sob uma aliança tática²², que sempre foram comuns durante a militância política de Rothbard (CHMIELOWSKI, 2016), este colocou o paleolibertarianismo em rota de unidade com aquilo que ele (ROTHBARD, 2007) definira como *old right* (ou velha direita). Para Rothbard (2007), até a Primeira Guerra Mundial, havia o predomínio de um ideário político no qual se acreditava na menor intervenção estatal possível no dia a dia dos indivíduos. Contudo, depois da Segunda Grande Guerra, houve uma reversão ideológica, em que aqueles que defendiam o isolacionismo norte-americano durante o conflito e se colocavam em contrariedade às propostas fiscalistas do keynesianismo ganham proeminência.

Para Rothbard (2007), este momento pode ser classificado como de ascensão na *new right* (ou nova direita), em que ao estado seria legitimada a presença na privacidade individual, mesmo que sob o discurso de proteção da liberdade. Segundo ele próprio, isso simbolizaria a vitória do discurso *warfare-welfare* (manutenção de um estado de guerra permanente aliado a

²² Rothbard, inclusive, observa cinco condições em relação aos libertários durante o início dos anos 1990, como bem observa Chmielowski (2016): a identificação do enfraquecimento dos libertários na esfera política; a divisão dos libertários em dois grupos, os libertários niilistas e os paleolibertários; a identificação de um aliado externo ao movimento, dentro do paleoconservadorismo; a colaboração com o este movimento, nos níveis declarativos (escritos políticos), metaideológico (como a realização de conferências) e no programático (a defesa do populismo libertário).

políticas de bem-estar social) defendido pelo economista Richard T. Ely no início do século XX (ROTHBARD, 2002).

Dessa forma, Rothbard procura, ao cunhar a dinâmica do paleolibertarianismo, unir-se àqueles políticos que tivessem pautas de redução do estado e defendiam posturas, ao mesmo tempo, de reconhecimento de um status quo da importância da religião e da família na sociedade, sem, obviamente, uma dinâmica de compulsoriedade presença na máquina estatal. As eleições presidenciais de 1992 nos Estados Unidos tornam-se, aliás, paradigmáticas para tal. Rothbard, inclusive, rejeita o apoio ao candidato libertário, Ross Perrot, apesar de considerá-lo um “bom homem”, para apoiar, nas primárias republicanas, Patrick Buchanan, o qual tentaria desbancar George H. Bush na tentativa de reeleição à Casa Branca (CHMIELOWSKI, 2016).

Para tanto, Rothbard (1992), ao observar a forte predominância das elites na sustentação do discurso intervencionista, formula uma pergunta central: quem realmente produz mudanças sociais negativas, as massas “mal-lavadas” ou as elites poderosas? Sua conclusão recai sobre estas últimas. Em sua interpretação, as massas demonstram baixo interesse pela política, ocupando-se de seus próprios negócios, de suas vidas cotidianas e de problemas imediatos, participando do processo político apenas de forma esporádica, sobretudo nos períodos eleitorais. As elites, por sua vez, profundamente interessadas na

política por dela extraírem benefícios diretos, empenham-se em convencer os eleitores a apoiá-las, preservando, assim, seus privilégios e seu acesso ao poder.

Rothbard (1992), portanto, admite que o caos seria causado pela burocracia e seus grupos de interesse, os quais extrairiam seus ganhos das massas, que, em geral, não ligariam para a política e seus impactos de modo mais amplo. E, pelo segundo ponto, este pensador também argumenta que, sobretudo de atos como cobrança de tributos, compulsória, é que as elites acabam necessariamente causando uma divisão na sociedade: entre eles, recebedores desses recursos, e dos quais esta se locupleta, e as massas, pagadoras destes, e que, para tal, necessitam trabalhar.

Para Rothbard (1992), como já dito, devido à dominância dos pontos de vista elitistas, e consequentemente dos intelectuais²³, na opinião pública, seria preciso preparar as massas para que estas percebessem que “(...) *the emperor has no clothes*” (ROTHBARD, 1992, p. 9). Atestando isso, o autor observa duas táticas que, apesar de parecerem funcionais, não apresentariam resultados efetivos, a saber, o educacionismo e a criação de *think tanks*. Pela primeira, proposta por Friedrich Hayek, seria central trazer reflexões à sociedade acerca dos erros do estado. Contudo,

²³ Para avaliar a crítica rothbardiana da presença dos intelectuais como influenciadores negativos, é válido ler Rothbard (2013).

como escreve Rothbard (1992), além do enviesamento à esquerda da grande mídia, os próprios intelectuais, acadêmicos e jornalistas não seriam motivados apenas pela verdade, mas seriam, para além disso, também parte do problema, fazendo eles próprios partem do sistema e buscando tudo aquilo que este pode oferecer no tocante ao prestígio, ao poder e à admiração.

No que se refere à segunda questão, a criação de *think tanks*, Rothbard (1992) observa que, em Washington, esta ferramenta acabou gerando efeito contrário ao que se desejava, pois, apesar de estes promoverem um discurso de corte de tributos e de redução do poder regulatório do estado, estes acabaram sendo cooptados pelos corredores do poder, seguindo um caminho distinto ao da própria liberdade²⁴. Em suma, a solução encontrada por Rothbard (1992) é aquela que realizou William Buckley Jr. em relação à *new right* e quando da criação de sua publicação, a *National Review*, ou seja, alguém com uma capacidade de argumentação convicta, capaz de convencer as massas dos equívocos cometidos pelo estado. Como bem escreve Deist (2015) acerca do populismo libertário rothbardiano, “(...) *a winning populist message must be easy to understand, easy to sell, and obviously beneficial to middle class and working class*

²⁴ O apoio de Rothbard (1992, p. 17) vem do fato de que, para ele, “(...) *the only genuine rightist spokesman who has managed to escape neocon anathema has been Pat Buchanan.*”

constituencies.” Em suma, no estabelecimento da proposta de Rothbard:

*We shall break the clock of social democracy.
We shall break the clock of the Great Society.
We shall break the clock of the welfare state.
We shall break the clock of the New Deal. We
shall break the clock of Woodrow Wilson's
New Freedom and perpetual war. We shall
repeal the twentieth century (ROTHBARD,
1992, p. 20).*

Assim sendo, empregando um discurso palatável, dirigido às massas, já que os intelectuais e a mídia rejeitam a mudança, pelo populismo libertário era fundamental quebrar a corrente ideológica. O candidato em questão, portanto, deveria, utilizando-se de um linguajar que qualquer um pudesse compreender a mensagem, potencializar sua fala ideológica, abrindo flancos no *status quo*. Dessa maneira, o populismo libertário coloca-se como uma ideologia em que se rejeita a seu proponente abrir mão de sua visão de mundo, já que é sua visão de mundo mesma que deve ser potencializada, em detrimento de uma carreira política de longo prazo.

O populismo libertário, afinal, serve como uma ferramenta de alerta aos perigos da política estabelecida, com seus aderentes, antes de pensarem em forjar uma carreira pública longa, devendo reduzir o poder do estado em nome da construção de

uma sociedade, dentro do pensamento ideológico do libertarianismo, sem as amarras e a compulsoriedade estatal.

Em suma, enquanto a teoria da escolha racional, sob Downs (1957), preconiza que para que os candidatos vençam as eleições, através do teorema do eleitor mediano, estes fujam de quaisquer radicalizações ideológicas, Rothbard (1992), por outro lado, admite uma dinâmica ativa da visão de mundo do candidato. Inclusive, devido à própria ideologia libertária, era preciso dar vazão a candidaturas que, se contrapondo ao estabelecimento da própria política, vissem-na como negativa. Posto isto, analisemos as eleições de João Campos, em Recife, e de Javier Milei, na Argentina, a partir das análises teóricas aqui expostas.

As carreiras políticas de João Campos e Javier Milei: uma análise de conteúdo

O corpus empírico da pesquisa é composto por 12 materiais discursivos por candidato, totalizando 24 unidades de análise. Para João Campos, foram analisados 6 vídeos de campanha (2018–2024), 4 entrevistas em veículos nacionais e 2 pronunciamentos institucionais. Para Javier Milei, o corpus inclui 5 discursos de campanha (2021–2023), 4 entrevistas televisivas, 2 exposições em eventos internacionais e o discurso oficial no Fórum Econômico Mundial de Davos (2024).

Os materiais foram selecionados com base em critérios de relevância eleitoral, centralidade da fala do candidato e explícita formulação de posicionamentos sobre Estado, ideologia e política. Foram excluídos conteúdos de terceiros, comentários editoriais e materiais sem vínculo direto com processos eleitorais.

Como técnica de investigação, emprega-se a análise de conteúdo, entendida, nos termos de Sampaio e Lycarião (2021), como um conjunto de procedimentos sistemáticos e públicos voltados à produção de inferências válidas sobre conteúdos verbais, visuais ou escritos, permitindo descrever, interpretar e relacionar mensagens às intenções, significados e contextos de produção. Tal escolha metodológica possibilita captar tanto elementos explícitos quanto implícitos das narrativas eleitorais em exame.

O corpus é também composto por materiais audiovisuais, textuais e discursivos produzidos ou protagonizados pelos dois candidatos, selecionados por sua relevância eleitoral e centralidade na construção de imagem pública. No caso de João Campos, foram considerados: vídeos de campanha como *Discurso da esperança* e *Filho da esperança* (CAMPOS, 2018a; 2018b), entrevistas concedidas durante as eleições municipais de 2020 e 2024 (incluindo sabatinas na imprensa nacional) e declarações públicas sobre gestão, ideologia e polarização. No caso de Javier Milei, o corpus inclui: pronunciamentos televisivos como

comentarista econômico, discursos de campanha presidencial de 2023, o *Discurso em Davos* (MILEI, 2024), exposições em eventos de orientação liberal-libertária e entrevistas em veículos nacionais e internacionais.

A seleção desses materiais obedeceu a três critérios principais: (i) vínculo direto com o contexto eleitoral, seja de campanha, pré-campanha ou justificação posterior de resultados; (ii) centralidade da fala do próprio candidato, privilegiando momentos em que ele explicita sua visão de Estado, sociedade e política; e (iii) presença de elementos temáticos relacionados a ideologia, papel do Estado, gestão pública, apelos à “casta” ou à “esperança”, e estratégias de legitimação junto ao eleitorado.

A unidade de registro adotada foi o segmento discursivo temático, compreendendo frases ou blocos de sentido relacionados às categorias analíticas. As categorias foram definidas de forma mista, combinando categorias a priori, derivadas do referencial teórico (Downs; Rothbard), e categorias indutivas emergentes da leitura do corpus.

A codificação foi realizada em três etapas: leitura flutuante, categorização temática e interpretação comparativa. Para assegurar consistência analítica, foi adotada checagem cruzada entre os autores e manutenção de uma trilha de auditoria com registros das decisões interpretativas.

A análise foi organizada em quatro categorias analíticas, derivadas tanto do referencial teórico quanto da leitura preliminar do corpus: (1) posicionamento ideológico (autoidentificação, moderação, radicalização, recusa de rótulos); (2) construção simbólica do Estado e da política (Estado como solução ou problema, tecnocracia, antiestatismo, deslegitimação da política tradicional); (3) enquadramentos discursivos e apelos emocionais (trabalho, gestão, esperança, ruptura, liberdade individual, ataque à “casta”); e (4) estratégias de legitimação eleitoral (aproximação ao eleitor mediano, busca de amplitude coalicional, choque ideológico, retórica antipolítica). A partir dessas categorias, procedeu-se à leitura interpretativa dos discursos, buscando identificar recorrências, tensões e contrastes entre os dois casos.

Por fim, reconhece-se que se trata de um estudo de caso comparado com ênfase em dois líderes específicos, o que impõe limites à generalização dos resultados. Ainda assim, a escolha de figuras com perfis tão contrastivos — um gestor tecnocrático ancorado em uma tradição oligárquica regional e um outsider libertário de projeção internacional — permite levantar hipóteses relevantes sobre a relação entre escala eleitoral, ideologia e estratégias de comunicação política nas democracias latino-americanas, a serem aprofundadas por pesquisas futuras com amostras mais amplas e métodos complementares.

Começando pelo primeiro, João Henrique Campos nasceu em 1993, numa tradicional família política pernambucana, sendo filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Seu bisavô, Miguel Arraes, foi uma das grandes referências do Estado fora dele, tendo sido governador por três ocasiões (1963 a 1964, 1987 a 1990 e 1995 a 1999), e seu pai, Eduardo Campos, o faria por dois mandatos (2007 a 2010 e 2011 a 2014). Eduardo, aliás, enquanto empreendia sua pré-candidatura à Presidência da República, em 2014, faleceria após um acidente aéreo, em Santos, litoral paulista, o que, de maneira significativa, seria responsável pelo ingresso de João na política, com este tendo sua primeira experiência política a candidatura a deputado federal nas Eleições de 2018, a qual venceria sendo escolhido por cerca de 460 mil eleitores de Pernambuco, o mais votado com larga folga.

Neste seu ineditismo político, Campos utilizou-se de títulos de seus vídeos como “Discurso da Esperança” e “Filho da Esperança” (CAMPOS, 2018a; 2018b) para se projetar ao eleitorado, com a primeira campanha citada sendo feita a partir da criação de paralelos de falas e imagens do último discurso de Eduardo e do primeiro de João. Este último, a partir de frases como “Neste palanque, que está a história de Miguel Arraes. É neste palanque que está a história de Eduardo Campos” (CAMPOS, 2018a), constrói-se a ideia de que João seria aquele que naturalmente herdou o legado de seus antepassados, além da

lógica de que ambos, ele e seu pai, sobretudo, seriam reformadores da política, sendo capazes de alterá-la de forma positiva e substancial à sociedade.

Prosseguindo, pelo segundo vídeo, já na abertura são apresentadas imagens de Miguel Arraes e Eduardo Campos, sendo que na letra do jingle exibido há trechos como “muito prazer, eu sou filho da esperança” e “levo comigo o legado que me foi confiado, na rota da esperança” (CAMPOS, 2018b), ambos remetendo-se a fotos de João, reforçando o sentido de que, como herdeiro político de duas grandes personagens pernambucanas, este estaria capacitado por gerir o espólio político deixado por seu bisavô e por seu pai. Nesse sentido, João é colocado como alguém que possui credibilidade familiar junto ao povo pernambucano, pois “(...) fora moldado por figuras respeitadas e memoráveis da política (estadual)” (LEÃO, 2025, p. 12). Assim, de forma até mais firme, apesar da apresentação da ligação com seu bisavô, João é “(...) retratado, de forma literal como um espelho de seu pai, com discursos e imagens que evocam nostalgia e saudade nos eleitores que admiram Eduardo” (LEÃO, 2025, p. 12).

Isso nos leva a um segundo ponto: fazendo uma retrospectiva da trajetória política de seu pai, este chegou a se aliar ao PT, chegando a ser ministro da Ciência e Tecnologia de Lula, entre 2004 e 2005, mas, após uma crise política na capital pernambucana, Campos rompera com o Partido dos

Trabalhadores, em 2013, o que, inclusive, deixaria fraturas em sua relação com este: enquanto se ventilava a possibilidade de este concorrer à Presidência da República, um militante petista chegou a declarar, numa rede social, que ele seria “mimado” e “playboy” (FARAH, 2014). Com isso, o então governador de Pernambuco passou a advogar sua defesa à nova política ou à chamada terceira via, contrapondo-se ao modelo de polarização entre o PT e o PSDB (Partido da Social-Democracia Brasileira), que estava vigente no Brasil havia vinte anos²⁵.

Numa entrevista coletiva a 30 de julho de 2014, Eduardo, defendendo, inclusive, a realização de uma reforma política, e citando figuras políticas tradicionais, como Renan Calheiros, José Sarney e Fernando Collor, ressaltara que a polarização política levaria a “más companhias”, afirmando que alianças que haviam sido feitas tanto pelo então governo (PT) como pelo anterior (PSDB) sufocaram “(...) os avanços da democracia, o aperfeiçoamento da governança e distanciam a sociedade da política (...)” (CAMPOS, 2014 apud JUNGSMANN, 2014), além de também defender a redução da carga tributária e a educação em tempo integral como um instrumento capaz de transformar o país

²⁵ Campos, numa entrevista, disse que ele e Marina Silva, vice candidata de sua chapa nas Eleições de 2014, entendiam que “(...) é fundamental um novo caminho. Porque PSDB e PT governam o país há vinte anos. Se a gente quer chegar a um novo lugar, a gente não pode ir pelos mesmos caminhos” (CAMPOS, 2014 apud BBC NEWS, 2014).

em duas décadas (PINHEIRO, 2014). Em suma, como chegou a apontar Pinheiro (2014), ao se venderem como “terceira via”, Campos e Marina advogavam pelo “(...) fim do aparelhamento do Estado, do fisiologismo, do patrimonialismo e da corrupção na esfera pública”.

É discutível, aliás, a defesa pelo fim do patrimonialismo, visto que João seria uma personagem de continuísmo àquilo que já fora colocado em prova, ou seja, uma família que por anos comanda a política pernambucana e que, portanto, seria o nome mais confiável em relação ao novo, que poderia trazer insegurança e descontinuidade àquilo que por eles fora construído, apesar de reforçar sua posição, como veremos adiante, como alguém “novo”, ao se colocar fora da polarização, o grande problema do país.

O que é irônico, neste caso, é que, como observa Adilson Filho (2019), houve em Pernambuco a polarização política entre as famílias Arraes-Campos, ambas provenientes do mesmo patriarca, Miguel, com João se antagonizando com sua prima Marília Arraes, do PT - ambos, inclusive, foram os candidatos habilitados ao segundo turno à Prefeitura de Recife, em 2020. Assim, para além do clamor clânico já observado nos discursos do prefeito de Recife, há aqui uma divisão política intrafamiliar, o que nos leva a uma constatação significativa.

Para além das falas de manutenção de uma espécie de dominação familiar no Estado, este “racha” é sintoma da construção de uma espécie de oligarquia que, no final das contas, preza apenas pela manutenção do seu poderio regional. Como constata Adilson Filho (2019, p. 19), ao contrário de um discurso de transformação política, esta situação nos remete a um mecanismo “(...) elitista, desigual e conservador das famílias tradicionais, no que tange a apropriação e conservação dos capitais políticos, sociais e simbólicos (...)”, sob um viés oligárquico, o que nos remete à seguinte constatação: é contraditório o discurso de João Campos, pois, ao mesmo tempo em que se lança como um nome da renovação, ou da “esperança”, ele o faz sem desejar alterar os nomes (ou ao menos as famílias) que estão no controle político de Pernambuco, sendo ele um continuísta.

Além do mais, como destacam Girão (2022) e Nascimento (2024), o comportamento de Eduardo no PSB, sobretudo após sua ascensão ao Ministério de Lula, foi de amplificação de uma postura oligárquica, com este tendo se utilizado da máquina pública para se perpetuar no poder, com os autores destacando que, não à toa, Paulo Câmara foi o quarto nome do partido a ocupar consecutivamente o governo estadual - apesar de a vitória de Raquel Lyra (PSDB) em 2022 ter interrompido este ciclo - e João Campos, o terceiro. Ou seja, é possível dizer que remanesce, no

consciente político, uma ideia de patrimônio, em que as famílias que mantêm suas forças políticas locais há décadas (ou mesmo séculos) mantenham-nas, mesmo que sob uma roupagem de renovação, a qual não seria condizente com a realidade.

Para além disso, podemos observar que, a despeito das críticas da chapa às práticas da velha política e após a morte de Eduardo, Marina Silva apoiaria a campanha de Aécio Neves à Presidência da República no segundo turno das Eleições de 2014, além do destaque ao alinhamento do PSB ao Governo Temer, o que, em tese, comprovariam uma não ruptura com as estruturas já estabelecidas no poder (GIRÃO, 2022).

Prosseguindo, é interessante observar a dinâmica de João Campos de se afastar de vinculações ideológicas mais significativas. Ainda nas eleições municipais de 2020, em uma entrevista à Revista Veja, durante a campanha que o levaria a ser eleito pela primeira vez prefeito da capital pernambucana e apesar de se dizer “integrante de uma centro-esquerda progressista”, afirmara, inclusive, brincando com sua condição de engenheiro civil, que só construía pontes na política, que era alguém que “(...) olha pra frente sem radicalismos, sem o discurso da polarização. O que precisamos é fazer política com objetividade e conversa, muita conversa.” (CAMPOS, 2020).

Já durante a campanha às eleições de 2024, durante uma sabatina feita pelo consórcio UOL e Folha de S. Paulo, ao ser

indagado sobre sua posição e sobre as críticas realizadas pela esquerda, de que ele não faria um governo alinhado a esta ideologia, o então pré-candidato daria a seguinte declaração: “Este tipo de discussão que agrega muito pouco, sabe? A gente tem visto a política fazer muito este tipo de discussão e, na prática, agrega muito pouco. Eu diria que faço um governo eficiente” (CAMPOS, 2024a). Prosseguindo: “Eu certamente terei eleitores que gostam do Lula, eleitores que não gostam do Lula; eleitores que gostam do Bolsonaro, eleitores que não gostam do Bolsonaro. Cabe a mim cuidar do Recife” (CAMPOS, 2024a).

Em uma sabatina ao programa Roda Viva, da TV Cultura, em 28 de outubro de 2024, um dia após a confirmação de sua reeleição como prefeito do Recife, Campos fez afirmações bastante significativas no tocante à sua visão da política. Comentando a questão de que a centro-direita havia obtido um sucesso significativo nas capitais, com a centro-esquerda tendo conquistado apenas duas das 26 brasileiras em jogo,

(...) essa eleição, mais do que uma disputa de campo, se deu no âmbito do trabalho. A gente tem um recorde de reeleição, quase 80%, (com) isso se (espelhando) também nas capitais e nas grandes cidades. Então, para além da polarização, eu vejo como o grande vencedor dessa eleição a capacidade de trabalho e de realizar” (CAMPOS, 2024b).

Além do mais, Campos também afirmaria que, fugindo de ponderações ideológicas, ao ser perguntado se sonha com a Presidência da República, sonha que “(...) as pessoas se aproximem mais da política” (CAMPOS, 2024b). Para Nascimento (2024), esta postura de Campos o torna apenas um político com motivações meramente técnicas – ou, como escreve o autor, “(...) sem vinculação com movimentos sociais, apenas tendo uma legenda partidária que domina (e) não se (filiando) ideologicamente a nenhum lado.” Dessa feita, novamente para este analista, o político pernambucano, novamente fazendo jus à sua formação universitária, grava vídeos à internet para dar aval técnico às obras que a Prefeitura vem realizando pela cidade, desvinculando-se fortemente de uma tomada de posição no quesito ideológico.

Novamente, a crítica de Nascimento (2024) nos leva a compreender que, dado o discurso tecnicista do prefeito de Recife, este vem tomando medidas parelhas à do chamado espectro progressista, uma massa ideológica amorfa que une desde representantes da centro-direita até da própria esquerda. Com isso, sob uma visão puramente eficientista da política, estes representantes adotam práticas políticas em comum, com o ideário como dos PPPs (Parceria Público-Privadas)²⁶, que teriam,

²⁶ Ao dar vazão a diversas PPPs, como na área da Educação, da Saúde e de parques urbanos, João Campos enfatiza-as, inclusive, como algo necessário para

inclusive, sido encampadas pelo próprio PT para a viabilização de eventos como a Copa do Mundo FIFA de 2014, sendo dominantes em suas leituras da atuação do poder público, isto é, servindo apenas para criar *outputs* instrumentalistas às demandas sociais.

Ou seja, ao valorizar o trabalho dos representantes que conseguiram suas reeleições em 2024, além de dar um aval técnico às obras por ele apresentadas nas redes sociais, João Campos demonstra que, acima de tudo, o sucesso político é daqueles que, à frente da máquina pública, conseguem atender às demandas da população por obras e por ações intervencionistas do estado, o qual é impossível ser deixado de lado. Em suma, fugindo de ideologias e vendo a realização política como uma ferramenta de transformação social, Campos observa a operação tecnicista do estado para além de ideologias, as quais pouco importam quando se tem um político “obreiro” à frente do governo. Sua ponderação é a de que, acima de tudo, é preciso responder às necessidades da sociedade, para além de uma divisão entre esquerda e direita, e trabalhar.

Na análise de Campos, portanto, podemos constatar dois fenômenos mais significativos: i) o uso, desde seu pai, Eduardo, da

a execução de um melhor trabalho pelo poder público. Segundo o próprio prefeito: “Precisamos entender que a sinergia entre o público e o privado deve existir e quando a gente une esses esforços conseguimos superar, de maneira mais ágil e transparente, os gargalos postos para aqueles que moram em centros urbanos como o Recife” (CAMPOS, 2021).

ideia de renovação política e, por ele, de “esperança”, utilizando-se da imagem daquele, que falecera quando pré-candidato à Presidência da República, numa tentativa de eliminar a polarização de vinte anos entre PSDB-PT, ao passo que há, como escreve Adilson Filho (2019), a manutenção oligárquica de uma mesma família (Arraes-Campos) operacionalizada na política pernambucana, o que, em suma, a despeito de sua tentativa de se capitalizar eleitoralmente (afinal de contas, a população, cansada das promessas realizadas pelos mesmos, optaria pela novidade), não alteraria a estrutura vigente, e ii) a preocupação com, para além de um posicionamento ideológico, operacionalizar sua ação política através de obras efetivamente realizadas pelo poder público, legitimando este último, ao mesmo tempo em que anuncia sua capacidade produtiva nas redes sociais, dando vazão à lógica do administrador tecnicista e “trabalhador”. Agora, discutemos a trajetória política de Javier Milei na Argentina.

Javier Gerardo Milei nasceu em Buenos Aires, capital do país, em 1970. Após diversas dificuldades durante a juventude, com uma vida familiar bastante difícil, tendo sido alvo também de *bullying*, ganharia o apelido de “El Loco”, inclusive durante sua incursão como goleiro da equipe do Belgrano. Na universidade da cidade homônima ao time de futebol, na Região Metropolitana de Buenos Aires, Milei se graduara em Economia, em 1993, tendo feito uma especialização, no Instituto de Desarrollo Económico e

Social, e um mestrado, ambos na mesma área, economia, na prestigiosa Universidade Torcuato di Tella (COLOMBO, 2023).

Inicialmente, Milei ganharia proeminência pública ao se tornar um comentarista econômico, função que exerceria entre 2016 e 2021. Nesta, ele adotaria “(...) uma retórica agressiva e provocativa contra a classe política tradicional, a quem culpa pela ruína econômica do país (...)” (STRUCK, 2023). Assim, ele passa a aparecer midiaticamente exercendo uma fala inflamada contra a chamada casta (ou os poderosos). Em suma, a partir de seu surgimento na mídia, Milei se evidencia sob

(...) uma estética disruptiva - el pelo desordenado, los camperos de cuero pasados de moda - y su veemencia gestual y verbal los rasgos que lograran convertirlo en un personaje atractivo para la audiencia (VOMMARO, 2023, p. 3).

Prosseguindo: *“La radicalidad de sus posiciones en materia económica, su histrionismo y agresividad y su conexión con públicos masivos se convertieran en una de (sus) marcas (...)”* (VOMMARO, 2023, p. 3). Dessa forma, somatizando uma determinada imagem corporal, a escolha de um determinado discurso e de argumentos, além do tom de voz (FERNÁNDEZ, 2023, p. 15), Milei vendia um tom de ruptura com o sistema, demonstrando, para além de ser alguém satisfeito com a

permanência do que vinha acontecendo na Argentina, sua revolta, a partir dos elementos apresentados. Como exemplo, numa entrevista a um periódico, em junho de 2018, ele enfatiza a ideia de que, a partir da cobrança de tributos, o estado estaria “matando” o cidadão, afirmando que *“El país es un baño de sangre”* (DIÁRIO POPULAR, 2018 apud VOMMARO, 2023, p. 3), selecionando, assim, terminologias fortes para demonstrar sua indignação contra aqueles que faziam mal à Argentina.

Prosseguindo, após ter tido contato com a principal obra de John Maynard Keynes, Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda, ainda durante sua graduação, no início dos anos 1990, Milei se tornaria um ferrenho crítico do intervencionismo, afirmando que *“(...) bad influences that extended to this day, and which have caused profound damage to the economy (of Argentina) and its inhabitants.”* Desse modo, a política econômica argentina, sobretudo nos períodos em que fora comandada por Juan Domingos Perón (peronismo) e seus herdeiros (como os kirchneristas), deu vazão para *“The Welfare State and the labor movement burgeoned.”* Intelectualmente falando, Milei inspira-se em acadêmicos que, assim como ele, ferozmente opõem-se ao keynesianismo e suas medidas intervencionistas, como Friedrich Hayek, Milton Friedman e Murray Rothbard, os quais, apesar de

matizes diferentes, colocam-se em favor, em maior ou menor grau, da liberdade econômica²⁷ (TORRES CHECA, 2024).

Com o objetivo de realizar aquilo que ele mesmo classifica como discurso “liberal libertário” (TOLEDO, 2023), o que já dá clara visibilidade a seu ponto de vista ideológico, Milei chamaria atenção do mundo de forma mais significativa pela primeira vez em seu discurso na 54ª Reunião Anual do Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, em 18 de janeiro de 2024, pouco mais de um mês após ter assumido a Presidência da República Argentina. O libertário, por sua vez, faria uma defesa ao livre mercado e à livre iniciativa, afirmando, baseado em dados históricos do Produto Interno Bruto (PIB), que, depois da Revolução Industrial, o crescimento médio anual das economias que, entre o ano zero e 1800 era de 0,02%, chegou a 3% por ano entre 2020 e 2023. Completando: *“La conclusión es obvia: lejos de ser la causa de nuestros problemas, el capitalismo de libre mercado (...) es la única herramienta que tenemos para terminar con la hambre, la pobreza y la indigencia, y lo largo y lo ancho de todo el planeta”* (MILEI, 2024).

Utilizando, inclusive, autores ligados ao liberalismo e ao libertarianismo durante sua exposição, como o economista Israel

²⁷ Segundo Pino Diaz (2024), a transição de Milei da economia neoclássica para o libertarianismo ocorrera em 2013, quando este tomara contato com a obra Monopolio y Competencia, de Murray Rothbard.

Kirzner, Milei, para além de admitir que *“El mercado es un mecanismo de cooperación social donde se intercambian voluntariamente”* (MILEI, 2024), ainda reforçaria que:

Si las transacciones son voluntarias, el único contexto en que puede haber un fallo de mercado es la coacción. Y el único con la capacidad de coaccionar de manera generalizada es el estado que tiene el monopolio de la violencia. En consecuencia, si alguien considera que hay un fallo de mercado, les recomendaría que revisen si hay intervención estatal en el medio (MILEI, 2024).

Assim, trazando uma leitura condizente com a definição de Rothbard (2010) acerca do libertarianismo, Milei, antes de qualquer coisa, preocupa-se muito mais com a presença excessiva do estado - naquilo que, já no início de sua apresentação (MILEI, 2024), ele qualifica como “coletivismo” - do que com as liberdades individuais deixadas à própria sorte. Suas exposições em contrariedade ao estado e sua capacidade intervencionista não são poucas, inclusive: numa conferência patrocinada pelo Cato Institute, de inclinação liberal-libertária, realizada em Buenos Aires, em setembro de 2024, Milei, ponderando contra a possibilidade de ele executar políticas de expansionismo estatal na Argentina, reafirmar que ele é um “liberal-libertário” e que “crê na

liberdade”, tendo dito que: *“I don’t believe that politicians are gods”* (CHAPMAN, 2024).

Numa entrevista a The Economist, em 28 de novembro de 2024, Milei reforçou a ideia de seu desprezo pelo estado. A própria reportagem, ao dissociá-lo ideologicamente de certos líderes ao qual em geral ele é comparado, como Viktor Orbán, da Hungria, e Donald Trump, dos EUA, observa que sua posição econômica, de liberdade individual, o levaria a uma posição de fato de contrariedade aos bons auspícios proporcionados pelo estado e sua existência. Cita-se, inclusive, o Plano Motosserra (FOLHA DE S. PAULO, 2024).

Por este, lançado em julho de 2023, a partir de um decálogo, Milei buscaria reformar o estado, reduzindo seus gastos, e dar primazia à ação da iniciativa privada na economia. O objetivo, segundo o presidente, seria realizar *“(…) una abrupta reducción del gasto público”*, além de reduzir a ingerência dos políticos, os quais, indo, inclusive, ao encontro daquilo apontado no parágrafo anterior, *“(…) se esconden detrás de los vulnerables y demás grupos de la sociedad para mantener sus estafas”* (RENOU, 2023).

Por fim, houve em Milei, sobretudo por sua presença nas redes sociais, notavelmente no TikTok, um aumento do eleitorado jovem, ou da Geração Z, isto é, eleitores com idades entre 18 e 21 anos. Apesar de não terem vivenciado a Crise de 2001, muitos

deles viram a destruição do país nos governos anteriores ao do libertário, sobretudo na esfera econômica, a partir de uma crônica hiperinflação, que persiste na casa dos três dígitos, e na segurança pública (BP MONEY, 2023; CARMO, 2023). Numa entrevista ao periódico El Litoral, em 26 de novembro de 2023, o cientista político Pablo Vommaro também identificaria três fatores que ligariam os mais jovens à candidatura de Milei.

A primeira, ligada à questão econômica, tinha como principal razão a precarização material ocorrida entre os mais jovens, sendo que um total de 40% deles seria pobre; a segunda, vinculada ao período pandêmico, que, devido aos pesados confinamentos decretados pelo Governo Fernández, e aos quais os libertários sempre se posicionaram contrariamente, elevou o suicídio como causa da sexta para a segunda posição como principal causa de mortalidade juvenil; a terceira e última, segundo o acadêmico, relaciona-se com a falta de espaço e representação pública, o que os jovens encontraram em Milei, devido ao seu linguajar mais jovial²⁸ (EL LITORAL, 2023).

Assim, podemos definir a postura de Milei de uso de uma retórica e uma estética dentro daquilo que preconizara Rothbard

²⁸ Numa reportagem da BBC News, três jovens entrevistados, Tomas Bazan, de 21 anos, Alejandro Dub, de 23, e Delfina Ezeiza, de 20, disseram-se eleitores de Javier Milei pelo fato de que ele seria sinônimo de mudança, mudança com aquilo que eles sempre viveram em suas vidas, inflação e falta de segurança, sobretudo (CARMO, 2023).

(1992) dentro do populismo libertário. A ideia de formação de alguém que, chamando atenção daqueles que não tem tempo e nem interesse de acompanhar a política a todo tempo, é central para obter visibilidade. Dessa maneira, Milei executa uma dinâmica paralela à do decoro político, ou seja, de se apresentar de modo a parecer mais um dos que já se colocam à vista da população, realizando sua crítica interessado em ser percebido por aqueles que não teriam a mesma vontade de fazê-lo se não em prol do diferente. Seu posicionamento de ruptura com a casta também nos leva a entender um comportamento francamente *outsider*, ou seja, ele não apresenta um vínculo histórico com nenhum partido ou proposta política anterior - não à toa, ele funda o La Libertad Avanza em 2021²⁹.

Além do mais, o presidente argentino, abertamente, apresenta sua visão antiestatista, reforçando sua posição contra o intervencionismo, o qual, para ele, seria crucial para amplificar a pobreza ao redor do mundo, já que este se coloca em choque com o livre mercado, cujas vantagens, pós-Revolução Industrial, são visíveis. Aprofundando tal posicionamento, Milei rejeita, inclusive, o estado como uma estrutura legítima, buscando, radicalmente, eliminar sua presença no cotidiano da sociedade argentina, a

²⁹ Para Sainz (2023), inclusive, o LLA teria sido o responsável por aglutinar um movimento de jovens liberais e libertários na internet a partir da figura eleitoral de Javier Milei, o qual já possuía boa penetração nacional.

partir do corte de gastos estatais ou privatizações, como preconiza o Plano Motosserra. Com isso, tanto no discurso como na prática, a máquina pública é desprezada por Milei, o que deixa patente sua posição ideológica, da qual ele, pelo contrário, não faz questão de se apartar.

Essa postura mileísta, inclusive, leva a uma aproximação do candidato com aqueles insatisfeitos com o *establishment*, o que na Argentina ocorre entre os mais jovens (ou a Geração Z). O empobrecimento dessa faixa etária, juntamente com a pesada política de confinamento durante a pandemia de Covid-19 instaurada por Alberto Fernández, que levaram o suicídio a uma posição mais sensível como *causa mortis*, e a percepção de não serem ouvidos pelos políticos de plantão, além das falas com conteúdo mais jovial de Milei, foram fatores fundamentais para que o candidato visse o seu número de votos se expandir entre estes. Ou seja, a partir do desejo de modificação radical em relação àquilo que vinha acontecendo no país, não há a tentativa de conciliar grupos eleitorais de diferentes matizes ideológicos, mas, acima de tudo, capturar aqueles eleitores que desejavam a implementação de uma política fora do próprio *status quo*, política esta que teriam como expoente Javier Milei.

A análise comparativa dos discursos e materiais de campanha de João Campos e Javier Milei permitiu identificar diferenças consistentes em quatro dimensões centrais:

posicionamento ideológico, construção simbólica do Estado, retórica eleitoral e estratégias de legitimação junto ao eleitorado.

No que se refere ao posicionamento ideológico, João Campos adota uma estratégia de neutralização discursiva, evitando rótulos ideológicos explícitos e apresentando-se como gestor técnico e eficiente. Essa postura aproxima-se do teorema do eleitor mediano (Downs, 1957), ao buscar maximizar apoio em um eleitorado heterogêneo e pouco ideologizado. Em contraste, Javier Milei assume publicamente uma identidade liberal-libertária, reforçando uma visão de mundo radicalmente antiestatista, sem esforço de moderação, em consonância com o populismo libertário formulado por Rothbard (1992).

Quanto à construção simbólica do Estado, Campos legitima a máquina pública como instrumento necessário de transformação social, enfatizando obras, serviços e capacidade administrativa. Milei, por sua vez, constrói o Estado como problema central da sociedade argentina, associando-o à corrupção, à perda de liberdade e à decadência econômica, defendendo sua redução drástica ou eliminação.

Na dimensão da retórica eleitoral, observa-se que Campos privilegia uma linguagem conciliadora, moderada e orientada à continuidade administrativa, evitando confrontos ideológicos diretos. Milei, em oposição, mobiliza uma retórica agressiva,

provocativa e polarizadora, marcada pelo ataque à “casta política” e pela estética da ruptura.

Por fim, no que se refere às estratégias de legitimação eleitoral, Campos busca ampliar sua base por meio de uma coalizão transversal, dialogando com eleitores de diferentes espectros políticos, enquanto Milei aposta no choque ideológico e na mobilização de segmentos insatisfeitos com o establishment, especialmente jovens eleitores.

Esses achados reforçam a hipótese central do estudo: eleições municipais tendem ao pragmatismo e à moderação estratégica, enquanto disputas nacionais favorecem discursos ideológicos de ruptura, sobretudo em contextos de crise institucional e econômica.

Posto isto, o Quadro abaixo (Quadro 1) traz um resumo significativo das principais diferenças apuradas pelo trabalho em torno dos discursos e das práticas de João Campos e Javier Milei.

Quadro 1 – Comparação entre as características eleitorais de João Campos e Javier Milei

Características	João Campos	Javier Milei
Posicionamento ideológico	Neutro e pragmático	Liberal libertário
Discurso principal	Gestão eficiente, obras, continuidade	Antiestatismo, liberdade individual
Base eleitoral	Ampla, incluindo setores de diferentes espectros políticos	Eleitores insatisfeitos com o establishment

Estratégia eleitoral	Evitar polarização para garantir reeleição	Enfatizar choque ideológico para se diferenciar
Retórica utilizada	Moderada e conciliadora	Direta e provocante
Políticas econômicas	Investimento em infraestrutura pública	Redução drástica do estado e privatização
Partido político	Manutenção (PSB)	Ruptura, <i>outsider</i> (LLA)

Fonte: Elaboração própria, com base na análise empírica (2025).

Discussão dos resultados

O próprio comportamento no tocante à postura ideológica de Campos traduz a ideia de que ele optou por adotar uma dinâmica de maior inclinação à realização de políticas públicas e de maior proximidade ao eleitorado, com estas duas possuindo uma maior penetração entre o eleitorado brasileiro³⁰.

Segundo pesquisa do DataSenado realizada em setembro de 2024, com amostra de aproximadamente 21 mil entrevistados em âmbito nacional, 40% dos respondentes declararam não se identificar nem com a esquerda nem com a direita, indicando

³⁰ O mesmo fenômeno se estendeu a outras eleições municipais. No segundo turno em Curitiba, quando se enfrentaram Cristina Graeml (PMB) e Eduardo Pimentel (PSD), no momento em que a primeira passava a conquistar votos de um maior quinhão do eleitorado à direita, Pimentel, em um dos debates reagiu com a seguinte declaração: “A pauta ideológica não coloca comida na mesa, não traz remédio para a unidade de saúde, não coloca criança na creche, não discute a tarifa do transporte coletivo nem a integração do transporte coletivo” (PIMENTEL, 2024). Ou seja, fica visível que o fenômeno de defesa à elaboração de políticas públicas em detrimento de uma polarização ao debate espalhou-se, tendo influenciado a campanha em outros municípios.

baixa polarização ideológica do eleitorado municipal (SENADO FEDERAL, 2024).

Isso reforça a hipótese de que os candidatos podem preferir se colocar como “trabalhadores” ativos em prol da população, criando ofertas a demandas a ela solicitadas, destacando-se, principalmente, aquelas que os brasileiros consideram prioritárias, servindo como chamarizes eleitorais - numa pesquisa realizada em 2010 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os brasileiros consideravam saúde (87,64% dos entrevistados), educação de qualidade (72,97%) e proteção contra o crime e a violência (61,44%) como mais importantes, sendo possível também considerar a presença de um governo honesto e atuante (59,85%)³¹.

Em suma, para o brasileiro, muito para além de discursos ideológicos, é fundamental observar a presença e a legitimidade do poder público, com este estando acima de facções como esquerda ou direita. Prosseguindo, no tocante ao populismo libertário, há uma radicalização clara de visão de mundo. A própria postura virtual demonstrada por Javier Milei (FENOLL, 2023; VOMMARO, 2023) desenha o forte ceticismo à presença do estado

³¹ resumir a questão de que o brasileiro quer a intervenção e não a não intervenção, a partir dos dados do SIPS

na vida do cidadão, fugindo-se, portanto, da condição legítima deste ente na elaboração de políticas públicas.

Assim sendo, a preocupação de se utilizar a máquina pública como ferramenta de transformação social a partir de políticos “trabalhadores” é contraposta (CHAPMAN, 2024), objetivando-se deixar a capacidade decisória na mão dos próprios indivíduos. Para Deist (2015), afinal, o discurso libertário deve servir para a conscientização da sociedade aos perigos estatais, e não a questões que poderiam melhorar seu bom funcionamento (bom funcionamento este impossível se deixado a uma governança política compulsória), como eliminação da corrupção, mais investimentos públicos ou mais “gratuidade” (os libertários, pois, não acreditam nesta quando o financiamento via estado é obtido através de tributação compulsória). Como escreve Hayek (1988), no tocante àquilo que ele considera como “arrogância fatal”: em função da natureza pulverizada da informação, centralizar decisões, em vez de liberá-la aos mais diferentes agentes da sociedade, é disfuncional, por maior que seja a boa vontade dos envolvidos nesse processo.

Assim, ao contrário do fenômeno eleitoral observado no Brasil em 2024, com os sucessos eleitorais do atual prefeito do Recife, em que a capacidade estatal, em detrimento de posições ideológicas, é colocada como um mecanismo cabal à boa fluência da sociedade, através de sua legitimidade e capacidade técnica, a

lógica mileísta, na Argentina, preconiza, sim, por uma radicalização ideológica, em que a própria atuação política, por mais bem intencionada que seja, gerando problemas à coletividade, com o estado, destarte, não sendo legítimo, inclusive eleitoralmente - afinal de contas, o populismo libertário (DEIST, 2015) não visa empoderar alguém ciclicamente no poder, mas, ao contrário, permitir a ascensão de alguém que realize um choque, e elimine os entraves postos pelas políticas públicas à vida cotidiana.

Dessa feita, podemos argumentar que, enquanto a lógica donwsiana (DOWNS, 1957) pode corroborar os acontecimentos eleitorais vistos no Brasil nas últimas campanhas municipais, visto o *case* analisado, *case* este bem-sucedido mais por sua capitalização do eleitorado em torno da intervenção do estado na vida privada do que por ponderações ideológicas do candidato, sendo este, inclusive, crítico desta última, na Argentina em 2023 isso não se verificou, com Milei atingindo seu objetivo eleitoral (Presidência da República) justamente através de uma radicalização ideológica, deslegitimando, inclusive, o estado em nome de sua posição política (libertarianismo, cética da presença estatal como capaz de resolver os problemas sociais).

Considerações Finais

Ao mesmo tempo em que existe em João Campos uma preocupação de sobrevivência eleitoral, dentro da rejeição pelo estabelecimento de uma posição ideológica, como uso de uma discurso calcado na “esperança”, ao mesmo tempo em que ele se declara uma continuidade política de seu bisavô e de seu pai, duas figuras centrais na constituição de uma oligarquia pernambucana, e de não se dizer nem de esquerda nem de direita, mas um político que faz obras, corroborando a ideia da teoria da escolha racional, Javier Milei, por outro lado, faz jus à proposta do populismo libertário, ao procurar alertar o eleitorado sobre os perigos estatais em sua campanha, deixando como central em seu discurso sua visão de mundo.

Assim sendo, o presente trabalho procurou, a partir dessa constatação, deixar uma pergunta, que pode ser objeto de outras pesquisas, a saber, será que eleições municipais, como fora a escolha por Campos, tendem a uma posição mais pragmática dos candidatos, já que nas Prefeituras estes estão mais próximos do eleitorado, o que motiva a adoção de uma postura neutra – afinal de contas, nestes entes pode haver a tendência pela resolução de problemas mais cotidianos, como asfaltamento de avenidas, construção de escolas e unidades de saúde e assim por diante, sob um guarda-chuva mais instrumentalista do poder público -, ao passo que nas eleições federais, a exemplo do que ocorrera com Milei, com os políticos mais distantes da população e que, em

tese, respondem a problemas de ordem mais macropolítica, pode haver uma posicionamento ideológico mais envolvido?

Referências bibliográficas

BUCHANAN, James M.; TULLOCK, Gordon. **The calculus of consent: logical foundations of constitutional democracy**. Indianapolis: Liberty Fund, 1999.

CAMPOS, João. **Discurso da esperança**. Vídeo de campanha eleitoral, 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=Discurso+da+esperan%C3%A7a+Jo%C3%A3o+Campos. Acesso em: 10 jan. 2026.

CAMPOS, João. **Filho da esperança**. Vídeo de campanha eleitoral, 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=Filho+da+esperan%C3%A7a+Jo%C3%A3o+Campos. Acesso em: 10 jan. 2026.

CHAPMAN, Max. **Milei and modern libertarianism**. *The Economist*, Londres, 2024. Disponível em: <https://www.economist.com/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

CHMIELOWSKI, Tom. **Rothbard and the evolution of libertarianism**. *Journal of Libertarian Studies*, Auburn, v. 22, n. 2, p. 365–392, 2016. Disponível em: <https://mises.org/library>. Acesso em: 10 jan. 2026.

DEIST, Jeff. **Winning libertarian populism**. *Mises Daily Articles*. Auburn: Mises Institute, 2015. Disponível em:

<https://mises.org/library/winning-libertarian-populism>. Acesso em: 10 jan. 2026.

DOWNS, Anthony. **An economic theory of democracy**. New York: Harper & Brothers, 1957.

GAMA NETO, João Pereira. **Racionalidade na política: teoria da escolha racional e comportamento político**. São Paulo: Editora Política Contemporânea, 2011.

HAYEK, Friedrich A. **A arrogância fatal: os erros do socialismo**. São Paulo: Visão Editorial, 1988.

LEÃO, Paula. **A construção de João Campos como um político de esperança**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2025.

MILEI, Javier. **Discurso no Fórum Econômico Mundial de Davos: mercado e liberdade individual**. Davos, 18 jan. 2024. Disponível em: <https://www.weforum.org/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria da escolha racional e democracia esquelética**. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 1, p. 13–35, 2001.

ROTHBARD, Murray N. **A ética da liberdade**. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2010.

ROTHBARD, Murray N. **The betrayal of the libertarian movement**. *Mises Daily Articles*. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 1992.

Disponível em: <https://mises.org/library/betrayal-libertarian-movement>. Acesso em: 10 jan. 2026.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Daniel. **Análise de conteúdo: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2021.

SCHEEFER, Jonas. **Teoria da escolha racional e suas aplicações**. *Revista de Estudos Políticos*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 25–42, 2013.

VOMMARO, Pablo. **Jóvenes, política y Milei en la Argentina contemporánea**. *El Litoral*, Buenos Aires, 2023. Disponível em: <https://www.ellitoral.com/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

CANDIDATURAS AUTOMATIZADAS: IA COMO ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA

Andre Luiz Dias Tomazetti

As campanhas eleitorais brasileiras atravessam uma transformação tecnológica que reorganiza de maneira acelerada a produção de mensagens, a coordenação do trabalho cotidiano, a tomada de decisão estratégica e a forma de se relacionar com o eleitorado. A centralidade das plataformas digitais somada ao amadurecimento de técnicas de aprendizado de máquina e de modelos generativos cria um ambiente em que o fluxo informacional se torna mais rápido e segmentado, e em que a personalização orienta escolhas de comunicação e de investimento mesmo em disputas locais. Esse quadro somente gera valor público quando submetido a práticas de governança que preservem controle humano significativo e transparência de processos, pois eficiência operacional sem balizas institucionais tende a ampliar assimetrias e a reduzir a inteligibilidade das decisões.

Neste trabalho propõe-se o conceito de candidaturas automatizadas para descrever campanhas que incorporam de forma sistemática copilotos de inteligência artificial nas dimensões de discurso, agenda, criação visual e mensuração. Esses sistemas operam como camadas de apoio que ampliam capacidades humanas e aceleram ciclos de criação, teste e ajuste, ao mesmo tempo em que introduzem dependências técnicas, riscos de opacidade e novas exigências de responsabilização. A hipótese orientadora sustenta que a incorporação organizada de modelos de linguagem, algoritmos de recomendação e ferramentas de análise de dados está redefinindo a construção do discurso político, a formulação e a comunicação da agenda e a calibragem de investimentos e deslocamentos de campo, produzindo ganhos de precisão e velocidade que podem vir acompanhados de despersonalização e de erosão da autenticidade quando faltam salvaguardas explícitas de supervisão e de registro do racional de cada decisão.

A análise estrutura-se em três vetores que orientam a investigação empírica e a proposta operacional. No primeiro vetor examina-se a mensuração orientada por dados e a decisão estratégica apoiada por modelos preditivos, com integração de bases públicas e privadas, construção de painéis de acompanhamento em janelas curtas e uso de testes que estimam efeito por coortes relevantes, sempre com distinção entre

métricas de alcance e indicadores de persuasão. No segundo vetor investiga-se o planejamento de agenda assistido por escuta algorítmica de tendências e de sentimento articulado a critérios de responsividade cívica e a um protocolo que impeça a reatividade de curto prazo de substituir compromissos programáticos. No terceiro vetor discutem-se governança e risco com ênfase em dependência tecnológica, vieses e difusão de responsabilidades, e apresenta-se um arranjo de prestação de contas que conecta evidência técnica, decisão política e responsabilidade pública.

O objetivo é oferecer um roteiro aplicável a campanhas de diferentes portes que combine diretrizes técnicas e salvaguardas organizacionais. Metodologicamente, o estudo reúne revisão bibliográfica e documental, análise de normativos e observação de práticas recentes com foco nos ciclos de dois mil e vinte e quatro e dois mil e vinte e cinco e com projeções para dois mil e vinte e seis. A contribuição prática assenta na proposição de um protocolo de governança que inclui documentação estruturada de dados, registros de versão e de deliberação e instrumentos de explicação proporcional ao risco, de forma a integrar criatividade, mensuração e operação em um processo contínuo de aprendizagem sob controle humano e com prestação de contas inteligível ao eleitorado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONCEITOS E DELIMITAÇÃO

Chamamos de candidaturas automatizadas as campanhas que tratam a inteligência artificial como infraestrutura de planejamento, execução e avaliação com ingestão de dados, segmentação, geração e teste de mensagens, orquestração de canais, alocação de recursos e conformidade sob controle humano e com transparência. O recorte empírico cobre o ciclo brasileiro de 2024 a 2026 e exclui práticas ilícitas e propaganda não eleitoral, mantendo foco em arranjos verificáveis de implementação e governança.

2.2 LENTES TEÓRICAS ESSENCIAIS

Adotamos três lentes para sustentar a análise e orientar escolhas de desenho: personalização algorítmica, que explica como sistemas de recomendação, predição de propensão e testes rápidos reconfiguram a segmentação e a entrega de mensagens, elevando eficiência, mas também expondo campanhas a vieses de dados, efeitos de saturação e desigualdades de alcance; esfera pública digital, que observa como as *affordances* das plataformas (*feeds*, ranking, métricas de engajamento, moderação) modulam a visibilidade do debate, favorecendo estilos comunicativos

distintos e podendo gerar homofilia, câmaras de eco e volatilidade de agendas; além de accountability e governança algorítmica, que requerem rastreabilidade de decisões, explicabilidade proporcional ao risco, políticas de revisão humana e registros de auditoria para demonstrar conformidade e prevenir danos como desinformação, discriminação e opacidade. Em conjunto, essas lentes organizam o como medir e decidir (Seção 3.1) e o como dar transparência e assegurar controle humano significativo (Seção 3.2), oferecendo critérios práticos de desenho.

2.3 ESTADO DA ARTE APLICADO A CAMPANHAS

A literatura recente e a prática de mercado convergem para um stack que combina ingestão de dados de primeira parte, sinais públicos e de plataformas, resolução de identidade probabilística, segmentação orientada por modelos de propensão e *uplift*, atribuição híbrida e experimentação contínua. Sobre essa base, copilotos condicionados por briefings e políticas de uso auxiliam redação, teste e roteirização multicanal, enquanto rotinas de orquestração ajustam lances, frequências e timing conforme o retorno incremental medido. As métricas que se consolidam privilegiam efeito líquido sobre comportamento (persuasão, mobilização, retenção de apoiadores) e custo por resultado válido, com vigilância para vieses, drift de modelos, saturação e efeitos de

transbordamento. Em paralelo, amadurecem práticas de governança como trilhas de decisão e de dados, documentação de hipóteses, explicabilidade proporcional ao risco, *guardrails* contra abusos e rotinas de revisão humana, alinhadas a normativos eleitorais e políticas de plataformas. O *gap* que este artigo endereça é a falta de um roteiro operacional integrado aplicável a campanhas de portes distintos que una mensuração/decisão e salvaguardas de conformidade em linguagem prática.

3 A ANÁLISE DE DADOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

3.1 IA PARA MENSURAÇÃO E DECISÃO ESTRATÉGICA

A mensuração apoiada por inteligência artificial sustenta a passagem de rotinas intuitivas para ciclos de decisão orientados por hipóteses, pois integra em um mesmo fluxo dados eleitorais históricos por zona e seção, indicadores socioeconômicos com recorte territorial, registros de campo, interações em plataformas e resultados de pesquisas, e transforma esse conjunto em estimativas de propensão ao voto, de saliência temática e de evolução do engajamento em janelas temporais curtas, o que permite ajustar comunicação, agenda e alocação de recursos de maneira contínua, mantendo o juízo político como instância final de deliberação, ideia que dialoga com a visão realista sobre

tecnologia e eleições defendida por ROSSINI, DE LUCCA E QUEIROZ (2024).

Nesse arranjo, microsegmentação e análise preditiva operam de modo complementar e pedem parcimônia de variáveis, respeito à temporalidade dos dados e validação fora da amostra, com acompanhamento de calibração por faixas de probabilidade e uso de métricas de utilidade que aproximem o custo real de decisões equivocadas. Quando há pretensão de estimar efeito de mensagens, formatos ou deslocamentos de agenda sobre coortes específicas, a campanha recorre a experimentos de campo ou a delineamentos quase experimentais com protocolo prévio. Ao discutir microdirecionamento político em perspectiva comparada, PELELLA (2025) recomenda transparência de critérios e registro sistemático de criativos e parâmetros de entrega, o que fortalece a auditabilidade sem inibir a aprendizagem.

Os painéis respondem a perguntas operacionais claras e remetem à trilha de decisão detalhada na Seção 3.2, consolidando hipóteses, materiais, exposição e efeitos com faixas de confiança e notas sobre qualidade da evidência.

Como o ambiente de campanha está sujeito a vieses de seleção, correlações espúrias e métricas de vaidade que confundem alcance com persuasão, a redução de risco depende menos de sofisticação técnica e mais de disciplina organizacional. Um protocolo mínimo torna o processo confiável quando

estabelece um plano de medição com objetivos, indicadores e janelas de observação, consolida uma base única com dicionário e rotinas de atualização, adota modelos parcimoniosos com validação externa e relatórios de calibração, institui testes controlados antes da escala e mantém salvaguardas de governança proporcionais ao risco das tarefas. Ao discutir responsabilidade material por peças e decisões assistidas por modelos generativos, COSTA (2025) enfatiza que a campanha responde pelo que publica, razão pela qual verificação factual e trilhas de decisão precisam acompanhar a criatividade e a velocidade operacional, de modo que a inteligência artificial atue como sistema de apoio sob controle humano e em conformidade com as balizas legais e éticas do processo eleitoral brasileiro.

3.2 TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA ALGORÍTMICA

Transparência em campanhas com apoio de inteligência artificial precisa ser tratada como propriedade do sistema sociotécnico inteiro, pois só se alcança rastreabilidade quando é possível reconstruir de forma contínua o percurso que vai do dado bruto ao material veiculado e à decisão que o autorizou. Para reduzir repetições e manter foco operacional, organizamos o tema em quatro camadas interdependentes, a saber, dados, modelos, operação e decisão, sempre com controle humano significativo, o

que se alinha à visão de que ganhos tecnológicos só se convertem em benefícios públicos quando submetidos a arranjos claros de governança, como argumentam ROSSINI, DE LUCCA e QUEIROZ (2024).

Na camada dos dados, a campanha documenta origem, período de coleta, cobertura territorial, variáveis, critérios de qualidade e base legal do tratamento, além de riscos e salvaguardas. Essa prática pode ser sistematizada por fichas técnicas inspiradas em GEBRU et al. (2021), que defendem documentação explícita de contexto, limitações e usos proibidos, e dialoga com as orientações da ANPD para relatórios de impacto, de modo a materializar os princípios de finalidade, necessidade e prestação de contas previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Na camada dos modelos, a auditabilidade combina desempenho e equidade. O registro de versões de código e dependências, hiperparâmetros testados, validação fora da amostra e métricas alinhadas ao custo real de erro convivem com métricas de justiça por subgrupos e com relatórios de calibração. Como propõem MITCHELL et al. (2019), cartões de modelo tornam explícitos escopo, dados de treino, limitações e resultados por coortes, enquanto BAROCAS e SELBST (2016) lembram que escolhas aparentemente neutras de variáveis e rótulos podem produzir impacto desigual, o que recomenda análises de sensibilidade e monitoramento rotineiro de disparidades.

Na camada operacional, os painéis devem responder perguntas de gestão e preservar a trilha que liga hipótese, material, exposição e efeito observado com faixas de confiança e notas sobre qualidade da evidência. Quando peças são produzidas com assistência generativa, rotulagem ostensiva, guarda de versões e verificação factual entram no fluxo de trabalho sem necessidade de repetições dispersas ao longo do texto, pois constituem requisito já internalizado no processo editorial, como discutem COSTA (2025) e a disciplina do Tribunal Superior Eleitoral de 2024 sobre propaganda com uso de inteligência artificial.

Na camada decisória, atas concisas registram o racional de estratégia, jurídico e comunicação, inclusive quando recomendações tecnicamente promissoras são recusadas por razões programáticas ou reputacionais. Essa prática conecta decisões técnicas a responsabilidades políticas e acompanha a interpretação contemporânea sobre abuso de poder comunicacional, como assinalam CARVALHO LAGE e REALE (2023), ao mesmo tempo em que prepara matéria para auditorias proporcionais ao risco na linha defendida por RAJI et al. (2020).

Para tornar auditável o que importa e evitar redundâncias, basta um núcleo de métricas. No eixo de eficácia, alcança-se mensuração de alcance verificado, variação de saliência por território e coorte e indicadores de persuasão ou mobilização quando houver instrumento adequado. No eixo de integridade e

equidade, acompanham-se calibração por corte e paridade de erro entre subgrupos relevantes. No eixo de governança, registram-se tempo entre alerta e correção, proporção de decisões com diário completo e taxa de peças com documentação de versões. Em gargalos recorrentes de acesso a dados, interoperabilidade e conformidade, um protocolo em três momentos mantém o processo enxuto. Antes do uso intensivo, realiza-se avaliação de impacto com objetivos, hipóteses, dados e papéis. Durante a operação, ativa-se monitoramento com alçadas claras para correção e desligamento de funcionalidades que elevem risco. Após o ciclo, consolida-se relatório de prestação de contas com estatísticas, decisões críticas e lições para o próximo período. Esse arranjo concentra o essencial, preserva autonomia e sustenta aprendizagem institucional sem repetição de comandos normativos já tratados em outras seções.

No ordenamento brasileiro, a propaganda assistida por sistemas de inteligência artificial requer identificação ostensiva do emprego dessas ferramentas e preservação da veracidade do conteúdo, e a responsabilidade material permanece com a candidatura, o que impõe um protocolo mínimo de governança que inclui rotulagem clara, guarda de versões textuais e audiovisuais, verificação factual, registro de critérios de segmentação e trilhas de decisão auditáveis, além de cláusulas contratuais que assegurem portabilidade, logs e notificação de

mudanças relevantes. Esse conjunto organiza o cumprimento das balizas eleitorais e de proteção de dados e permite que eficiência operacional conviva com prestação de contas e controle humano significativo, em linha com o entendimento de CARVALHO LAGE e REALE (2023) sobre integridade do debate, com a leitura de COSTA (2025) sobre responsabilidade da candidatura e com a perspectiva de ROSSINI, DE LUCCA e QUEIROZ (2024) segundo a qual os ganhos tecnológicos dependem do desenho de governança.

4 PLANEJAMENTO DE AGENDA POLÍTICA COM APOIO DE IA

4.1 ALGORITMOS DE ESCUTA E IDENTIFICAÇÃO DE PAUTAS

A escuta algorítmica organiza fontes, padroniza textos e extrai temas e sentimentos para alimentar o painel de pautas, que apresenta saliência, valência e distribuição territorial e se integra ao fluxo de decisão descrito na Seção 3.

A detecção de tendências e de temas emergentes precisa diferenciar ruídos passageiros de alterações substantivas no padrão de atenção, por isso a equipe combina janelas temporais explícitas, medidas de diversidade de fontes e testes simples de estabilidade lexical, já que picos concentrados em um único canal tendem a indicar anomalias e não mudanças de preferência, e essa disciplina se justifica porque previsões ancoradas apenas em séries digitais podem incorrer em correlações espúrias ou em

sobreajuste, advertência que LAZER, KENNEDY, KING e VESPIGNANI (2014) formularam ao discutir armadilhas do chamado big data, o que recomenda documentar hipóteses, explicitar contraprovas e recusar decisões quando a evidência não atinge padrões mínimos de consistência.

Para ligar escuta e responsividade democrática sem perder coerência programática, a campanha adota uma matriz de priorização que avalia para cada tema a relevância cívica com base em indicadores públicos, a aderência ao programa registrado, a exequibilidade de resposta considerando capacidade institucional e o risco de dano associado a decisões precipitadas, com notas explicativas em linguagem clara, e a decisão final retorna aos painéis com rótulos de responsabilidade e com guarda de versões, pois ganhos de eficiência só se sustentam quando submetidos a balizas de transparência e de controle humano, como defendem ROSSINI, DE LUCCA e QUEIROZ (2024), o que preserva a autonomia estratégica do projeto político ao mesmo tempo em que organiza a aprendizagem institucional a partir de testes públicos e de registros de racionalidade decisória.

4.2 DILEMAS ÉTICOS E REATIVIDADE ALGORÍTMICA

A reatividade algorítmica descreve o movimento em que recomendações produzidas por modelos passam a orientar

escolhas de comunicação e de agenda em ciclos muito curtos, o que induz campanhas a perseguirem picos de atenção e a replicarem formatos que performam bem em métricas de engajamento mesmo quando tais padrões pouco dialogam com prioridades públicas e com compromissos programáticos, e essa dinâmica alimenta um populismo automatizado que troca coerência de longo prazo por ganhos voláteis de visibilidade, razão pela qual ROSSINI, DE LUCCA e QUEIROZ (2024) sustentam que o efeito líquido da tecnologia depende do arranjo institucional e da governança adotada, pois somente sob balizas claras de transparência, de controle humano e de prestação de contas o ganho operacional se converte em valor democrático.

Como a responsabilidade material permanece com a candidatura e o impulsionamento é interpretado à luz da integridade do debate, adotamos a governança normativa descrita na Seção 3.2, com rastreabilidade de versões e documentação de justificativas, para que a resposta a variações de atenção não se converta em reatividade jurídica e estratégica.

Para enfrentar esse quadro, propomos um ciclo de decisão *human in the loop* que organiza o papel dos copilotos como instâncias de recomendação técnica e reafirma a decisão política como ato deliberado e documentado, pois a sequência começa com a recomendação algorítmica acompanhada da descrição do dado utilizado, do método empregado, do horizonte temporal da

evidência e da incerteza associada, segue para a triagem ética e de *fairness* que estima efeitos distributivos por coortes relevantes e explicita os *trade offs* quando ganhos agregados ocultam perdas injustificadas para grupos vulneráveis, evolui para a deliberação política em que estratégia, jurídico e comunicação registram razões para adotar ou recusar a sugestão técnica inclusive quando se decide preservar uma posição coerente diante de métricas desfavoráveis, e retorna aos painéis com rótulos de responsabilidade, guarda de versões e plano de avaliação de efeito, prática que COSTA (2025) descreve como condição para que produtividade se traduza em ganho legítimo e auditável.

Esse ciclo precisa de resguardos que limitem a captura algorítmica do processo político, por isso a campanha define mapas de risco por categoria de uso com níveis crescentes de validação humana, lista temas sensíveis que exigem parecer jurídico prévio, estabelece dupla verificação para conteúdos sintéticos e mantém registros de recusas motivadas por razões programáticas, e como sugere PELELLA (2025) em perspectiva comparada a transparência dos critérios de segmentação, os arquivos de publicidade acessíveis e as auditorias proporcionais ao risco reduzem opacidade decisória e devem ser internalizados como rotina e não como ônus de conformidade.

Para evitar o esvaziamento programático induzido por reatividade, aplicamos o núcleo de métricas da Seção 3.2 e

acrescentamos um registro de coerência entre comunicação semanal e agenda registrada com tolerâncias explícitas para ajustes táticos.

5 RISCOS E DESAFIOS DE GOVERNANÇA TECNOLÓGICA

5.1 DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA E OPACIDADE

A adoção de assistentes de inteligência artificial em regime contínuo cria um ambiente em que a recomendação técnica está sempre presente no cotidiano da campanha, o que aumenta produtividade e reduz fricções, mas também instala uma dependência estrutural que se expressa no acesso aos modelos e às interfaces que os expõem, no acúmulo de dados e históricos de uso armazenados por terceiros e na incorporação desses sistemas aos próprios fluxos de trabalho da equipe. Quando a seleção de alternativas, a hierarquização de pautas e a própria construção linguística passam a ser mediadas por respostas sintetizadas a partir de parâmetros pouco observáveis, a autonomia deliberativa se fragiliza. Esse diagnóstico conversa com a leitura de ROSSINI, DE LUCCA e QUEIROZ (2024), para quem ganhos operacionais só se convertem em valor público quando subordinados a arranjos claros de governança e a controle humano significativo.

O risco de aprisionamento tecnológico emerge quando contratos restritivos, formatos proprietários e integrações

profundas elevam os custos de troca. SHAPIRO e VARIAN (1999) explicam que efeitos de rede e ativos não portáteis ampliam barreiras de saída em mercados informacionais, e em campanhas essa lógica aparece no aprisionamento de prompts, guias de voz, bibliotecas de peças e históricos de experimentos dentro do ecossistema do fornecedor. Do ponto de vista jurídico e reputacional, COSTA (2025) lembra que a responsabilidade material por peças e decisões assistidas por modelos permanece com a candidatura, de modo que ganhos de velocidade precisam caminhar com trilhas de decisão e guarda de versões que permitam reconstruir autoria e racionalidade, sob pena de perda de controle sobre a narrativa e sobre as bases empíricas que a sustentam.

A opacidade amplia o problema porque reduz a capacidade de compreender por que uma recomendação foi emitida e quais dados a fundamentaram. Para mitigar assimetrias entre desenvolvedores e usuários, MITCHELL et al. (2019) propõem cartões de modelo que explicitem escopo, dados de treino, limitações e resultados por coortes, enquanto GEBRU et al. (2021) sugerem fichas de dados com origem, contexto de coleta, lacunas e usos vedados. RAJI et al. (2020) defendem auditorias internas proporcionais ao risco com método público e plano de remediação, o que facilita a prestação de contas e reduz erros persistentes. CARVALHO LAGE e REALE (2023) assinalam que a

jurisprudência eleitoral vem interpretando práticas de comunicação à luz de abuso de poder e de integridade do debate, razão pela qual documentação técnica e registro do racional não são apenas boas práticas de engenharia, mas condições para responsabilização consistente.

Em vez de recusar automação, a campanha institui condições para usá-la sem abdicar de autonomia por meio de quatro frentes integradas, a saber alternância de provedores com mínima reescrita para preservar processos e métricas, portabilidade de artefatos em formatos abertos com política de retenção e exclusão segura, cláusulas contratuais que assegurem telemetria acessível, auditoria por amostragem e aviso prévio de mudanças de modelo, e redundância operacional com rotas alternativas e execução local em tarefas sensíveis, tudo sustentado por escalas de confiança que elevam a validação humana em temas sensíveis, por um diário de decisão que conecta evidências e escolhas e por um calendário de revisões técnicas e jurídicas que fecha o ciclo entre recomendação, deliberação e efeito observado, de modo a transformar a dependência em relação instrumental auditável, preservar a autoridade estratégica da campanha e sustentar aprendizagem institucional contínua.

5.2 VIESES E DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA

Os sistemas de inteligência artificial utilizados em campanhas eleitorais aprendem a partir de dados que refletem desigualdades históricas e padrões de presença digital desiguais, portanto o risco de discriminação emerge quando variáveis aparentemente neutras funcionam como substitutas de raça, gênero, renda ou território e passam a orientar segmentações, prioridades de agenda e escolhas de linguagem. BAROCAS e SELBST (2016) explicam que esses efeitos podem nascer de decisões ordinárias sobre coleta, rotulagem e objetivos de otimização, razão pela qual a prevenção começa antes da modelagem com uma curadoria criteriosa das fontes, com definição explícita das variáveis e com clareza sobre o que conta como êxito no processo comunicacional, especialmente em um contexto brasileiro marcado por heterogeneidade linguística, assimetria de acesso e forte diferenciação territorial.

A análise de equidade precisa dialogar com a finalidade de cada tarefa e com as obrigações jurídicas aplicáveis. Em previsão e classificação, é razoável acompanhar paridade demográfica quando se busca distribuir exposição de modo equilibrado entre grupos, igualdade de oportunidades quando o interesse é manter taxas de acerto similares entre subgrupos para um mesmo desfecho e calibração por subgrupo quando a prioridade é que probabilidades previstas correspondam à frequência observada de resultados em cada recorte relevante. MITCHELL et al. (2019)

propõem cartões de modelo que explicitem escopo, dados de treino, limitações e resultados por coortes, enquanto GEBRU et al. (2021) defendem fichas de dados com origem, contexto de coleta, lacunas e usos proibidos. Essas ferramentas transformam a justiça estatística em prática cotidiana e tornam visíveis erros sistemáticos que afetam grupos vulneráveis. COSTA (2025) observa que a responsabilidade material por peças e escolhas assistidas por sistemas generativos permanece com a candidatura, o que impõe rastreabilidade de versões e justificativas e recomenda que métricas de utilidade caminhem ao lado de métricas de justiça para evitar ganhos agregados que ocultem perdas injustificadas.

A auditoria de vieses ocorre em três momentos que se reforçam mutuamente. Antes da modelagem, a equipe realiza um censo de dados com fichas técnicas que descrevem cobertura, lacunas e variáveis sensíveis e identifica subrepresentações que podem distorcer a aprendizagem. Durante a modelagem, a campanha mede desempenho por subgrupos com relatórios de erro, calibração e estabilidade no tempo e executa testes de sensibilidade que revelam o quanto recomendações mudam quando *proxies* potencialmente discriminatórias são removidas ou embaralhadas. Depois da adoção, institui monitoramento contínuo com amostras rotineiras de checagem humana, com canais de contestação para o campo e para a sociedade civil e com

indicadores de correção que quantificam o tempo entre detecção e mitigação de disparidades. RAJI et al. (2020) defendem que auditorias proporcionais ao risco com método público e plano de remediação fortalecem a prestação de contas e reduzem a opacidade que sustenta erros persistentes, enquanto CARVALHO LAGE e REALE (2023) assinalam que a Justiça Eleitoral tem lido práticas de comunicação à luz de abuso de poder e de integridade do debate, o que reforça a necessidade de documentação técnica e de registro do racional.

As medidas de mitigação devem ser proporcionais ao risco e compatíveis com a finalidade eleitoral. Em dados, reamostragem estratificada e reponderação corrigem subrepresentações com registro explícito de impactos sobre variância e custo de coleta. Em modelos, otimização com restrições de fairness permite metas de erro equilibrado entre subgrupos mesmo que haja pequena perda de desempenho agregado. Em decisões, ajustes de limiar por coorte corrigem assimetrias residuais e alinham recomendações a metas explícitas de equidade comunicacional. Para peças geradas com apoio de modelos, políticas internas de linguagem inclusiva e iconografia representativa reduzem a reprodução de estereótipos sem depender apenas de métricas. ROSSINI, DE LUCCA e QUEIROZ (2024) lembram que ganhos de eficiência só se convertem em valor público quando submetidos a balizas de transparência e de controle humano, portanto o

protocolo de não discriminação precisa incluir trilhas de decisão, guarda de versões e justificativas claras para recusas motivadas por razões programáticas ou éticas. Ao tratar vieses como problema de desenho organizacional e não apenas como detalhe técnico, a campanha protege a igualdade de oportunidades informacionais, preserva a confiança pública e transforma a inteligência artificial em apoio auditável para escolhas legítimas.

6 CAMADAS COMPLEMENTARES DE AUTOMAÇÃO

6.1 GERAÇÃO AUTOMATIZADA DE DISCURSO

A geração automatizada de discurso por modelos de linguagem deve ser tratada como uma camada editorial que acelera esboços, amplia variações retóricas e adapta registros a públicos distintos, porém sem deslocar o juízo político nem a curadoria jornalística que definem o que pode ser dito em nome da candidatura, e a utilidade cresce quando o sistema é alimentado por um guia de voz que codifica valores, vocabulário preferencial e limites de linguagem sensível, pois desse modo as saídas preservam identidade programática e respeitam a ética do debate público, tema sobre o qual ROSSINI, DE LUCCA e QUEIROZ (2024) lembram que o ganho tecnológico somente se transforma em benefício democrático quando submetido a arranjos de governança com transparência e controle humano significativo.

Antes da veiculação, aplicamos o protocolo de rotulagem, guarda de versões, verificação factual e revisão jurídica definido na Seção 3.2, assegurando identificação do uso de inteligência artificial e preservação de direitos de personalidade em textos, jingles e locuções.

A avaliação de performance não deve confundir alcance com persuasão, portanto as peças geradas entram em ciclos de teste com amostras definidas, janelas temporais explícitas, indicadores de resultado que aproximem o objetivo político e análises de calibração por coortes territoriais e sociodemográficas, e quando há escalonamento para grandes audiências a documentação de hipóteses, evidências e escolhas passa a ser requisito de prudência estratégica e de segurança jurídica, como assinalam CARVALHO LAGE e REALE (2023) ao discutir a leitura contemporânea do abuso de poder comunicacional.

A veracidade constitui eixo sensível, pois modelos podem produzir afirmações plausíveis e incorretas, por isso convém articular recuperação de conhecimento a partir de bases oficiais e documentos internos, dupla leitura humana para peças que declarem números, metas e comparações, além de adotar cartões de modelo e fichas de dados que explicitem escopo, fontes, limitações e distribuição de erros por coorte, instrumentos descritos por MITCHELL et al. (2019) e por GEBRU et al. (2021), os quais informam estrategistas e revisores sobre expectativas de

desempenho e caminhos de remediação quando a incerteza é elevada.

A autoria precisa ser afirmada como coautoria responsável, pois a tentação de delegar a criatividade ao modelo pode diluir marcas de autenticidade que distinguem lideranças e territórios, e um diário de oficina criativa em que redatores, músicos e editores registrem o que veio do copiloto e o que foi composto ou reescrito pela equipe, com notas sobre recusas motivadas por sensibilidade cultural, inadequação programática ou risco jurídico, cria lastro para prestação de contas, enquanto PELELLA (2025) argumenta em perspectiva comparada que transparência de critérios e arquivos de publicidade acessíveis reduzem opacidade decisória e favorecem escrutínio legítimo dos processos criativos quando solicitado por instâncias de controle.

6.2 CRIAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA SINTÉTICA

A incorporação de modelos generativos à produção audiovisual e ao design de campanha reorganiza o ciclo criativo desde a pesquisa iconográfica até a adaptação final para cada meio e público, pois permite explorar variações de linguagem, ritmo e enquadramento com custos marginais menores e com prazos mais curtos, ao mesmo tempo em que demanda um processo de curadoria que preserve a identidade programática e

a autenticidade de sotaques, símbolos e referências locais. Para que esse ganho operacional não se traduza em uniformização estética e perda de sentido político, convém trabalhar com guias visuais e de voz que codifiquem valores, vocabulário preferencial e limites de linguagem sensível, e submeter as saídas a revisão editorial e jurídica antes da veiculação. Como lembram ROSSINI, DE LUCCA e QUEIROZ (2024), a tecnologia amplia capacidades somente quando submetida a arranjos de governança com transparência e controle humano significativo, portanto a criação assistida precisa ser tratada como camada editorial e não como delegação de autoria.

Na produção audiovisual, seguimos o mesmo protocolo de governança da Seção 3.2, com rotulagem ostensiva, documentação técnica e registro de decisões criativas, de modo a compatibilizar eficiência de geração com responsabilidade comunicacional.

A prática cotidiana pode ser organizada por um protocolo enxuto que una eficiência criativa e auditabilidade. O roteiro começa com briefing que liga objetivo político a diagnóstico verificável e que define premissas de linguagem e iconografia, avança para iteração controlada com geração de variações acompanhadas de anotações editoriais e segue para testes de percepção com amostras locais, incluindo verificação factual e revisão jurídica antes da escala. Em todas as etapas, é útil adotar

cartões de modelo com escopo, dados de treino, limitações e resultados por coortes, como propõem MITCHELL et al. (2019), e fichas de dados que descrevam origem, contexto de coleta, lacunas e usos proibidos, como recomendam GEBRU et al. (2021), de modo a reduzir assimetrias entre fornecedores e equipes e a orientar correções quando vieses visuais ou sonoros afetarem grupos vulneráveis. Em perspectiva comparada, PELELLA (2025) sustenta que transparência de critérios de segmentação, arquivos de publicidade acessíveis e auditorias proporcionais ao risco reduzem opacidade decisória e devem ser internalizadas como rotina. Ao final de cada ciclo, um balanço sucinto registra o que funcionou, o que foi corrigido e o que será abandonado, para alimentar aprendizagem institucional com métricas de resultado que evitem confundir alcance com persuasão e que preservem coerência programática. Assim, a propaganda sintética deixa de ser um fim deslumbrado pela novidade e passa a integrar um processo de comunicação pública que respeita a inteligência do eleitor e protege a integridade do debate.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inteligência artificial entrega valor político quando se integra a rotinas claras, com papéis definidos e ciclos de decisão que conectam dados, criação e campo sem romper a coerência do

projeto, portanto a campanha que organiza a automação como infraestrutura de trabalho aprende mais rápido, corrige rotas com menos ruído e preserva a inteligibilidade das escolhas. Esse arranjo parte de quatro células que operam de modo sincronizado sob coordenação estratégica, a saber dados, modelos, conteúdo e operação, onde dados cuidam da coleta, do dicionário de variáveis, da qualidade e da base legal, modelos transformam insumos em estimativas de propensão, elasticidade e segmentações parcimoniosas, conteúdo converte diagnósticos em peças escritas, visuais e sonoras com verificação factual e jurídica, e operação fecha o ciclo com agenda territorial, veiculação, logística e escuta de retorno, sustentadas por ritos de cadência que unem planejamento semanal e revisão de resultados.

A governança interna funciona como uma tríade permanente que reúne estratégia, jurídico e mensuração para homologar hipóteses, definir critérios de sucesso e registrar o racional de cada decisão inclusive quando recomendações tecnicamente promissoras são recusadas por motivos programáticos ou reputacionais, enquanto uma taxonomia por níveis de risco impede a captura algorítmica do processo, pois tarefas de baixo risco operam com revisão posterior, tarefas de risco moderado exigem dupla leitura e trilha de auditoria, e tarefas de alto risco entram em fluxo de aprovação com deliberação formal e assinatura dos responsáveis, tudo amparado por

contratos que asseguram portabilidade de dados e prompts, logs completos, aviso prévio de mudanças de modelo e mecanismos de desligamento quando limites éticos ou legais forem ultrapassados.

No plano das ferramentas, um conjunto mínimo viável atende campanhas de diferentes portes, já que um repositório único versionado integra resultados eleitorais, características do território e sinais digitais verificados com documentação acessível, um ambiente controlado de modelagem guarda código, validação fora do período de treino e relatórios de calibração por coorte, uma oficina de conteúdo mantém guia de voz com vocabulário preferencial, limites de linguagem sensível, catálogo de prompts versionados e sistema simples de guarda de versões textuais e sonoras, e um painel de decisão responde a perguntas operacionais objetivas como onde visitar na próxima semana, quais mensagens reforçar e como distribuir investimento marginal entre canais, sempre com faixas de confiança e diário que narra a passagem de hipótese a peça, de exposição a efeito observado.

A política de pessoal traduz a arquitetura em responsabilidades factíveis, pois um responsável por inteligência artificial com perfil de produto conecta objetivos políticos a requisitos técnicos, um analista de mensuração desenha testes e acompanha indicadores de processo e de resultado, um editor de verificação factual lidera checagem e guarda de versões e um

coordenador de equidade acompanha desempenho por subgrupos e aciona mitigação quando necessário, ao passo que equipes menores podem acumular funções sem abrir mão dos ritos, com treinamentos breves e recorrentes, simulações de crise informacional, exercícios de red team para peças sintéticas e manual de resposta para manipulações audiovisuais com canais oficiais de desmentido preparados de antemão.

O roteiro temporal permite iniciar, escalar e consolidar com disciplina e parcimônia, pois nas quatro primeiras semanas definem-se objetivos mensuráveis, fontes, repositório, indicadores, guia de voz e testes pilotos em amostras controladas, entre a quinta e a oitava semana estabilizam-se modelos parcimoniosos, implanta-se o painel de decisão, executam-se testes com grupos de controle e integra-se a agenda territorial ao que foi aprendido, e a partir daí o regime semanal consolida planejamento e revisão com auditorias proporcionais ao risco e relatórios sintéticos que alinham direção, comunicação, jurídico e campo, monitorando métricas que ultrapassam curtidas e alcance e incluem coerência programática entre comunicação e plano de governo, taxa de oscilação narrativa, variação de saliência temática por território, calibração das previsões por corte e tempo médio entre detecção de anomalia e correção implementada.

A adaptação por porte evita tecnicismo desnecessário e assegura ganhos concretos, pois em campanhas enxutas a disciplina de método sustentada por planilhas bem estruturadas, painel simples, guia de voz objetivo e dupla leitura evita erros caros, em campanhas médias somam-se modelagem leve com validação externa, repositório versionado e um pequeno laboratório para duas ou três hipóteses por semana, e em campanhas grandes recomenda-se redundância tecnológica com alternância de provedores, execução local para tarefas sensíveis, arquivos de publicidade organizados para escrutínio e auditorias independentes por amostragem, mantendo em todos os casos a mesma regra orientadora, a saber o copiloto recomenda, a equipe decide, o eleitor avalia, e a autenticidade se sustenta quando a campanha consegue explicar de onde vieram as afirmações, por que certa pauta merece prioridade e como cada decisão se conecta ao projeto apresentado ao público.

8 REFERÊNCIAS

ANPD. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Orientações sobre Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais. Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/relatorio-de-impacto-a-protecao-de-dados-pessoais-ripd. Acesso em: 10 nov. 2025.

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big Data's Disparate Impact. *California Law Review*, Berkeley, v. 104, n. 3, p. 671–732, jun. 2016.

CARVALHO LAGE, José Eduardo; REALE, Júlio Cezar. O uso da inteligência artificial nas eleições: elementos para análise jurídica a partir do impulsionamento de conteúdo e disparos massivos. *Revista Estudos Eleitorais*, Brasília, v. 17, n. 1, p. 19–56, jan./jun. 2023.

COSTA, Rafael M. G.; FALCÃO, Daniel. A inteligência artificial na propaganda eleitoral brasileira: aspectos éticos e legais. *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 39, n. 1, p. 50–67, 2025.

GEBRU, Timnit; MORGAN, Jamie; McMILLAN-MAJOR, Angelina; MITCHELL, Margaret. Datasheets for Datasets. *Communications of the ACM*, New York, v. 64, n. 12, p. 86–92, 2021.

LAZER, David; KENNEDY, Ryan; KING, Gary; VESPIGNANI, Alessandro. The Parable of Google Flu: Traps in Big Data Analysis. *Science*, Washington, v. 343, n. 6176, p. 1203–1205, 14 mar. 2014.

MITCHELL, Margaret; WU, Simone; ZALDIVAR, Andrew; BARNES, Parker; VASSERMAN, Lucy; HUTCHINSON, Ben; SPITZER, Elena; RAJI, Inioluwa Deborah; GEBRU, Timnit. Model Cards for Model Reporting. In: *FAT* '19: Proceedings of the Conference on Fairness, Accountability, and Transparency*. New York: Association for Computing Machinery, 2019. p. 220–229.

PELELLA, Eduardo. Microdirecionamento de propaganda política: análise crítica e propostas regulatórias em perspectiva comparada. *Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP)*, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://apps.tre-sp.jus.br/ojs/index.php/revistaEJEP/article/view/409/348>. Acesso em: 10 nov. 2025.

RAJI, Inioluwa Deborah; SMART, Andrew; WHITE, Rebecca N.; MITCHELL, Margaret; GEBRU, Timnit; HUTCHINSON, Ben; SMITH-LOUD, Jamila; THERON, Daniel; BARNES, Parker. Closing the AI Accountability Gap: Defining an End-to-End Framework for Internal Algorithmic Auditing. In: FAT* '20: Proceedings of the 2020 Conference on Fairness, Accountability, and Transparency. New York: Association for Computing Machinery, 2020.

ROSSINI, Adriana; DE LUCCA, Newton; QUEIROZ, Renata Capriolli Zocatelli. O uso da inteligência artificial nas eleições do Brasil: a perspectiva otimista, pessimista e realista. Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo, Ribeirão Preto, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/revista-luso-brasileira/article/view/3600/2488>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SHAPIRO, Carl; VARIAN, Hal R. Information Rules: A Strategic Guide to the Network Economy. Boston: Harvard Business School Press, 1999.

CAMPANHA DIGITAL EM PEQUENOS MUNICÍPIOS: VISIBILIDADE ELEITORAL EM REALIDADES BRASILEIRAS DE BAIXO ORÇAMENTO

*Marcelo Simões Damasceno
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos*

O estudo das eleições em pequenos municípios brasileiros revela dinâmicas da política local, frequentemente marcadas por relações pessoais, baixo orçamento e forte influência das redes de apoio presenciais. Apesar de representarem a maioria dos municípios do país, essas localidades ainda recebem pouca atenção nos estudos sobre comunicação política, especialmente no que diz respeito ao uso de estratégias digitais.

Com o avanço da conectividade e a popularização das mídias sociais, esses territórios também se veem impactados por novas formas de interação entre candidatos e eleitores, exigindo adaptações nas campanhas e na atuação dos profissionais da comunicação.

O crescimento do acesso à internet e a penetração das plataformas digitais nos lares brasileiros têm transformado o cenário das campanhas eleitorais, inclusive em regiões interioranas. Em contextos de escassez de recursos, o uso estratégico de mídias sociais pode ampliar significativamente a

visibilidade dos candidatos e fortalecer sua presença política. Entretanto, a efetividade dessa presença depende de fatores como planejamento, segmentação, impulsionamento de conteúdo e domínio das ferramentas digitais — aspectos ainda subexplorados em campanhas de pequenos municípios.

Este artigo busca compreender como as campanhas eleitorais digitais têm sido conduzidas em cidades brasileiras de pequeno porte nas eleições municipais de 2024, com foco nas estratégias adotadas por candidatos e candidatas nas plataformas digitais. Por meio da análise de postagens, categorias discursivas, recursos financeiros e gramáticas multimodais utilizadas nas redes sociais, o estudo pretende avaliar o grau de integração entre os ambientes físico e digital — chamada de *phygital*, que tem se mostrado cada vez mais relevante para a comunicação eleitoral contemporânea.

O texto está estruturado em cinco seções: após a introdução, apresenta-se o panorama da comunicação eleitoral digital e das mídias sociais; em seguida, discutem-se as normas legais que regulam a propaganda eleitoral; depois, são abordadas as estratégias de campanha on-line; na sequência, realiza-se uma análise empírica de campanhas digitais em pequenos municípios nas eleições de 2024; e, por fim, discutem-se os desafios e potencialidades do uso das mídias digitais no contexto eleitoral local.

2 COMUNICAÇÃO ELEITORAL DIGITAL E PLATAFORMAS DE MÍDIAS SOCIAIS

Nas eleições municipais brasileiras, a comunicação eleitoral digital tem se consolidado como um eixo central na disputa por visibilidade, engajamento e, em última instância, votos. Em um contexto caracterizado pela ampliação da cobertura de internet, pela elevada penetração das plataformas digitais e pela fragmentação dos canais de informação, partidos, candidatos e equipes de campanha são desafiados a desenvolver estratégias comunicacionais capazes de promover engajamento segmentado, ágil e personalizado junto ao eleitorado.

Esse processo é sustentado por um cenário de crescente conectividade. Segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), entre 2021 e 2023, registrou-se um incremento de quatro pontos percentuais na conectividade dos lares brasileiros, atingindo 84% das residências com acesso à internet. Tal expansão, com impactos perceptíveis nas cinco regiões do país, altera a dinâmica da sociabilidade política, como demonstram diferentes levantamentos empíricos: (1) 76% dos brasileiros afirmam preferir se informar sobre política por meio de plataformas digitais (INCT/IDDC, 2022); (2) 158.190.615 cidadãos utilizam alguma rede social, incluindo aplicativos de mensageria

como WhatsApp e Telegram (DataSenado, 2024); (3) 45% dos entrevistados declararam ter decidido seu voto a partir de informações obtidas em redes sociais (DataSenado, 2019); (4) 81% manifestaram preocupação quanto ao impacto da desinformação nas eleições locais de 2024.

Esses indicadores reforçam a hipótese de que a hiperconectividade tornou-se um vetor estruturante das relações sociais e políticas no Brasil contemporâneo. Tal fenômeno desperta crescente interesse de pesquisadores e profissionais da comunicação eleitoral, a exemplo de Brusadin e Graziano (2020), que apontam para a intensificação da atividade política online após as eleições de 2018. Para os autores, “os diálogos na rede intensificaram-se, mais pessoas passaram a entrar em contato com o conteúdo político por meio de canais abertos, e já existiam grupos organizados dentro dos espaços digitais, fomentando debates” (2020, p. 47).

A partir dessa constatação, enfatiza-se não apenas a necessidade de que candidatos a cargos eletivos estabeleçam interações consistentes com suas bases e potenciais eleitores, mas também a urgência de uma atuação estratégica nas plataformas digitais, voltada à conversão do engajamento em capital político. O êxito, contudo, não se limita à vitória eleitoral imediata: ele pode traduzir-se igualmente no fortalecimento da imagem pública e na acumulação de legitimidade para ciclos políticos futuros.

Entretanto, a efetividade desse processo exige das campanhas eleitorais um planejamento minucioso e fundamentado em diagnósticos precisos. Tal planejamento deve contemplar: (i) a análise das potencialidades e fragilidades do candidato; (ii) a leitura de dados demográficos e demandas locais; (iii) a identificação de problemas estruturais enfrentados pela população; (iv) a avaliação da presença digital dos concorrentes; (v) o dimensionamento do apoio partidário, da capacidade de mobilização e dos recursos financeiros disponíveis. Sem conteúdo que desperte identificação simbólica e afetiva, não há interação significativa capaz de gerar engajamento eleitoral.

Assim, a formulação de estratégias digitais para campanhas municipais requer compreender a lógica comunicacional da hiperconectividade, a dinamicidade do ecossistema midiático e as especificidades do território político em disputa. Trata-se, portanto, de um processo que demanda competências analíticas, técnicas e relacionais, indispensáveis à construção de uma comunicação eleitoral eficaz no Brasil do século XXI:

A organização de uma campanha eleitoral é uma tarefa de primeira grandeza. Sabemos que a realidade é multável e, na política, a velocidade das coisas é ainda mais surpreendente. Por isso, o plano deve ser vivo e atualizado com frequência. Mas é

fundamental ter um marco zero, com dados e informações que possibilitem as primeiras tomadas de decisão e a estruturação do trabalho (Campos, 2022, p. 35).

O autor ressalta a importância de um diagnóstico prévio dos ambientes físico e digital como etapa essencial antes da implementação de qualquer ação de comunicação eleitoral. Tal análise inicial contribui para a definição de estratégias mais eficazes na promoção da interação entre candidatos, apoiadores e eleitores, uma vez que permite identificar pontos de conexão com a sociedade organizada. Esses pontos de contato funcionam como referências simbólicas e práticas na construção de vínculos de simpatia e legitimidade entre o postulante e seu público-alvo.

Nesse sentido, a literatura aponta que informações dessa natureza são fundamentais para estimular a conversação digital (Brusadin; Graziano, 2020; Campos, 2022). Trata-se de uma estratégia que articula práticas comunicacionais e produção de conteúdos digitais orientados à persuasão e ao engajamento político-eleitoral. O objetivo central consiste em influenciar comportamentos e percepções do eleitorado durante o processo eleitoral por meio do uso intensivo de tecnologias digitais — em especial, plataformas de mídias sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, serviços de vídeo e websites. Tais instrumentos possibilitam a promoção de candidatos, partidos, ideias e

campanhas, visando à conquista de votos, à mobilização de eleitores e à modelagem de percepções públicas em múltiplos ambientes comunicacionais, os quais, no contexto contemporâneo, mostram-se cada vez mais imbricados e indissociáveis.

Assim, uma atuação estratégica que integre os espaços físico e digital revela-se fundamental para conferir coerência à campanha. A uniformidade discursiva e estética entre ambos os campos permite traduzir, nas plataformas digitais, expectativas e demandas previamente identificadas no ambiente físico, ampliando o alcance e a intensidade da interação com públicos que se identificam com os posicionamentos partidários, ideológicos ou comportamentais do candidato (Vitorino, 2018a).

Considerando os elevados índices de acesso à internet e o uso disseminado das mídias digitais no Brasil, observa-se, à luz da literatura especializada, o crescente interesse de partidos e candidatos em explorar o potencial da comunicação eleitoral digital no âmbito local. As plataformas digitais não apenas moldam os discursos e definem estratégias de campanha, como também exercem influência direta nos níveis de participação política e nos resultados eleitorais, inclusive em municípios de diferentes portes. Todavia, esse processo está sujeito a limites legais e normativos, os quais buscam prevenir práticas abusivas e preservar a integridade do processo democrático.

3 NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

Como mencionado anteriormente, a incorporação das plataformas de mídias sociais pelas campanhas políticas tem adquirido crescente relevância desde as eleições de 2018, impactando de forma significativa as práticas comunicacionais e os modos de engajamento eleitoral. Trata-se de um fenômeno que afeta “profundamente o mundo da comunicação política” (Brusadin; Graziano, 2020, p. 47). Essa perspectiva é corroborada por Araújo (2020), que enfatiza a centralidade das mídias sociais na formulação de estratégias de autopromoção e interação política, ao defender que se torna imprescindível compreender as “redes tecnossociais como ambiente estratégico para a construção de narrativas e poder” (Araújo, 2020, p. 41).

Nesse cenário de crescente protagonismo digital, a Justiça Eleitoral brasileira, desde 2010, vem promovendo regulamentações voltadas a assegurar o uso responsável das plataformas digitais, evitar abusos e preservar condições equitativas de disputa entre candidatos e partidos. A Resolução nº 23.191/2009, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foi pioneira ao disciplinar a propaganda eleitoral e as condutas vedadas durante as eleições gerais de 2010 (TSE, 2009). O artigo 20, inciso IV, autorizava o uso de blogs, redes sociais e plataformas de mensagens instantâneas, desde que o conteúdo fosse produzido ou editado diretamente por candidatos, partidos, coligações ou

por iniciativa de pessoa natural. A resolução, contudo, vedava expressamente a veiculação de propaganda eleitoral paga (TSE, 2009).

No mesmo pleito, o Congresso Nacional promoveu alterações na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) por meio da Lei Federal nº 12.034/2009, que ampliou a regulamentação sobre o uso das mídias digitais em campanhas eleitorais. As mudanças asseguraram o direito de resposta e a restrição de manifestações anônimas, aproximando o regime jurídico das plataformas digitais ao já aplicado a outros meios de comunicação, como rádio, televisão, mídia impressa e portais jornalísticos.

Desde então, tanto o TSE quanto o Congresso Nacional vêm realizando ajustes normativos no sentido de fortalecer a transparência, a equidade e a integridade do processo eleitoral. Nas eleições municipais de 2024, por exemplo, consolidou-se a responsabilização de candidatos, partidos, federações e coligações pela verificação da veracidade das informações veiculadas em suas propagandas, inclusive aquelas produzidas por terceiros. Foi expressamente vedada a divulgação de conteúdos falsos ou enganosos, sob pena de sanções previstas na Lei nº 9.504/1997, além de possíveis implicações penais. Outras restrições incluíram a proibição do uso de trios elétricos (exceto em comícios), a distribuição de brindes, a propaganda em bens públicos, a perturbação do sossego público e o uso de outdoors,

medidas que visam coibir abusos e assegurar equilíbrio entre os concorrentes.

No período de pré-campanha das eleições de 2024, observou-se maior flexibilização para a promoção política, desde que não houvesse pedido explícito de voto. Foram autorizadas práticas como a divulgação da pré-candidatura, a exaltação de qualidades pessoais, a participação isonômica em entrevistas e debates, a realização de eventos internos partidários, manifestações em redes sociais, apresentações artísticas e a arrecadação antecipada de recursos por financiamento coletivo. Nesse sentido, “de forma simples, pré-candidatos podem, a partir de 15 de maio, arrecadar recursos para suas campanhas por meio de ferramentas digitais de arrecadação homologadas pelo TSE” (Vitorino, 2018a, p. 72). Também se admitiu o impulsionamento de conteúdo político na internet, desde que contratado pelo pré-candidato ou pelo partido, com gastos moderados e sem solicitação explícita de voto.³²

Conteúdos em redes sociais somente poderão ser impulsionados no período eleitoral, limitados apenas a partidos, coligações,

³² A Justiça Eleitoral lançou a cartilha “Pode x Não Pode” para orientar partidos, candidatas e candidatos envolvidos na disputa em 2024. Disponível em: https://www.tre.pr.jus.br/+++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pr.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-arquivos/cartilha-pode-x-nao-pode/@@download/file/Cartilha%20-%20Pode%20nao%20pode%20-%202024.pdf. <Acesso 31 mai. de 2025>

candidatos e representantes legais. Também será necessário explicar dentro do conteúdo que se trata de campanha política (Vitorino, 2018a, p. 73).

Para os profissionais que atuam ou pretendem atuar na comunicação eleitoral, é imprescindível dedicar atenção às condutas vedadas pela legislação vigente. Vitorino (2018a) ressalta a importância de observar o artigo 57 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe sobre as restrições aplicáveis às práticas comunicacionais durante o período eleitoral, bem como o artigo 26 da mesma norma, que trata especificamente da publicidade eleitoral. Ademais, devem ser considerados os dispositivos introduzidos pela reforma política mais recente, incorporados à Lei nº 13.488/1997, os quais alteraram de maneira significativa o marco regulatório das campanhas eleitorais no Brasil.

A legislação eleitoral regula tanto o Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE) quanto a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC, mas essa alocação não se dá de forma uniforme, prejudicando a competitividade nos pequenos municípios. Pesquisas clássicas e recentes (Jacobson, 1978; Speck; Mancuso, 2013; Viana et al., 2020) evidenciam que o financiamento é fator determinante no sucesso eleitoral, com impacto proporcional ao volume de recursos disponíveis por eleitor. Embora o Fundo Eleitoral constitua mecanismo estratégico para viabilizar campanhas, sua limitação orçamentária e a elevada

quantidade de disputas levam os partidos a concentrarem investimentos em grandes colégios eleitorais, especialmente na Região Sudeste.

Diante desse cenário normativo, pode-se afirmar que as estratégias de campanha eleitoral online nas eleições municipais de 2024 foram diretamente influenciadas pelas regras que regulamentam a atuação de partidos e candidaturas no ambiente digital.

As diretrizes estabelecidas pela legislação e pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) orientaram a formulação das ações de pré-campanha e campanha, delimitando os parâmetros legais para a promoção política e o uso das plataformas digitais. Além de oferecer um marco normativo, esse conjunto de regras tem sua efetividade continuamente avaliada pelo TSE, especialmente no que se refere à prevenção de abusos, à promoção da equidade entre os concorrentes e ao combate à desinformação no processo eleitoral.

4 ESTRATÉGIAS DE CAMPANHA ELEITORAL ON-LINE

Em conformidade com a legislação eleitoral, candidatos, partidos e profissionais da comunicação podem desenvolver estratégias específicas para atingir seus objetivos eleitorais. Essas estratégias articulam ações planejadas que mobilizam recursos visuais e sonoros, promovendo conexões sensoriais com o

eleitorado (Chiachiri, 2010). Para garantir a eficácia dessa comunicação, é essencial integrar os ambientes físico e digital — uma abordagem *phygital*³³ — especialmente ao longo dos 45 dias de campanha.

Entre as etapas iniciais para a elaboração de uma estratégia com finalidade eleitoral, além da compreensão e observância da legislação vigente, destaca-se a necessidade de mapear o ambiente político e social, bem como de manter-se apto a realizar leituras dinâmicas dos acontecimentos. Esse processo exige constante revisão do planejamento, controle rigoroso dos recursos financeiros, formação de uma equipe capacitada e atenção ao cronograma eleitoral.

Diante disso, propõe-se o retorno à literatura especializada, a fim de aprofundar a compreensão sobre esses elementos constitutivos do processo estratégico em campanhas eleitorais. Moura (2023) entende que é necessária a adoção de diretrizes e objetivos, como fundamental para que se possa caminhar com direcionamento e evitar cair em modismos.

Considero uma fonte fundamental para a constituição desse método o conhecimento estruturado sobre as engrenagens do processo político-eleitoral. Sugiro explorar as

³³ Uma estratégia *phygital* integra as dimensões física e digital da campanha, promovendo experiências interativas por meio da incorporação de recursos tecnológicos avançados.

diversas áreas com as quais o marketing político tem conexões para se ter uma base sólida que permita caminhar firme, sem se deixar levar por modismos (Moura, 2023, p. 135).

Complementando, Campos (2022) destaca a relevância de uma estratégia de campanha fundamentada no marketing político, capaz de interpretar as relações cotidianas e captar as tendências do eleitorado. Essa elaboração estratégica exige a articulação entre saberes acadêmicos e experiências profissionais, adaptando-se às especificidades de cada pleito e contexto local. O autor propõe nove etapas para a condução eficiente de uma campanha: (1) diagnóstico e levantamento de dados; (2) definição estratégica com base em posicionamento e discurso; (3) comunicação multicanal; (4) articulação política com lideranças e instituições; (5) mobilização presencial e digital; (6) administração financeira; (7) suporte jurídico; (8) organização estrutural da campanha; e (9) análise SWOT. Essas etapas, quando devidamente integradas, contribuem para uma campanha mais coerente, eficaz e adaptada às exigências do cenário político contemporâneo.

Tópicos que são à bússola para a montagem do planejamento estratégico, e que possibilita a sua revisão ou adaptação durante os dias de campanha, pois a base estará embasa as informações necessárias para o bom andamento, como

pontua Fonseca (2022, p. 49), “se esta etapa está bem-feita, a estratégia geralmente será acertada.”

Após a consolidação dos pontos abordados, torna-se possível estruturar uma estratégia que integre de forma sinérgica as ações no ambiente físico e digital, evitando sua fragmentação. Nesse sentido, propõe-se uma abordagem *phygital*, que compreende a campanha como uma experiência única e integrada, em que a atuação presencial e a presença digital se complementam mutuamente. Tal integração é precisa, uma vez que o candidato é o mesmo em ambos os contextos, sendo contraproducente estabelecer hierarquias ou tratar as frentes de forma dissociada.

Para que a estratégia *phygital* seja efetiva, é imprescindível a integração entre os ambientes físico e digital na estrutura da campanha. No que se refere às ações digitais — foco central deste estudo —, torna-se essencial explorar estrategicamente as potencialidades das plataformas e mídias sociais (Teixeira, 2020). Isso envolve: compreender as especificidades de cada rede, identificar o público-alvo, produzir conteúdos coerentes com as pautas do candidato e os interesses do eleitorado, monitorar o desempenho das publicações, empregar hashtags relevantes, adotar uma gramática multimodal apropriada, manter regularidade nas postagens, investir em impulsionamento, aplicar técnicas de *SEO* e *storytelling*, e contar com equipe especializada.

A comunicação digital eficaz deve construir uma narrativa consistente, que reflita a identidade do candidato e estabeleça um vínculo emocional com os eleitores. Nesse contexto, Vitorino ressalta a importância da incorporação desses elementos como pilares da estratégia digital.

Originalidade: conteúdos não esperados provocam reações que impulsionam a comunicação de forma orgânica; Variedade: para manter espectadores atentos, é preciso variar bastante nos diversos formatos oferecidos pelas plataformas e meios; Valor: em todas as publicações é necessário que alguma informação de valor esteja expressa; Propósito: os públicos de interesse precisam enxergar o propósito de cada ato da comunicação, peça a peça do conteúdo; Chamada para ação: diferentemente de outros meios, podemos e devemos sempre provocar uma ação em cada conteúdo divulgado, seja ato virtual ou presencial (Vitorino, 2018a, p. 44-45).

Um conjunto de ações que somatizam para a uma estratégia mais assertiva no ambiente digital, algo que, neste estudo, buscamos analisar a ocorrência em eleições para prefeito em pequenos municípios brasileiros.

5 ANÁLISE DE CAMPANHAS DIGITAIS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Para a identificação de municípios com características comparáveis nas cinco regiões do país, foi adotada uma

abordagem metodológica mista, combinando levantamento documental, investigação exploratória e análise quali-quantitativa. O objetivo foi evitar uma leitura exclusivamente numérica, priorizando uma compreensão mais dinâmica e interpretativa do processo eleitoral (Santaella, 2002).

Os municípios de Barroquinha (CE), Colares (PA), Imaruí (SC), Nova Ubiratã (MT) e Piquete (SP) foram selecionados por trajetórias semelhantes de emancipação política e níveis próximos de desenvolvimento, conforme evidenciado pelos dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Todos estão classificados na faixa de desenvolvimento médio, com índices superiores a 0,5, o que os exclui da categoria de baixo desenvolvimento.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), observa-se um padrão de desempenho relativamente homogêneo, com exceção de Colares (PA), que obteve os piores resultados nos anos iniciais e finais do ensino fundamental (4,4 e 4,2, respectivamente). Os demais municípios superaram a média 5,0 nos anos iniciais, sendo que Barroquinha (CE) e Piquete (SP) alcançaram a meta de 6,0, equivalente ao desempenho médio dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O número de eleitores aptos a votar no pleito de 2024, nos cinco municípios analisados, varia entre 7.454 e 15.085. Os municípios somam 15 candidatos, sendo Colares, Imaruí e Nova

Ubiratã com mais postulantes, e em todas as cidades o chefe do executivo municipal buscava o segundo mandato.

Tabela 1 – Candidatos por município nas cinco regiões do Brasil

Município	Candidato	Partido	Cor/Raça	Nascimento	Profissão	Orientação Sexual
Barroquinha (CE)	Tainah Marinho	PT	Branca	1996	Engenheira Civil	-
Barroquinha (CE)	Jaime Veras	PSD	Pardo	1964	Prefeito	Heterossexual
Colares (PA)	Nilzinho	PT	Pardo	1992	Servidor Público	-
Colares (PA)	Maria Lucimar	MDB	Parda	1949	Prefeita	Heterossexual
Colares (PA)	Cilene Sabino	União Brasil	Branca	1967	Advogada	-
Colares (PA)	Noé Palheta	PP	Branca	1952	Médico	Heterossexual
Colares (PA)	Alcinara Martins	Podemos	Parda	1978	Vereadora	Heterossexual
Nova Ubiratã (MT)	Adilsinho	Republica nos	Branca	1978	Outros	Heterossexual
Nova Ubiratã (MT)	Neninho da Nevada	União Brasil	Branca	1970	Empresário	Heterossexual
Nova Ubiratã (MT)	Valdenir Santos	MDB	Branca	1972	Agrônomo	-
Imaruí (SC)	Gilberto da Awe	PL	Branca	1961	Administrador	Heterossexual
Imaruí (SC)	Sérgio Faust	PP	Branca	1962	Aposentado	Heterossexual
Imaruí (SC)	Patrick Correa	Republica nos	Branca	1975	Prefeito	-
Piquete (SP)	Rominho	PSD	Branca	1990	Empresário	-

Piquete (SP)	Professor Matheus Tomazi	PSB	Branca	1980	Engenheiro	-

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do TSE (2024)

Durante o levantamento, identificou-se que todos os candidatos receberam recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário, além de doações provenientes de pessoas físicas. Essa relação entre dinheiro e campanha, segundo Speck e Mancuso (2013), evidencia um fenômeno recorrente tanto em municípios grandes quanto em pequenos: “quanto mais recursos o candidato tiver para tocar sua campanha, maior sua chance de obter votos e vencer as eleições” (2013, p. 110).

O dinheiro pode funcionar como a mola propulsora para um possível sucesso eleitoral — seja esse sucesso representado pela vitória nas urnas ou pelo fortalecimento político ao final da disputa.

Nos municípios analisados, Maria Lucimar, Jaime Veras, Gilberto Awe, Tainha Marinho e Alcinara Martins foram os candidatos que dispuseram de maiores recursos para o desenvolvimento de suas estratégias de campanha (Tabela 2), enquanto Nilzinho e Noé Palheta foram os postulantes que contaram com os menores volumes de recursos em seus respectivos pleitos.

Tabela 2 – Recurso financeiro das campanhas 2024

Candidato	UF	Receitas	Despesas	Físico	Digital
Tainah Marinho	CE	R\$ 150.000,00	R\$ 149.775,00	R\$ 149.675,00	R\$ 10.000
Jaime Veras	CE	R\$ 155.000,00	R\$ 121.231,50	R\$ 121.231,50	-
Alcinara Martins	PA	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	-
Cilene Sabino	PA	R\$ 138.585,00	R\$ 138.585,00	R\$ 138.585,00	-
Maria Lucimar	PA	R\$ 184.865,68	R\$ 133.565,68	R\$ 133.565,68	-
Nilzinho	PA	R\$ 35.223,59	R\$ 5.223,59	R\$ 5.223,59	-
Noé Palheta	PA	R\$ 23.900,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	-
Adilsinho	MT	R\$ 56.713,06	R\$ 56.678,46	R\$ 55.903,88	R\$ 1.000,00
Neninho da Nevada	MT	R\$ 130.977,34	R\$ 127.468,16	R\$ 117.189,09	R\$ 3.750,00
Valdenir Santos	MT	R\$ 118.413,66	R\$ 135.505,00	R\$ 139.935,00	R\$ 500,00
Prof. Mateus Tomazi	SP	R\$ 67.150,00	49.013,00	R\$ 46.443,00	R\$ 2.570,00
Rominho	SP	R\$ 124.719,00	R\$ 124.461,00	R\$ 124.161,00	R\$ 300,00
Gilberto da Awe	SC	R\$ 167.503,11	R\$ 166.887,11	R\$ 166.887,11	-
Patrick	SC	R\$ 75.822,20	R\$ 54.598,20	R\$ 54.050,84	R\$ 547,36
Sérgio Faust	SC	R\$ 64.824,00	R\$ 64.824,00	R\$ 64.824,00	-
Total		R\$ 1.693.696,64	R\$ 1.482.816,70	R\$ 1.472.674,69	R\$ 18.667,36

Fonte: elaborada pelos autores, a partir de dados do TSE (2024)

As campanhas que dispõem de maior volume de recursos financeiros têm a possibilidade de investir em diferentes frentes estratégicas, incluindo a aquisição de ferramentas digitais capazes de potencializar as ações de comunicação e engajamento online ao longo dos 45 dias de campanha. No entanto, conforme demonstrado no Quadro 2, os investimentos em ações presenciais concentram 99,36% dos recursos totais, enquanto as iniciativas digitais representam menos de 1%, correspondendo a apenas R\$

18.667,36. Desse montante, mais da metade foi destinada à campanha de Tainha Marinho.

O levantamento mostra que apesar do crescimento da cobertura da internet no Brasil e da grande malha ativa de usuários em plataformas de mídias sociais, em pequenos municípios, o uso das mídias sociais com finalidade eleitoral ainda não recebe os recursos necessários em atividades de campanha, como aquisição de plataformas, mão de obra especializada e impulsionamento, entre outros como plataformas para gerenciamento e monitoramento. Os mais R\$ 18 mil reais usados pelos candidatos está atrelado ao impulsionamento junto a empresa Meta, porém eles abrem mão de outras possibilidades:

As ferramentas de rede permitem gerar um conteúdo – gravar um vídeo, por exemplo – e impulsioná-lo para um público específico. É simples e usual. Esse tipo de ação segmentada, amplamente utilizada antes e durante as eleições, permite criar canais com ampla potência para nichos eleitorais, construindo o que podemos chamar de efeito “bolha”. Quando somamos essa ação ao uso de algoritmos que, cada vez mais, nos aproximam de quem pensa igual a nós, reduzimos o papel do contraditório no processo de formação de opinião (Brusadin; Graziano, 2020, p. 52).

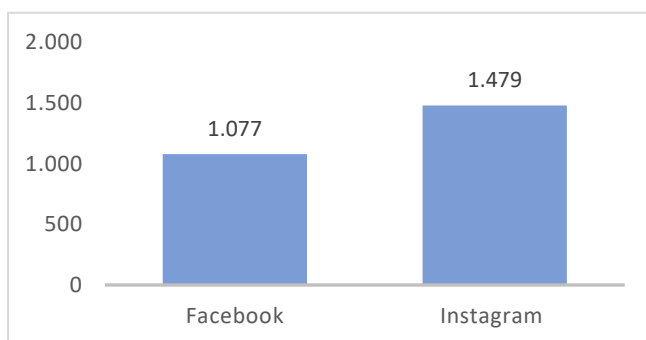
O pensamento dos autores é corroborado por Moura, que enfatiza a necessidade do uso estratégico das ferramentas digitais para romper a chamada bolha algorítmica. Mesmo quando o conteúdo apresenta qualidade e é produzido com base em temáticas indicadas por levantamentos realizados junto ao

público-alvo, ainda assim se faz necessário um “empurrãozinho, que é o impulsionamento. Assim, a segmentação do público deve estar no coração da estratégia” (Moura, 2023, p. 274).

Assim, diante dos investimentos realizados pelos candidatos, buscamos observar o uso das plataformas por eles durante os 45 dias de campanha. Para isso, adotamos as mídias indicadas como oficiais por eles ao TSE), sendo o Facebook e o Instagram as únicas plataformas indicadas. A coleta de dados foi realizada no período de 16 de agosto a 5 de outubro de 2024.

A análise dos 15 perfis monitorados identificou 2.556 publicações durante o período observado, com predominância no Instagram, devido à sua popularidade entre o público jovem e ao apelo visual da plataforma. O Facebook, por sua vez, manteve-se relevante, especialmente em regiões periféricas e do interior, em razão de sua ampla base de usuários e da diversidade de formatos de interação que oferece (Teixeira; Brausadin; Graziano, 2020).

Gráfico 1: volume de postagens por mídia social

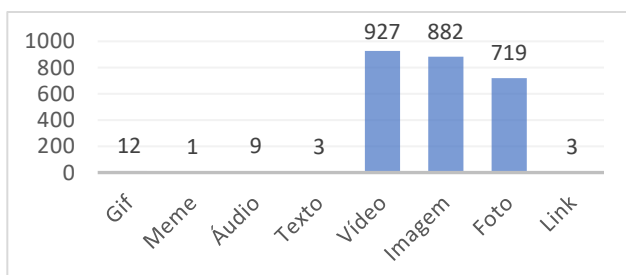


Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do Facebook e Instagram

As postagens foram classificadas conforme a gramática multimodal empregada — gif, meme, áudio, texto, vídeo, imagem, foto e link — com o intuito de identificar os formatos mais utilizados pelos candidatos no período analisado. As três gramáticas mais recorrentes foram vídeo, imagem e foto. Essa predominância pode ser atribuída à relativa facilidade de edição e publicação diária de conteúdos visualmente atrativos por meio de dispositivos móveis com acesso à internet (Vitorino, 2020b).

Em relação ao uso específico das linguagens visuais, observou-se que os vídeos foram mais utilizados por Cilene Sabino (131 postagens), Tainah Marinho (114), Professor Matheus (113) e Jaime Veras (93). As imagens foram mais recorrentes nos perfis de Cilene Sabino (128), Noé Palheta (98) e Tainah Marinho (91). Já as postagens com fotos destacaram-se nos perfis de Tainah Marinho (147), Jaime Veras (117), Cilene Sabino (58) e Maria Lucimar (50).

Gráfico 2: volume de postagens por gramática multimodal



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do Facebook e Instagram

A centralização da comunicação em apenas três gramáticas limita o aproveitamento do potencial das mídias digitais e da conexão ágil proporcionada pela internet, caracterizada por mensagens rápidas, originais, diversificadas e com valor informativo e descontraído para o cidadão. A fixação em poucos formatos pode restringir as possibilidades de transmissão do propósito da campanha, considerando que o ambiente digital oferece uma variedade significativamente maior de formas de comunicação, além de ser um meio altamente eficaz para o engajamento do público (Vitorino, 2023c). Ademais, a repetição excessiva de formatos remete às campanhas anteriores à era digital, nas quais a padronização era uma prática comum nos meios tradicionais, como rádio e televisão.

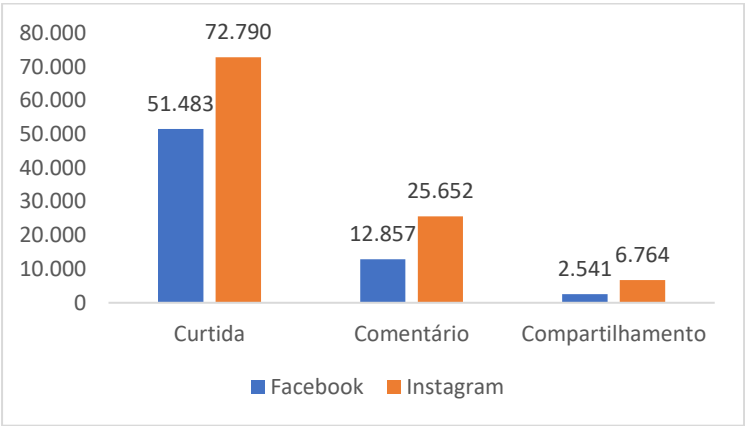
Mesmo com o uso não estratégico das gramáticas, as publicações realizadas pelos candidatos receberam boas interações no período. Entre curtidas, compartilhamentos e comentários, as publicações dos candidatos receberam 105.206 interações no Instagram e 66.881 no Facebook. Entre os candidatos com mais interações, somando as duas plataformas, são Jaime Veras com 77.720, Tainah Marinho 54.784, Rominho 8.461, Maria Lucimar 6.774 e Neninho Nevada 5.518.

Entre os candidatos com maior número de interações, apenas Tainah Marinho, Rominho e Neninho Nevada realizaram impulsionamento de publicações em seus perfis. Os demais não

declararam investimento em serviços de entrega personalizada de conteúdo nas plataformas digitais.

Os bons resultados obtidos, mesmo sem a utilização de diferentes formatos para veicular as mensagens, podem ser atribuídos à existência de uma rede de apoio previamente mobilizada, à disponibilidade de recursos financeiros para a campanha e à presença de uma equipe de mobilização estruturada. Por outro lado, o baixo índice de interações pode estar relacionado à ausência desses mesmos fatores, independentemente do volume de recursos disponíveis. Um exemplo ilustrativo é o caso de Alcina Martins, que, embora tenha registrado a quinta maior arrecadação de recursos (Quadro 2), obteve apenas 241 interações em suas 17 postagens nas mídias digitais.

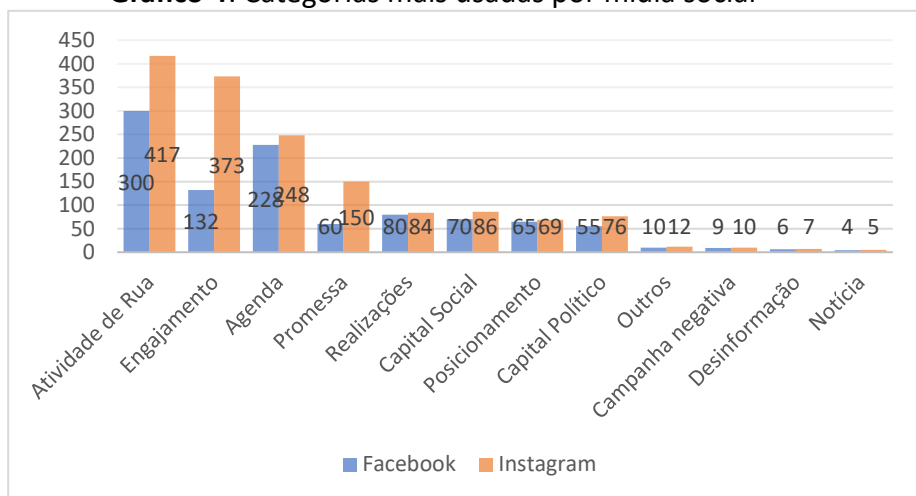
Gráfico 3: Interações recebidas pelos candidatos



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do Facebook e Instagram

A avaliação das estratégias digitais dos candidatos pode ser realizada por meio da tipologia proposta por Gomes (2011), amplamente utilizada em estudos de comunicação eleitoral digital. Essa classificação organiza as postagens em categorias como capital político, posicionamento, promessa, engajamento, agenda, realizações, atividade de rua, capital social, notícias, desinformação e campanha negativa, entre outras. O modelo permite quantificar e sistematizar as ações dos candidatos nas plataformas digitais, incluindo ainda a categoria “outros”, destinada a conteúdos de caráter informal ou trivial.

Gráfico 4: Categorias mais usadas por mídia social



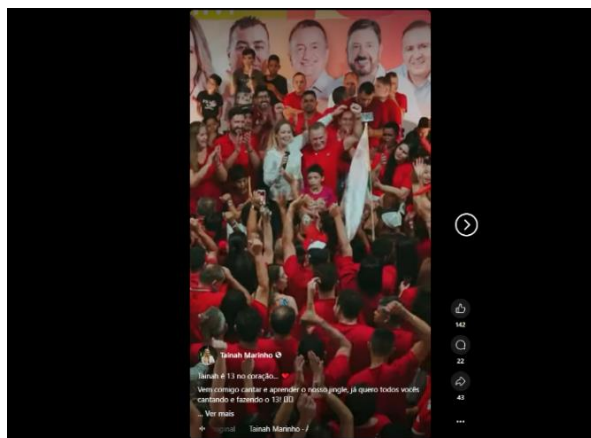
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do Facebook e Instagram

A categoria Capital Político refere-se a publicações que evidenciam a trajetória dos candidatos e suas alianças, formais ou simbólicas, com lideranças políticas, estratégia que visa ampliar

legitimidade e alcance eleitoral (Aggio, 2018; Iten, 2024). A categoria Posicionamento engloba manifestações sobre temas socialmente relevantes — como religião, gênero e raça — que estruturam o discurso político e funcionam como base argumentativa para pronunciamentos e entrevistas (Moura, 2023). Já a categoria Promessa corresponde às propostas de governo registradas ou construídas a partir da interação digital com eleitores, embora a falta de resposta a comentários e sugestões, como nos casos de Adilsinho e Rominho em Nova Ubiratã (MT), represente uma falha nas boas práticas de marketing político digital (Teixeira, 2020; Vitorino, 2020b).

A categoria Engajamento abrange postagens voltadas a estimular a participação ativa do público, por meio de interações digitais e convites para atividades presenciais ou virtuais, como lives, eventos e mobilizações. Tal articulação entre o online e o presencial é considerada fundamental para a coesão da campanha (Torquato, 2004). Já a categoria Realizações reúne conteúdos que evidenciam a trajetória política do candidato, como mandatos, cargos e conquistas, reforçando sua imagem de comprometimento com a comunidade — a exemplo da publicação de Rominho sobre a Lei Municipal de Estágios e o programa Jovem Empreendedor (Iten, 2024).

Figura 1: Tainah Marinho em Barroquinha (CE)



Fonte: Reprodução do Facebook

A categoria Atividade de Rua reúne registros de eventos presenciais — como caminhadas, carreatas e reuniões comunitárias — frequentemente utilizados para expressar força política e proximidade com a população. Essa categoria foi a mais recorrente, representando mais de 60% das publicações de candidaturas como as de Tainah Marinho, Jaime Veras e Maria Lucimar, evidenciando a busca por integrar os ambientes online e offline. As demais categorias — Capital Social, Agenda, Notícias, Desinformação, Campanha Negativa e Outros — completam o ecossistema comunicacional digital.

Os dados apontam que, mesmo com recursos limitados, os candidatos mantiveram presença ativa nas plataformas digitais, especialmente no Instagram. Contudo, nem todas as campanhas conseguiram articular de forma estruturada os espaços físico e digital, característica fundamental das estratégias phygitais. Em municípios de pequeno porte, o ambiente presencial ainda se

destaca como eixo central das campanhas, em razão da eficácia histórica do contato direto com o eleitor, da influência da máquina pública, da escassez de profissionais especializados em comunicação digital e da ausência de estratégias prévias consistentes nas redes sociais.

Tabela 3 – Resultado das eleições 2024

Candidato	UF	Votos	Interações	Resultado
Jaime Veras	CE	6.404	77.720	Eleito
Tainah Marinho	CE	6.338	54.784	2ª colocação
Maria Lucimar	PA	4.512	6.774	Eleita
Cilene Sabino	PA	3.539	3.395	2ª colocação
Noé Palheta	PA	1.862	2.511	3ª colocação
Alcinara Martins	PA	549	241	4ª colocação
Nilzinho	PA	425	1.267	5ª colocação
Neninho da Nevada	MT	3.413	5.518	Eleito
Valdenir Santos	MT	1.102	1.191	2ª colocação
Adilsinho	MT	950	2.187	3ª colocação
Rominho	SP	6.074	8.461	Eleito
Prof. Mateus Tomazi	SP	1.369	1.812	2ª colocação
Patrick	SC	4.378	2.706	Eleito
Gilberto da Awe	SC	1.977	1.458	2ª colocação
Sérgio Faust	SC	1.497	1.522	3ª colocação

Fonte: elaborada pelos autores, a partir de dados do TSE (2024)

Apesar do êxito eleitoral de alguns candidatos, as campanhas analisadas evidenciaram fragilidades no campo da integração comunicacional. Verificou-se a subutilização do potencial das mídias digitais e de suas linguagens específicas, bem como um baixo índice de impulsionamento pago — ainda que este represente um recurso acessível financeiramente — e uma reduzida taxa de interação e retorno nas publicações. Esses aspectos revelam que, nos pleitos municipais, as plataformas digitais continuam sendo exploradas de maneira restrita, configurando-se como um espaço de oportunidade a ser melhor aproveitado por candidatos, partidos e profissionais da comunicação política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstra que, mesmo com recursos limitados, os candidatos analisados conseguiram manter certa presença no ambiente digital, evidenciando que a visibilidade online não depende exclusivamente do volume de investimento. Contudo, a utilização das plataformas de mídias sociais mostrou-se predominantemente intuitiva, com baixo grau de planejamento estratégico e pouca diversificação de formatos, o que restringiu tanto o alcance quanto o engajamento com o eleitorado. As ações digitais foram, em grande medida, repetitivas, caracterizadas pela simples replicação de conteúdos entre Facebook e Instagram, o

que reduziu o potencial de inovação e diálogo proporcionado pelas plataformas.

Embora algumas campanhas tenham registrado boas interações, os investimentos no ambiente digital foram praticamente inexistentes. A baixa alocação de recursos para ações online pode sinalizar tanto a priorização do corpo a corpo tradicional quanto a ausência de equipes qualificadas para o trabalho em comunicação digital. Essa lacuna é ilustrada pelo caso da candidata Alcinara Martins, que, mesmo dispondo de uma das maiores receitas de campanha, obteve os piores índices de desempenho digital e eleitoral em Colares (PA), evidenciando a falta de rede de apoio prévia e de profissionais especializados capazes de estruturar estratégias consistentes de atuação nas redes.

Outro aspecto relevante foi a concentração das publicações em apenas quatro tipos de gramática multimodal — vídeo, imagem, foto e texto. Essa limitação sugere um possível desconhecimento do potencial comunicacional dos demais recursos disponíveis nas plataformas e indica a ausência de planejamento estratégico para a seleção da linguagem mais adequada a cada conteúdo. Assim, as redes sociais foram muitas vezes tratadas apenas como repositórios de materiais, e não como espaços interativos capazes de gerar vínculos significativos com os eleitores.

O levantamento também aponta que o exercício de mandatos constituiu um diferencial competitivo. Todos os cinco prefeitos que disputaram a reeleição saíram vitoriosos, o que evidencia a influência persistente da visibilidade institucional nos pleitos locais. Entretanto, a carência de pesquisas de intenção de voto e de avaliação de gestão, associada à escassa cobertura midiática, dificultou uma análise mais precisa acerca dos fatores determinantes dos resultados eleitorais nos municípios estudados.

Por fim, os achados indicam que, embora os recursos financeiros ainda exerçam papel decisivo nas eleições municipais, o ambiente digital desponta como um campo promissor para ser explorado estrategicamente, sobretudo quando articulado a estratégias *phygitalis*, que integrem de forma orgânica os espaços físico e digital. Em localidades de pequeno porte, nas quais as práticas presenciais seguem padrões tradicionais, observa-se uma ampla margem para inovação e aprimoramento das ações online. Recomendam-se, portanto, novos estudos que acompanhem a evolução dessas práticas digitais e suas implicações para o cenário eleitoral brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.117, de 20 de agosto de 2009. Republicada no Diário da Justiça Eletrônico do TSE, n. 89, p. 31–44, 13 maio 2010. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2009/republica>

[do-no-dje-tse-no-89-de-13-05-2010-p-31-44](#). Acesso em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF: Presidência da República, 29 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art4p-31-44. Acesso em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria nº 593, de 17 de julho de 2024. Divulga o limite de gastos para as campanhas de prefeitos e vereadores nas Eleições de 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2024/portaria-no-593-de-17-de-julho-de-2024>. Acesso em: 31 mai. 2025.

BRUSADIN, Maurício; GRAZIANO, Xico. Marketing político e o Darwinismo digital. In: FRATINI, Juliana (Org.). *Campanhas políticas nas redes sociais: como fazer comunicação digital com eficiência*. São Paulo: Matrix, 2020.

CAMPOS, Darlan. Planejamento estratégico: para onde você quer ir? In: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MARKETING POLÍTICO – CAMP (Org.). *Marketing Político no Brasil*. São Paulo: Geração, 2022.

CHIACHIRI, Roberto. *O poder sugestivo da publicidade: uma análise semiótica*. São Paulo: Learning, 2010.

GOMES, Wilson; REIS, Lucas; DUARTE, Marília; MARQUES, Maurício. O Twitter na campanha eleitoral de 2010. *Anais do IV Congresso da Compolítica*, Rio de Janeiro, 2011.

MOURA, Paulo. *Inteligência política e estratégica nas campanhas eleitorais*. Petrópolis: Vozes, 2023.

SANTAELLA, Lucia. *Comunicação e pesquisa*. São Paulo: Hacker Editores, 2002.

SPECK, Bruno W.; MANCUSO, Wagner Pralon. O que faz a diferença? Gastos de campanha, capital político, sexo e contexto municipal nas eleições para prefeito em 2012. *Revista de Ciências Sociais*, v. 56, n. 2, p. 65-98, 2013.

TEIXEIRA, Samantha. Panorama do marketing político digital e alguns conselhos. In: FRATINI, Juliana (Org.). *Campanhas políticas nas redes sociais*. São Paulo: Matrix, 2020.

UOL. Só em capitais, PL e PT gastaram mais do que fundão de 21 partidos. *UOL Notícias*, 3 out. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/10/03/so-em-capitais-pl-e-pt-gastaram-mais-do-que-fundao-de-21-partidos.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 31 mai. 2025.

VITORINO, Marcelo. *Coisas que todo profissional que quer trabalhar com marketing político digital deveria saber*. São Paulo: Matrix, 2018a.

VITORINO, Marcelo. O digital conquista seu lugar à mesa. In: FRATINI, Juliana (Org.). *Campanhas políticas nas redes sociais*. São Paulo: Matrix, 2020.

ZARUR, Camila. Quem são os dez candidatos a prefeito com mais recursos. *Valor Econômico*, 5 out. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/eleicoes-2024/noticia/2024/10/05/quem-sao-os-dez-candidatos-a-prefeito-com-mais-recursos.ghtml>. Acesso em: 31 mai. 2025.

A EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO PARA CONCORRER A VEREADOR: TENSÃO QUALITATIVA FRENTE À REPRESENTATIVIDADE

Rômulo Blecha Veiga

A exigência de formação técnica específica ou ensino superior como requisito para a candidatura ao cargo de vereador representa um tema de grande relevância para o Direito Constitucional e Eleitoral, tão em voga na atualidade do debate democrático brasileiro. Em um contexto marcado pela constante descrença da população para com seus representantes e, até mesmo, a falta de representatividade por aqueles que fazem parte do perfil populacional que deveriam representar, mostram que a mera existência de um político que faz parte de um espectro marginalizado não garante automaticamente sua representatividade.

Isso ocorre porque o seu desempenho técnico legislativo é o que justamente provoca efetivamente os impactos sociais esperados pelo espectro representado, um agente político cujo impacto tenha sido neutro, ou seja, sem nenhuma proposição ou ativismo legislativo efetivo contrário a pautas do grupo para o qual

representa, mostra-se, na verdade, como um agente que contribui com o sentimento de ausência de representatividade, descrendo a instituição política e no Estado Democrático em si.

Muitas vezes um grupo eleitoral minoritário pode eleger um representante vindo diretamente do próprio grupo e sua atuação enquanto político não resultar efetiva, desta forma existe uma problemática em que um político eleito por um grupo representa menos o próprio grupo do que o eleito por outro.

Há uma nítida inversão de valores quando a Democracia Representativa permite a representação, mas não infere que ela seja efetiva, pois seria o mesmo que permitir participar da corrida eleitoral, mas nunca de vencê-la. Por assim ser, a condicionante de barreiras do conhecimento é justamente para que qualquer representante possa concorrer em iguais condições no jogo político, garantindo a todos a justa competição de fazer com que o grupo representado tenha reais condições de efetivar políticas públicas por meio de seus representantes.

O desconhecimento das leis, normas, regimentos internos, constituição e a falta de assessores legislativos para as Câmaras de municípios pequenos gera necessariamente a aprovação de leis inconstitucionais ou ilegais que entram no ordenamento, é tido como uma vitória momentânea do grupo representado, mas que por litigância judicial virá a ser extirpada do ordenamento jurídico, tornando-se meramente uma mentira piedosa.

Quando assim não é, suas pautas e votantes são barradas por constantes regras das quais os representados e os próprios representantes não entendem, matérias orçamentárias das quais desconhecem e de competências legislativas das quais não se importam.

Por assim ser, para garantir o aprimoramento dos impactos sociais do trabalho legislativo é necessário ponderar o limite de se impor barreiras do conhecimento para que assim sejam representados efetivamente todos os grupos sociais.

Ao longo da história, os critérios para votar e ser votado no Brasil evoluíram de um sistema restrito, baseado em renda, sexo, idade e alfabetização, para um sistema progressivamente mais inclusivo, que hoje abrange a quase totalidade da população adulta, com voto obrigatório e acesso amplo ao direito de candidatura, independentemente de renda ou alfabetização

O estudo pretende contribuir para o aprimoramento teórico e prático sobre os limites e potencialidades das exigências formais para o exercício da cidadania política, promovendo um debate qualificado e atual sobre o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pois aborda precisamente a interconexão entre os domínios do direito e da política, que é o cerne dessa linha.

Ao discutir a exigência de formação técnica específica ou ensino superior para a candidatura ao cargo de vereador, o estudo

mergulha em um dos dilemas mais relevantes do Estado Democrático de Direito contemporâneo: como equilibrar a busca por maior qualificação técnica dos representantes políticos com a manutenção da representatividade democrática e da igualdade de oportunidades no acesso aos cargos eletivos. Especialmente ao problematizar a tensão entre o princípio da igualdade e a busca por eficiência e razoabilidade no processo legislativo.

Ao refletir sobre os critérios de elegibilidade previstos na Constituição e nas leis infraconstitucionais, tem-se que o direito impõe limites e contornos à ação política, filtrando quem pode ou não participar do processo democrático. Ao fazê-lo, contribui para o repertório analítico e conceitual necessário à compreensão dos paradoxos e das tensões entre direito e política.

2 DA METODOLOGIA.

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de investigar a viabilidade jurídico-constitucional da exigência de conhecimento técnico específico como requisito para candidatura ao cargo de vereador no Brasil.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória, uma vez que busca proporcionar maior familiaridade com um tema ainda pouco debatido na literatura jurídica

brasileira, qual seja, a imposição de barreiras qualificatórias de natureza técnico-intelectual para o acesso a cargos eletivos municipais. Simultaneamente, possui carácter descritivo, ao mapear e sistematizar a evolução histórica dos critérios de elegibilidade no Brasil, desde o período colonial até a contemporaneidade (FEFERBAUM; QUEIROZ, 2019).

Quanto à abordagem, trata-se de pesquisa qualitativa, que privilegia a análise interpretativa de textos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, buscando compreender os significados, tensões e implicações da temática proposta no contexto do constitucionalismo democrático brasileiro.

Quanto aos procedimentos técnicos, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, mediante revisão de literatura especializada em Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Teoria Democrática e História Constitucional, bem como pesquisa documental, por meio da análise de fontes primárias como a Constituição Federal de 1988, legislação eleitoral infraconstitucional, códigos eleitorais históricos e decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

A construção do trabalho seguiu as seguintes etapas metodológicas:

Realizou-se um mapeamento sistemático da evolução dos critérios de elegibilidade no Brasil, abrangendo desde as eleições no período das capitanias hereditárias (século XVII) até o

ordenamento jurídico-eleitoral contemporâneo. Foram analisados os seguintes marcos temporais e normativos:

Realizou-se pesquisa jurisprudencial no repositório do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com foco em decisões que tratam de condições de elegibilidade e sua aferição temporal; princípios constitucionais aplicáveis ao direito eleitoral (igualdade, razoabilidade, proporcionalidade); limites constitucionais à imposição de restrições ao ius honorum (direito de ser votado).

Especial atenção foi conferida à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.197-DF, julgada pelo Tribunal Pleno do STF em 2023, que estabeleceu parâmetros para a aferição de causas de inelegibilidade e sua compatibilidade constitucional.

Empregou-se o método comparativo para contrastar os diferentes períodos históricos da legislação eleitoral brasileira, identificando continuidades, ruptura e tendências evolutivas nos critérios de elegibilidade. Esta análise diacrônica permitiu compreender como as barreiras políticas foram historicamente construídas e modificadas em resposta a demandas sociais e projetos políticos específicos.

A partir dos marcos teóricos estabelecidos (teoria da poliarquia, constitucionalismo democrático) e dos dados histórico-normativos levantados, desenvolveu-se uma argumentação dedutiva que busca demonstrar a existência de uma tensão

estrutural entre representatividade formal e representatividade substantiva; a insuficiência da mera inclusão formal para garantir efetividade da representação política; a compatibilidade constitucional de exigências qualificatórias, desde que acompanhadas de mecanismos que garantam igualdade material de acesso; a viabilidade da proposta de cursos preparatórios gratuitos como solução que concilia qualificação técnica e democratização do acesso aos cargos eletivos.

Quanto às limitações metodológicas, reconhece-se que o presente estudo possui caráter eminentemente teórico-propositivo, não tendo sido realizadas pesquisas empíricas sobre o desempenho legislativo de vereadores com diferentes níveis de escolaridade, nem estudos de impacto sobre a efetividade de suas proposições legislativas. Tais investigações empíricas constituem agenda de pesquisa futura que poderá confirmar ou refutar as hipóteses aqui levantadas.

Ademais, a análise jurisprudencial limitou-se aos tribunais superiores (STF e TSE), não abrangendo decisões de tribunais regionais eleitorais que poderiam oferecer perspectivas complementares sobre a aplicação concreta dos critérios de elegibilidade.

3 DO HISTÓRICO BRASILEIRO DOS FILTROS ELEITORAIS SOCIAIS.

O debate em torno da exigência de formação técnica específica ou ensino superior para a candidatura ao cargo de vereador emerge como um dos temas mais controversos no cenário político contemporâneo, exigindo uma análise que considere o estado da arte do conhecimento sobre representação democrática, constitucionalismo e eficácia legislativa, especialmente no contexto brasileiro, onde a pluralidade e a diversidade são pilares fundamentais da democracia.

A introdução de critérios acadêmicos para o exercício do mandato de vereador, embora possa parecer uma medida destinada a fortalecer a qualidade técnica das funções legislativas, suscita preocupações quanto ao impacto sobre o princípio da igualdade na escolha dos representantes. Ao restringir o acesso a cargos eletivos com base em qualificações formais, corre-se o risco de enfraquecer a representatividade popular, excluindo vozes que, embora desprovidas de formação técnica, possuem legitimidade e conexão direta com as demandas sociais.

Paradoxalmente, essa proposta também pode ser vista como uma oportunidade para o fortalecimento democrático, ao garantir que o trabalho legislativo — que envolve a apuração, fiscalização e elaboração de leis — seja conduzido com maior eficiência e eficácia. No entanto, a imposição de tais requisitos pode gerar ineficiência nas políticas públicas ao desconsiderar a

realidade concreta dos representados, criando um distanciamento entre os legisladores e as comunidades que representam.

Nesse contexto, a concepção de constitucionalismo desempenha um papel crucial ao oferecer um arcabouço normativo e principiológico que equilibra os direitos fundamentais e a organização do poder político. Sob essa ótica, a análise do tema deve ser orientada pelos princípios da igualdade, eficiência e razoabilidade, garantindo que a iniciativa legislativa preserve a essência democrática e promova o interesse público.

Como é possível constatar, já é existente em nosso ordenamento pátrio algumas restrições eleitorais, tanto para os eleitores quanto para seus representantes, partindo-se da concepção de povo dentro de um território nacional, distinguindo os cidadãos nacionais dos demais para, posteriormente, filtrar entre os nacionais, a partir de critérios objetivos, quais deles podem ou não participar do processo político democrático.

São exemplos de filtros sociais objetivos a exclusão de elegibilidade dos analfabetos, dos sem exercício pleno dos direitos políticos (cujo óbice principal é a Lei da Ficha Limpa), os não alistados, os que não residem na circunscrição, os não filiados em partidos e os que não tenham a idade mínima respectiva para cada cargo.

Para cada filtro social listado na constituição e demais leis correlatas houve o interesse público refletido no regramento a fim

de se manter o equilíbrio lógico do sistema político de interesse nacional, tentando garantir que para cada filtro haja um consequente benefício social vertido para a população dentro do território.

Na história do processo eleitoral os mecanismos de exclusão e inclusão se alteraram com o tempo, aprimorando-se às novas demandas sociais que refletiram diretamente no modelo político constitucional vigente.

Relativo ao período das capitanias, onde havia eleições esparsas no território brasileiro, a título de exemplo, (CARNEIRO, 2009, p. 23-24) durante o terceiro governante holandês, Elias Herckmans, em 1636, apontou a presença na Capitania da Parahyba a existência de vereadores, um ouvidor, juízes de órfãos e almotacéis e outras autoridades que compunham os órgãos administrativos, onde as leis portuguesas foram substituídas pelas batavas, que tratavam da formação do governo local.

Desta forma, (CARNEIRO apud HERCKMANS, 2009, p. 23-24) deveriam ser escolhidos, entre os habitantes mais qualificados — tanto portugueses quanto neerlandeses —, um determinado número de pessoas para atuarem como eleitores. Esses eleitores, por sua vez, deveriam selecionar, em lista tríplice, os indivíduos considerados mais religiosos, capazes e qualificados. A partir dessa lista, Sua Excelência e o Conselho Supremo e Secreto

escolheriam um terço dos indicados para exercerem a função de escabinos.

O Conselho, ao final de seu mandato, convocava eleições por meio de editais, chamando toda a população — incluindo republicanos e os chamados oficiais mecânicos (a plebe, composta por sapateiros, alfaiates, barbeiros, ferreiros etc.). No entanto, esses oficiais mecânicos apenas podiam votar, mas não eram permitidos como candidatos. O direito de ser eleito, ou cidadania passiva, era restrito à nobreza das vilas e cidades, conhecida como *homens bons*, além disso, a classe intermediária — o chamado Estado do meio ou burguesia — também estava impedida de ocupar cargos nas cidades e vilas.

Portanto, entre 1634 e 1637, vigoraram na Parahyba as mesmas instruções eleitorais aplicadas nas Províncias Unidas Neerlandesas, cuja flexibilidade da legislação permitia a participação dos povos vencidos — como os portugueses — na escolha dos eleitores, estando latente que o critério de elegibilidade eram a religiosidade, a capacidade e a qualificação dos candidatos além de uma eleição direta (para eleitores) e uma indireta (para escabinos).

O direito ao voto era garantido a todos, sem necessidade de cadastro prévio ou restrições para participar das eleições. Cada pessoa que votava, chamada de eleitor de primeiro grau, indicava em segredo ao secretário da mesa eleitoral os nomes de seis

pessoas, que precisavam ser nobres. Ao final, os juízes e vereadores selecionavam os seis mais votados, que prestavam um juramento solene sobre os santos evangelhos. Esses seis nobres, chamados de eleitores de segundo grau, tinham a responsabilidade de se reunir para escolher os oficiais das Câmaras para os três anos seguintes. O juramento deles incluía o compromisso de escolher os melhores representantes da nobreza local e de nunca revelar em quem votaram.

Com base na análise das barreiras políticas, as únicas à época eram as de ser nobre para ser eleito, não havendo qualquer outra restrição.

Com relação a unificação de procedimentos e em âmbito nacional, em 1824, na primeira eleição nacional para a Assembleia Legislativa, o processo eleitoral era realizado em dois turnos. No primeiro, todos os homens maiores de 25 anos, ou de 21 se casados, com renda comprovada, eram responsáveis por escolher representantes que, no segundo turno, teriam o direito de votar e serem votados, desde que possuísem renda ainda mais elevada. Tanto alfabetizados quanto analfabetos podiam votar; os primeiros assinavam ou escreviam o nome dos candidatos, enquanto os analfabetos autorizavam outra pessoa a escrever por eles, assinando com um sinal da cruz. O alistamento eleitoral era feito pelo juiz e pelo pároco, e as listas de eleitores eram afixadas nas portas das igrejas católicas.

Em primeiro momento é possível verificar um mecanismo de exclusão por renda, apesar da inclusão dos analfabetos e um mecanismo de exclusão por idade que variava, curiosamente, no fato de o indivíduo ser ou não casado.

Em 1828 com a primeira eleição direta para prefeito e vereadores, manteve-se o critério de que apenas homens maiores de 25 anos, ou de 21 se casados e com renda comprovada, podiam votar. O alistamento continuava sob responsabilidade do juiz e do pároco e as listas eram expostas nas igrejas. O voto era realizado em turno único, permitindo a participação tanto de analfabetos quanto de alfabetizados. O mais votado seria o Prefeito e simultaneamente Presidente da Câmara Municipal, enquanto os demais eleitos eram considerados Vereadores.

Os critérios permaneceram os mesmos até que em 1846 a responsabilidade pelo alistamento eleitoral passou para as Juntas Paroquiais. Além disso, a renda mínima foi fixada em até 200 mil réis para quem apenas votava e acima de 400 mil réis para quem podia votar e ser votado. Os demais critérios (sexo, idade e renda) foram mantidos.

Veja que houve um novo recrudescimento, agora não bastava haver renda comprovada, mas provar uma certa quantia para poder ser votado, um critério elitista voltado à formação de oligarquias familiares, para garantir o controle político de famílias locais em uma retroalimentação de poder, pois se um pequeno

grupo comercial comanda o poderio político, de igual forma eles agiriam para manter as demandas legislativas favoráveis a seus empreendimentos, pois assim restringiriam o ingresso de novos políticos.

Em 1875 Foi criado o protótipo do título de eleitor, com identificação detalhada do eleitor e de sua localidade, sendo que apenas em 1881 o alistamento eleitoral passou a ser responsabilidade do juiz de direito, vinculado ao Poder Judiciário. A partir de então, apenas os alfabetizados, maiores de 21 anos, podiam votar e ser votados, não havendo mais exigência de comprovação de renda. O voto passou a ser realizado por cédulas, assinadas e lacradas em envelopes.

Em 1932 com o primeiro Código Eleitoral, foi criada a Justiça Eleitoral e regulamentado o alistamento obrigatório, realizado nos cartórios eleitorais. O título de eleitor passou a conter fotografia. Podiam votar os maiores de 18 anos, mas apenas maiores de 21 anos e mulheres com renda comprovada podiam ser eleitas. O voto era obrigatório, mas havia isenção para maiores de 60 anos e mulheres sem renda. O sistema eleitoral tornou-se misto, e a apuração passou a ser pública.

A inclusão feminina, ainda que de forma restrita, demonstrou aspectos relevantes na abertura política dos critérios de participação em condição de eleitor e eleito. A participação feminina foi reconhecida pelos órgãos públicos, tanto é que

(CARNEIRO, 2012, p.42) o primeiro eleitor paraibano alistado pela Justiça Eleitoral foi uma mulher, Isabel Carneiro Cavalcante De Avellar, escritora, poetisa e uma das fundadoras do Comitê Feminino da Aliança Liberal na Paraíba, e da Associação Parahybana para o Progresso Feminino.

Em 1934 a idade mínima para votar foi reduzida para 18 anos. O alistamento passou a ser iniciativa do eleitor, feito nos cartórios eleitorais. Surgiu o voto classista, com representantes das categorias profissionais eleitos em dois turnos.

Após o período 1937-1945, conhecido como a Constituição Polaca, onde houve o fechamento da Justiça Eleitoral e suspensão das eleições em todo o país, foi adotado o voto proporcional para diversos cargos legislativos, tornando-se obrigatório para homens maiores de 18 anos e para mulheres funcionárias públicas (com renda comprovada), também maiores de 18 anos. O que foi alterado no ano seguinte, em 1946 onde alfabetizados, maiores de 18 anos, eram obrigados a votar.

Em 1950 com o segundo Código Eleitoral, proibiu-se o alistamento ex-officio. O direito de votar e ser votado foi estendido a todos os alfabetizados, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo. O voto em branco passou a ser contabilizado para o cálculo do quociente eleitoral.

Em 1965 o terceiro Código Eleitoral determinou que o eleitor só poderia votar em candidatos de um mesmo partido nas

eleições proporcionais e proibiu coligações partidárias nessas eleições. Foram impostas multas para quem não se alistasse.

Em 1985 foi autorizado o voto direto dos analfabetos. O registro de novos partidos foi permitido, encerrando o bipartidarismo, recebendo apenas em 1988 a instituição do voto facultativo para jovens de 16 e 17 anos.

Desde então, não houve mais alterações nos critérios restritivos dos agentes políticos (votantes e votados).

Assim como todo sistema é passível de aprimoramento e evolução, assim como outrora fora critério de elegibilidade a renda censitária comprovada que futuramente não mais se exige, talvez seja o momento de repensar novos critérios cuja finalidade seja garantir que a Democracia Representativa não seja apenas uma representação formalista, mas uma verdadeira representação de interesses.

Portanto, este estudo busca explorar as implicações da exigência de formação técnica ou superior para vereadores, avaliando seus desdobramentos sob a perspectiva do constitucionalismo e do impacto na qualidade da representação democrática. A partir de uma abordagem crítica e fundamentada, pretende-se contribuir para o debate sobre a compatibilização entre qualificação técnica e representatividade popular, elementos essenciais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

4 DA CONTRAPOSIÇÃO TEÓRICA AO FILTRO SOCIAL INTELECTUAL ELEITORAL.

A discussão sobre a exigência de formação técnica ou ensino superior para vereadores transcende o aspecto técnico e insere-se no campo mais amplo das relações entre Direito e Política. Essa temática exige uma abordagem que equilibre eficiência administrativa e preservação dos valores democráticos, promovendo soluções juridicamente adequadas e socialmente inclusivas.

Quando se trata de política, o tema sempre aborda questões centrais como soberania popular, representatividade democrática e os limites impostos por normas ou instituições que restringem o acesso ao exercício pleno da cidadania política. A soberania popular deve ser o fundamento das decisões constitucionais, destacando que qualquer medida que limite a participação política, como as qualificações acadêmicas, deve ser analisada sob essa perspectiva. Além disso, a exclusão de cidadãos menos escolarizados compromete a representatividade democrática, enfraquecendo a pluralidade e os princípios de igualdade.

A Constituição, além de ser um processo de governar, 'é inerentemente um sistema de direitos', uma vez que os direitos 'estão entre os blocos essenciais da construção de um processo de governo democrático' [...] A retomada pelo povo da

Constituição implica no diálogo com o político, implica em seu resgate democrático. (BRITTO; MOREIRA; BARBOSA, 2021, p. 224, 241).

De forma semelhante, é amplamente criticado as tradições que perpetuam desigualdades e exclusões, eis que o debate sobre a imposição de barreiras formais, como qualificações acadêmicas, que limitam o acesso de determinados grupos sociais à política, pode ser visto desta forma. A necessidade de uma história constitucional inclusiva reflete a importância de promover uma democracia que valorize a diversidade e combata o elitismo institucional, pois: "Somente operando-se uma tábua rasa na história constitucional brasileira seria possível fundar um regime de 'verdadeiro constitucionalismo'" (LYNCH; MENDONÇA, 2017, p. 983).

É comum ver a exclusão de mecanismos populares no processo constituinte de 1987-1988, refletindo sobre como essa resistência das elites políticas limitou a soberania popular. A formação técnica para vereadores, pode ser vista como uma barreira à participação democrática e estratégias que mantêm o controle político nas mãos de grupos privilegiados, mantendo mecanismos elitistas, assim como ocorreu com as emendas:

A impossibilidade popular de iniciar o emendamento faz com que este processo fique restrito às elites políticas. [...] Tal fato faz com que haja um arrefecimento da potencialidade democrática da emenda constitucional no Brasil e

afasta a atuação do poder soberano. (LIMA; PIRES, 2022, p. 464).

A tensão entre democracia e constitucionalismo, traz à tona o fato de que a democracia depende de um equilíbrio entre participação popular e institucionalização do poder. A exigência de qualificações acadêmicas para vereadores reflete essa tensão, ao impor limites que podem excluir grupos sociais menos favorecidos, comprometendo a soberania popular.

A democracia, portanto, se vê impossibilitada de se manifestar em sua totalidade e, por esta razão, concretiza-se mediante limitações. Tais restrições carregam aqui o sentido da tradição constitucionalista, [...] em direção à delimitação do espaço político. (PIRES; BEÇAK, 2024, p. 3).

Uma visão de constituição como promessa e tensão constante entre poder constituinte e poderes constituídos enfatiza que a democracia deve ser um processo aberto, que permita a constante reinvenção de direitos e demandas sociais, evitando o aprisionamento por regras rígidas que limitem a representatividade. "Uma Constituição radical não sintetiza a tensão entre poder constituinte (democracia) e poderes constituídos: ela é precisamente isso, a tensão!" (CHUEIRI, 2013, p. 29).

No caso das barreiras políticas, existem tensões para além daquelas entre a vontade do povo a sua norma constitucional limitadora, existem ainda as limitações esparsas nas codificações, como aquelas criadas de maneira indireta, ou seja, se na norma

constitucional é previsto como condição de elegibilidade a o pleno exercício dos direitos políticos, a criação de situações para as quais o indivíduo se vê limitada em seus direitos políticos é uma forma de barreira indireta:

Acerca da arguição das inelegibilidades, apresenta Pazzaglini que quando estas são constitucionais poderão ser arguidas a qualquer momento, até mesmo posterior as eleições, diferentemente das inelegibilidades infracostitucionais que devem ser suscitadas ainda na fase do registro da candidatura, sob plena de preclusão.

A inelegibilidade é denominada endógena ou exógena dependendo do local de sua ocorrência. A primeira é constituída por processo eleitoral ou em razão dele, enquanto a outra ocorre de forma exterior ao fato que ensejou o processo eleitoral. . (ZANOTELLI; ANDREATTA, 2020, p. 305)

Neste momento, passados os requisitos positivos para os quais o candidato deve ter, a Lei Complementar 64/1990, que posteriormente foi alterada pela LC 135/2010 previu pressupostos negativos para os quais o candidato não pode possuir no momento do registro.

A criação de barreira em razão do impedimento para os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, é uma forma de pré-seleção social, excluindo do procedimento aqueles que oferecem ou ofereceriam certo risco social administrativo tanto a máquina pública gerida quanto aos indivíduos que seriam geridos.

Embora sejam requisitos criados na modernidade, em meados 1637, vigoraram na Parahyba, paralela e paradoxalmente, critérios equivalentes, pois aqui há vedações para os “indignos” à responsabilidade exigida do cargo de representação para o qual exerceriam, de maneira similar, (CARNEIRO apud HERCKMANS, 2009, p. 23-24) apenas a nobreza poderia ser eleita na Parahyba, sendo os homens bons, os indivíduos considerados mais religiosos, capazes e qualificados.

Se a Lei Complementar 64/1990 declarou como inelegíveis aqueles que de alguma forma tenham agido em sua vida de forma incapaz e desqualificada, como aqueles que tenham praticado crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, ou até aqueles que praticaram crimes de alto teor reprobatório socialmente (que nos períodos de outrora eram religiosamente definidos), como de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo, hediondos, contra a vida e a dignidade sexual, então pode-se dizer que a Lei escolheu sua nobreza a ser eleita.

Em que pese os critérios negativos, criou-se formas de maleabilizar a disputa política, vez que no sistema democrático, a pluralismo é sempre que possível comedidamente preservado e, portanto, o candidato que tem seu registro indeferido, mas recorre da decisão (sub judice), mantém a condição de candidato até o trânsito em julgado do processo, conforme o artigo 16-A da

Lei nº 9.504/97. Isso significa que ele pode realizar campanha normalmente, ser apresentado como candidato e ter seu nome incluído na urna eletrônica.

Após as eleições, os votos destinados a candidatos indeferidos sub judice são considerados “anulados sub judice”, nos termos da Resolução nº 23.611 do TSE. Apesar disso, esses votos são incluídos na divulgação dos percentuais, com a ressalva de que sua validade depende da reversão da decisão que indeferiu o registro. Se o candidato sub judice vencer a eleição, ele não poderá ser diplomado ou empossado enquanto perdurar o indeferimento.

Outra possibilidade é o registro deferido com recurso, ou seja, os candidatos cujo registro foi deferido, mas há recurso pendente, a situação é oposta: seus votos são considerados válidos para todos os fins, salvo se houver reversão da decisão e posterior indeferimento do registro. Esses candidatos podem ser diplomados e tomar posse normalmente. No entanto, se houver indeferimento definitivo do registro após a diplomação, eles serão imediatamente afastados do cargo.

As regras do sistema eleitoral são complexas, sendo de difícil coalizão entre todo ordenamento social-jurídico-político, mas a busca por aperfeiçoamento deve ser constante, evitando-se a prevalência de favorecimento próprios, pois:

Os sistemas eleitorais são quase sempre instituídos e alterados tanto para proteger e favorecer alguns interesses quanto para realizar um conjunto "ideal" de leis eleitorais. Não obstante suas frequentes lamentações sobre a fraqueza dos partidos políticos, os políticos brasileiros optaram sempre por um sistema eleitoral que tende a enfraquecer os partidos. Eu argumento que eles agiram assim para proteger seus próprios interesses, e que, ao fazê-lo, ajudaram a manter o caráter elitista do sistema político como um todo. (MAINWARING, 1997, p. 337-338)

Apesar da dificuldade de coalisção, a exigência de formação técnica ou ensino superior para vereadores, como pré-requisito para a candidatura, exigindo do vereador a realização de cursos preparatórios, aberto às inscrições em período prévio às eleições aos que não tenham ensino superior, é compatível com entendimento constitucional proferido na ADI 7.197 – DF pelo Tribunal do Pleno na Supremo Tribunal Federal, eis que se trata de requisito cujo momento de aferição é antecedente a candidatura:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ELEITORAL. § 10 DO ART. 11 DA LEI N. 9.504/1997. § 3º DO ART. 174 DA LEI N. 4.737/1965. SÚMULA N. 70 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. MARCO TEMPORAL PARA AFERIÇÃO DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES AO REGISTRO DA CANDIDATURA. DIA DA ELEIÇÃO COMO DATA LIMITE. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO CARACTERIZADA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. 1. O processo está instruído nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999. Proposta de conversão da apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito, sem

necessidade de novas providências. Precedentes . 2. É constitucional a aferição das condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade, e que ocorram até as eleições. 3. O respeito ao prazo integral de inelegibilidade não importa em indevida ampliação da restrição ao ius honorum, na medida em que o cidadão poderá lançar sua candidatura e participar do pleito eleitoral a se realizar após superado o óbice da sua inelegibilidade . 4. Ação direta de inconstitucionalidade na qual convertida a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgada improcedente. (STF - ADI: 7197 DF, Relator.: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 27/11/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-12-2023 PUBLIC 07-12-2023)

Todo o arcabouço teórico trazido e convalidado por aspectos constitucionais será balizado por meio do autor base central Robert A. Dahl, cujo conceito da poliarquia servirá de parâmetro democrático a se refletir a coalizão entre os princípios constitucionais brasileiros, a democracia e seu limites impostos sobre a vontade popular no contexto eleitoral.

Referente as limitações aos candidatos ela deve necessariamente decorrer da responsividade popular à restrição criada, pois (Dahl, 1989, p. 1) “uma característica fundamental da democracia é a contínua capacidade do governo de responder às preferências dos cidadãos”.

Essas preferências passam pela formulação, manifestação e sua consideração igualitária pelo governo. Esses três aspectos

são garantidos por direitos individuais, ou seja, o cidadão precisa de liberdade para formar e integrar organizações, liberdade de expressão, direito ao voto, direito dos líderes políticos de concorrer por apoio, direito dos líderes políticos de concorrer por votos, fontes alternativas de informação, elegibilidade para cargos públicos, eleições livres e justas, instituições que façam as políticas de governo dependerem de votos e outras expressões de preferência (Dahl, 1989, p. 3).

Podemos problematizar acerca do fato de que há suposta violação à garantia trazida das eleições livres e justas, pois a ausência de candidatos tidos como qualificados gera uma injustiça eleitoral, eis que ainda que venha a concorrer e se eleger, o candidato carecerá de conhecimento técnico suficiente para fazer com que sua atuação legislativa seja suficientemente responsiva às formulações e manifestações do povo, que é justamente o que baseia o conceito de Democracia, tornando assim seu mandato ineficiente, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5 CONCLUSÃO.

A imposição de critérios acadêmicos para a candidatura de vereadores, embora possa contribuir para o aprimoramento técnico do trabalho legislativo, pode paradoxalmente enfraquecer a representatividade democrática ao excluir segmentos sociais

menos escolarizados. No entanto, haveria uma hipótese de que se implementada com base em princípios constitucionais de igualdade e razoabilidade, essa medida pode ser ajustada para promover tanto a eficiência legislativa quanto a inclusão social, fortalecendo a qualidade da democracia.

Uma das possíveis implementações seria a oferta, pelo município, de cursos preparatórios abertos à população, com inscrições realizadas em período anterior às eleições. Isso permitiria o controle da demanda e o planejamento logístico adequado. Os cursos estariam acessíveis, de forma indiscriminada, a todos que preencham os requisitos mínimos de idade para o cargo pretendido (vereador, prefeito, deputado estadual, governador, deputado federal, senador, presidente). Para aqueles que não possuem ensino superior, a participação e aprovação nesse curso funcionaria como pré-requisito obrigatório para candidatura, superando assim a barreira qualificatória imposta.

Dessa forma, abre-se o debate acadêmico acerca da exploração da hipótese e de que tal exigência não afronta o princípio da razoabilidade, pois estabelece um critério intelectual objetivo, ao mesmo tempo em que garante a todos a oportunidade de se qualificar gratuitamente. Isso preserva a igualdade entre os candidatos e fortalece a soberania popular ao estabelecer critério objetivo e mensurável, ao mesmo tempo em

que respeita a igualdade material ao garantir a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, a oportunidade de adquirir os conhecimentos necessários para o exercício qualificado do mandato.

A presente pesquisa demonstrou que a discussão sobre a exigência de conhecimento técnico específico para candidatura ao cargo de vereador situa-se em uma complexa intersecção entre os princípios constitucionais da igualdade, da eficiência administrativa e da soberania popular. A análise histórica dos filtros eleitorais brasileiros revelou que os critérios de elegibilidade sempre refletiram tensões entre inclusão democrática e busca por qualificação dos representantes, evoluindo de restrições censitárias e de alfabetização para um sistema progressivamente mais inclusivo.

Contudo, a mera inclusão formal não garante representatividade efetiva. Como demonstrado ao longo do trabalho, a ausência de conhecimento técnico-legislativo pode comprometer significativamente a capacidade do representante de converter as demandas de seu eleitorado em políticas públicas concretas, resultando em uma representação meramente simbólica que, paradoxalmente, reforça o sentimento de descrença nas instituições democráticas.

Tal modelo encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente na ADI 7.197-DF, que

reconhece a constitucionalidade de requisitos aferidos anteriormente ao registro de candidatura, desde que não violem direitos fundamentais e sejam acessíveis a todos os potenciais candidatos. A proposta aqui delineada não apenas atende a esses critérios, como também promove o aprimoramento da qualidade democrática ao capacitar cidadãos para o exercício consciente e eficiente da representação política.

É fundamental ressaltar que esta exigência não visa criar uma nova elite política baseada em credenciais acadêmicas, mas sim garantir um patamar mínimo de conhecimento sobre o funcionamento das instituições legislativas, o processo orçamentário, os limites constitucionais e legais da atuação municipal, e as técnicas de elaboração legislativa. Trata-se de instrumentalizar os representantes para que possam efetivamente servir aos interesses de seus representados, especialmente daqueles grupos historicamente marginalizados que mais dependem de políticas públicas eficazes.

A efetividade da representação democrática, conforme a teoria da poliarquia de Robert Dahl, depende da capacidade responsiva do governo às preferências dos cidadãos. Esta responsividade, contudo, não se realiza apenas pela presença de representantes oriundos de diversos segmentos sociais, mas exige que estes possuam as ferramentas técnicas necessárias para

traduzir demandas sociais em ações legislativas concretas e juridicamente viáveis.

Ademais, a proposta contribui para a redução da aprovação de leis inconstitucionais ou ilegais, especialmente em municípios de pequeno porte onde a estrutura de assessoria legislativa é precária ou inexistente. A capacitação prévia dos vereadores pode prevenir a frustração de expectativas populares decorrente da posterior invalidação judicial de normas aprovadas sem observância dos requisitos constitucionais e legais.

Importante destacar que a implementação desta medida deve ser acompanhada de mecanismos de controle e avaliação que garantam a qualidade e a imparcialidade dos cursos oferecidos, evitando que se transformem em instrumentos de manipulação política ou de exclusão disfarçada. A gestão destes programas deve ser confiada a instituições de ensino públicas, com participação de órgãos de controle e da sociedade civil, assegurando transparência e pluralidade de perspectivas.

Por fim, reconhece-se que a presente proposta não esgota o debate sobre a qualificação da representação política no Brasil. Ao contrário, pretende-se inaugurar uma agenda de pesquisa que aprofunde a discussão sobre os limites e possibilidades de exigências qualificatórias para cargos eletivos, sempre à luz dos princípios constitucionais e do compromisso com a construção de

uma democracia substantiva, que seja simultaneamente inclusiva e eficiente.

A tensão entre qualificação técnica e representatividade democrática não deve ser vista como um dilema insolúvel, mas como um desafio que exige soluções criativas e constitucionalmente adequadas. A proposta aqui apresentada busca contribuir para este debate, oferecendo um caminho que preserve a essência democrática do sistema representativo brasileiro enquanto promove o aprimoramento da qualidade da atuação legislativa municipal.

Conclui-se, portanto, que a exigência de conhecimento técnico específico para candidatura a vereador, quando implementada mediante cursos preparatórios gratuitos e universalmente acessíveis, não apenas é compatível com o ordenamento constitucional brasileiro, como também representa um avanço necessário para o fortalecimento da democracia representativa, desde que observados rigorosamente os princípios da igualdade, razoabilidade e soberania popular que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoco mpilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

BRASIL. Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

BRASIL. Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 23.611, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRITTO, Melina; MOREIRA, Guilherme; BARBOSA, Claudia. Crise democrática e constitucionalismo popular: supremacia judicial versus supremacia popular. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, PR, n. 35, p. 221-245, jul./dez. 2021.

CARNEIRO, Renato César. *Cabresto, curral e peia: a história do voto Parahyba até 1930*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2009.

DAHL, Robert A. *Polyarchy: participation and opposition*. New Haven and London: Yale University Press, 1971.

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LYNCH, Christian Edward Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 974-1007, 2017. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2017.25654>.

LIMA, Jairo; PIRES, Matheus Conde. A decisão pela não-democracia: a recusa da iniciativa popular de emendas na constituinte brasileira. *Historia Constitucional*, n. 23, p. 445-465, 2022.

MAINWARING, Scott. Políticos, partidos e sistemas eleitorais: o Brasil numa perspectiva comparativa. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 1, n. 2, maio/ago. 1997.

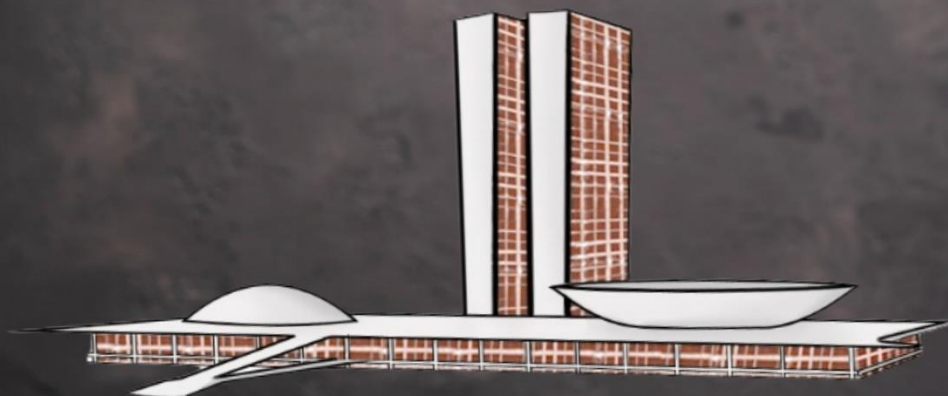
PIRES, Matheus Conde; BEÇAK, Rubens. Democracia e emancipação: consequências teóricas para uma promessa inatingível. *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos*, v. 10, n. 1, p. 1-17, jan./jul. 2024.

SIENA, Osmar; BRAGA, Aurineide Alves; OLIVEIRA, Clésia Maria de; CARVALHO, Erasmo Moreira de. *Metodologia da Pesquisa Científica e Elementos para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos*. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2024. Formato: PDF. ISBN 978-65-5866-411-6. DOI: <https://doi.org/10.36229/978-65-5866-411-6>. Disponível em: <https://www.poisson.com.br>. Acesso em: 03 jul. 2025.

ZANOTELLI, Karla; ANDREATTA, Cláudia. Causas de suspensão da inelegibilidade no sistema eleitoral brasileiro e suas consequências para o pleito eleitoral. *Acaddir*, v. 2, 2020. ISSN 2763-6976. Disponível em: <https://doi.org/10.24302/acaddirv2.2597>. Acesso em: 13 jul. 2025



ESCOLA DO LEGISLATIVO
DO ESTADO DA PARAÍBA



**Grupo de Pesquisa em Estudos Legislativos,
democracia, políticas públicas e cidadania**

ISBN: 978-65-01-48462-4

CDL



9 786501 484624